



Rachel Fontes Baptista

Infâncias em famílias acolhedoras:
perspectivas e desafios da reintegração familiar

Tese de Doutorado

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia (Psicologia Clínica) da PUC-Rio. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo assinada.

Orientadora: Prof^ª Maria Helena Zamora

Rio de janeiro
Abril de 2018



Rachel Fontes Baptista

**Infâncias em famílias acolhedoras:
perspectivas e desafios da reintegração familiar**

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia (Psicologia Clínica) da PUC-Rio. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo assinada.

Profa. Maria Helena Rodrigues Navas Zamora
Orientadora
Departamento de Psicologia - PUC-Rio

Prof^a. Maria Inês Bittencourt
Departamento de Psicologia - PUC-Rio

Prof^a. Sueli Bulhões da Silva
Departamento de Serviço Social - PUC-Rio

Prof^a. Hebe Signorini Gonçalves
Instituto de Psicologia - UFRJ

Prof. Eduardo João Ribeiro dos Santos
Universidade de Coimbra - UC/Portugal

Prof^a. Monah Winograd
Coordenadora Setorial de Pós-Graduação
e Pesquisa do Centro de Teologia
e Ciências Humanas – PUC-Rio

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2018

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem autorização da universidade, da autora e da orientadora.

Rachel Fontes Baptista

Graduou-se em Psicologia pelo Instituto Brasileiro de Medicina de Reabilitação (IBMR). Mestre em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Pesquisadora associada ao laboratório Interdisciplinar de Pesquisa e Intervenção social-LIPIS (PUC-Rio). Doutorado-sanduíche no Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social (IPCDHS) da Universidade de Coimbra. Bolsista CAPES.

Ficha Catalográfica

Baptista, Rachel Fontes

Infâncias em famílias acolhedoras: perspectivas e desafios da reintegração familiar / Rachel Fontes Baptista; orientadora: Maria Helena Zamora. – 2018.

215 f.; 30 cm

Tese (doutorado)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Psicologia, 2018.

Inclui bibliografia

1. Psicologia – Teses. 2. Família acolhedora. 3. Reintegração. 4. Direitos. I. Zamora, Maria Helena. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Psicologia. III. Título.

CDD: 150

Às minhas, às nossas e a todas as crianças do mundo.

Agradecimentos

Agradecer, assim como acolher, é um ato de amor e retribuição a todos os que fizeram parte desta longa e desafiadora trajetória de quatro anos. Quero aqui mencionar algumas pessoas significativas sem esquecer daquelas indiretamente envolvidas neste trabalho.

À Deus entendido aqui como a força de vida que nos move.

Às minhas maiores preciosidades, Larissa e Izabela por sua compreensão e incentivo durante este período em que se privaram de minha companhia por tantas horas. Obrigada minhas Lalá, militante dos direitos humanos e Bebela curiosa pelas histórias das “famílias cuidadoras”, vocês dão sentido à minha vida.

À minha família de origem, extensa e social. Vocês foram significativos, colaboraram e apoiaram enormemente minha trajetória. Agradeço também aos meus amigos incondicionais nesta jornada. Especialmente Paschoal por sua generosidade, compreensão e disponibilidade.

À Prof^a Dr^a Maria Helena Zamora, uma grande mestra, por sua valiosa orientação, confiança, parceria e carinho antes e durante toda a trajetória deste trabalho. Seu incansável e comprometido esforço contribuiu efetivamente para a realização deste estudo e para meu desenvolvimento pessoal e profissional.

À Prof^a Dr^a Maria Inês Bittencourt, por seu acolhimento especialmente no momento de inserção no doutorado. Sua generosidade contribuiu para que eu pudesse realizar o sonho de aprofundar meus conhecimentos na temática do acolhimento familiar e suas orientações foram significativas para o enriquecimento deste estudo.

À Prof^a Dr^a Junia de Vilhena por sua competente orientação, carinho e implementação da parceria com a Universidade de Coimbra. A partir daí pude expandir meus conhecimentos em Portugal trazendo importantes contribuições para a realidade brasileira sobre a temática em questão.

Ao Prof. Dr. Eduardo Santos pelo acolhimento no Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social da Universidade de Coimbra. Sua competência, dedicação, disponibilidade e parceria foram significativas neste processo de doutorado-sanduíche em Portugal.

À Rita e Carolina, assistentes de pesquisa do IPC- Coimbra, pelo carinho, acolhimento e amizade com que me receberam na estadia em Portugal. Preciosas pessoas, cuidadosas, grandes incentivadoras e boas ouvintes de minhas experiências profissionais. À Evelyn e Letícia pela atuação como assistentes de pesquisa.

Às professoras Hebe Gonçalves, Sueli Bulhões e Isabel Alberto por sua disponibilidade para participar de minha banca e pela cumplicidade e parceria nos momentos necessários.

A todos aqueles anônimos por força da ética, representantes de instituições, que aceitaram participar deste estudo, por sua disponibilidade e enorme contribuição durante o percurso.

Tanto no Brasil quanto em Portugal sua colaboração foi significativa e determinante para a construção e aprimoramento desta tese.

Ao departamento de Psicologia da PUC-Rio personalizada em sua direção e funcionários, à CAPES pelos auxílios concedidos à minha pesquisa e à UNESA pela compreensão e dispensa durante o período de ausência do país.

Resumo

Baptista, Rachel Fontes; Zamora, Maria Helena. **Infâncias em famílias acolhedoras: perspectivas e desafios da reintegração familiar**. Rio de Janeiro, 2018. 215 p. Tese de Doutorado – Departamento de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Algumas crianças, cujos direitos foram violados, são encaminhadas à modalidade protetiva intitulada família acolhedora, também conhecida como acolhimento familiar. Esta é uma alternativa provisória, na qual uma família já constituída recebe, em sua residência, crianças que precisam de cuidados. O núcleo familiar acolhedor compromete-se a valorizar e respeitar as particularidades individuais e culturais de cada uma. As famílias acolhedoras devem contribuir para a restituição de afetos e efetivação dos direitos fundamentais, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Proteção de Crianças e Jovens. Os objetivos mais importantes do acolhimento em famílias são proteger, garantir a convivência familiar e comunitária, e prezar pela rápida reintegração familiar, quando possível e seguro. Hoje, no Brasil, o acolhimento familiar está inserido em uma política pública nacional, como ação a ser implementada nos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Os serviços de famílias acolhedoras têm grande relevância, principalmente neste cenário, pois sugerem a não institucionalização, conferindo caráter de cuidados mais direcionados. Em Portugal, esta medida também está contemplada em legislação, contudo, assim como no Brasil, vem sendo desenvolvida de forma residual. Este trabalho é uma reunião de artigos científicos cujo objetivo principal é pensar os desafios e possibilidades da reintegração familiar de crianças acolhidas nesta modalidade. Por meio da metodologia *survey monkey* e da análise de conteúdo os dados foram coletados e analisados em três etapas. Os resultados da pesquisa apontam para a necessidade de ampliação do acolhimento, melhor compreensão do fenômeno da reintegração, e reflexão sobre o tempo de retorno valorizando a singularidade de cada caso. Assim, o aprimoramento dos estudos e o investimento no acolhimento familiar precisa ser priorizado tanto em Portugal quanto no Brasil em detrimento das práticas de institucionalização.

Palavras-chave

Família acolhedora; reintegração; direitos.

Abstract

Baptista, Rachel Fontes; Zamora, Maria Helena (Advisor). **Childhoods in foster families: perspectives and challenges of family reintegration**. Rio de Janeiro, 2018. 215 p. Tese de Doutorado – Departamento de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Some children, whose rights have been violated, are referred to the protective modality called the foster family, also known as the foster care. This is a temporary alternative, in which an already constituted family receives, in their residence, children in need of care. The warm family nucleus commits itself to valuing and respecting the individual and cultural particularities of each one. The foster families must contribute to the restoration of affections and fulfillment of fundamental rights, as recommended in the Statute of the Child and Adolescent and the Law on the Protection of Children and Young People. The most important objectives of foster care in families are to protect, ensure family and community coexistence, and to ensure that family reintegration is possible, when possible and safe. Today, in Brazil, the foster care is inserted in a national public policy, as an action to be implemented in the services of Special Social Protection of High Complexity. The services of foster family have great relevance, mainly in this scenario, since they suggest the non-institutionalization, giving character of more directed care. In Portugal, this measure is also contemplated in legislation, however, as in Brazil, it has been developed on a residual basis. This paper is a meeting of scientific articles whose main objective is to think about the challenges and possibilities of family reintegration of children accepted in this modality. Through the survey monkey methodology and the content analysis the data were collected and analyzed in three stages. The results of the research point to the need to increase the reception, better understanding of the phenomenon of reintegration, and reflection on the time of return valuing the singularity of each case. Thus, the improvement of studies and investment in family care must be prioritized both in Portugal and in Brazil, to the detriment of institutionalization practices.

Keywords

Foster Family; reintegration; rights.

Sumário

1. Introdução	15
2. Primeiro Artigo: Família Acolhedora: uma proposta Brasileira de proteção a crianças e adolescentes	36
3. Segundo Artigo: Família Acolhedora: uma proposta protetiva	58
4. Terceiro Artigo: Deixando de ser o Menino do Lixão: cuidados em Família Acolhedora	73
5. Quarto Artigo: Família Acolhedora e reordenamento: (im)possibilidades diante do Menorismo	91
6. Quinto Artigo: Acolhimento Familiar, partidas e chegadas: a história de Laura e seu tempo de reintegração	119
7. Sexto Artigo: Acolhimento Familiar e reintegração: diferentes semelhanças portuguesas	149
8. Sétimo Artigo: É possível profissionalizar as Famílias Acolhedoras no Brasil?	172
9. Considerações finais	188
10. Referências bibliográficas	194
11. Anexos	213

“O olhar que observa para controlar não é o mesmo que extrai, anota e transfere as informações para os pontos mais altos da hierarquia do poder?”

Roberto Machado

Apresentação

A formação em psicologia e o interesse pela interface jurídica e social desta grande área de conhecimento conduzem minhas intenções de estudo junto à infância em situação de vulnerabilidade. O desejo impulsionador para escolha da temática do acolhimento familiar se remete a um momento anterior à graduação quando tal período de vida já ocupava lugar central nas minhas inquietações. O trabalho com crianças, enquanto psicóloga, em diferentes ambientes, foi delineando o interesse pelas normativas e práticas protetivas no entorno da infância.

Neste sentido, meu percurso profissional se voltou para inserção no contexto comunitário. A inclusão em um espaço de pesquisa focado na infância proporcionou a ampliação dos meus conhecimentos e a atuação na prática social comunitária. Em 2004, integrei um projeto cujo objetivo era pesquisar diferentes apoios para crianças e suas famílias dentro de comunidades (RIZZINI ET AL, 2003 a; RIZZINI ET AL, 2003b; RIZINNI ET AL, 2004; RIZINNI ET AL, 2006 a; RIZZINI ET AL, 2006 b). O trabalho vislumbrava a construção e fortalecimento das chamadas *bases de apoio*, ou seja, suportes físicos, emocionais, afetivos, formais e informais com que as famílias podiam contar para educação e desenvolvimento de suas crianças e adolescentes.

Durante o mesmo período, em 2004, ingressei no mestrado no intuito de problematizar o acolhimento familiar, de fato uma *base de apoio* interessante e possível. Meu objetivo era pensar por que algumas crianças permaneciam em casa após terem passado pelo processo de acolhimento em família enquanto outras saíam e sofriam repetidas violações.

A dissertação foi parte de uma ampla investigação, realizada em nível nacional, que contou com o apoio da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC/Rio), a parceria do Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância (CIESPI) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) durante, aproximadamente, dois anos. No estudo foram indagadas algumas iniciativas que buscavam favorecer a convivência familiar e comunitária no Brasil (RIZZINI, RIZZINI, NAIFF, BAPTISTA, 2005).

Os resultados apontados nessa pesquisa constatarem a necessidade de ampliação do conhecimento científico a respeito do assunto. Naquela época, tal prática era pouquíssimo disseminada e reconhecida como alternativa protetiva viável. Muitos entraves políticos e sociais emperravam o desenvolvimento de um trabalho contínuo de qualidade. Assim, a partir dali pude constatar a necessidade de novas pesquisas e

problematizações de alguns conceitos tais como negligência, proteção, família, legislação e acolhimento familiar.

O ingresso na docência superior possibilitou trabalhar na problematização de práticas instituídas e realizar novas pesquisas¹, buscando compreender outras possibilidades de convivência familiar e comunitária diante de realidades onde pobreza e desigualdade social têm relevância para separação das crianças de suas famílias (LUNA, 2010).

Diante da constatação de inúmeras lacunas a respeito desta temática, perpetuavam-se as inquietações. Especificamente, o retorno ao lar parecia ser o grande desafio para os profissionais ligados à essa prática. Além disso, a necessidade de olhar também para suas famílias tornou-se premente, diante da comprovação do crescente número de crianças circulando por instituições.

Interessada em dar continuidade e aprofundar os conhecimentos sobre o tema entrei em contato com a Dr^a Maria Helena Zamora da PUC-Rio para ingressar no doutorado. Prontamente atendida, a mesa fez um convite para co-autoria em um artigo e me encaminhou para coordenar um workshop no interior da Bahia sobre práticas sociais, redes de apoio e acolhimento familiar. Concomitantemente, fui inserida em seu grupo de pesquisa, onde pude entrar em contato com diferentes metodologias de pesquisa e aprimorar minhas experiências na área. Passei a fazer parte do Laboratório Interdisciplinar de Pesquisa e Intervenção Social (LIPIS) da PUC-Rio.

Venho refletindo, dentre outras questões, sobre o trajeto de volta para casa das crianças em acolhimento. Essa tem sido a pergunta mais angustiante porque na prática vejo as separações terminarem em si mesmas – ou seja, o investimento parece muito maior na retirada da criança de sua família ou de seu ambiente de pertencimento em nome da proteção, sem a problematização do sentido de proteger como ação extensiva à família de origem.

Assim, neste cenário surge o desejo de *costurar a colcha de retalhos* que envolve todos os agentes imersos no Sistema de Garantia de Direitos ([SGD] CONANDA, 2006; BAPTISTA, 2012) e corresponsáveis pela promoção, proteção e controle de ações que primem pelo melhor interesse da criança. Caminhei na perspectiva de contribuir para melhor entendimento do que vem a ser o processo de reintegração familiar e ampliei meu

¹ Produtividade-UNESA, 2014 e 2015; PIBIC- UNESA, 2014/15 ABTH-UNICEF, 2015.

estudo para além do Brasil, já que as lacunas teóricas sobre o tema em nosso país não atendiam completamente às minhas questões de pesquisa.

Neste intuito, busquei um co-orientador português, o Dr. Eduardo Santos, professor e pesquisador do Instituto de Psicologia, Desenvolvimento Humano e Social (IPCDHS) da Universidade de Coimbra, para dialogar com tal experiência. A similaridade de práticas institucionalizantes e as dificuldades de implementação do acolhimento familiar em Portugal me fez entrar em contato com experiência similar à nossa e ampliar a compreensão do fenômeno da reintegração.

Este estudo tem um contorno especial, diferente do que tradicionalmente se tem visto sobre pesquisas de doutorado. A tese está composta por artigos formando um todo orgânico, onde cada um dá subsídio ao próximo. Esta estratégia tem a vantagem de trazer à tona diferentes perspectivas da mesma temática e revela inúmeras interfaces entre diversas experiências disciplinares de atuação profissional. Além disso, possibilita a publicação rápida de todo o trabalho, avançando na publicização do tema, tão pouco explorado no Brasil.

Os artigos foram escritos em coautoria com minha orientadora e outros professores. Os mesmos foram redigidos durante a trajetória percorrida no doutorado e articulados com os objetivos da pesquisa.

O primeiro artigo situa a ideia de Família Acolhedora no Brasil como alternativa legal para algumas crianças e adolescentes que precisam ser afastados de suas famílias. Sinaliza a falta de articulação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos como um desafio importante para sua execução, além da descontinuidade das políticas públicas e a precariedade da assistência social no país como alguns dos entraves para a concretização desta medida.

O segundo artigo trata do acolhimento enquanto política pública, objetivando saber como alguns operadores sociais da área da infância veem a mesma e quais são, para eles, os desafios e possibilidades para a implementação e manutenção de tal iniciativa. Trata-se do relato de uma pesquisa, utilizando o método survey quantiqualitativo.

No terceiro artigo busquei compreender a relevância do Serviço de Família Acolhedora para os cuidados de crianças na primeira infância. Foram destacadas as contribuições de Donald Winnicott, cuja teoria do amadurecimento humano retrata a necessidade da figura de uma mãe (ou cuidador) suficientemente boa. A título ilustrativo, foi apresentado um caso, baseado em fatos reais, de uma criança cuja moradia estava situada dentro de um lixão e sofreu intervenção judicial, tendo sido encaminhada ao

serviço. Os resultados apontam para a importância desta medida como proposta paliativa diante de falhas ambientais.

O quarto artigo problematiza a política pública de família acolhedora inserida no movimento de reordenamento institucional, atravessada pela visão “menorista” acerca das famílias de origem. Os resultados denotam a presença da subjetividade “menorista” em muitas ações de reordenamento, causando tensões na efetivação da política.

No quinto artigo foi problematizado o recurso do acolhimento familiar como estratégia para algumas crianças. Foi situada, ilustrativamente, a história de Laura, baseada em fatos reais, para pensar o *tempo* como aliado ou não na proposta de reintegração familiar. Foi problematizada a diferenciação entre reunificar e reintegrar, sugeridos alguns desafios dessa trajetória e utilizada a metodologia da análise de conteúdo proposta por Bardin (2011).

O sexto artigo vem baseado na experiência portuguesa e mostra o acolhimento familiar como uma alternativa familiar-comunitária de proteção e cuidados legalmente reconhecida em Portugal. Face a um diálogo intercultural foi problematizado o processo de reintegração familiar por meio da metodologia da análise de conteúdo.

O último e sétimo artigo problematiza o viés voluntário do acolhimento no Brasil. Para isso, foram trazidos os aspectos legais que dão subsídios a essa prática, bem como um breve recorte sobre as experiências de acolhimento em outros países. Concluiu-se que a profissionalização dos acolhedores pode ser uma forma de viabilizar o processo de implementação dessa importante política pública.

1.Introdução

Acolher é desejar ser acolhido. Esta frase vem de uma especialista em acolhimento familiar e reafirma a importância de aprimoramos as relações de afeto e cuidado com o outro, seja ele quem for. Aqui tem início este trabalho cujo resultado vem de um longo processo de pesquisa no Brasil e em Portugal e toma força a partir da voz de atores sociais diretamente implicados no trabalho com crianças e suas famílias. Assim, diferentes histórias, recheadas de diversas expectativas sobre o acolhimento familiar, foram ouvidas durante o percurso de quatro anos.

A necessidade de proteger e cuidar das infâncias do mundo traz para o centro dos debates atuais sobre a temática, a questão do acolhimento familiar como responsabilidade social. O argumento de proteção da criança e de sua família é parte da retórica humanitária cansativa, promovida por milionárias campanhas de *marketing*, que maquiavam discursos eleitoreiros de pessoas ávidas por poder, mas, repetidas vezes, cúmplices por omissão e/ou violação de direitos. Em nome da proteção das crianças, muitos abusos e arbítrios já foram justificados.

Neste sentido, o presente texto convida os leitores a refletir sobre as chegadas e partidas das crianças cujos direitos estão ameaçados ou violados e nos estimula a dialogar com autores preocupados com o que diversos deles chamam de desenvolvimento humano saudável¹ – ou de outros termos com sentido similar. Traz para a arena o debate sobre o acolhimento em famílias como uma forma sem fórmulas e uma experiência sem garantias de sucesso absoluto. Chama a atenção para a necessidade de revermos nossas crenças e colocarmos em prática, de forma comprometida, o que determina a lei.

Esta tese revela a possibilidade de se (re) pensar a utilização de uma modalidade protetiva baseada em cuidados familiares em alternativa à institucionalização. Além disso, se justifica pela necessidade de premente implementação, em níveis nacional e internacional, de iniciativas que favoreçam a manutenção dos vínculos familiares e comunitários. Ademais, provoca o leitor a refletir sobre a possibilidade desses meninos

¹Ver Silvia Helena Koller (org.). Ecologia do desenvolvimento humano. Pesquisa e intervenção no Brasil. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2011; Elsa Oliveira Dias. A teoria do amadurecimento de D. W. Winnicott. São Paulo: DWW Editorial, 2012; John Bowlby. Formação e rompimento dos laços afetivos. São Paulo: Martins Fontes, 1997 e Diane Papalia & Sally Wendkos Olds Desenvolvimento Humano. São Paulo: Artmed, 2013.

e meninas, separados de suas famílias, voltarem ao seu convívio, mesmo quando tudo parece perdido.

Pensar e escrever a infância a partir da leitura de documentos, livros, artigos, reflexões e vivências nos levou a produzir este material a partir de um lugar de suposta neutralidade. Dizemos suposta, pois de maneira alguma nos sentimos neutros quando o assunto é criança; estamos especialmente atravessados por desassossegos quando se trata de violação de seus direitos. Assim, entendemos que a infância vulnerável fomenta a obrigação de defendê-la e nos leva a intervir, quando se faz necessário, junto ao seu núcleo de pertencimento.

Pensamos a criança contada e contornada por diferentes perspectivas de saber. Situamos aquela cujo processo de reconhecimento de suas necessidades e potencialidades está subordinada aos adultos e suas considerações sobre o que entendem ser o seu **melhor interesse** (BRASIL, 2014). Em interlocução com diversos atores sociais, ouvimos o senso comum, intelectuais, técnicos e todos aqueles capturados (em vários sentidos) pela grande teia de garantia de direitos que demarca a atuação pela infância.

Procuramos interrogar, problematizar e recriar formas de entender o acolhimento familiar enquanto possibilidade. Mais além, fomos buscar os desafios da reintegração das crianças, sujeitos da pesquisa. Várias vezes experimentamos o desconforto em relação às expectativas iniciais, no que se refere às respostas encontradas. Em meio a interações – por vezes bastante produtivas e por outras extremamente resistentes, foram surgindo informações não ditas – e igualmente interessantes – no encontro dos dados.

A desigualdade dos saberes e a tentativa de **privatização da verdade** por parte de alguns atores, entrevistados ou não, nos fizeram refletir também sobre os entraves institucionais limitadores do pesquisador em sua caminhada. A tentativa de monopólio do saber (THIOLLENT, 1982) pareceu uma estratégia de garantia de poder frente a tantas instabilidades profissionais neste campo. Nesta linha, diante de repetidas negativas e resistências, pudemos perceber a importância da dimensão política da atuação do pesquisador empenhado em aprofundar seu conhecimento.

Por não saber ou por saber o que não se pode dizer? Nos questionamos inúmeras vezes sobre as lógicas que atravessam ideias e fazeres de alguns profissionais responsáveis por, de certa forma, regulamentar um trabalho carregado de características instituídas meramente reprodutivas e mesmo antiprodutivas (BAREMBLITT, 2002).

Alguns deles, ao invés de estarem a serviço da transformação social, nos pareceram demasiadamente resistentes na superação de algumas práticas preestabelecidas. Este foi um dos grandes aprendizados nesta caminhada e nos levaram a refletir sobre as permanências institucionais operacionalizadas pelos micropoderes (FOUCAULT, 2015).

Partimos deste ponto, contornado de desafios. Indagações tais como o que é a Família Acolhedora, quais os benefícios e resultados da medida, seu embasamento jurídico, como se dá o processo de reintegração familiar, por que e como se constrói este movimento, quais boas práticas podem auxiliar nesta trajetória, entre outras, serão alvo de reflexão nos artigos expostos.

Neste sentido, de forma mais específica, a hipótese orientadora da presente tese de doutorado defende a importância de pensar e olhar para a trajetória de retorno ao núcleo de pertencimento das crianças que passaram pela situação de acolhimento em famílias. A volta pode se dar em diferentes núcleos tais como família de origem, família extensa ou alguém com vínculo significativo. Importa aqui o processo de retorno a um ambiente estável e protegido. No estudo, ampliamos o entendimento de retorno para além do simples regresso, sustentando a importância da permanência.

Assim, a reintegração familiar de crianças nesta modalidade de alternativa protetiva é conflito central do presente estudo. Dizemos conflito, pois seus meandros são desafiadores do ponto de vista técnico e emocional. Um processo muitas vezes percebido e trabalhado como a simples devolução da criança ao núcleo de pertencimento, pode deixar espaço para a repetição de violações.

Refém do tempo rápido ou excessivamente longo, o processo de reintegração familiar reafirma nos atores sociais a angústia de tentar a melhor solução para situações singulares nas quais não há fórmulas para o sucesso. Nesta direção, a reunificação pode ser entendida em sua dimensão de retorno a algum lugar de existência possível a partir do redimensionamento de olhares, práticas e fazeres. Para além da primeira, a reintegração fica aqui entendida como ação alinhada com as variáveis permanência, pertencimento, comunidade, continuidade e refazimento.

No Brasil, um dos objetivos principais da política pública de acolhimento familiar, além de interromper ciclos de violações de direitos, é facilitar a reintegração familiar. Entretanto, de que forma isso tem ocorrido? Como têm sido vistas as famílias de origem? As intervenções têm contemplado o pressuposto do melhor interesse da criança? Ouvimos ainda a condição social como impedimento para crianças

permanecerem em seus lares? Ou mesmo de lá chegarem, após o nascimento? Seus pais tornaram-se incapazes?

Sua condição social os levou ao adoecimento? Ou as famílias pobres ainda têm sido vistas como *desestruturadas* tal qual a época do Código de Menores? Quais os desafios encontrados na implementação desta política pública? Indagamos se estas famílias pobres, pessoas sem qualquer suporte ou com poucos apoios, *multidesafiadas* em sua vida cotidiana e vistas como incapazes, podem cuidar de seus filhos. Ao refletir sobre a temática, surgem perguntas por vezes irrespondíveis.

Seja por doença mental, dificuldade econômica, *déficit* cognitivo, dificuldades nas competências parentais, sentença de incapacidade, preconceito, velhice dos cuidadores da família extensa, falta de pré-natal e de acesso à saúde e suas consequências, DSTs e/ou outras doenças crônicas, condição de pais adolescentes, por ser de outras etnias e nacionalidades (cigana, indígena, quilombola), uso abusivo de drogas, situação de rua, violência doméstica ou outros fatores e a mescla de vários deles, o fato é que as crianças estão saindo de seu ambiente de origem, seus vínculos têm sido rompidos e pouco se investiga sobre como se dá seu possível retorno.

Problematizamos aqui esta **volta para casa**, intermediada pelo fazer de atores do Sistema de Garantia de Direitos ([SGD] CONANDA, 2006; BAPTISTA, 2012), engajados na proteção e cuidado da infância em condição de vulnerabilidade. Objetivamos investigar as possibilidades e desafios da prática de reunificação e reintegração familiar de crianças que passaram por serviços de Famílias Acolhedoras. Especificamente, intencionamos refletir sobre a visão de alguns técnicos envolvidos no processo de retorno.

Face a necessidade de ampliar o conhecimento para além da experiência brasileira, ainda pouco reconhecida e desenvolvida, elegemos um país com anos de trabalho nesta temática no intuito de provocar um diálogo intercultural e dar outros sentidos ao entendimento de tal iniciativa. Assim, a pesquisa ocorreu no âmbito do departamento de psicologia de duas universidades, nomeadamente PUC-Rio e Universidade de Coimbra, em Portugal.

Do descaso ao acolhimento

A história brasileira mostra o quanto nossa sociedade tem sido alvo de diferentes formas de exercício da violência e violação de direitos. Em particular, a infância, recentemente reconhecida como lugar de proteção e cuidados, tem sido preterida há

muitos anos. Enjeitadas, entregues às rodas dos expostos, submetidas ao infanticídio, vendidas, escravizadas, marginalizadas por estarem nas ruas, criminalizadas por sua condição de pobreza, institucionalizadas, apartadas e posteriormente, em termos históricos, violentadas também pela estratégia neoliberal de produção (CHAMBOULEYRON, 2000; PRIORE, 2000; CASTRO, 2013). Este cenário traduz parte da trajetória de vida de algumas crianças.

Grandes mudanças ocorreram no olhar para a infância durante os anos do Brasil colônia, império e república, entretanto, na contemporaneidade, apesar de seu reconhecimento como sujeito de direito (BRASIL, 2014), a criança continua submetida aos adultos e suas formas de conduzi-la. Tal como afirma Sarmiento (2009), hoje é vista e tratada de maneira constitucionalmente incompleta, em transição e dependente, guardando significativas diferenças daquele momento histórico inicial. Neste sentido, limita-se sua atuação quando não pode votar, cuidar sozinha de outros irmãos menores, trabalhar, casar, viajar desacompanhada, etc.

Para Sarmiento (2009), na atualidade, a infância acumula indicadores de exclusão e sofrimento na medida em que está agora inserida em instituições privadas e, de certa forma, invisibilizadas pela sociedade quando não têm voz ativa. Qvortrup (2014) pontua que, apesar de seu reconhecimento legal como sujeito de direito, necessita da proteção dos adultos. Assim, a visão sobre infância hoje não se reduz à proteção contra a morte para preservar a força de trabalho futura; está para além disso já que se pretende assegurar direitos adquiridos.

Desta forma, à luz da visão contemporânea, a infância carece de contornos seguros e permanentes para seu desenvolvimento até a adultez. Neste sentido, deveriam ser principalmente as instituições família e escola as primeiras âncoras garantidoras de proteção e sentido nesta trajetória. Neste caso, tornar-se-iam responsáveis pela apresentação do mundo às crianças cuidando de sua formação, educação e orientação.

Entretanto, estes ambientes nem sempre têm se mostrado alinhados com o que se entende ser, hoje, o superior interesse da criança (BRASIL, 2014). As crises nos núcleos iniciais de pertencimento permanecem nas diferentes épocas e cada sistema de inserção infantil administra, de forma singular, seu espaço social. Assim, especificamente nas famílias, quando há múltiplos conflitos ou violações, fomenta-se a necessidade de intervenções externas desde as mais simples às mais complexas que podem culminar na separação provisória ou definitiva das crianças.

Neste sentido, o avanço legislativo no trato com esta parcela da população trouxe, dentre outras alternativas, a ideia de cuidados baseados em famílias (BRASIL, 2014; DEL VALLE & BRAVO, 2013; FEC, 2014; DELAP & WEDGE, 2016). Assim, nosso aparato jurídico prevê a preservação de vínculos familiares e comunitários e várias diretrizes relativas à infância apontam para a proteção também das famílias as quais devem ser apoiadas pelo estado no cuidado com seus membros, independente de sua condição social. Afinal, a vulnerabilidade do mundo adulto influencia diretamente a infância.

Assim, quando o núcleo inicial de pertencimento falha nos cuidados, seja por quais motivos forem, e a intervenção necessária leva à separação, neste momento algumas crianças têm sido encaminhadas a famílias acolhedoras (AMORÓS & PALACIOS, 2004; CANTWELL, ET AL, 2012; DELGADO, CARVALHO & PINTO, 2014. DELGADO, 2016) ou seja, núcleos familiares predispostos a uma parceria de cuidado e proteção em momentos de crise.

Voluntárias ou profissionais, de acordo com o país que as regulamenta, têm se apresentado como alternativa à institucionalização e ao confinamento. Provisórias ou não, as estadias nesses ambientes parecem ser uma opção mais saudável para o amadurecimento humano (DIAS, 2012), em especial se comparada à institucionalização. Entretanto, não se pode assegurar que tudo corra bem, pois a aposta em uma forma mais humanizada de cuidado também está susceptível a falhas.

O acolhimento familiar formalizado é tema emergente na contemporaneidade brasileira (BAPTISTA, 2006; COSTA & ROSSETTI-FERREIRA, 2009; ROSSETTI-FERREIRA et al, 2012; VALENTE, 2013; BAPTISTA & ZAMORA, 2016; BAPTISTA, ZAMORA & VILLARDO, 2016, BAPTISTA et al, 2017). Aqui as experiências pontuais vêm tomando força diante da nova atualização legislativa do Estatuto da Criança e do Adolescente ([Estatuto, ECA] BRASIL, 2014). Com isso, diversos segmentos sociais, principalmente os sistemas de justiça, movimentam-se para melhor compreender este modelo de alternativa protetiva.

Neste sentido, os operadores do SGD devem proteger e defender o superior interesse da criança tendo em vista seu desenvolvimento integral. Entretanto, a problematização a respeito das alternativas de proteção focadas na família contrasta com a arraigada cultura de institucionalização brasileira. O alicerce institucional ainda tem justificado o encaminhamento de crianças para instituições, mesmo que estudos diversos embasem teoricamente seus escassos benefícios e muitos problemas.

Além disso, os segmentos mais conservadores parecem olhar a família acolhedora com desconfiança e descrédito. Talvez pelo seu desconhecimento, dificuldade de implementação, reticências em relação à manutenção de uma criança em ambiente pouco controlado pelo poder público, enfim. Parte da sociedade brasileira parece pressupor que o acolhimento em famílias tenderá enfraquecer a cultura da institucionalização e certos valores que dão sustentação à **ordem social**, principalmente no que se refere às famílias pobres.

Assim, os desafios desta prática ainda são enormes e carecem de embasamento consistente. Dessa forma, trazemos aqui a psicologia jurídica como sustentação teórica importante na construção do conhecimento científico do nosso tema. Este estudo interdisciplinar dialoga também com a psicologia e o direito (GONÇALVES & BRANDÃO, 2011; BRANDÃO, 2016), na medida em que acolhimento familiar no Brasil é uma possibilidade, necessariamente, atravessada pelos trâmites jurídicos dos atendimentos.

A resolução nº 13 de 2007 do Conselho Federal de Psicologia descreve a atuação do psicólogo atuante neste âmbito e cita a relevância de sua colaboração na execução de políticas públicas para prevenção da violência, assim como, a necessidade de trabalhar na atenção à família para potencializar a saúde mental. Neste sentido, identificamos aqui a política pública de famílias acolhedoras como uma ação onde a parceria deste profissional, investigador das alegações de violações de direitos é fundamental.

O referido documento também informa sobre a importância de se fazer pesquisa em psicologia jurídica já que atualmente a atuação deste profissional não está restrita à realização de laudos, pareceres e relatórios periciais. Abarca um suporte bem maior rumo ao resgate global de direitos de pessoas submetidas a diferentes formas de violações e carece de subsídios científicos para aprimoramento e implementação de novas práticas. Assim, tal como aponta Arantes (2011), a nova geração de psicólogos tem refletido também sobre a manutenção da ordem social injusta e excludente.

Desta forma, no intuito de regular ações entre famílias, há leis que embasam o atendimento e precisam ser conhecidas pelo profissional de psicologia atuante neste cenário (BRANDÃO, 2011). Além disso, de acordo com o autor, com o advento da doutrina da proteção integral proposta pelo Estatuto, quando se tratam de decisões

judiciais relativas à guarda², fica clara a atuação do psicólogo nos meandros judiciais, na medida em que atua nesta interface entre família e juiz, fornecendo subsídios técnicos ao último.

O melhor interesse da criança, especificamente o direito de crescer em um ambiente familiar, proposto nas esferas e discursos políticos e jurídicos, expressa igualmente as ações do psicólogo neste cenário. Este mediador e técnico do campo jurídico que esteve historicamente alinhado principalmente com as práticas de avaliar, produzir diagnósticos, indagar riscos (GONÇALVES & BRANDÃO, 2011), tem hoje também o desafio de pensar novas tecnologias de intervenção junto às famílias multidesafiadas.

Como bem pontua Ramos (2016), é necessário também olhar o viés extrajudicial dos casos, pensando na promoção e preservação dos direitos. Neste sentido, as diferentes formas de lidar com situações de violações precisam ser problematizadas e criadas novas maneiras de intervenção menos danosas, mais seguras e alinhadas com o respeito aos direitos humanos. Desta forma, a psicologia jurídica pode ser co-partícipe neste fazer valer dos direitos conquistados na medida em que colabora para formulação e execução das políticas de cidadania.

Posto isto, em seguida procuramos detalhar um pouco mais o acolhimento em famílias e o percurso legislativo que o fundamenta no Brasil. Contudo, autores internacionais são importantes referências nesta contextualização já que o nosso contributo literário ainda é escasso.

Acolhimento familiar

Em 1989 foi adotada, a Convenção sobre os Direitos da Criança [Convenção] cuja prioridade é assegurar o melhor interesse da criança. Tal normativa tem embasado leis e políticas públicas em diferentes culturas, entretanto, segundo Arantes (2016), tem se mostrado um documento ainda pouco conhecido e debatido.

A Convenção embasa todo o percurso desta tese na medida em que se tratam de situações nas quais há um rastro de violações de direitos humanos. Desta forma, o aparato jurídico-político construído em torno da proposta de famílias acolhedoras respalda-se na obrigação de garantia de tais direitos. Aliado a ela, a Constituição

² No Brasil, as famílias cujas crianças estão em situação de acolhimento familiar têm a suspensão do poder familiar e sua guarda provisória dirigida, em geral, a um membro família acolhedora.

Federal de 1988 é o marco legislativo brasileiro também alinhavado com a proposta de assegurar direitos e igualmente importante nesta pesquisa.

Na mesma direção vem o Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, a Lei Orgânica de Assistência Social [LOAS] de 1993 e a Política Nacional de Assistência social [PNAS] de 2004. Essa reforça a importância da centralidade sociofamiliar e age na direção de materializar o que determina a LOAS. Assim, a família acolhedora enquanto resposta para os casos inseridos na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, é contemplada como política pública.

Em 2004 a pesquisa do IPEA sobre abrigo de crianças e adolescentes (IPEA/CONANDA, 2004) revelou o hiato entre a lei e a prática já que retratou, entre outras, a violação do direito à convivência familiar e comunitária. Dois anos depois, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária deu um norte para as políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes. Neste sentido, reforçou a importância da prevenção do rompimento dos vínculos, ou seja, a necessidade de investimento anterior à retirada. Além disso, mostrou a necessidade de qualificação do atendimento nos serviços, assim como, a relevância de investimento na reintegração familiar.

Tudo isso veio por meio de mobilização de diversos setores da sociedade culminando, em 2009, na legalização do acolhimento familiar como prioritário diante do acolhimento institucional (BRASIL, 2009, art. 34). No mesmo ano, outros documentos ampliaram a regulação em torno do acolhimento por meio das Orientações Técnicas ([OTSA] CONANDA & CNAS, 2009) e da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (CNAS, 2009).

Seguidamente, em 2010, outra pesquisa importante mostrou os avanços e retrocessos de implementação desta medida: o Levantamento Nacional de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento (ASSIS & FARIAS, 2013). Na mesma época, o Plano Nacional pela Primeira Infância (BRASIL, 2016) reafirmou os estudos e orientações anteriores priorizando a primeira infância.

Apesar dos documentos que norteiam a prática cotidiana, diante da pouca sistematização de dados, não sabemos ao certo o que está acontecendo. No campo pudemos observar tais discrepâncias e entender o quanto a vontade política é fundamental em todo o processo. Parece que a concretização dos direitos adquiridos vem sendo preterida por conta de uma mentalidade “menorista” ainda pautada na ideia

da impossibilidade das famílias de origem, com o devido apoio, comporem o cuidado de seus membros, o que denominamos de “impossibilidade colocada”.

A nova ideia da família acolhedora surgiu então, já no século XX, como uma possibilidade que habitava o imaginário de lugar bom, protegido e longe de perigos, valorizando sentidos de cuidar. Entretanto não bastava querer acolher, era preciso se adequar a algumas normas pré-estabelecidas. Assim, a lógica da proteção inserida nesta maneira de intervenção tomou nova forma, institucionalizando-se e com isso revelando permanências e transformações como qualquer movimento instituinte (LOURAU, 1993; BAREMBLITT, 2002).

Tratamos aqui de um tipo de acolhimento mediado por instância jurídica e hoje reconhecido formalmente no Brasil. A lógica do acolhimento tomou forma de lei e está respaldada em diferentes normativas nacionais e internacionais das quais somos signatários e que privilegiam e asseguram a proteção integral para infâncias em situações adversas³. Entretanto, cabe ressaltar que esta modalidade protetiva está em fase de implementação em diversas localidades e carece de maior profissionalismo, visibilidade e comprometimento social.

O acolhimento familiar proposto neste trabalho é entendido como resposta social e jurídica para proteção de crianças e adolescentes em situações de omissão ou violação de direitos. Nem sempre foi assim; o cuidado de crianças por pais, vizinhos, instituições ou afins acontecia, mesmo quando a invisibilidade de sua existência lhes permitia ocupar algum lugar. Algumas conseguiram ser olhadas e devidamente protegidas enquanto outras tantas foram devastadas, atravessadas pela lógica do infanticídio (LEITE, 2001) e descartadas pelas práticas menoristas.

Tais crianças sofreram algum tipo de violação de direitos e precisaram ser afastadas, temporariamente, do ambiente em que viviam. Em alternativa à institucionalização, seguiram para outra família já constituída e disposta a acolhê-las até que pudessem retornar aos seus lares ou, na impossibilidade do retorno, aguardarem outra decisão judicial.

Esta **outra família** é a Acolhedora, é aquela cujo lar está aberto para receber, de forma protetiva e respeitosa, alguma criança ou adolescente em situação vulnerável. Deve promover um ambiente de cuidados e facilitador de experiências contínuas e

³ Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989; Lei nº 8069 de 13 de Julho de 1990; Lei nº 12.010, de 3 de Agosto de 2009 .

estáveis a seus acolhidos. Não é para todos e apresenta fragilidades em sua composição, porém tem sido vista como uma alternativa mais humanizada e menos onerosa para dar conta de algumas situações específicas.

O acolhimento no Brasil, em geral, se dá em tempo integral, sem férias ou horário específico de trabalho. As famílias se dispõem a criar em suas casas as crianças, muitas vezes, com o excesso de suas despesas e as consequências e/ou inconvenientes que seu comportamento possa causar. Além disso, não têm a garantia de poder ver a criança novamente depois de sua retirada. Precisam ainda lidar com as questões de apego e desapego que geralmente ocorrem, já que as trocas afetivas tendem a ser muito intensas.

A intenção dos serviços de famílias acolhedoras (SFA) é viabilizar o cuidado por meio da lógica de proteção, com brevidade suficiente para que não se perca a possibilidade de convivência familiar e comunitária. Neste sentido, o fortalecimento da família de origem ou a busca de um novo lar não deve estar pautado na ideia de adequação a um modelo familiar, já que este pensamento de base higienista aprisiona o olhar no ideal de família nuclear burguesa como mais adequada.

Sobretudo é necessário problematizar a possibilidade de uma existência com experiências afetivas positivas e relações menos descontínuas e mais seguras. O acolhimento em famílias, de acordo com Delgado (2016 b, p. 15) é, “na maioria dos países ocidentais, a primeira e a mais expressiva resposta de colocação de crianças e jovens que são retirados de suas famílias de origem”. Entretanto, há de se problematizar o que vem depois do acolhimento inicial, ou seja, a **volta para casa**.

Nesta direção, reintegração remete a retorno, pertencimento, continuidade de vínculos, estar em algum lugar importante para si. Este referenciamento é constitutivo no desenvolvimento humano e embasa o processo de volta. Entretanto, em muitos casos as crianças realmente não poderão voltar, pois não estarão devidamente protegidas de violações de direitos já que o motivo da separação pode ter sido muito grave e de difícil recondução.

A reintegração não é somente o retorno ao núcleo do qual a criança foi afastada. A ideia de retorno ao núcleo fica entendida como reunificação e reintegração vai para além disso, remete à permanência. Neste sentido, só poderá ser constatada na medida em que se faça avaliação e monitoramento do trabalho.

Trabalhar o retorno é também olhar para a família de origem como potencial cuidadora no lugar de tentar curá-la de algum mal. Tal olhar remonta a uma

subjetividade desqualificadora a partir da qual o estado tutelar, baseado em crenças históricas de que a família pobre é incapaz, julga-as como inadequadas, estreitando a possibilidade de sequer fazer alguma tentativa de recomposição das condições motivadoras da intervenção primária.

As evidências têm mostrado o quanto se investe na intervenção inicial de cunho protetivo; inclusive é um dos objetivos do serviço. Contudo, a proteção integral não se restringe a isso. Proteger é também possibilitar o repensar de práticas, ensinar novas possibilidades, inserir em novos contextos, dar oportunidade, auxiliar de forma próxima e até mesmo dizer não quando realmente é inviável.

Assim, reintegrar uma criança é dar a ela oportunidade de retornar e permanecer. Neste sentido, a experiência de Wedge, Krumholz & Jones (2013) qualifica alguns pontos relevantes tais como: 1) O respeito a individualidade de cada caso; 2) A promoção de processos inclusivos; 3) O olhar para a perspectiva cultural e de gênero; 4) A necessidade de considerar a criança em sua totalidade, incluindo todos os fatores que envolvem sua vida; 5) A importância de observar as diretrizes nacionais sobre a reintegração e descrever os procedimentos operacionais; 6) Fazer acompanhamento e relatórios de avaliação sobre o processo; 7) Criar estratégias de apoio local para as crianças; 8) Ter sensibilidade cultural e familiar; 9) Investir na propriedade local [a reintegração é um processo social e as medidas de sucesso são criadas com atores locais, incluindo as crianças e as possibilidades de sustentabilidade]; 10) Pensar e trabalhar a longo prazo.

Pensar a reintegração é também refletir sobre suas impossibilidades. Desta forma, o apadrinhamento civil (CARMO, 2016), contemplado pela legislação portuguesa, tem sido alternativa viável para alguns casos na medida em que possibilita e prioriza a manutenção da vinculação com a família de origem. Assim, a ideia de convivência familiar e comunitária pode ser viabilizada sem que haja maiores rupturas nos casos de acolhimento familiar.

Justificativa

Crianças separadas ou sem famílias podem ter consequências sérias em suas vidas. Segundo Csaky (2014), devemos priorizar o atendimento às mesmas em todas as regiões do mundo. Para a autora, essas crianças são as mais vulneráveis, visto que as situações de rompimento podem levar à instabilidade escolar, problemas de saúde e dificuldade de acesso aos serviços básicos. Além disso, podem ser mais facilmente

engajadas em comportamentos antissociais e criminais, além de estarem mais vulneráveis à violência, exploração, abuso e negligência.

Os problemas causados pela falta de um cuidador ou pela sua prolongada ausência, principalmente durante os primeiros anos de vida é fato já conhecido. A teoria do amadurecimento humano, proposta por Winnicott (DIAS, 2012), revela a importância de um ambiente suficientemente bom para o desenvolvimento. As bases de seu estudo sustentam a relevância das interações para o desenvolvimento psíquico saudável e as consequências das privações causadoras de comportamentos antissociais.

Desta forma, colocar em prática novas estratégias de trabalho com perspectivas a curto e médio prazo no âmbito do acolhimento familiar poderá diminuir o número de crianças institucionalizadas e romper o silêncio sobre formas mais atuais de trato com a infância, permitindo o enfrentamento de resistências nos âmbitos político, social, jurídico e psíquico.

Com todos os inconvenientes apresentados pela permanência institucional, a proposta de vivência em famílias acolhedoras como alternativa deve possibilitar restituição afetiva e protetiva das crianças que se encontram vulneráveis valorizando a convivência familiar e comunitária. Assim, preservar os vínculos daquelas separadas de seu ambiente é parte relevante no processo e justifica o presente trabalho já que o mesmo privilegia o entendimento sobre reunificação e reintegração como pilares dos serviços de acolhimento.

A reintegração é diretriz que depende de trabalho contínuo e planejado para que se possa criar estratégias específicas para o retorno e permanência do acolhido. Está respaldada na lei (BRASIL, 2014) e fica bem clara quando se acrescenta à redação inicial sobre a preservação dos vínculos familiares a expressão: **promoção da reintegração familiar** (ART. 92).

É preciso dizer que os estudos brasileiros são escassos e têm frágil consistência documental. Desconhecemos o real número de famílias acolhedoras no Brasil, não sabemos quantas crianças temos acolhidas, como se faz a reintegração familiar e além disso temos dificuldade para acessar dados quando eles existem.

Assim, o presente trabalho pode contribuir para novas reflexões a respeito deste tema tais como o aperfeiçoamento da prática; o repensar do convívio em famílias; o subsídio e reformulação de políticas públicas; a sensibilização do poder judiciário para a importância desta alternativa protetiva; o despertar de uma cultura de acolhimento, entre outros.

Em seguida será apresentada a estratégia metodológica utilizada nos artigos.

Estratégia metodológica

Diante da incerteza de localização dos serviços de acolhimento familiar no Brasil, a estratégia utilizada na tese permitiu fazer um filtro para saber onde realizar a pesquisa. Inicialmente foi realizado um estudo exploratório de contato com diferentes municípios no Brasil sensibilizando as pessoas sobre a importância da pesquisa. Assim, nesta primeira etapa, o artigo dois serviu de base para escolha da localidade brasileira.

Por meio do questionário quantiquantitativo, *survey monkey*, pudemos constatar a presença de alguns serviços que poderiam se adequar às nossas especificidades de pesquisa. Os questionários foram enviados para alguns municípios e ficou evidente a prevalência dos serviços de acolhimento nas regiões sul e sudeste, onde houve maior concentração do número de respostas e incidência dos serviços.

O resultado permitiu escolher uma região, com trabalho já estruturado, para a etapa seguinte. A partir daí investigamos mais proximamente esta localidade específica para ter certeza da qualidade de seu trabalho. Depois de participar de algumas reuniões com a equipe e conversar com profissionais, fizemos a escolha.

Neste segundo momento, iniciamos nova coleta de dados no município escolhido situado no estado do Rio de Janeiro. Ali foi utilizada a metodologia da análise de conteúdo (BARDIN, 2011). Posteriormente, na etapa três, elegemos outro país, Portugal, para trazer nova contribuição a respeito da temática. O mesmo formato metodológico foi utilizado resguardadas suas características culturais.

A primeira inserção no campo de estudo específico da pesquisa ocorreu em 2014, nos contatos iniciais com os respondentes do primeiro questionário. Acessados por e-mail e telefone foram convidados a participarem da primeira etapa da pesquisa. Neste momento foi realizada uma parceria entre PUC-Rio e Universidade Estácio de Sá (UNESA).

No mesmo ano foi visitado o município eleito do Rio de Janeiro e realizadas novas parcerias com profissionais do poder judiciário e prefeitura da região. Em 2015 e 2016 foi fundamental, a inserção nas reuniões mensais de acolhedoras e a participação em audiência concentrada. O estreitamento do contato facilitou a realização das entrevistas e a compreensão do campo de estudo.

A seguir, em 2017, após um longo período de entraves burocráticos para realização do doutorado-sanduiche, já em Portugal, se iniciou a terceira etapa de coleta de dados. Diante das diferenças culturais e dificuldades para acesso aos respondentes, após meses de espera, finalmente foram autorizadas as entrevistas em diferentes regiões do país. Assim, entre incêndios que assolaram regiões do país, estradas bloqueadas e outros tantos incidentes, iniciaram-se as viagens pelo país na busca de dados.

Tanto no período de contatos iniciais com os primeiros respondentes como no período de inserção no campo para realização das entrevistas, surgiram entraves significativos. Dentre eles, a pouca disponibilidade para responder ao questionário, o desinteresse em participar de pesquisas, o desconhecimento da modalidade de acolhimento familiar, a dificuldade de contato com o gestor da política, a barreira de acesso institucional, a desconfiança, o receio de falar, as pressões veladas, entre outras.

Especificamente em Portugal a coleta de dados foi bastante desafiadora. O período de tempo para criar proximidade com os entrevistados e conquistar sua confiança foi curto. Os primeiros meses ficaram a cargo das operações burocráticas para realização da pesquisa e os demais para coleta. Além disso, o local das entrevistas variava de norte a sul do país em um período próximo das férias de verão, em que a maioria dos trabalhadores entra em recesso. Assim, foi preciso correr para conciliar a disponibilidade de todos.

Os últimos técnicos contatados não se negaram a responder as perguntas, mas a falta de tempo para agendamento das entrevistas, por motivo de férias dos profissionais, inviabilizou a condução das mesmas. Posteriormente foi sugerido o Skype como ferramenta para os casos nos quais a distância poderia ser impeditiva, mas os novos contatos não responderam dentro do prazo previsto no cronograma e já não daria mais para incluí-los. Assim, a coleta final ficou comprometida e foram entrevistadas quatro pessoas, quando o planejado eram seis.

Na primeira etapa, o questionário contou com uma amostra de vinte e um respondentes. Em seguida, seis entrevistados colaboraram com a pesquisa no Rio de Janeiro. No último momento, em Portugal, quatro entrevistados participaram do estudo.

Os questionários iniciais foram dirigidos a profissionais atuantes na política de acolhimento familiar: técnicos, gestores e pesquisadores. As primeiras entrevistas no Brasil tiveram como perfil de respondente psicólogo, assistente social e juiz. As entrevistas em Portugal contemplaram assistente social, psicólogo, gestor e procurador.

O instrumento poderia ser respondido em meia hora e as entrevistas tiveram duração de aproximadamente uma hora cada. Em todas as etapas os participantes foram informados previamente sobre o tema e objetivos da pesquisa. Os questionários tiveram como critério de inclusão pessoas ligadas à prática do acolhimento. Nas entrevistas, os respondentes eram profissionais ligados de alguma forma a um serviço já consolidado e com mais de um ano na função. Além disso, sua disponibilidade, desejo de participar da pesquisa e concordância em assinar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) foram pré-requisitos para participação.

Tanto o questionário quanto o roteiro de entrevista semiestruturada foram elaborados de acordo com os principais eixos temáticos da pesquisa, entretanto o questionário não estava focado na reintegração familiar, mas nas possibilidades e desafios de implementação da política já que seu objetivo era eleger um campo de estudo. As entrevistas, além de questionarem a política, privilegiaram o entendimento da reintegração familiar como propósito mais evidente.

Os primeiros questionários respeitaram o critério de contato prévio com os respondentes e sua anuência para envio dos mesmos. As entrevistas foram previamente autorizadas e agendadas em local restrito sem a interferência de pessoas externas de acordo com a disponibilidade dos participantes e da pesquisadora. Foram respeitadas as diretrizes éticas e técnicas referentes a uma pesquisa envolvendo seres humanos em psicologia clínica.

Toda a pesquisa apresentou risco mínimo e baseou-se na resolução 466 de 12 de dezembro de 2012, que aprova diretrizes e normas regulamentadoras para pesquisas envolvendo seres humanos. O questionário foi submetido à Plataforma Brasil e aprovado pelo Comitê de Ética da UNESA sob o protocolo de número CAAE: 32198514.0.0000.5284.

As entrevistas estiveram inseridas no projeto de pesquisa inicialmente submetido a uma banca examinadora composta por professora da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Após a qualificação o mesmo foi submetido ao Comitê de Ética da PUC-Rio. Seguido de sua aprovação os instrumentos foram ajustados, realizado o pré-teste e as demais entrevistas.

As primeiras coletas foram direcionadas virtualmente aos respondentes. Os entrevistados foram convidados pessoalmente ou por telefone. Tanto o questionário quanto as entrevistas tiveram consentimento prévio dos respondentes e

comprometimento com o sigilo. Os nomes utilizados são fictícios e os entrevistados codificados com letras e números. As entrevistas foram gravadas e posteriormente transcritas em formato digital conservando os discursos originais.

A análise dos dados está apoiada na técnica da análise de conteúdo respaldada nos estudos de Bardin (2011). Tomando como base os dados coletados via questionário e os depoimentos transcritos a partir das entrevistas, foram realizadas leituras flutuantes no intuito de aprofundamento do conteúdo total e preparação do material.

A parte quantitativa dos questionários foi apresentada em forma de gráficos complementados com o viés qualitativo da pesquisa. As entrevistas foram isoladas em unidades de análise com diferentes siglas e cada texto subdividido em unidades específicas, expondo separadamente conteúdos manifestos e latentes. O *corpus* da pesquisa seguiu as regras de exaustividade, representatividade, homogeneidade, pertinência e exclusividade tendo sido avaliados como adequados.

Na fase de exploração do material, as unidades de registro foram codificadas e numeradas segundo a regra da contagem de sua emergência. O conteúdo foi classificado de acordo com o critério de semântica e as categorias classificadas e agregadas. Em seguida, eleitas subcategorias nas quais os dados foram agrupados de maneira semelhante em cada unidade de análise. Surgiram novas categorias diferentes daquelas dadas *a priori*.

Foram avaliadas as qualidades das categorias em critérios de exclusão mútua, homogeneidade, produtividade, pertinência e objetividade. Dentre elas, somente a de homogeneidade foi negativa, ou seja, não há somente uma dimensão de análise para cada categoria. Para facilitar a visualização das mesmas, foram escolhidas diferentes tonalidades. Na organização do material as categorias e subcategorias foram separadas referindo os significados de cada uma e ao seu lado agrupado o conteúdo verbalizado na entrevista.

As categorias família, reintegração, negligência e adoção haviam sido pensadas *a priori*. Entretanto, o tempo, nomeado de “tempo de ação” surgiu em grande parte das falas e se tornou a categoria mais explorada na pesquisa.

Na etapa final, os resultados foram tratados por meio da inferência realizada a partir das deduções e conclusões das respostas coletadas. O ponto de partida foi o conteúdo manifesto sobre o qual foram produzidas suposições subliminares acerca das mensagens. Dessa forma, a interpretação e discussão dos resultados foi realizada de forma crítica, no sentido de compreender a comunicação do respondente relacionando-

a com o aporte teórico.

Em todo o percurso foi respeitado o contexto histórico e social da construção dos conteúdos e realizada a síntese e integração dos elementos da análise estabelecendo uma relação entre o todo e suas partes por meio de textos dissertativos em formato de artigos.

Assim, a seguir estão expostos os artigos escritos a partir da revisão bibliográfica e dados coletados nas pesquisas de campo.

Referências

- AMORÓS, P., PALACIOS, J. **Acogimiento Familiar**. Madrid: Alianza, 2004.
- ARANTES, E. M.de M. Pensando a psicologia aplicada à justiça, 2011. In: Gonçalves, H.S; Brandão, E.P. (Orgs.). **Psicologia jurídica no Brasil**. p.11-42. 3. Ed. Rio de janeiro: NAU.
- ARIÈS, P. **História Social da Criança e da Família**. Tradução de Dora Flaksman. 2ª edição. LTC, 1978.
- ASSIS, S. G.; FARIAS, L. O. P. (Orgs.) **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento**. São Paulo: Hucitec, 2013.
- BRANDÃO, E. P. A interlocução com o direito à luz das práticas psicológicas em varas de família. In: Gonçalves, H.S; Brandão, E.P. (Orgs.). **Psicologia jurídica no Brasil**. p.73-139. 3. ed. Rio de janeiro: NAU, 2011.
- BRANDÃO, E. P. Psicanálise e as questões da perícia em meio às disputas familiares. In: Brandão, E.P. (Org.). **Atualidades em psicologia jurídica**. p.183-199. 1. ed. Rio de janeiro: NAU, 2016.
- BRASIL. **Lei nº 8069** de 13 de Julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente, 2014.
- _____. **Lei nº 13.257** de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20152018/2016/Lei/L13257.htm#art25>. Acesso em: setembro de 2017.
- CANTWELL, N. et. al. **Avanzando en la implementación de las “Directrices sobre las modalidades alternativas de cuidado de los niños”** Reino Unido: Centre for Excellence for Looked After Children in Scotland, 2012.
- CARMO, R. Apadrinhamento civil: um recomeço? In: **I Congresso de direito da família e das crianças: a criança e a família no colo da lei: as causas não se medem aos palmos (Obras coletivas)**, coordenação: Paulo Guerra. Coimbra: Almedina, p. 197-213, 2016.
- CASTRO, L.R. **O futuro da infância e outros escritos**. 1. ed. – Rio de Janeiro: 7 letras, 2013.

CHAMBOULEYRON, R. Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista. In: M. Del Priore (Org.). **História das crianças no Brasil**, p.55-83, 2. ed. São Paulo: Contexto, 2000.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL [CNAS]; CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE [CONANDA]; SECRETÁRIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS [SEDH]. **Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: CNAS/CONANDA/SEDH, 2006.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL [CNAS]. Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009: **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**. Brasília: CNAS, 2009.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL [CNAS]; CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE [CONANDA]. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. 2.ed. Brasília: CONANDA & CNAS, 2009.

DELAP, E. & WEDGE, J. INTER- AGENCY GROUP ON CHILDREN'S REINTEGRATION [IAGCR]. **Guidelines on Children Reintegration [GCR]**. Foundation, 2016. Disponível em: <http://bettercarenetwork.org/sites/default/files/Guidelines%20on%20Children%27s%20Reintegration%20DIGITAL%20.pdf>. Acesso em: maio de 2017.

DELGADO, P. (Coord.) **Acolhimento familiar de crianças: pelo direito de crescer numa família**, tradução Luís Costa. Ed. Mundos de Vida, 2016 a.

_____. (Coord.). **O Contacto no Acolhimento Familiar. O que pensam as crianças, as famílias e os profissionais**. Ed. Mais Leituras chancela da Legis Editora. 2016 b.

DELGADO, P.; CARVALHO, J.; PINTO, V.S. Crescer em família, a permanência no acolhimento familiar. *Pedagogia Social*. Sevilla, Espanha **Revista Interuniversitaria**, v.23, p. 123-150, 2014.

DEL PRIORE, M. **História das crianças no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2000.

DEL VALLE, J.F.; BRAVO, A. Current trends, figures and challenges in out-of-home child care: an international comparative analysis. **Psychosocial Intervention**, v.22, n.3, p.251-257, 2013.

FAMILY FOR EVERY CHILD [FEC]. **A spotlight on foster care**, 2014. Disponível em: <https://familyforeverychild.org/wp-content/uploads/2015/05/A-spotlight-on-foster-care.pdf>. Acesso em: julho de 2017.

GERSÃO, E. **A Criança, a Família e o Direito**. Lisboa: Fundação Francisco Manuel

dos Santos, 2014.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

GONÇALVES, H.S.; BRANDÃO, E.P. **Psicologia jurídica no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: NAU, 2011.

IPEA/CONANDA. **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília, 2004.

QVORTRUP, J. **Visibilidades das crianças e da infância**. Tradução de Bruna Breda, revisão técnica de Maria Letícia Barros Pedroso Nascimento. Linhas críticas, Brasília, DF. v.20, n.4, p.23-42, 2014.

RAMOS, F. P. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In: M Del Priore (Org.). **História das crianças no Brasil**, p.19-54, 2. ed. São Paulo: Contexto, 2000.

RAMOS, S. I. S. O psicólogo na defensoria pública do Rio de Janeiro: para além de assistente técnico, um mediador. In: Brandão, E.P. (Org.). **Atualidades em psicologia jurídica**. p.253-278, 1. ed. Rio de Janeiro: NAU, 2016.

RIZZINI, I. et. al. **From Communities at Risk to Communities with Potential**. Gráfica 2Bee Design e Criação, 2006a (Guia).

RIZZINI, I. et al. **Comunidade não é risco é oportunidade. Fortalecendo as bases de apoio para crianças e jovens em comunidades no Rio de Janeiro**. Gráfica 2Bee Design e Criação, 2006b (Guia).

RIZZINI, I. et.al. Crescer em família: revisitando concepções e práticas com vistas à promoção do direito à convivência familiar e comunitária 2005 (Texto em revista puc/rj).

RIZZINI, I. et al. **Criar sin violencia todas y todos podemos!** (Guia). Gráfica 2Bee Design e Criação, 2004.

RIZZINI, I. et. al. **Cuidar sem violência, todo mundo pode! Guia prático para famílias e comunidades**. (Guia). Gráfica 2Bee Design e Criação, 2003 a.

RIZZINI, I. et. al. **A Casa dos 3 Filhos**. (Manual). LF Design Gráfico, 2003b.

THIOLLENT, M.J.M. **Crítica Metodológica, Investigação Social e Enquete Operária**. São Paulo: Polis, 1982.

2. Primeiro Artigo - Família Acolhedora: uma proposta brasileira de proteção a crianças e adolescentes

Resumo

A família acolhedora é uma alternativa legalmente formalizada para algumas crianças e adolescentes que precisam ser afastados, temporariamente, de suas famílias. A proteção dos mesmos é o primeiro motivo de intervenção judicial priorizando o cuidado em famílias em lugar do encaminhamento para instituições. A Proposta brasileira se baseia em cuidados provisórios e a lei determina o breve retorno do acolhido ao núcleo de pertencimento quando possível e seguro. Neste sentido, o objetivo do artigo é trazer pontos importantes para melhor compreender o acolhimento familiar enquanto política pública brasileira. Por meio de revisão bibliográfica, se observou no Brasil um cenário de grandes desigualdades sociais com tradição em institucionalização de crianças e desqualificação das famílias pobres. Neste contexto, vem sendo construída ao longo dos anos a alternativa de acolhimento familiar. Entretanto, apesar da extensa retaguarda infantil a nível jurídico-social, há pouca expressividade de iniciativas desta modalidade de acolhimento no país, carência de articulação do Sistema de Garantia de Direitos e descontinuidade das políticas públicas. Assim, a cultura do acolhimento familiar parece estar aquém das expectativas sociais.

Palavras-chave

Família Acolhedora, proteção, crianças e adolescentes, legislação.

Foster Family: a Brazilian proposal to protect children and adolescents

Abstract

The foster family is a legally formalized alternative for some children and adolescents who need to be temporarily removed from their families. Protecting them is the first reason for judicial intervention prioritizing care in families rather than referral to institutions. The Brazilian proposal is based on provisional care and the law determines the brief return of the welcome to the nucleus of belonging when possible and safe. In this sense, the objective of the article is to bring important points to better understand the foster care as a Brazilian public policy. Through a bibliographical review, a scenario of great social inequalities with tradition in children institutionalization and disqualification of poor families was observed in Brazil. In this context, the alternative

of foster care has been built over the years. However, in spite of the extensive children's rearguard in the juridical-social level, there is little expressiveness of initiatives in this modality of reception in the country, lack of articulation of the System of Guarantee of Rights and discontinuity of public policies. Thus, the culture of family care seems to fall short of social expectations.

Keywords

Foster Family; protection; children and adolescents; legislation.

Cenário brasileiro

Em 2016, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os dados censitários do Brasil mostravam aproximadamente 205 milhões de habitantes. Este país é composto por 26 estados e uma unidade federativa, distribuídos em cinco regiões: Norte, Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste.

Os estados subdividem-se em 5570 municípios. Em vasta extensão territorial, fazemos fronteira com Paraguai, Uruguai, Argentina, Bolívia, Peru, Colômbia, Venezuela, Guiana, Suriname e Guiana Francesa. Esse é um país de dimensões enormes dimensões, contradições e paradoxos. Vamos a seguir esboçar alguns deles.

Apesar dos recentes avanços reconhecidos no Brasil e internacionalmente, para a diminuição da desigualdade social (UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME [UNDP:USA], 2014; BRASIL, 2014), ainda podemos definir o país como injusto. Nossa sociedade tem características marcantes de desigualdade na distribuição de renda por gênero e raça.

Somos uma nação rica e estamos entre as dez maiores economias mundiais. Porém, temos um número acentuado de pobres, ou seja, aqueles que vivem com renda mensal abaixo do mínimo necessário para sua subsistência. Temos ainda pessoas em situação de extrema pobreza. Isso significa dizer que esse determinado grupo não pode comprar uma cesta de alimentos com um mínimo de calorias necessárias para suprir suas necessidades mais básicas de alimentação (IPEADATA, 2016).

Vejamos alguns dados que podem ser úteis para mostrar como se revela a desigualdade social (e racial): a renda média da população segundo sexo, cor e raça em 2009 girava em torno de R\$ 1400 reais para homens brancos, R\$ 957,00 mulheres brancas, R\$ 833 homens negros e R\$ 544 mulheres negras (IPEA, 2016). Nesse mesmo período, o índice de desemprego é bem maior entre mulheres negras (12,5%), seguidas das mulheres brancas (9,2%), homens negros (6,6%) e homens brancos (5,3%). O salário mínimo brasileiro a partir de 2016 é de R\$ 880 reais.

É possível afirmar que a mistura de autoritarismo e opressão histórica às classes mais pobres, com notável corte racista, oprime mais fortemente os negros e indígenas. Se os negros são a maioria do país (cerca de 55% autodeclarados), supostamente deveriam ter a mesma equivalência em termos de acesso a direitos sociais. Contudo, a “parte negra” concentra dados iníquos em relação à branca, configurando, na prática, dois países bem diferentes.

Se tomarmos qualquer dado que informe sobre o desenvolvimento humano – como educação, saúde, moradia, emprego, renda, expectativa de vida, acesso a equipamentos sociais – veremos que os negros estão em grande desvantagem. E os indígenas estão em situação ainda pior. O país “deles” é muito injusto. Isso tudo aparece em desníveis salariais, em atos de violência, em uma subjetivação hostil, causando impactos imensuráveis (VILHENA, 2006; ZAMORA, 2012; IPEA, 2014; SCHUCMAN, 2014; VERGNE, VILHENA, ZAMORA & ROSA, 2015).

Também se pode constatar a associação da política econômica e social aos partidos políticos, com formas de paternalismo e populismo variadas e disseminadas por todas as esferas públicas com participação política ainda tutelada das populações pobres, que melhor seria descrita como cooptação (JIMENÉZ-RODRIGUEZ, 2004). Além disso, a concentração dos meios de comunicação em modelo oligopolizado, compromete o direito humano à liberdade de expressão, assim como, a possibilidade de receber informação correta, a participação popular e a plena cidadania.

É no cenário das questões e problemas ecológicos e ambientais de uma democracia frágil frente a poderes e interesses particulares da violência estrutural e de outras expressões de violência, de diárias violações de direitos humanos, que vamos trazer alguns pontos importantes para compreender a infância e adolescência brasileiras e a política pública de “acolhimento familiar”.

Um pouco da história das crianças brasileiras

A fim de situar como tem sido desenvolvida essa modalidade protetiva no Brasil, traremos algumas notas sobre nossa colonização, com destaque para a infância pobre, alvo direto das políticas públicas neste país. Mostramos as mudanças de foco no seu atendimento de forma linear, a retaguarda de cuidados direcionada a este público infantil construída ao longo dos anos e, finalmente, discorreremos a respeito do cenário atual do acolhimento familiar brasileiro.

O Brasil possui longa tradição de internação de crianças em instituições asilares. Muitas das primeiras crianças vindas ao Brasil, trazidas pelos portugueses e abandonadas à própria sorte, foram criadas pelos jesuítas que as catequizaram conforme sua crença. Esses meninos atraíam os miúdos indígenas para escolas católicas, cujo padrão eminentemente português as colocava uma nova cultura. Contudo, as escolas

jesuítas eram para poucos – e certamente não para a maior parte das crianças indígenas e negras.

O ensino público só foi instalado, e ainda assim, precariamente, durante o governo do marquês de Pombal, na segunda metade do século XVIII (PRIORE, 2010). Ao longo dos anos, a finalidade da pouca escola pública existente para esta população mais pobre era a de ensinar um trabalho. Neste sentido, esta população infantil era recrutada para o trabalho muito precocemente. O abandono, o trabalho infantil precoce e a precariedade da educação formavam o cenário do Brasil império cuja desvalorização da infância era fato real.

Os filhos dos senhores de café e de outras famílias abastadas complementavam sua educação na Europa. Muitos deles trouxeram os ideais de industrialização para o Brasil, em meados do século XIX. No cenário industrial, as crianças exploradas passavam muitas horas trabalhando em situação de insalubridade. Pouco se alimentavam e viviam precariamente em moradias que as colocavam em risco de sobrevivência.

As violências cometidas contra as mesmas eram inúmeras e tornaram-se, a cada dia, mais insustentáveis aos olhos de alguns juristas. Ademais, o crescimento da população trabalhadora que ocupava cada vez mais os espaços urbanos de forma considerada desordenada, e o desejo de modernização das cidades por parte da elite não podia mais suportar crianças (ou melhor, *menores*) perambulando pelas ruas, exibindo sua “viciosidade”.

Os ideais europeus de progresso não mais permitiam a permanência das crianças *expostas* nas grandes cidades. De *pivetes* e *menores*⁴ foram chamados aqueles considerados vadios e vagabundos e ameaçadores da ordem urbana. No intuito de contê-los e ordená-los, surgiram as primeiras casas de correção (início do século XX). Tirar as crianças das ruas e dar a elas um futuro por meio da aprendizagem de um ofício era o desejo dos seus gestores. Com o advento da industrialização e a necessidade de aumento na produtividade e *limpeza* das ruas, os meninos e meninas passaram a ser recolhidos em instituições.

O olhar peculiar para essa parcela da população, cuja necessidade estratégica de controle e cuidados tornava-se cada vez mais premente, foi delineando o modelo de

⁴ Neste contexto é fácil compreender o caráter pejorativo que o termo “menor” porta no Brasil, ainda que seja amplamente empregado.

assistência à infância no Brasil. Assim como em outros países, a criança objeto tornou-se sujeito de direitos no decorrer do aprimoramento da legislação protetiva deste país. Mas não era assunto apenas de legisladores.

Com o advento do higienismo (1874 a 1922), um modelo de reordenamento e controle dos espaços, principalmente os ocupados pelos pobres, os médicos tinham forte ingerência no trato com as famílias. No plano político, influenciavam sobremaneira a condução de questões relativas à infância (PILOTTI & RIZZINI, 1995).

A partir do início do século XX, devido ao grande número de crianças maltratadas, abandonadas e mortas, por conta da indevida supervisão do estado para os numerosos e variados casos, a legislação voltada para a infância começa a tomar nova forma no Brasil. Caracterizou-se como uma fase assistencialista, tutelar e repressiva, aprovando, em 1927, o primeiro Código de Menores (Código). Com a criação de grandes unidades institucionais de *recuperação* da infância pobre e desvalida e do pensamento voltado para a segurança da nação, aqueles que se desviavam do *padrão da família burguesa* seguiam institucionalizados.

A oportunidade de aprender um trabalho era vista como possibilidade de resgate para as crianças que eram dirigidas a grandes internatos. Esse estado de coisas se arrastou por décadas. Em plena ditadura militar (1964-1985), o Código foi revisado e promulgado o segundo, Código em 1979, que mantinha a tendência à institucionalização e responsabilização do “menor em situação irregular” e sua família pela condição de pobreza, abandono e outras violências que acometessem essas jovens vidas.

Com as múltiplas resistências à ditadura e a transição para um período democrático, em 1990, diante de muita mobilização social, é promulgada a lei 8069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente ([ESTATUTO, ECA] BRASIL, 2012). O caráter principiológico desta lei é a proteção integral para todas as crianças⁵ e adolescentes, independentemente de sua condição social. O Estatuto reconhece essa parcela de indivíduos como sujeitos de direitos em detrimento da antiga lógica que os referia como objetos, supostamente de proteção. Estão, hoje, sob a égide da doutrina da proteção integral.

⁵ O termo *criança* está contemplado na Convenção Internacional sobre os Direitos da criança e diz respeito a crianças e adolescentes com até 18 anos incompletos. No texto, quando citada a palavra “criança”, ela deverá ser entendida como criança e adolescente.

Um rol de documentos internacionais voltados à proteção da infância embasou a Constituição Federal Brasileira de 1988 (Carta da República) cujo 227 discorre sobre direitos e necessidades de crianças e adolescentes. Dentre eles, cita a importância de protegê-los e garantir-lhes a convivência familiar e comunitária. Este documento e outras normativas internacionais protetivas relativas à infância, como a Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças (1989) serviram de base para a criação do mencionado Estatuto. Trata-se de um microsistema de direitos especializado em matérias que envolvem essa parcela de indivíduos.

Os princípios regentes do Estatuto versam sobre o melhor interesse da criança e adolescente, o respeito à sua condição peculiar de desenvolvimento, a prioridade nas questões a eles dirigidas e a corresponsabilidade no atendimento. Nessa nova lógica, a convivência familiar e comunitária, a prioridade do investimento na manutenção dos vínculos familiares, a não separação de grupos de irmãos e o atendimento mais individualizado e personalizado passou a ser determinada com primazia ao invés da antiga prática de segregação e institucionalização. No entanto, a mentalidade de práticas institucionalizantes ainda permanece.

Para fazer valer os direitos, as políticas públicas se estabelecem como ações que devem decodificar e colocar em prática a legislação. Aquelas voltadas para crianças e adolescentes têm sido ferramentas diretas na conjugação de esforços para prevenção, proteção e intervenção diante das necessidades desta população.

Os parâmetros legais que hoje devem direcionar as ações para esse público vêm sofrendo reformulações de acordo com a demanda social. No entanto, não deixam de ser atravessadas pelas possibilidades da política neoliberal brasileira. Esse campo de forças, de tensões, impasses e permanências não pode ser ignorado ao analisarmos o que de fato acontece com as políticas públicas para a infância.

A legislação direcionada à infância (BRASIL, 2012) traz, em seu artigo 23, que a carência ou falta material não se constitui motivo para a perda ou suspensão do poder familiar⁶. Entretanto, o quadro de desigualdade social e pobreza tem permeado e, por vezes, fundamentado juridicamente a caracterização da negligência, impulsionando crianças e adolescentes para fora de seus lares, privando-os da convivência familiar e

⁶ Este pode ser entendido como o poder exercido, em iguais condições, perante os filhos. Pais e mães têm deveres e direitos no que tange à educação de seus filhos e devem fazê-lo de forma compartilhada sem sobrecarga de um dos genitores.

comunitária. Além disso, outras formas de violações de direitos têm levado algumas famílias a sofrerem intervenções de cunho protetivo dirigidas aos seus filhos.

Neste cenário, como uma alternativa para algumas crianças que precisam ser afastadas de suas famílias, em alternativa ao encaminhamento para instituições, apresentamos uma proposta inovadora, que trata do acolhimento formal em famílias já constituídas, denominada família acolhedora ([FA] VALENTE, 2013; BAPTISTA & ZAMORA, 2016; DELGADO et al, 2015; DELGADO, 2016), desenvolvida também em outros países.

O Brasil tem tradição na prática dos cuidados com crianças de maneira informal e talvez tenha sido essa a essência do trabalho hoje desenvolvido em nível nacional. Apesar de ser uma experiência em expansão contamos com algumas iniciativas bem estruturadas em algumas regiões como Campinas (SP) e Rio de Janeiro. Esta forma de olhar e cuidar de crianças em situação de vulnerabilidade social vem gradativamente mostrando à sociedade sua importância em substituição à institucionalização.

O tema do acolhimento familiar se presentifica a cada dia mais quando tratamos de políticas públicas. Há preocupação, em todos os níveis sociais, a respeito da garantia de proteção para crianças e adolescentes e a busca pela ação articulada em rede já que intervenções pontuais não são suficientes para reverter situações graves e repetidas de violações. Neste sentido, redes internacionais também têm procurado soluções para a garantia de direitos. Dentre elas destacamos a “Red Latinoamericana de Acogimiento” (RELAF) e também a rede “Family For Every Child”, que visam garantir a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes e têm compartilhado experiências.

Situamos aqui a família acolhedora como proposta facilitadora de cuidados para um desenvolvimento infantil mais saudável (VALENTE, 2012, COSTA & ROSSETI-FERREIRA, 2009). Segundo teóricos do desenvolvimento (WINNICOTT, 1975; KOLLER, 2011; DIAS, 2012; PAPALIA & SALLY, 2013), um ambiente ecologicamente saudável que facilite interações sinérgicas sendo estável, suficientemente bom com cuidados contínuos e investimento afetivo direcionado, tenderá a facilitar a construção de uma personalidade mais equilibrada.

Retaguarda infantil

A rede de proteção infantil no Brasil denota a importância da garantia da dignidade humana dirigida às crianças, pessoas com prioridade absoluta no

atendimento. A partir da promulgação do Estatuto, o cuidado com a infância foi diluído para diversos setores da sociedade, primando-se pela desjudicialização do atendimento, corresponsabilizando a todos pela garantia de direitos no que tange a essa matéria.

O poder passou a não estar mais centralizado na figura do pai tal qual o modelo de família patriarcal (ART. 21), mas da família em responsabilidade conjunta com a sociedade civil: “a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais” (ART. 88).

Há vários órgãos e entidades governamentais ou não, além da família, que irão compor os três eixos principais de um mecanismo social que visa a proteção da infância e adolescência trabalhando para a promoção, controle e defesa dos direitos conquistados. Estas vertentes estão contempladas pelo que denominamos Sistema de garantia de Direitos ([SGD]CONANDA, 2006; BAPTISTA, 2012).

A composição deste sistema pode ser comparada a uma teia protetiva composta por vários órgãos, entre os quais podemos citar Conselho Tutelar, Segurança Pública, diversas entidades de atendimento à infância, Defensoria pública, Ministério Público, Poder Judiciário, escolas, rede de saúde, entre outros. A articulação e integração desse sistema busca a efetivação dos direitos humanos.

Dois organismos são especialmente muito importantes para o cumprimento do que dispõe a lei. Os Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares (SOUZA FILHO, SANTOS & DURIGUETTO, 2011). Eles estão implementados na grande maioria dos municípios e são responsáveis pela formulação de políticas e concretização da proteção integral respectivamente. Paritários, possibilitam que membros da sociedade civil possam candidatar-se a ocupar cargos estratégicos na discussão e decisão sobre políticas públicas. Aliados aos outros órgãos especializados em cuidar da infância, podemos dizer que nossa rede de proteção é bem elaborada e potencialmente forte o bastante para que se possa mudar a realidade e, principalmente, a cultura de violação de direitos contra esse público.

Argumentamos que apesar de uma lei bastante avançada, sua colocação em prática tem sido lenta. Mesmo diante de uma legislação como a nossa, a prática diária com a infância guarda resquícios de épocas antigas e mantém certa distância das determinações legislativas (RIZZINI, 1993; RIZZINI, 1997; ARANTES, 2004; ZAMORA & PEREIRA, 2013).

Tal constatação configura recorrentes situações de violações de direitos e vai contra toda proposta de cidadania construída ao longo de décadas. A seguir, apresentaremos alguns elementos explicativos para o fato de que temos leis tão interessantes e práticas ainda tão arcaicas!

Práticas do acolhimento familiar no Brasil

Em uma situação de violação de direitos, a família de origem, em primeiro lugar, precisa ser apoiada para que não haja necessidade de rompimento dos vínculos familiares. Somente quando esgotadas todas as possibilidades de manutenção na mesma, a criança deve ser retirada (BRASIL, 2004; 2006; 2009; 2009).

Nos casos em que essa saída se faz necessária, hoje alguns municípios contam com a alternativa de Família Acolhedora para cuidar e proteger as mesmas. Esta medida deve ser priorizada antes da institucionalização. “O acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos da lei”, conforme o artigo 34 do Estatuto.

Para dar conta de uma parte do dever de proteção integral e na intenção de propiciar um amadurecimento psíquico mais saudável, prezando pela convivência familiar e comunitária (Art. 90 do Estatuto), vem sendo desenvolvida a ideia de família acolhedora como um movimento instituinte (BAREMBLITT, 2002), alternativo à lógica da institucionalização de algumas crianças que passaram ou encontram-se em ameaça de situações de violações graves de seus direitos. Tanto a violência estrutural (GUERRA, 2001) quanto a doméstica podem afastar crianças de suas famílias, que também por vezes estão submetidas a estas e outras formas de violência, constituindo um ciclo intergeracional.

A Família Acolhedora (FA) está contemplada como uma medida de apoio temporário, que deve ser disponibilizada por um serviço cujo objetivo é proteger e cuidar de crianças que se encontram em situações adversas de vida. A determinação do artigo 86 do Estatuto é que esta política pública deve ser colocada em prática de forma articulada com os diferentes setores sociais. A ideia da modalidade protetiva em questão é ser temporária e excepcional (BRASIL, 2012 ART. 34, § 1º) e seu objetivo oferecer proteção integral promovendo, quando possível, a reintegração familiar.

O termo família acolhedora sofre variações nas diferentes localidades brasileiras: família de apoio, família guardiã, família hospedeira, entre outros (BAPTISTA, 2006). Entretanto, os serviços que oferecem essa modalidade de atendimento têm a mesma proposta e contam com um documento criado para subsidiar a prática do trabalho, intitulado “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (BRASIL, 2009). O mesmo foi elaborado com o intuito de aprimorar a prática e conceder parâmetros para a efetivação da atividade por meio de orientações metodológicas que respaldam seu fazer.

A prioridade de utilização da alternativa de FA justifica-se por contemplar situações de alta complexidade, ou seja, aquelas nas quais há risco de morte para a criança, ou ainda para aqueles que “se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário” (BRASIL, 2004, p. 39). Sendo assim, sua implantação e execução deve ser, obrigatoriamente, garantida pelo governo em todo o território nacional; fato que não ocorre em muitas regiões.

Segundo o Levantamento Nacional de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento (ASSIS & FARIAS, 2013) o motivo mais recorrente de encaminhamento das crianças e adolescentes ao acolhimento familiar tem sido a negligência (54,9%), exceto na região Norte, onde encontramos o abandono como fator mais importante. Problematizamos, aqui, o termo negligência e argumentamos que essa constatação muitas vezes se embasa no momento pontual do acontecimento em que a família se encontra em situação de extrema carência pessoal e social.

Enfatizamos a importância de se pensar no âmbito mais geral e corresponsabilizar o estado brasileiro que, muitas vezes, descumpra seu papel de protetor, levando famílias a situações de grave vulnerabilidade ou negligenciando as que assim se encontram. Isso pode colocá-las na situação de negligentes por não poderem propiciar aos seus filhos um desenvolvimento condizente com o que necessitam.

Nos casos previstos de acolhimento, há retirada da criança de seu elo de pertencimento e encaminhamento a uma família já composta e disponível para cuidar e proteger. Em outras situações, a própria família solicita a medida quando se vê inapta aos cuidados adequados aos filhos. O abandono (ROSSETTI-FERREIRA et al, 2012) também pode ser identificado como motivador do acolhimento. Assim, aqueles afastados do convívio familiar, por diferentes razões, poderão ser contemplados pela medida. O tempo necessário para a melhor resolução possível das questões que levaram

a família de origem a perder, provisoriamente, a guarda de seu(s) filho(s) será particularmente visto em cada caso.

No entanto, no máximo a cada seis meses, o caso deve ser reavaliado e enviado relatório técnico ao juiz para que este possa fundamentar sua decisão de reintegração ou não. A brevidade da medida é, justamente, uma característica positiva para que se consiga reintegrar a criança. A retirada da criança do ambiente em que se encontra pode ser gradual ou forçada, dependendo da situação. Neste último caso, os cuidados inadequados e mesmo risco grave à criança são motivadores da separação.

O encaminhamento dos casos de violações de direitos se dá, principalmente, pelo Conselho Tutelar, órgão mais diretamente ligado à proteção da infância no país. Porém, outros órgãos também encaminham. Além disso, a comunidade pode fazer contato diretamente com os técnicos dos serviços para que estes tomem as devidas providências protetivas quando se faz necessário. Neste sentido, a sociedade civil compartilha o dever de proteger e zelar pelo melhor interesse da criança.

O acompanhamento psicossocial daqueles que formam os elos de pertencimento das crianças é imprescindível para que se possa trabalhar no sentido da reintegração familiar. Retornar à família nuclear ou extensa deve ser prioridade quando existe o afastamento. Investir na reconstrução dos vínculos é uma tarefa complexa, mas fundamental para o retorno ao ambiente familiar e comunitário quando este é adequado.

No intuito de facilitar este movimento, foi determinada a criação de um Plano Individual de Atendimento, o qual co-responsabiliza todos os envolvidos no planejamento da volta para casa, a partir do melhor interesse da criança. Este plano deve ser construído em conjunto pelas famílias e técnicos que estão diretamente envolvidos com os casos.

Para que possa funcionar adequadamente, as medidas de acolhimento devem ser articuladas com políticas públicas e ações de inclusão social para toda a família. O trabalho se pretende intersetorial e multidisciplinar para que possa alcançar sua efetividade e cumprir seu objetivo final, ou seja, a reintegração familiar ou encaminhamento para adoção.

O melhor interesse da criança precisa ser preservado e a devida atenção a esse retorno ou recolocação em outro local seguro tem importância fundamental para o seu desenvolvimento. Agindo dessa forma, pensamos em evitar a fragilização de vínculos afetivos e promover a qualidade de vida.

A evolução desse panorama que prioriza cuidados alternativos mostra que no período de 1990 até hoje, houve épocas de crescimento mais ou menos estável desta iniciativa e uma grande ampliação depois de 2010, justamente após o reconhecimento legal de 2009.

Isso denota que, apesar de sua pouca expressividade no contexto brasileiro de 5.561 municípios (IBGE, 2015), a ação política de uma parcela da população comprometida com a afirmação de direitos, possibilitou avanços significativos no que tange à proteção social, especialmente no que diz respeito ao acolhimento familiar. Representantes de setores relevantes desse entorno como juízes, gestores, representantes de conselhos de direitos, técnicos, famílias acolhedoras, entre outros também têm se esforçado para influenciar positivamente o acolhimento nessa modalidade.

A facilitação de um ambiente acolhedor e estável com um cuidador capaz de desenvolver o papel de *mãe suficientemente boa* (WINNICOTT, 1975; DIAS, 2012), proporcionando cuidados contínuos podem facilitar a constituição psíquica e promover um desenvolvimento mais adequado. As famílias acolhedoras têm, muitas vezes, ocupado esse lugar e fundamentado a proposta de acolhimento em instituições familiares.

No Brasil, são pessoas voluntárias encarregadas de dar conta deste momento de transição, já que aqui não se considera trabalhador social o indivíduo que se dispõe a acolher (BAPTISTA & ZAMORA, 2016). Neste caso, famílias devidamente selecionadas e treinadas, se dispõem a manter provisoriamente, em seu lar, esses meninos (as).

Segundo o Levantamento Nacional, (ASSIS & FARIAS, 2013), há repasse de subsídio financeiro para a maioria dos serviços citados nesta pesquisa (90,3%). Nestas situações a família recebe menos da metade de um salário mínimo para ajudar no custeio das despesas, e esse valor pode aumentar quando se tratar de portadores de necessidades especiais.

O acolhimento em Família Acolhedora é, antes de tudo, um ato de amor incondicional, doação e respeito às particularidades de quem chega. Sendo assim, sua dinâmica tende a ser mais flexível e individualizada do que o atendimento institucional. A FA é caracterizada como aquela que acolhe a criança ou adolescente por determinado período em sua casa não sendo formada por parentes próximos. É importante salientar

que a família acolhedora não é uma forma de adoção, sendo assim, ao acolhido não está atribuída a condição de filho.

As famílias de acolhimento são diversificadas em suas configurações seguindo um modelo construído a partir de valores culturais e não estritamente jurídicos, ou seja, são elas monoparentais chefiadas por mulheres ou por homens, homoafetivas, nuclear burguesa, recasadas, entre outras. A importância dos padrões de vinculação afetiva estabelecidos entre as mesmas é mais relevante do que sua forma. Há uma faixa etária desejável para o acolhimento que varia entre 25 e 65 anos.

Não são aceitáveis pessoas com dependência química e a equipe técnica realiza um estudo de antecedentes criminais junto aos interessados em acolher. As crianças em acolhimento podem ter até 18 anos, segundo a lei. No entanto, há diversas determinações específicas nas diferentes regiões brasileiras, ou seja, há lugares que somente atendem crianças e outro com prioridade de adolescentes. Os portadores de necessidades especiais têm mais dificuldade em encontrar acolhimento, mas são igualmente contemplados pela medida.

As crianças acolhidas não vêm somente de ambientes instáveis, mas de outras famílias acolhedoras que não as quiseram, de situações de rua, de instituições; há aqueles ameaçados de morte, os que aguardam adoção; enfim, a origem da demanda nem sempre está na família nuclear. Na intervenção há de se ponderar a vinculação afetiva que a criança possa construir com a nova família e a possibilidade de retorno à sua origem, já que o excesso de circulação por diferentes ambientes tende a desfavorecer a reintegração familiar quando esta é possível.

As famílias de origem apresentam, em geral, muitos problemas de saúde, emocionais, econômicos; o que tem facilitado a intervenção judicial. O envolvimento com drogas e transtornos psiquiátricos são muito presentes nos relatos dos técnicos. Há aquelas cujo ambiente inadequado de sobrevivência levou ao afastamento, o que chamamos de violência estrutural impulsionadora da separação.

Algumas famílias, quando devidamente apoiadas e fortalecidas, têm desenvolvido suas competências para cuidar e proteger adequadamente de seus filhos. Muitas vezes, sentindo-se ameaçadas frente às famílias acolhedoras, acreditam que a institucionalização pode ser a medida mais adequada. Com o tempo, algumas vão entendendo sua importância e por vezes tornam-se muito próximas até mesmo antes da reintegração propriamente dita. Nestes casos a rede de apoio à criança fica ampliada e seus vínculos, estendidos (VALENTE, 2013).

Os profissionais envolvidos no acolhimento trabalham, em geral, em dupla de assistente social e psicólogo(a). São responsáveis por orientar um número determinado de famílias acolhedoras e de origem, ou seja, acompanham os dois polos. Estes profissionais integram a equipe das prefeituras e são concursados ou contratados, dependendo da região. Os técnicos do tribunal de justiça compõem a outra vertente do atendimento. Estes trabalham em parceria com os primeiros e ficam responsáveis também pelo parecer técnico enviado ao juiz, que por sua vez irá julgar os casos.

O acolhimento deve ocorrer em local mais próximo possível da residência da criança para que possa facilitar as visitas semanais. Esses momentos são significativos para o resgate de vínculos por meio do investimento afetivo que pode ser potencializado entre os familiares. Ademais, este momento é propício para esclarecimentos a respeito das rotinas das crianças, trocas de experiências, encaminhamento das famílias aos programas sociais de que necessitam, entre outros. Reduzir o tempo de afastamento da criança é uma meta possível em alguns casos e quanto mais rápido isso acontecer, melhor para todos.

Geralmente, os espaços de convivência são situados em lugar neutro, onde família de origem, família acolhedora e crianças se encontram com o apoio técnico dos profissionais responsáveis pelos atendimentos. Superado o estranhamento inicial que, em geral, a família de origem sente a respeito da família acolhedora, a tendência é que possam ampliar o contexto relacional para que haja fortalecimento do microsistema familiar (KOLLER, 2011).

O Censo SUAS (BRASIL, 2015) se configura como uma fonte importante de dados a respeito dos serviços de acolhimento no país. Contempla tanto o acolhimento familiar, quanto o institucional e pode ser considerado um analisador relevante para o mapeamento da situação dessas práticas no Brasil. Tem sido norteador de ações de planejamento, gestão, avaliação e monitoramento do sistema de assistência social.

Em seu questionário anual pretende contemplar a localização dessas iniciativas, além de apresentar outras contribuições. Seus dados mostraram que, naquela data, apenas 315 municípios brasileiros, o equivalente a 11,2%, possuíam Serviço de Família Acolhedora. Dentre eles, 257 estavam regulamentados por lei municipal tendo sido implantados, em sua maioria (52,7%), entre 2011 e 2014. Sendo assim, os dados brasileiros corroboram a necessidade de maior visibilidade e implementação de práticas, já legitimadas pela literatura, como potencialmente mais adequadas ao desenvolvimento infantil.

Considerações finais

Somos um país de colonização predominantemente portuguesa, grandes dimensões e diversidades regionais. Histórico de institucionalização das crianças e culpabilização das famílias pobres. Reproduzimos injustamente a desigualdade apesar da imensa riqueza. Tolhemos a liberdade de expressão quando concentramos os meios de comunicação nas mãos de poucos. Neste cenário, somos também acolhedores quando nos importamos com nossas crianças e discutimos formas de protegê-las. Hoje, caminhamos para entender melhor alguns modos alternativos de cuidados como a família acolhedora.

Desta forma, seguimos refletindo sobre maneiras de desmistificar ideias a respeito das famílias pobres como incapazes de cuidar de seus filhos. Buscamos desconstruir conceitos e preconceitos minoristas em que prevalecem o olhar discriminatório para uma parcela da população colocada no lugar de objeto. Esta mentalidade, já enraizada, hiperdimensiona a pobreza como aliada à violência, o que não é verdade. Queremos repensar a negligência contextualizando-a em cada singularidade e responsabilizando também o Estado brasileiro como violador de direitos.

Argumentamos que a falta de articulação com os atores do SGD, a descontinuidade das políticas públicas e a precariedade da assistência social no país corrobora a importância de valorizar e incentivar a redução das desigualdades sociais por meio de ações intersetoriais. Desta forma pensamos incluir muitas famílias no exercício da plena cidadania garantindo-lhes a possibilidade de escolha.

Acreditamos que os direitos da criança propostos pelo Estatuto vêm singularizar o olhar para uma população historicamente apartada. Entretanto, já não basta a conquista legal, é preciso assimilar e decodificar o que está escrito, ou seja, criar condições e fazer valer. Neste sentido, identificamos a Família Acolhedora como possibilidade de cuidado que pode favorecer a continuidade mais saudável do amadurecimento humano diante de determinadas situações de instabilidade psicossocial.

Entendemos que não há garantias de que o acolhimento familiar seja a melhor alternativa. Há casos de maus tratos também nestes ambientes que se intitulam acolhedores. No entanto, valorizamos esta proposta para algumas crianças dentro de um contexto seguro. Pensamos a cultura acolhedora não somente repleta de famílias

dispostas a acolher, mas permeada de pessoas solidárias e socialmente corresponsáveis pela garantia da proteção integral em seu sentido mais amplo. Apostamos nesta luta!

Referências

ARANTES, E. De criança infeliz a menor irregular-vicissitudes na arte de governar a infância. **Mnemonize**, vol.1, n. 0, p. 162-164, 2004.

ASSIS, S.G., & FARIAS, L.O.P. (Orgs.). **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento**. São Paulo: Huritec, 2013.

BAPTISTA, M. V. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 109, p. 179-199, março, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010166282012000100010&lng=en&nrm=iso> Acesso em: maio de 2016.

BAPTISTA, R. F. **Acolhimento familiar, experiência brasileira: reflexões com foco no Rio de Janeiro**. Dissertação de mestrado, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

BAPTISTA, R. F.; ZAMORA, M. H. É possível profissionalizar as famílias acolhedoras no Brasil? **Polêmica**. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/polemica/>. Acesso em: fevereiro de 2017.

BAREMBLITT, G. F. **Compêndio de análise institucional e outras correntes: teoria e prática**. 5. ed., Belo Horizonte, MG: Instituto Felix Guattari, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: fevereiro de 2016, Brasil.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome [MDS]. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004.

_____. Ministério do desenvolvimento social e combate à fome [MDS]. **Plano Nacional de Promoção, proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Presidência da República. Brasília: SEDH, MDS, CONANDA, 2006.

_____. Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**. Brasília: CNAS, Conanda, 2009.

_____. **Lei nº 12.010**, de 3 de agosto de [2009]. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2009.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Presidência da República, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm. Acesso em: dezembro de 2014.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome [MDS]. **Avaliação de políticas públicas: reflexões acadêmicas sobre o desenvolvimento social e o combate à fome**, v.1: Introdução e temas transversais – Brasília, DF: MDS; Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, 2014.

_____. Censo SUAS 2014 – **Resultados Nacionais, Secretarias Municipais de Assistência Social, Gestão Municipal**. Brasília, Coordenação Geral de Vigilância Socioassistencial. Secretaria Nacional de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2015.

CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE [CONANDA]. **Resolução nº 113**, de 19/ 04, Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.mprs.mp.br/infancia/legislacao/id2410.htm>. Acesso em Maio de 2015.

COSTA, N. R. do A.; ROSSETTI-FERREIRA, M. C. Acolhimento familiar: uma alternativa de proteção para crianças e adolescentes. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, vol. 22, n. 1, p. 111-118, 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010279722009000100015&lng=en&nrm=iso. Acesso em janeiro de 2016.

DELGADO, P. et. al. Acolhimento Familiar em Portugal e Espanha: Uma Investigação Comparada sobre a Satisfação dos Acolhedores. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, vol. 28, n. 4, p. 840-849, dezembro 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010279722015000400024&lng=en&nrm=iso. Acesso em dezembro de 2016.

DELGADO, P (Coord.). **Acolhimento familiar de crianças: pelo direito de crescer numa família**. Tradução Luís Costa. Ed. Mundos de Vida, Portugal, 2016.

DIAS, E. O. **A teoria do amadurecimento de D.W.Winnicott**. São Paulo: DWW Editorial, 2012.

FAMILY FOR EVERY CHILD. Disponível em: <http://www.familyforeverychild.org>. Acesso em fevereiro de 2016.

GUERRA, V. N. de A. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 4ª ed. revisada e ampliada. São Paulo, SP: Cortez, 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA [IBGE]. Banco de Dados – **Série Estatística**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/>. Acesso em dezembro de 2015.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA [IPEA]. **Indicadores da Pobreza**. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores_pobreza_distribuicao_desigualdade_renda.html. Acesso em janeiro de 2016.

_____. **Políticas Sociais**, n. 22, 2014. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/politicas_sociais/150714_bps23_cap8.pdf. Acesso em março de 2016.

IPEADATA. **Dados da População**. Disponível em: <http://www.ipeadata.gov.br>. Acesso em fevereiro de 2016.

JIMENÉZ-RODRIGUEZ, B. **La Psicología Social Comunitaria en América Latina como Psicología Social Crítica**, vol. XIII, n. 1, p. 133-142, 2004.

KOLLER, S.H. **Ecologia do desenvolvimento humano: pesquisa e intervenção no Brasil**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2011.

PAPALIA, D.E., & SALLY, W. O. **Desenvolvimento Humano**. São Paulo: Artmed, 2013.

PILOTTI, F.; RIZZINI, I. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, Editora Universitária Santa Úrsula, Amais Livraria Editora, 1995.

PRIORE, M. **História das crianças no Brasil**. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2010.

RED LATINOAMERICANA DE ACOGIMIENTO [RELAF]. Disponível em: <http://www.relaf.org>. Acesso em fevereiro de 2016.

RIZZINI, I. **Assistência à infância no Brasil. Uma análise de sua construção**. Rio de Janeiro, RJ: Editora Universitária Santa Úrsula, 1993.

_____. **O Século perdido: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Petrobrás – BR: Ministério da Cultura: USU Ed. Universitária, 1997.

ROSSETTI-FERREIRA, M. C. et al. Acolhimento de crianças e adolescentes em situações de abandono, violência e rupturas. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, vol. 25, n. 2, p. 390-399, 2012. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010279722012000200021&lng=en&nrm=iso. Acesso em dezembro de 2015.

SCHUCMAN, L. V. Sim, nós somos racistas: Estudo psicossocial da branquitude paulistana. **Psicologia & Sociedade**, vol. 26, n. 1, p. 83-94, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v26n1/10.pdf>. Acesso em abril de 2016.

SOUZA FILHO, R., RODRIGUES, B., DURIGUETTO, M.L. (Orgs.). **Conselhos tutelares: desafios teóricos e práticos da garantia de direitos da criança e do adolescente**. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2011.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME. **Human Development Report 2014 Sustaining Human Progress: Reducing Vulnerabilities and Building Resilience**. UNDP: USA, 2014. Disponível em: <http://www.undp.org/content/dam/undp/library/corporate/HDR/2014HDR/HDR2014-English.pdf>. Acesso em abril de 2016.

VALENTE, J. Acolhimento familiar: validando e atribuindo sentido às leis protetivas. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 111, p. 576-598, Set. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S01016628201200030001&lng=en&nrm=iso. Acesso em novembro de 2015.

_____, J. **Família acolhedora: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento**. São Paulo: Paulus, 2013.

VERGNE, C. et. al. A palavra é genocídio. Ainda sobre as práticas racistas no Brasil. **Psicologia e Sociedade** (Impresso), vol. 27, p. 516-528, 2015. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/seerpsicsoc/ojs2/index.php/seerpsicsoc/article/view/3896/2523>. Acesso em abril de 2016.

VILHENA, J de. A violência da cor: sobre racismo, alteridade e intolerância. **Revista Psicologia Política**, vol. 6, n. 12, 2006. Disponível em: <http://www.fafich.ufmg.br/rpp/seer/ojs/viewarticle.php?id=7&layout=html>. Acesso em abril de 2016.

WINNICOTT, D. W. **O brincar e a realidade**. Rio de Janeiro: Imago, 1975.

ZAMORA, M. H.; PEREIRA, I. Adolescentes em conflito com a lei e suas famílias. In: JULIÃO, E.F. **Juventudes, políticas públicas e medidas socioeducativas**. Rio de Janeiro: DEGASE, 2013.

ZAMORA, M. H. R. N. Desigualdade racial, racismo e seus efeitos. **Fractal: Revista de Psicologia**, Rio de Janeiro, vol. 24, n. 3, p. 563-578, Dez. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S19840292201200030000&l

ng=en&nrm=iso>. Acesso em maio de 2016.

3. Segundo artigo- Família Acolhedora: uma proposta protetiva

Resumo

O acolhimento em serviços de famílias acolhedoras é uma prática, embasada pela Lei 12.010 de 2009, direcionada à proteção integral de crianças e adolescentes em situação de perda de cuidados parentais ou em risco de perdê-los. Hoje, no Brasil, o encaminhamento a esta modalidade protetiva é prioritário antes de qualquer tentativa de institucionalização. O objetivo principal desta investigação é saber como alguns operadores sociais da área da infância veem esta política pública e quais são, para eles, os desafios e possibilidades para a implementação e manutenção de tal iniciativa. Por meio do questionário *survey monkey*, foram coletados dados quantitativos e qualitativos em uma rede virtual composta por atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Essa investigação beneficiou-se de uma amostra de 21 respondentes. Os resultados apontam para a necessidade de maior investimento nesta modalidade protetiva em diferentes níveis tais como divulgação, capacitação técnica, investimento financeiro, entre outros. Foi observado um nível elevado de credibilidade dessa medida protetiva por parte dos respondentes o que evidencia sua relevância na manutenção de vínculos afetivos e promoção da convivência familiar e comunitária de muitas crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. A cultura de acolhimento é histórica no Brasil, no entanto o reconhecimento legal desta prática é recente e necessita de maior visibilidade. Concluiu-se que as famílias acolhedoras têm sido vistas como alternativa viável e positiva rumo à saúde mental diante, principalmente, de casos de negligência contra crianças e adolescentes. No entanto, esta medida carece de maior investimento pessoal, social e financeiro.

Palavras-chave

Acolhimento familiar; política pública; crianças e adolescentes

Foster Family: a protective proposal

Abstract

Foster care is a practical, grounded by Law 12.010, 2009, directed to the full protection of children and adolescents in loss of parental care or at risk of losing them. Today, in Brazil, the referral to this protective mode is priority before any attempt of institutionalization. The main objective of this research is how some social workers childhood area see this public policy and what are, for them, the

challenges and possibilities for the implementation and maintenance of such an initiative. Through the survey monkey questionnaire, we collected quantitative and qualitative data in a virtual network of Rights Guarantee System (SGD) actors. This research benefited from a sample of 21 respondents. The results point to the need for greater investment in this protective mode at different levels such as dissemination, technical training, financial investment, among others. A high level of credibility of this protective measure by the respondents, which shows its importance in maintaining emotional ties and promoting family and community life of many children and adolescents in vulnerable social situation was observed. The host culture is historical in Brazil, however the legal recognition of this practice is recent and needs greater visibility. It was concluded that the foster care has been seen as a viable and positive alternative towards mental health before, especially in cases of neglect of children and adolescents. However, this measure needs further personal, social and financial investment.

Keywords

Foster care; public politics; children and adolescents

Introdução

O Brasil é signatário de legislações internacionais as quais buscam promover a paz entre os povos e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) nos respaldou na construção do aparato jurídico protetivo direcionado à infância e adolescência. Nossa Lei máxima é a Constituição Federal de 1988 que também embasou a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente ([ECA], BRASIL, 2012).

Hoje contamos com uma modalidade de proteção para crianças e adolescentes submetidos a diferentes situações de vulnerabilidade social chamada família acolhedora (BAPTISTA, 2006; ROSSETTI-FERREIRA et. al., 2012). Existem nomenclaturas diversas a respeito dessa iniciativa de cuidados, no entanto, será considerada aqui como

Um tipo de cuidado baseado na família, incluindo a criança [e/ou adolescente] para o cuidado sem alterar significativamente a rotina da família [que acolhe]. A família continua a sua dinâmica e estrutura cotidiana e assumem a responsabilidade, pelo tempo necessário, de proteção integral da criança (LUNA, 2010, p.148).

Esta alternativa subsidia o trato com crianças que precisam de proteção e resgate de seus vínculos familiares e comunitários. Intermediadas pelo poder judiciário são retiradas de suas famílias de origem e/ou instituição sendo encaminhadas para um ambiente familiar já constituído.

A família acolhedora deve ser previamente selecionada e treinada para recebê-los por um breve período e facilitar o processo de reintegração (art. 34, § 1º do ESTATUTO). Tal medida, quando bem subsidiada e implementada de forma segura, tem se mostrado eficaz favorecendo o resgate dos potenciais de desenvolvimento infantil.

Dependendo da localidade, há diferentes critérios para se candidatar a acolhedor. Em geral, devem ser pessoas maiores de idade sem antecedentes criminais ou envolvimento com drogas e que se disponham a uma troca afetiva. É preciso ter alguma condição financeira para suprir as necessidades básicas das crianças já que o acolhimento no Brasil é voluntário. Há diversas configurações familiares habilitadas para o acolhimento: solteiros (as), famílias com recasamentos, monoparentais, homoafetivas, ditas tradicionais, entre outras.

O avanço do investimento nessa modalidade de atendimento tem crescido ao longo de alguns anos especialmente com o embasamento da Política Nacional de

Assistência Social ([PNAS], BRASIL, 2004) e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária ([PLANO NACIONAL], BRASIL, 2006) e o Estatuto (1990), alterado pela *Lei da Adoção* (BRASIL(a), 2009). Esta última normativa coloca o acolhimento como prioridade absoluta nos casos indicados. Ou seja, evitar a institucionalização em prol do acolhimento familiar é um dos eixos da proteção.

Há obrigatoriedade por parte dos estados de instituir os serviços (art. 34, § 1º do ESTATUTO). Cada município deve dispor de recursos próprios e ajuda de um cofinanciamento federal e estadual para que possa viabilizar o trabalho. Além disso, o município deve contar com a lei municipal e o decreto para que o serviço seja regulamentado.

Geralmente ligados a Secretarias Municipais de Assistência Social-Desenvolvimento Social, os serviços contam com uma equipe técnica responsável por recrutar e selecionar as famílias que acolhem, além de promover seu treinamento prévio e acompanhamento dos casos, conforme prevê as Orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes ([ORIENTAÇÕES TÉCNICAS], BRASIL(b), 2009).

O conhecimento e disseminação dessa prática poderá trazer benefícios para as crianças e suas famílias na medida em que ambas estarão sob supervisão da equipe técnica que preza por orientar, facilitar e empoderar as famílias para que possam cuidar de seus filhos com o devido suporte pessoal e social dos quais necessitam. Logo, caminha-se para a efetivação do que determina do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, toda criança e adolescente têm direitos fundamentais que precisam ser respeitados e cumpridos.

No presente estudo será privilegiado o entendimento a respeito de como essa política pública vem sendo implementada em algumas localidades brasileiras, quais são as suas possibilidades de implementação e os desafios de sua prática. Oferecer cuidados em ambiente familiar é importante para a não institucionalização ou desinstitucionalização.

Método

Esta investigação se beneficiou de uma população de vinte e oito pessoas e uma amostra de 21 respondentes. Constituiu-se de atores do Sistema de Garantia de Direitos ([SGD], RESOLUÇÃO 113 de 2006) situados em São Paulo, Santa Catarina, Rio de

Janeiro, Minas Gerais e Amazonas, sendo um número expressivo de respostas concentradas na região Sudeste.

Na intenção de aumentar a qualidade dos dados obtidos, optamos por trabalhar com profissionais diretamente ligados à prática de acolhimento em famílias acolhedoras tais como gestores, técnicos e pesquisadores. Todos escolhidos de acordo com sua disponibilidade e desejo de participar da pesquisa. Foi realizado um pré-teste para adequação do instrumento e, ao final, consideradas 18 respostas integrais e três parciais.

A ferramenta de coleta de dados utilizada foi um questionário, *survey monkey* (questionário, on line, com recursos quantitativos e qualitativos), contendo dez perguntas. Seu envio ocorreu em formato digital apresentando no corpo da mensagem inicial o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). O método *survey* foi escolhido como apropriado de acordo com os objetivos e possibilidades de realização da pesquisa. O questionário online permite uma grande abrangência de coleta de dados em tempo reduzido.

O projeto foi submetido à Plataforma Brasil e aprovado pelo Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade Estácio de Sá (UNESA), protocolo CAAE de número 32198514.0.0000.5284. As coletas virtuais tiveram duração de quatro meses. Essa investigação foi apoiada pela UNESA como parte da Pesquisa Produtividade realizada no ano de 2014.

O programa do *survey monkey* apresentou gráficos dos percentuais das respostas quantitativas.

Resultados

A seguir, expomos, brevemente, alguns resultados obtidos na pesquisa.

Posição no contexto

No intuito de identificação, a primeira pergunta investiga qual o cargo ocupado pelo respondente no contexto do acolhimento. A metade, 50%, relatou ser técnico envolvido com o serviço de acolhimento. Intitularam-se pesquisadores, 30% e gestores 20%. Esses dados não contemplam respostas das famílias de origem e famílias acolhedoras.

Localização e existência

O acolhimento familiar é uma prática não contemplada nos mais de cinco mil municípios brasileiros como está previsto nas orientações para alternativas à institucionalização e proteção de crianças e adolescentes no Brasil (BRASIL, 2009). Os serviços estão distribuídos, em sua maioria, nas regiões Sul e Sudeste.

O Levantamento Nacional das Crianças e Adolescentes em Serviço de Acolhimento (ASSIS & FARIAS, 2013) apontou a existência de 144 Serviços de Acolhimento em Famílias Acolhedoras (SFA) no Brasil numa amostra de 130 municípios. A presente pesquisa corrobora a concentração de iniciativas nas duas regiões.

Objetivos do serviço

Tomando por base a PNCFC (2006), foram listados os objetivos dos serviços de acolhimento como cuidado individualizado, convivência familiar e comunitária, preservação dos vínculos familiares, preparação para o desligamento [chegadas e partidas], preservação da história, reintegração familiar e comunicação com a justiça além da proteção integral como diretriz norteadora de cuidados.

Foram perguntados em que nível tem sido alcançados e constatou-se sua ocorrência moderada, em torno de 40%. Houve relatos de pouco investimento na preparação para o desligamento da criança, carência de acesso a um número maior de dados relativos à história pessoal dos acolhidos e necessidade de melhoria na qualidade da reintegração familiar no intuito de evitar o retorno ao sistema.

O fato de crianças e adolescentes encontrarem-se em serviços de famílias acolhedoras já pressupõe a proteção integral em diferentes níveis previstos no ECA (BRASIL, 2009), contudo a necessidade de articulação com as redes de serviço que apoiam essa iniciativa apresentam-se, muitas vezes, aquém das necessidades das famílias. Os dados revelam que a proteção integral apresenta falhas já que há precariedade na articulação de vários setores da sociedade. Em municípios de pequeno porte a iniciativa parece estar sendo executada em níveis melhores dadas as condições locais.

Credibilidade

A credibilidade dos serviços tem sido reconhecida por mais de 95% dos

respondentes, que acreditam no acolhimento familiar em famílias acolhedoras como possibilidade para os casos de violência doméstica e violação de direitos. No entanto, essa alternativa de cuidados apresenta grandes desafios à sua implementação e manutenção. Aliado a isso, o Brasil ainda é um país marcado pela cultura da institucionalização e mentalidade “menorista” (ZAMORA & PEREIRA, 2013).

Motivos de encaminhamento

Os motivos mais frequentes de encaminhamento ao acolhimento familiar, de acordo com os participantes da pesquisa, giram em torno de 84% por privação e negligência ou pelo que assim é compreendido, seguidos de violência sexual relatados em aproximadamente 36%, violência física perto de 31% e psicológica com 10%.

Há também relato de pobreza extrema associada à negligência e envolvimento com drogas por parte da família de origem. Não se exclui a concomitância de múltiplas vertentes de violência associadas num mesmo caso, contudo esse dado não foi direcionado especificamente nesta pesquisa.

A terminologia negligência tem sido fruto de muitas divergências e, até mesmo, desconhecimento de sua exata significação por parte dos atores do SGD. Contudo, parece haver concordância de que algumas práticas que colocam a criança em situação de extremo desconforto onde suas demandas primordiais são ignoradas, podem ser entendidas como negligentes.

A violência psicológica está associada, em muitos casos, a outros tipos de violência apesar dos respondentes a terem citado em pouco mais do que 10% dos casos. Este dado contraria a estimativa do Censo SUAS de 2012 onde numa amostra de 2.054 crianças e adolescentes, 94,8% dos casos atendidos revelam a presença deste tipo de violência por parte do público atendido nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

Frequência de utilização do serviço

A frequência de utilização do serviço como recurso tem acontecido em torno de 33% nas localidades que já desenvolvem o trabalho. Um número ainda bastante inexpressivo diante do que determina a revisão do Estatuto (BRASIL, 2009), quando preconiza a prioridade do acolhimento em famílias acolhedoras antes de qualquer tentativa de institucionalização. Esses dados induzem a pensar que por um lado não

existem serviços de acolhimento suficientes, são desconhecidos ou a cultura de institucionalizar ainda está impregnada na gestão pública.

Alguns respondentes relataram a necessidade de maior quantidade de dados para respaldar sua resposta, o que sugere aprofundamento em pesquisa quantitativa relativa aos tipos de serviços, sua localização e utilização.

Não adesão das famílias de origem

Dentre os fatores mais importantes para a não adesão das famílias de origem ao serviço de acolhimento familiar está, em mais de 68% dos casos, o envolvimento dos familiares com drogas, seguidos de aproximadamente 42% com problemas psiquiátricos e conseqüentemente um forte isolamento social, constatado em 52% dos casos.

É visível a situação de violência estrutural a qual estão submetidas inúmeras famílias contempladas pelo acolhimento familiar, fato que remete ao questionamento da pobreza enquanto facilitadora de separação da criança de sua família de origem e leva ao pensamento da importância de se investir em diagnóstico prévio à retirada da criança de sua família.

Dificuldades dos profissionais

Alguns entraves para a execução dos serviços foram constatados tais como a desarticulação dos atores do SGD, juntamente com a quantidade insuficiente de famílias dispostas a acolher girando em torno de 43% cada.

A inviabilidade financeira de algumas localidades para colocar o serviço em prática foi relatada em 17% das respostas. Algumas regiões encontram-se em fase de adequação da iniciativa de acolhimento e têm pouco investimento tanto em pessoal capacitado para trabalhar com esses casos, dado constatado em 34% dos relatos, quanto na logística do atendimento que demanda a estrutura mínima de ambiente físico para dar conta dos atendimentos.

Observa-se a necessidade de aprofundamento da pesquisa para dizer qual a real medida de investimento para que se possa dar conta do processo como um todo, o que direciona a investigação para um novo fator: os indicadores de avaliação e monitoramento dos serviços que acontecem em poucas iniciativas.

Relataram desconhecimento do que vem a ser o serviço de família acolhedora por parte da comunidade, 26% dos respondentes, fato visível até mesmo fora do âmbito da investigação. Um quantitativo enorme de pessoas, até mesmo operadores sociais, nega seu conhecimento. Logo, entende-se que está dado um grande desafio que é disseminar essa modalidade de proteção e pensar novas formas de viabilizar a mesma.

Não se sabe, ao certo, o motivo de poucas famílias acolhedoras disponíveis, mas estima-se que o desconhecimento a respeito do que vem a ser o serviço pode ser um deles. A impossibilidade de acolher por questões financeiras aponta para outro empecilho já que, no Brasil, essa é uma prática voluntária e grande parte das pessoas dispostas a tal iniciativa encontra-se em camadas populares.

Delgado (2010) aponta para a necessidade de diferentes tipos de apoio para as famílias que acolhem, inclusive uma remuneração adequada aos acolhedores. Diante dessas dificuldades, os respondentes consideraram a importância da divulgação, em torno de 40% dos casos, com o intuito de dar maior visibilidade a tal alternativa e convocar novas famílias ao acolhimento.

Práticas concretas

As práticas concretas para lidar com os desafios encontrados na execução dos serviços têm sido diversificadas. Frente a muitos desafios, os gestores e técnicos vêm investindo no fortalecimento da família de origem em 65% das intervenções. Esses dados levam a crer que a família de origem necessita de suporte em diferentes dimensões para que possa dar conta da criação de seus filhos.

Neste sentido cabe perguntar quem está negligenciando a criança: a família ou o estado? Se as ações em rede são precárias e as famílias de origem necessitam de apoio que, a princípio não têm, falta possibilitar o acesso aos direitos adquiridos e garantir o desenvolvimento da autonomia para sobrevivência.

Observou-se que há demanda por maior investimento na divulgação do que vem a ser essa iniciativa já que a mesma tem pouca visibilidade. Este dado aparece em 40% das respostas quando se questiona sobre práticas concretas para lidar com os desafios encontrados. No entanto, não se pôde avaliar aqui o retorno deste tipo de investimento por parte de quem realiza e quais as melhores estratégias. Valente (2013), em suas considerações sobre o tema, entende a importância da disseminação da teoria e prática das ações de acolhimento com vistas à garantia de proteção e cuidados.

A questão de trabalho em rede sempre retorna às coletas de dados, o que refere desarticulação ou dificuldade de articular ações conjuntas até mesmo entre outras políticas públicas setoriais fazendo com que, muitas vezes, se possa constatar o agravamento de alguns casos pela demora na avaliação e encaminhamento adequado dos mesmos. Os respondentes relataram que em 70% dos casos esse investimento é realizado como prática concreta para lidar com os desafios do acolhimento.

Outro viés importante é o investimento na capacitação e supervisão continuada para a equipe dos serviços e condições adequadas de trabalho para os mesmos que necessitam de equipe direcionada e adequada para execução do programa família acolhedora cuja estratégia de atuação em dupla de assistente social e psicólogo (a) tem sido indicada.

A demanda por formação e supervisão das equipes estende-se aos operadores do SGD os quais muitas vezes desconhecem as possibilidades de sua prática e a realidade dos serviços ou instituições de proteção. Apenas 10% dos respondentes têm realizado essa prática concreta de pesquisa no intuito de monitorar e avaliar suas ações.

Recomendações para melhoria do serviço

Articular redes de apoio pessoais e sociais tem sido importante fator de ajuda na execução das ações. Formas criativas de suporte às famílias têm surgido entre os executores da política. No entanto, essa dinâmica precisa ser constantemente nutrida, preservada e compartilhada pelos diferentes operadores do SGD para que se possa alcançar a cooperação como ação de ponta nos serviços de acolhimento. Para tanto, os atores das micro e macro redes de atendimento também necessitam de treinamento continuado a respeito do que vem a ser a família acolhedora, assim como, suas interfaces e possibilidades.

As equipes de profissionais atuantes diretamente com as crianças e famílias pedem apoio e formação continuada diante da multiplicidade de fatores que perpassam o acolhimento em famílias acolhedoras. Aprimoramento técnico contínuo e suporte psicológico para lidar com casos de alta complexidade são necessários e urgentes para o desenvolvimento desse tipo de trabalho. Deve ser igualmente priorizada a supervisão dos casos e condições de atendimento respaldadas em critérios éticos propostos pelos conselhos profissionais.

A cultura de institucionalizar necessita ser substituída na prática diária com estímulo à criação de alternativas viáveis de proteção em detrimento do acolhimento institucional. Formas diferentes de acolhimento podem ser viabilizadas, disseminadas e publicizadas no intuito de disponibilizar modalidades de proteção adequadas às particularidades regionais e locais. Rossetti (2012) afirma a importância de mudança de paradigma em direção à construção de vínculos numa perspectiva sistêmica dentro da complexidade que perpassa o tema do acolhimento.

O investimento em diferentes veículos de publicidade e propaganda, assim como, a aproximação junto às famílias que se apresentam como potenciais acolhedoras por meio de eventos e iniciativas comunitárias é primordial. Além disso o “boca a boca” também tem se mostrado uma estratégia com bons resultados.

Há de se investir num processo seletivo de qualidade no intuito de proporcionar a essa prática um viés metodológico e científico adequado. A sugestão é criar e disseminar metodologias de recrutamento e seleção junto às famílias candidatas ao acolhimento, subsidiar, acreditar no trabalho dos acolhedores e acompanhá-los constantemente. Investir na retenção dessas famílias também é uma ação recomendada para a melhoria e continuidade das práticas de proteção por meio de famílias acolhedoras.

O eixo de controle contemplado no SGD situa a importância de implementação e continuidade de práticas de avaliação e monitoramento do processo de acolhimento, assim como, necessidade de fiscalização do poder público junto aos serviços. Registrar e avaliar continuamente as ações de acolhimento também pode ser outra via de subsídio à melhoria e adequação da política.

Considerações finais

O Brasil tem uma população estimada de 183.987.291 pessoas de acordo com o recenseamento de 2007 realizado nas Grandes Regiões e Unidades da Federação (IBGE,2014) A isso somam-se especificidades regionais de 5.564 municípios de que precisam ser respeitadas. Logo, cada caso de acolhimento, apesar de apresentar semelhanças aparentes, é único e precisa ser respeitado como tal.

As ações articuladas sugerem a co-responsabilização de todos os atores envolvidos no processo de promoção, defesa e controle das ações direcionadas à infância no Brasil. Essas instâncias precisam integrar-se de forma democrática para enfrentar as situações onde crianças e famílias têm sido vitimizadas pela violação de

direitos. Neste sentido, pautados na PNAS (2004), se pensa o foco das ações de forma matriciada onde é necessária a construção de metodologias que possam apoiar e incentivar a manutenção dos vínculos familiares e comunitários preservando os elos de pertencimento de cada um. Portanto são necessárias intervenções familiares integralizadas onde família e seu território devem ser pensados conjuntamente como um sistema de relações.

O desenvolvimento de sistemas de coleta de dados para o monitoramento regular dos serviços de família acolhedora no Brasil deveria fazer parte da política pública embasando esforços de prevenção da separação da criança de sua família. Identificadas precocemente as dificuldades no ambiente familiar os afastamentos podem ser evitados. Principalmente se as razões de separação estiverem ligadas às questões materiais já que grande parte desse público é originário de famílias pobres.

Os dados coletados em novas investigações podem fornecer informações importantes para a (re) formulação da política e contribuir com a implementação e adequação dos serviços já existentes. Nesse sentido, tanto pesquisas quantitativas quanto qualitativas são essenciais para o desenvolvimento de respostas efetivas aos entraves que se apresentam em torno desse tema no Brasil.

O entendimento do acolhimento enquanto suporte aos casos de violação de direitos e situações de vulnerabilidade vem sendo ampliado mas existem lacunas significativas a respeito das diferentes práticas. Há de se pensar em estudos multiculturais para trocas de experiências, incentivar o desenvolvimento de uma cultura de acolhimento em detrimento da cultura de institucionalização, aprender com as experiências dos diferentes casos de acolhimento, aprofundar do entendimento dos fatores de risco que impulsionam as separações e investir na prevenção da retirada da criança de sua família por meio de diagnóstico situacional adequado.

É imprescindível criar novas metodologias de investigação das redes extensas, fazer estudos longitudinais comparativos para melhor entendimento das trajetórias das famílias que possuem filhos em acolhimento. Compreender como os fatores sociais e econômicos, em nível macro, podem ser reorganizados para que se possa reduzir as diferentes formas de violência estrutural.

A prática do acolhimento leva a estimar custos e custo-benefício para sua efetivação, assim como, a criação de novas modalidades para dar conta dos desafios que perpassam um país com tantas especificidades e particularidades. É primordial

estimular e investir na cultura de acolhimento em prol da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

A compreensão de novas possibilidades a respeito deste tema no Brasil pode contribuir para sua melhor implementação, continuidade e viabilidade. Gerar ações direcionadas à proteção integral e promoção da convivência familiar e comunitária são grandes desafios passíveis de se tornarem viáveis possibilidades.

Refrências

ASSIS, S. G., FARIAS, L. O. P. (Orgs.). **Levantamento Nacional das Crianças e Adolescentes em Serviço de Acolhimento**. Hucitec Editora, São Paulo, 2013.

BAPTISTA, R. F. **Acolhimento familiar, experiência brasileira: reflexões com foco no Rio de Janeiro**. Dissertação de Mestrado. Departamento de Serviço Social PUC-Rio, 2006.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária [PNCFC]**. Presidência da República. Brasília: SEDH, MDS, CONANDA, 2006.

_____. (a) **Lei nº 12.010**, de 3 de agosto de (2009). Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2009.

_____. (b). Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes**. Brasília: CNAS, Conanda, 2009.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Presidência da República, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm>. Acesso em: dezembro de 2015.

CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. [CONANDA] **Resolução nº 113, de 19/ 04**. Brasília, 2006. Disponível em: <<http://www.mprs.mp.br/infancia/legislacao/id2410.htm>>. Acesso em: maio de 2016.

Constituição da República Federativa Do Brasil De 1988. Brasil; Casa Civil.

Declaração Universal Dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro, 1948.

GUERRA, V. N. de A. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 4. ed. Revista e ampliada. São Paulo: Cortez. 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA [IBGE], 2014
Disponível em: < <http://www.ibge.gov.br> > Acesso em: outubro de 2014.

LUNA, M. (Coord.). Informe Latinoamericano. **Situación de la niñez sin cuidado parental o en riesgo de perderlo en América latina. Contextos, causas y respuestas**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, junio. 2010.

Resolução nº 466 do Conselho Nacional de Saúde, de 12 de dezembro de 2012. Aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Diário Oficial da União, 2013.

RIZZINI, I. et. al. **Acolhendo Crianças e Adolescentes. Experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil**. São Paulo, Cortez; Brasília, DF: UNICEF; CIESPI; Rio de Janeiro, RJ: PUC – Rio, 2006.

ROSSETTI-FERREIRA, M. C. et. al. Acolhimento de Crianças e Adolescentes em Situações de Abandono, Violência e Rupturas. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v.25, n..2, p.390-399, 2012.

ZAMORA, M. H., PEREIRA, I. Adolescentes em conflito com a lei e suas famílias. Em Julião, E.F. **Juventudes, políticas públicas e medidas socioeducativas**. Rio de Janeiro: DEGASE, 2013.

4. Terceiro Artigo - Deixando de ser o Menino do Lixão: cuidados em Família Acolhedora

Resumo

Neste artigo, pretendemos compreender a relevância do Serviço de Família Acolhedora para os cuidados de crianças na primeira infância. A família que acolhe compromete-se a proteger, por meio de cuidados provisórios, e a contribuir para a breve reintegração familiar daqueles que passarem por sua residência. Dialogamos com autores que subsidiam teoricamente o ato de acolher como importante medida de promoção da continuidade do amadurecimento humano. Destacamos as contribuições de Winnicott, cuja teoria do amadurecimento humano retrata a necessidade da figura de uma mãe (ou cuidador) suficientemente boa. A título ilustrativo, apresentamos um caso, baseado em fatos reais, de uma criança cuja moradia estava situada dentro de um lixão e foi encaminhada ao serviço de Família Acolhedora. Apontamos para a importância desta medida como proposta paliativa para as falhas ambientais.

Palavras-chave

Família acolhedora; violência; infância; cuidados.

Leaving the Garbage Boy: Caring in Foster Family

Abstract

In this article we intend to understand the importance of foster family service to the children of early childhood care. The family that shelters undertakes to protect, through interim care, and contribute to brief family reintegration of those who pass by his residence. We dialogue with authors who theoretically subsidize the act of welcome as an important measure to promote continuity of human maturity. It is noteworthy, in this work, the contributions of Winnicott, whose theory of human maturity portrays the need of the figure of a mother (or caregiver) good enough. As an illustration, presents a case based on real events, a child whose house was situated in a dump and was referred to foster family service. We point to the importance of this measure as a palliative proposal for environmental failures.

Keywords

Foster family; violence; childhood; care.

Introdução

Neste artigo, pretendemos compreender a relevância da família acolhedora como proposta de cuidados temporários para crianças. Dialogamos com teóricos que ressaltam a importância da continuidade do amadurecimento humano (WINNICOTT, 1983, 1998, 2000; DIAS, 2012) em ambientes estáveis no intuito de facilitar os processos de maturação nessa fase da vida.

O objeto da análise são as crianças na primeira infância (PAPALIA & SALLY, 2013; BRASIL, 2016) e, mais especificamente, aquelas que não puderam gozar plenamente da proteção integral (BRASIL, 2014), vivenciando um ambiente desfavorável e pouco facilitador. Nesses casos, as falhas ambientais impulsionaram decisões judiciais que intencionaram interromper ações que as colocavam em desvantagem rumo à construção de uma subjetividade saudável (WINNICOTT, 1983, 1994, 1999).

Algumas crianças, cujos direitos foram violados, são encaminhadas à modalidade protetiva intitulada família acolhedora (FA - DOLTO & HAMAD, 1998; SHANTI & OUDENHOVEN, 2003; LÓPEZ, DELL VALLE & ARTEAGA, 2010; LUNA, 2010; BIEHAL, et al., 2010; DEL VALLE et al. 2011; DELGADO, 2010, a, b, 2013; EUROCHILD, 2010; DELGADO, CARVALHO & PINTO, 2014; DELGADO et al., 2015). Essa é uma alternativa provisória, na qual uma família já constituída recebe, em sua residência, crianças que precisam de cuidados. O núcleo familiar acolhedor compromete-se a valorizar e a respeitar as particularidades individuais e culturais de cada uma.

No Brasil, o Serviço de Família Acolhedora ([SFA] - BAPTISTA, 2006; MDS & CNAS 2004; CNAS, CONANDA & SEDH, 2006; BRASIL, 2009; CONANDA & CNAS, 2009; ROSSETTI-FERREIRA et al., 2012; VALENTE, 2013; BAPTISTA & ZAMORA, 2016; BAPTISTA, ZAMORA & VILLARDO, 2016) é alternativa para crianças e adolescentes cujos direitos essenciais a seu pleno desenvolvimento não estão sendo cumpridos, o que os coloca em situação de vulnerabilidade. Esse termo está associado a situações em que há diferentes tipos de privações decorrentes, em muitos casos, da pobreza e da fragilidade de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social (MDS & CNAS, 2004).

As famílias acolhedoras ocupam o lugar de cuidadoras, contribuindo para a restituição de afetos e efetivação dos direitos fundamentais, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente ([ECA, ESTATUTO] - BRASIL, 2014; BRASIL,

2009). Os objetivos mais importantes do acolhimento em famílias são proteger, garantir a convivência familiar e comunitária, e prezar pela rápida reintegração, quando possível (CNAS, CONANDA & SEDH, 2006; CONANDA & CNAS, 2009; BRASIL, 2016).

O afastamento da criança de sua família de origem⁷ sugere a necessidade de reforço das atitudes de cuidado por outro emocionalmente disponível e apto ao acolhimento. A separação de seu núcleo familiar não significa, contudo, uma ruptura de vínculos, ou seja, a intervenção deve encaminhar-se, desde o início, na tentativa de reintegração à família. A proposta do trabalho é ser breve, manter a convivência e fortalecer a família de origem para que possa retomar o cuidado de seu (s) filho (s).

Hoje, o acolhimento em famílias acolhedoras está inserido em uma política pública nacional, como ação a ser implementada nos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (MDS & CNAS, 2004). A PNAS inclui a proteção integral para aqueles que se encontram sem referência ou em situação de ameaça, sendo imprescindível a sua retirada do local de moradia. Os serviços de famílias acolhedoras têm grande relevância, principalmente nesse cenário, pois sugerem a não institucionalização, conferindo caráter de cuidados mais direcionados (VALENTE, 2012; COSTA & ROSSETTI-FERREIRA, 2009; ADRIANO, 2014; BAPTISTA & ZAMORA, 2016).

O tema tratado revela a importância de olhar a criança de forma singular por sua condição especial (BRASIL, 2014); contudo, apesar do embasamento legal (BRASIL, 2009), notamos a dificuldade de referências bibliográficas relacionadas ao tema no país. O Brasil possui poucas investigações acerca do acolhimento em famílias acolhedoras (BAPTISTA, 2006; SILVA, 2012; VALENTE, 2012, 2013; MARTINS, COSTA & ROSSETTI-FERREIRA, 2010; ROSSETTI-FERREIRA et al., 2012; BAPTISTA & ZAMORA, 2016; BAPTISTA, ZAMORA & VILLARDO, 2016). Especificamente, pouco se relata sobre a relação entre a primeira infância e a utilização dessa modalidade como medida protetiva prioritária antes de qualquer tentativa de institucionalização.

Para ilustrar a importância de cuidados especiais na primeira infância, apresentamos o caso de uma criança (Bernardo), cuja moradia estava situada dentro de

⁷ Família de origem assemelha-se à biológica e família extensa ou ampliada, segundo o artigo 25 do ECA, é "aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade afetiva".

um lixão. Seus pais buscavam a sobrevivência por meio da coleta de materiais recicláveis para venda e viviam a realidade de milhões de brasileiros cujos direitos foram violados.

Delineia-se, aqui, uma situação de extrema fragilidade familiar em que pais e filhos carecem de cuidados. Assim, destacamos a situação negligente que envolve toda a família, contrastando com a experiência positiva de acolhimento do menino. A superação das maiores dificuldades apresentadas no início da abordagem com a família qualifica essa história como um caso de sucesso.

Em casos como o de Bernardo, os resultados do acolhimento podem ser observados rapidamente. O apoio adequado à família complementou a intervenção junto à criança, possibilitando a preservação dos vínculos. O resultado da experiência mostrou ser possível evitar a institucionalização e trabalhar as causas do afastamento primando pela reintegração, mesmo em situações aparentemente impossíveis.

Iniciamos com a apresentação do cenário das separações, o que possibilita compreender o lugar da família carente. Em seguida, a fundamentação teórica a respeito da importância de acolhimento e cuidados demonstra o significativo papel da família acolhedora como facilitadora do processo de restituição psíquica da criança. Por fim, o caso Bernardo ilustra a intervenção e a colocação em família acolhedora como alternativa mais saudável na reconstrução dessa história de vida.

Cenário das separações

Desigualdades socioeconômicas e outras formas de violência e violações de direitos (GUERRA, 2001; GONÇALVES, 2011; ARANTES, 2016) propiciam um cenário em que crianças são privadas de vivências estáveis que deem sentido à sua existência (DIAS, 2012). Para Luna (2010), desigualdade social e pobreza têm sido os principais problemas associados à perda de cuidados parentais nos países latino-americanos. Dessa forma, aliado a outros fatores, o estado de falta permanente pode tornar-se um importante estressor, vindo a comprometer as relações familiares.

No Brasil, a pobreza tem sido um facilitador das separações na medida em que as políticas públicas de base são falhas, emperrando o desenvolvimento da autonomia de certas famílias. A falta de acesso contínuo a serviços estatais essenciais tem levado muitas delas a apresentarem comportamentos qualificados como negligentes, afastando

suas crianças e violando o direito à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2014).

Diversos são os motivos da intervenção na família de origem e encaminhamento de crianças às acolhedoras. Desde um bebê deixado pela mãe porque ela não dispõe de condições materiais e/ou emocionais para criá-lo, até a interrupção de uma situação de violência doméstica (AZEVEDO & GUERRA, 2000; BRASIL, 2001; GUERRA, 2001; GONÇALVES, 2003, 2011; HABIGZANG et al., 2012) entendida como motivadora do afastamento. Há também os casos de longa permanência no acolhimento institucional que precisam ser revistos (BRASIL, 2009; BRASIL, 2016).

Pesquisas constatarem diferentes motivos para intervenção judicial junto às famílias de origem. Segundo o Levantamento Nacional das Crianças e Adolescentes em Serviço de Acolhimento (Levantamento Nacional - ASSIS & FARIAS, 2013), são a negligência por parte da família e o abandono os principais motivos de encaminhamento aos serviços dessa natureza. As demais formas de violência estão, em geral, associadas a estas. Baptista, Zamora & Villardo (2016) corroboram a afirmativa do estudo anterior, ao revelarem que os casos mais frequentes de encaminhamento aos acolhimentos acontecem por privação e negligência (em torno de 84%).

O relato de pobreza extrema associada à negligência e ao envolvimento com drogas por parte da família de origem aparece destacadamente em ambos os estudos. Não se exclui a concomitância de múltiplas violações de direitos associadas em um mesmo caso; contudo, o dado não foi pesquisado especificamente. Além disso, a violência psicológica, apesar de pouco reconhecida pelos entrevistados, seria identificada como motivo agravador da vulnerabilidade e observada na falha de conforto afetivo direcionado à criança.

Evitamos utilizar a expressão "em situação de risco" por estar associada pejorativamente à pobreza. Enfatizamos, de acordo com o Estatuto, que as situações de pobreza e miséria não devem ser justificativas para o afastamento da criança de sua família de origem (RIZZINI, BAKER & ZAMORA, 2002). Observamos, no entanto, que a maioria dos assistidos nos serviços são hipossuficientes financeiramente (BAPTISTA, 2006; ASSIS & FARIAS, 2013), o que enseja repensar as intervenções junto a eles.

A realidade de múltiplas violações ilustra a situação de Bernardo, cujo abandono e negligência se estendia à sua família, o que tornava inevitável o afastamento naquele momento em que não havia sequer uma família extensa disponível para

suporte. O entendimento da importância dos cuidados, tanto para a constituição do sujeito quanto para a restituição familiar, auxilia a pensar essa alternativa de amparo como possibilidade viável de proteção.

Importância do acolhimento e dos cuidados

Nas circunstâncias em que a educação e os cuidados das crianças são descontínuos, indesejados ou em que os responsáveis estão impedidos (MARTINS, COSTA & ROSSETTI-FERREIRA, 2010), uma família acolhedora pode oferecer sustentação, minimizando os efeitos nocivos da privação. Dessa forma, a ética do cuidado sustenta o trabalho de acolhimento, facilitando a construção psíquica mais saudável para crianças como Bernardo.

Um bebê, ao nascer, é totalmente dependente de um Outro que o conduza até o momento de integração à realidade para que se torne coeso como ser humano. A fragilidade psicobiológica (MELO FILHO, 2001) que o compõe, no início de sua existência, demanda cuidados capazes de atender a exigências primárias com vistas à subsistência desse ser. Independentemente de seu contexto social e histórico, nascituros têm características semelhantes em relação às demandas iniciais de passividade constitucional.

Estudos sobre o desenvolvimento infantil e amadurecimento humano (SPITZ, 2000; BOWLBY, 1997, 1989; WINNICOTT, 1998, 2000, 2011; KOLLER, 2011; GOMES & MELCHIORI, 2012) reiteram a importância das relações estáveis. Winnicott, em sua teoria (DIAS, 2012), retrata a necessidade da figura de uma mãe suficientemente boa (ou cuidador), que deve proporcionar estabilidade e continuidade nas práticas de cuidados da criança.

Para Bowlby (1997), parece ser essencial ao ser humano a aproximação de um objeto que não seja somente para suprir as demandas alimentares, mas de conforto afetivo. Esses cuidados são impulsionadores das primeiras experiências de sentido no mundo (WINNICOTT, 1983) e facilitadores do desenvolvimento cognitivo e emocional.

Um ambiente adequado, que sustente a ilusão de onipotência do bebê, será a base de sua futura integração psicossomática rumo ao desenvolvimento da capacidade de criar uma vida com autenticidade e autonomia. O cuidador sintonizado com as demandas da criança ajuda a promover o reconhecimento pessoal e a integração do eu dentro do próprio corpo (WINNICOTT, 1983, 1998, 2000).

Segundo Winnicott (1994), as falhas nesse caminhar de estruturação psíquica podem dar origem a patologias. Ele destaca as vivências primitivas de desamparo como propulsoras de doenças psíquicas e os sentimentos de ansiedades impensáveis como decorrentes das falhas ambientais.

Winnicott (1975) denomina de mãe suficientemente boa não especificamente a biológica, mas aquele cuidador que se adapta às necessidades do bebê diminuindo gradativamente sua presença quando este se torna capaz de tolerar a frustração dessa ausência, adaptando-se ao ambiente. Ela conforta, mas inevitavelmente irá falhar; sua descontinuidade será percebida e suportada por cada criança de acordo com as características individuais, capacidade de resiliência e o estágio de desenvolvimento em que se encontra.

Em condições favoráveis, tendo inicialmente vivido a ilusão de que o mundo seria criado a partir da carência e da imaginação, o bebê, posteriormente, ingressará no princípio de realidade. Sua constituição acontecerá a partir da interação de dois aspectos fundamentais: a herança biológica (o corpo) e a presença, desde o mais remoto início da vida, de um ambiente facilitador.

Neste espaço, as técnicas maternas de *handling* e *holding* permitem que o bebê (que não existe) gradativamente se transforme em um ser que experimenta a si mesmo. É o movimento de integração dos aspectos corpo, psique e mente, em que a presença de uma figura segura e viva (mãe/cuidador), inspirando ao bebê a fé em si mesmo, é condição básica e essencial para que se desenvolvam os mecanismos mentais (WINNICOTT, 1975).

A criança pequena precisa de alguém para seus cuidados físicos, o que Winnicott (1999) denominou de *handling* - manuseio do bebê, e amparo emocional. O conceito de *holding*, proposto por Winnicott (1983), contempla a exigência de amparo inicial básico para o bebê progredir satisfatoriamente na complexa trama de relacionamento com o mundo. Parafraseando o autor, Mello Filho (2001, p.40) ressalta: "É através do *holding* materno que a criança se sente integrada em si mesma e começa a experimentar uma sensação de diferenciação do mundo em que vive". O acolhimento físico e psíquico do bebê o fará despertar para o exterior e possibilitará sua integração.

As trocas entre o ambiente e a criança vão muito além de segurar no colo e suprir os cuidados de necessidades básicas. A existência no mundo desenvolve-se aos poucos e, com o amparo físico e emocional, o sentido de continuar vivendo vai mudando, passando a ser um *holding* metafórico (OGDEN, 2004), ou seja, o registro

interno de um acolhimento duplo da função materna: o de cuidar fisicamente e o de propiciar o desenvolvimento psíquico que ficará marcado na história do sujeito.

A continuidade do ser acontece como sensação, experiência vivida e possibilitada pela leitura que a mãe ou cuidador fazem do bebê que precisa, em sua experiência sensitiva de vida, de alguém a ele devotado, zelando pela satisfação de suas carências e tranquilidade imprescindível ao processo de integração corpo-mente-psique (DIAS, 2012). Winnicott reforça a importância do estado de repouso, possibilitando ao bebê viver um estado de não integração, paradoxalmente condição essencial para posterior experiência de integração.

Num caminhar próximo e contínuo, o sentimento de confiança conquista espaço aos poucos. A rotina, a devoção de quem cuida e a constância das ações de acolhimento possibilitam o desenvolvimento do sentimento de confiança da criança na mãe (ou cuidador), como descreve Winnicott (1975, p.151): "A experiência que o bebê tem dessa fidedignidade, durante certo período de tempo, origina nele, e na criança que cresce, um sentimento de confiança".

A possibilidade de confiar em alguém viabilizará a oportunidade de separar-se posteriormente e de ocupar um lugar de forma inteira para constituir-se como sujeito. O tempo em que o amadurecimento se dá é o tempo de cada criança e a plasticidade com que cada um assimila as mudanças ambientais, assim como a maneira de agir e reagir diante das trocas, variam em cada indivíduo.

O amadurecimento de um pequeno ser humano acontecerá na direção do conhecimento da realidade que o cerca e exigirá que alguém lhe mostre esse caminho, auxiliando-o a lidar com o desamparo e a diferenciar-se como sujeito de uma singularidade. Refere Dias (2012) que "desde o nascimento, o bebê já tem uma vida que, embora restrita, já é pessoal, e qualquer experiência é vivida não como uma simples e anódina sensação física, mas como um sentido" (p.103).

A criança em ambiente de cuidados suficientemente bons e de proteção tende a vivenciar formas mais saudáveis de constituir-se como sujeito, essa é a proposta do acolhimento quando oferece a possibilidade da experiência de continuidade. A família acolhedora colabora para a reconstrução de uma trajetória de vida na medida em que disponibiliza atenção mais individualizada do que o acolhimento institucional. Nesse sentido, os relatos revelam o grande desafio de enxergar e de desenvolver novas possibilidades éticas de preservação da vida doando amor.

Bernardo em Família Acolhedora

Indicamos aqui a possibilidade de cuidados por alguém potencialmente disposto a substituir a mãe: um anfitrião no mundo que faça o acolhimento inicial (SAFRA, 2004). Uma pessoa capaz de cuidar, dar sentido e possibilitar estabilidade e continuidade à vida da criança. O outro responsável pela apresentação do mundo a ela, no papel de acolhedor, momentaneamente irá suprir algumas funções maternas.

Bernardo é um menino de um ano e meio, filho de um casal migrante da região Nordeste do país. Na tentativa de buscar oportunidades melhores de vida, vieram com dois filhos para trabalhar num lixão. Ali se instalaram na tentativa de poupar dinheiro, na intenção de comprar uma casa em sua terra natal e retornar assim que possível. As condições de privação ambiental básica deficitária a que foram submetidos proporcionaram-lhes um estilo de vida precário. Tiveram mais dois filhos e Bernardo, o último, nasceu em um momento em que a presença de sintomas psíquicos graves assolava os genitores.

Submetido a uma situação de negligência severa, experimentava a descontinuidade nos cuidados básicos necessários à sua sobrevivência. Os pais vivenciavam a opressão da miséria e seus adoecimentos mentais e físicos, não tratados, limitavam-nos provavelmente ainda mais em suas ações cuidadoras.

O pai pouco aparecia em casa, precisava lutar pela sobrevivência e, com frequência, pernoitava trabalhando. Bebia em momento de distração, tornando-se agressivo. A mãe procurava cuidar da criação dos quatro filhos, mas sofria de transtorno psiquiátrico, o que a impedia de suprir, continuamente, as carências físicas e emocionais das crianças que se encontravam amparadas por uma vizinha. Ambos não estudaram e eram originários de famílias igualmente muito pobres e, talvez, negligentes.

O menino do lixão, a quem se nomeia ficticiamente de Bernardo, precisou ser afastado da família ante a precariedade e a incerteza quanto à sua sobrevivência. Encontrava-se na primeira infância, apresentava atraso na fala e capacidade motora reduzida devido ao pouco espaço para movimentação e à estimulação inadequada. Permanecia longo tempo parado, mas mostrava-se extremamente agressivo na presença de pessoas estranhas ao seu convívio diário. Seu contato visual empobrecido chamava atenção, evocando traços de uma criança autista.

O ambiente hostil em que vivia parecia entorpecê-lo diante da vida. O desamparo emocional expressava-se no choro, com frequência não acolhido pelos

familiares, segundo relato da vizinha. Bernardo chorava seguidamente e costumava ficar horas com a fralda suja, o que lhe acarretava assaduras bem intensas. Maltratado igualmente pela alimentação inadequada, estava desnutrido. O menino carecia de alimentação que deveria incluir nutrientes mínimos para seu desenvolvimento orgânico.

Encontrava-se maltratado pelo descuido higiênico e parecia experimentar grande desconforto físico e psicológico, pois chorava intensa e constantemente, parecendo ter uma sobrecarga de experiências dolorosas e perturbadoras. Além disso, presenciava seu pai alcoolizado gritando com os irmãos e ameaçando a mãe.

Tratava-se de uma situação de imensa precariedade ambiental e psíquica, à qual os pais não se puderam fazer presentes para suprir. Crises recorrentes deixavam a mãe particularmente debilitada e isolada. Sua rede de apoio social restringia-se a uma vizinha, em idade avançada, que se prontificava a um suporte esporádico, pois ela própria sofria com a violência estrutural em que vivia. A presença de alguém suficiente e inteiro não acontecia na vida de Bernardo que contava com uma mãe aos pedaços. Em alguns momentos de lucidez, ela até correspondia às demandas do menino, contudo eram raras essas ocasiões.

O cenário, no caso de Bernardo, retrata um campo de análise de vulnerabilidade real e potencial para a criança. A falta de cuidados, a pobreza extrema, o histórico de violência intergeracional, a trama de violência intrafamiliar, a violência conjugal e habilidades parentais rebaixadas fizeram com que a família fosse olhada como negligente. O entendimento dos técnicos era de que os eventos negativos e estressores tenderiam a aumentar a probabilidade de a criança apresentar problemas físicos, sociais e emocionais em um futuro próximo.

A inserção numa cultura de desigualdade social e de gênero, a habitação inadequada da família, a falta de serviços que a apoiassem e o nível alto de toxinas no ambiente do lixão são exemplos de violência. A falha ambiental era imensa, e por todos esses fatores, aliados à negligência parental, uma intervenção judicial foi considerada adequada naquele momento.

Depois de visitas domiciliares dos técnicos responsáveis em efetivar o acolhimento, Bernardo foi afastado de sua família de origem, passando a residir em novo local. A vinculação afetiva com a família de origem, especialmente com sua mãe, foi constatada na observação da resistência inicial à cuidadora e ao novo espaço de acolhimento. Isso provocou, nos primeiros dias de adaptação do menino ao novo

ambiente, agressividade e resistência a alimentar-se. Novos alimentos foram gradativamente introduzidos em sua dieta e os cuidados físicos adequados sararam as antigas feridas.

Maria, a acolhedora, já havia recebido outras crianças em sua casa e tinha experiência com bebês. Mãe de dois filhos crescidos, ajudava a cuidar de dois netos pequenos. Bernardo começou a conviver com essas crianças, que se mostravam carinhosas e dispostas a acolhê-lo nas brincadeiras. As rotinas diárias, estruturantes para uma criança na idade de Bernardo, começaram a apresentar efeito positivo. A possibilidade de estar em um ambiente estável e afetuoso fez com que seu comportamento tomasse outra forma. Passou a demonstrar alegria ao estar na presença das demais pessoas, desenvolveu seu tônus muscular e brincava descontraída e relaxadamente. Segundo Maria, ele (re) nasceu.

Nas visitas semanais, a mãe era mais presente e participava com maior frequência das atividades propostas. Em vários momentos brincavam e tinham momentos a sós. A confiança entre as duas mulheres (mãe e acolhedora) construiu-se nos encontros. Além disso, o início do tratamento da mãe de Bernardo foi fundamental para o resgate de seu equilíbrio. Mudanças favoráveis começavam a ser vistas a partir da inscrição da família em programa de transferência de renda e outros serviços oferecidos pela rede de apoio social.

Segundo as diferentes dimensões do cuidar, por meio do reconhecimento da necessidade de suporte e de uma presença direcionada ao menino que o convocasse à vida com implicação e reserva, deixando acontecer o processo natural de amadurecimento sem muitas intervenções (FIGUEIREDO, 2007), a senhora Maria abraçou a criança, segurando-a, olhando-a e hospedando-a em sua casa e em seu coração.

Atuou como facilitadora do desenvolvimento da capacidade de o menino sentir-se vivo no mundo. Fez o papel de espelho que retorna a imagem, procurando dar sentido àquela existência. No caso de Bernardo, a intervenção em uma fase precoce do seu desenvolvimento teria sido fator importante para a recuperação da continuidade de seu amadurecimento, pois apresentou respostas positivas globais em termos adaptativos.

Com a intervenção conjunta entre a criança e sua família, procurou-se criar um ambiente de proteção e cuidados para todos. A família acolhedora foi acionada como forma alternativa de reparação ambiental e psíquica, proporcionando a Bernardo uma experiência de integração. Os técnicos atuaram na retaguarda à família de origem para

reconstruir sua existência e a rede acolhedora facilitou significativamente a mudança dessa história de vida.

Considerações finais

Em uma infância pobre, pode viver uma criança rica. Pobre estruturalmente e rica em potência transformadora, a criança grita por socorro e, intermediada pelo adulto, mostra sua voz e clama por cuidados. A criança da contemporaneidade provoca a sociedade e revela sua importância quando mobiliza os setores da comunidade em uma rede de indignações para pensar alternativas à sua sobrevivência na saúde.

Estar, na primeira infância, em família acolhedora, proporcionou ao menino Bernardo vivenciar a experiência de cuidados constantes e estáveis. O resultado da intervenção possibilitou um caminho favorável à construção do senso de realidade. Sua família [de origem], ao ser igualmente cuidada, reelaborou sentimentos e atitudes em relação aos filhos, compreendendo que as dificuldades podem ser partilhadas e o serviço de acolhimento tomado como base de apoio.

Escolhemos privilegiar as ideias de Winnicott, autor preocupado com as condições precoces da construção da saúde mental, que compartilhou sua experiência clínica em contribuições relevantes para o entendimento da importância de um ambiente facilitador, destacando especialmente o significado do cuidado nos primeiros anos de vida rumo ao desenvolvimento saudável. O movimento de cuidado tem como consequência reduzir as psicopatologias causadas por ambientes desfavoráveis, como o desenvolvimento de futuros comportamentos antissociais e outras patologias relacionadas à privação inicial.

Separado de sua família de origem diante da situação de negligência em que se encontrava, o menino do lixão, como era conhecido, ilustra a realidade de muitos brasileiros submetidos a condições miseráveis de vida e permeados por diferentes formas de violência e violação de direitos. Como ele, alguns já têm a possibilidade de acesso à proteção, inseridos em famílias acolhedoras que intermedeiam a reconstrução da vida a partir de um ambiente facilitador de cuidados.

O ambiente desfavorável em que vivem inúmeras crianças cujos direitos fundamentais são violados, precisa ser entendido globalmente. Geralmente, são múltiplos os motivos de saída da criança. No caso de Bernardo, a violência estrutural a que estava submetida toda a família contribuiu para o afastamento, pois aliada à negligência dos pais, tornou-se fator relevante de vulnerabilidade.

Contudo, olhar para a família de origem na dimensão de suas potencialidades é dar-lhe a oportunidade de rever seu entendimento sobre a estabilidade e a continuidade para um amadurecimento mais saudável. É incabível que as famílias de origem, em geral muito pobres, sejam julgadas, moralizadas e vistas apenas no ângulo de supostas inadequações.

Seja em relação à família de origem ou de alguma outra instituição, o afastamento de uma criança do seu elo de convivência para encaminhamento à família acolhedora significa uma oportunidade de reconstrução psíquica. O respeito à individualidade e o movimento de reintegração familiar precisam ser valorizados e priorizados, pois cada acolhimento é único, e as histórias de vida, apesar de similares, não se repetem. Acolher uma criança é dar-lhe a oportunidade de ser amparada, cuidada e olhada em sua singularidade. É um movimento de doação que muito ensina a quem acolhe.

O Brasil, com sua grande dimensão territorial, ainda está engatinhando no trabalho de acolhimento em famílias acolhedoras. Apesar de haver uma política pública para ampará-lo, o serviço é bastante desconhecido e preterido. O "menino do lixão" experimentou a alternativa protetiva, auxiliado por uma equipe técnica competente, cuja preocupação com a qualidade do atendimento se fez presente em todos os momentos; talvez porque, além de ser uma criança pequena, vivia em condição de grande precariedade de sobrevivência, o que mobilizou também os afetos dos profissionais envolvidos.

Os resultados do atendimento de Bernardo foram positivos de um modo geral. No entanto, devemos evitar a simplificação e o reducionismo das respostas a respeito da importância do acolhimento familiar para todos. Entendemos aqui a particularidade de cada experiência e suas respectivas práticas em relação à saúde mental. Por isso, reler a infância como momento de potencialidades e fragilidades, inserida em um contexto social e histórico, remete à compreensão de cada caso de acolhimento particularmente reconhecido com características e possibilidades únicas.

A possibilidade de ouvir os atores das diversas instâncias de garantia de direitos - tais como família, sociedade, escolas, sistema de Conselhos, sociedade civil, entre outros - pode levar ao maior e melhor conhecimento dessa modalidade protetiva. O movimento de ampliação do conhecimento sensibilizaria a sociedade e direcionaria seu olhar para a importância de cuidados suficientes e capazes de dar outro rumo à vida de famílias em situação de desamparo e vulnerabilidade.

Referências

- ADRIANO, J. R. (Org.). **Orientações para pactuação da regionalização dos serviços de média e alta complexidade nas comissões intergestores bipartite**. 1.ed. CIB. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília: MDS, 2014.
- ARANTES, E. M. M. **Dois décadas e meia de vigência da Convenção sobre os Direitos da Criança: algumas considerações**. 1.ed. In: BRANDÃO, E. P. (Org.) *Atualidades em Psicologia jurídica*. Rio de Janeiro: Nau, 2016.
- ASSIS, S. G.; FARIAS, L. O. P. (Orgs.) **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento**. São Paulo: Huritec, 2013.
- AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. (Orgs.) **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2000.
- BAPTISTA, R. F. **Acolhimento familiar, experiência brasileira: reflexões com foco no Rio de Janeiro**, Dissertação de mestrado, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.
- _____; ZAMORA, M. H. É possível profissionalizar as famílias acolhedoras no Brasil? Rio de Janeiro: **Polêmica**, v.16, n.2, 2016. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/polemica/>> Acesso em: janeiro de 2017.
- BAPTISTA, R. F. et. al. Família Acolhedora: uma proposta protetiva. Rio de Janeiro: **Dignidade Re-Vista**, v.1, n.1, 2016. Disponível em: <<http://www.pastoraluniversitaria.com.br/dignidade-re-vista.html>> Acesso em: janeiro de 2017.
- BIEHAL, N. et. al. **Belonging and permanence. Out-comes in long-term foster care and adoption**. London, BAAF, 2010.
- BOWLBY, J. **Formação e rompimento dos laços afetivos**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- _____. **Uma base segura: Aplicações clínicas da teoria do apego**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1989.
- BRASIL. **Lei nº 8069** de 13 de julho de 1990. Estatuto da criança e do adolescente. Brasília, DF: Diário Oficial da União. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm> Acesso em: março de 2014.
- _____. **Lei nº 12.010**, de 3 de agosto de [2009]. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho [CLT], aprovada pelo Decreto-

Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.

_____. **Lei nº 13.257** de 8 de março de [2016]. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, a Consolidação das Leis do Trabalho [CLT], aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei no 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei no 12.662, de 5 de junho de 2012. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.

_____. **Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço**. Secretaria de Políticas de Saúde, Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL [CNAS]; CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE [CONANDA]; SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS [SEDH]. **Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: CNAS/CONANDA/SEDH, 2006.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE [CONANDA]; CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL [CNAS]. **Orientações técnicas: Serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**. Brasília, Distrito Federal, 2009.

COSTA, N. R.; ROSSETTI-FERREIRA, M. C. Acolhimento familiar: uma alternativa de proteção para crianças e adolescentes. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v.1, n.22, p.111-118, 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722009000100015
 ≥ Acesso em: agosto de 2015.

DELGADO, P. (Coord.) **Acolhimento familiar de crianças. Evidências do presente, desafios para o futuro**. Porto, Portugal: Mais leituras, 2013.

_____. O Acolhimento Familiar em Portugal. Conceitos, práticas e desafios. **Psicologia & Sociedade**, v.22, n.2, p.336-344, 2010 a. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v22n2/14.pdf>. > Acesso em: dezembro de 2015.

_____. A reforma do acolhimento familiar de crianças: conteúdo, alcance e fins do novo regime jurídico. **Análise Social**, v.45, n.196, p.555-580, 2010 b.

DELGADO et. al. Crescer em família: a permanência no acolhimento familiar. Sevilla, Espanha: Sociedad Iberoamericana de Pedagogia Social, **Revista Interuniversitária**,

n.23, p.123-150, 2014. Disponível em: <http://www.redalyc.org/pdf/1350/135029519007.pdf>. > Acesso em: dezembro 2016.

_____. et al. Acolhimento Familiar em Portugal e Espanha: Uma Investigação Comparada sobre a Satisfação dos Acolhedores. Porto Alegre: **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v.28, n.4, p.840-849, 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010279722015000400024&lng=en&nrm=iso. > Acesso em: dezembro de 2015.

DELL VALLE, J. et al. Leaving Care Services. Transitions to adulthood from Kinship Care. **Children and Youth Services Review**, v.33, n.12, p.2475-2481, 2011.

DIAS, E. O. **A teoria do amadurecimento de D. W. Winnicott**. São Paulo: DWW Editorial, 2012.

DOLTO, F.; HAMAD, N. **Destinos de crianças: adoção, famílias de acolhimento, trabalho social**; tradução Eduardo Brandão; revisão técnica Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 1988.

EUROCHILD. **Children in alternative care - National surveys**. Bruxelas, Eurochild, 2010.

FIGUEIREDO, L. C. A. metapsicologia do cuidado. **Psychê**, v.11, n.21, 2007. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-11382007000200002 > Acesso em: outubro de 2015.

GOMES, A. A.; MELCHIORI, L. E. **A teoria do apego no contexto da produção científica contemporânea**. São Paulo: cultura acadêmica, 2012.

GONÇALVES, H. S. **Infância e violência no Brasil**. Imprensa, Rio de Janeiro: Nau, 2003.

_____. Violência contra a criança e o adolescente. 3. ed. In: GONÇALVES, H. S. E.; BRANDÃO, E. P. (Orgs.) **Psicologia Jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: Nau, 2011.

GUERRA, V. N. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. São Paulo: Cortez, 2001.

HABIGZANG, L. F. et al. **Violência contra crianças e adolescentes. Teoria, pesquisa e prática**. Porto Alegre: Artmed, 2012.

KOLLER, S. H. (Org.) **Ecologia do desenvolvimento humano: pesquisa e intervenção no Brasil**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2011.

LÓPEZ, M. L. et.al. **Estrategias para la captación de familias acogedoras**, v.31, n.3, p.289-295, 2010.

LUNA, M. (Coord.). **Informe Latinoamericano. Situación de la niñez sin cuidado parental o en riesgo de perderlo en América latina. Contextos, causas y respuestas.** Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, 2010.

MARTINS, L. B.; et. al. Acolhimento familiar: caracterização de um programa. Ribeirão Preto: **Paidéia**, v.20, n.47, p.359-370, 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103863X2010000300008&script=sci_abstract&tlng=pt. > Acesso em: outubro de 2015.

MELLO FILHO, J. **O ser e o viver: uma visão da obra de Winnicott.** São Paulo: Casa do Psicólogo, 2001.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE FOME [MDS]; CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL [CNAS]. **Política Nacional de Assistência Social.** Brasília- MDS/CNAS, 2004.

OGDEN, T. H. On holding and containing, being and dreaming. **The International Journal of Psychoanalysis**, v.85, n.6, 2004. Disponível em: <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/15801512>. > Acesso em: novembro de 2014.

PAPALIA, D. E.; SALLY, W. O. **Desenvolvimento Humano.** São Paulo: Artmed, 2013.

RIZZINI, I.; BAKER, G.; ZAMORA, M. H. (Orgs.) O social em questão. **Revista do Programa de Mestrado de Serviço Social da PUC-Rio.** Rio de Janeiro: Programa de Mestrado Serviço Social, n.7, 2002.

ROSSETTI-FERREIRA, M. C. et al. Acolhimento de crianças e adolescentes em situações de abandono, violência e rupturas. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v.25, n.2, p.390-399, 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-79722012000200021&script=sci_arttext. > Acesso em: dezembro de 2014.

SAFRA, G. **A po-ética na clínica contemporânea.** São Paulo: Idéias e Letras, 2004.

SHANTI, G.; OUDENHOVEN, N. V. **Apostando no Acolhimento Familiar: um estudo comparativo internacional.** Tradução Maria Soledad Franco. Amberes, Apeldoorn: Ediciones Garant, 2003.

SILVA, F. L. **Como ocorreu a reintegração familiar? Investigando este processo em uma amostra de crianças acolhidas.** Dissertação de mestrado em Psicologia, Ribeirão Preto, São Paulo, 2012.

SPITZ, R. A. **O primeiro ano de vida.** São Paulo: Martins Fontes, 1965. (Impressão: 2000).

VALENTE, J. Acolhimento familiar: validando e atribuindo sentido às leis protetivas. **Serviço Social e Sociedade**, n.111, p.576-598, 2012. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010166282012000300010&script=sci_abstract&tlng=pt. > Acesso em: outubro de 2015.

_____. **Família acolhedora: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento**. São Paulo: Paulus, 2013.

WINNICOTT, D. W. **O brincar e a realidade**. Rio de Janeiro: Imago, 1975.

_____. **O ambiente e os processos de maturação**. Rio Grande do Sul: Artes Médicas, 1983.

_____. **O medo do colapso**. In: WINNICOTT, C.; SHEPHERD, R.; DAVIS, M. Explorações Psicanalíticas de D.W. Winnicott. Porto Alegre: Artes Médicas, p.70-76, 1994.

_____. **Os bebês e suas mães**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

_____. **Privação e delinquência**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. **Psicoses e cuidados maternos**. In: WINNICOTT, D. W. Da Pediatria à Psicanálise. Rio de Janeiro: Imago, p.305-315, 2000.

_____. **A família e o desenvolvimento individual**, 4. ed. tradução Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

5. Quarto Artigo - Família Acolhedora e reordenamento: (im) possibilidades diante do Menorismo

Resumo

A família acolhedora é uma política pública regulamentada no Estatuto da Criança e do Adolescente cujo objetivo principal é proteger crianças e adolescentes em situação de violação de direitos primando pela reintegração familiar quando possível. Nesse contexto objetivamos problematizar a política pública de família acolhedora inserida no movimento de reordenamento institucional atravessada pela visão “menorista” acerca das famílias de origem. Situamos a primeira como alternativa protetiva junto a situações violadoras de direitos contra crianças e adolescentes. Refletimos sobre o movimento de reordenamento institucional como diretriz diante da necessária efetivação de ações protetivas direcionadas à infância. Discutimos a continuidade de práticas “menoristas” que atravessam fazeres direcionados a algumas famílias impossibilitando a reintegração familiar. Dialogamos principalmente com o referencial da análise institucional. Os resultados apontam para a presença da subjetividade menorista nas ações de reordenamento causando tensões na efetivação da política pública de acolhimento familiar.

Palavras-chave

Família acolhedora; política pública; estatuto da criança e do adolescente.

Foster family and reordering: (im) possibilities before Menorism

Abstract

Foster family is a public policy regulated in the Statute of the Child and Adolescent whose main objective is to protect children and adolescents in situations of violation of rights, prioritizing for family reintegration when possible. In this context, we aim to problematize the public policy of a welcoming family inserted in the movement of institutional reordering crossed by the "minorist" vision about the families of origin. We place the former as a protective alternative to situations that violate rights against children and adolescents. We reflect on the institutional rearrangement movement as a guideline regarding the necessary effectiveness of protective actions directed at children. We discuss the continuity of "minorist" practices that go through actions aimed at some families, preventing family reintegration. We deal mainly with the

institutional analysis framework. The results point to the presence of the minorist subjectivity in the reorganization actions causing tensions in the effectiveness of the public policy of the family.

Keywords

Foster family, public policy, Child and Adolescent Statute.

Introdução

A Família Acolhedora (BRASIL, 2009) é uma política pública inserida no Sistema de Garantia de Direitos (SGD) brasileiro. Seu principal objetivo é interromper situações de desproteção e violação de direitos direcionadas a crianças e adolescentes. Esta medida protetiva prima pelo cuidado e manutenção dos vínculos familiares e comunitários sempre que possível.

Ao longo da resolução da situação problemática que ensejou a retirada dos filhos, estes ficam em outras famílias, devidamente preparadas para recebê-los provisoriamente em seu espaço privado. Neste contexto, cumpre assinalar a reprodução de posturas e práticas dirigidas às famílias de origem desses meninos (as) cuja lógica do controle, vigilância e regulação (FOUCAULT, 1987; VEYNE, 2011; CASTRO, 2015, 2016) tem normalizado muitas práticas.

O viés protetivo dirigido à infância vem sendo desenhado após o Estatuto, apesar da tradição de um estado assistencialista (LEMOS, 2008) e moralista (CANTALICE, 2011), em que as políticas públicas se arrastam para sua efetivação. O amparo em leis e normativas faz parte desta transformação (MDS, 2004; BRASIL, 2006; CNAS, 2009; CNDCA, 2009; CNAS, 2012; MDS, 2014, BRASIL, 2017).

Contudo, atendimentos sociais impregnados de discursos estigmatizantes e estereotipados ainda se reproduzem, apesar de toda revisão legislativa desta temática. No entanto, não podemos ignorar os efeitos mais interessantes (MACHADO, 2015), produzidos por movimentos de caráter instituinte (BAREMBLITT, 2002; LOURAU, 2007), que fortalecem a experimentação de novos rumos da proteção integral. São, portanto, movimentos, jogos de forças, instabilidades não previsíveis.

Assim, na tentativa de legitimar e materializar o direito adquirido à proteção social previsto na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS, 1993) e colocado em prática pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004), no âmbito da alta complexidade, encontram-se os Serviços de Famílias Acolhedoras (SFA). São serviços previstos também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2017), especificamente, após sua revisão (BRASIL, 2009).

A formalização do atendimento de crianças e adolescentes nestes espaços tem respondido a parte desta necessidade premente de garantia de proteção integral e convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2017). Contudo, o grande hiato entre leis e práticas de efetivação dos direitos adquiridos ainda emperram o avanço de certas

políticas públicas protetivas.

Mesmo diante de todo respaldo garantista, a implementação e manutenção da família acolhedora (FA) ainda é um grande desafio para o Brasil e o mencionado confronto de forças (MACHADO, 2015) no entorno de sua prática tem dificultado o processo. Na tentativa de superar a distância entre as determinações legais e a prática devida (NOGUEIRA NETO, 2014), vêm sendo criadas iniciativas que pretendem assegurar direitos conquistados em prol da infância.

Nesta direção, o movimento de reordenamento (CNAS, 2013) das ações e instituições propõe a redefinição de posturas e práticas assistencialistas. Contudo, ao que parece, as ações direcionadas às famílias têm preterido o desenvolvimento de sua autonomia, reproduzindo lógicas “menoristas” em que os comportamentos de certas famílias ainda têm sido adjetivados como disfuncionais e desestruturados, recaindo sobre elas a necessidade de tutela.

O reordenamento intenciona reorganizar os serviços, ou seja, repensar modelos cujas tecnologias de poder ajudaram a ler a história da infância. Ele deveria nortear a implementação e manutenção da medida de acolhimento, propondo um olhar diverso para antigas lógicas pautadas principalmente na institucionalização, desqualificação e criminalização da família pobre (NASCIMENTO, CUNHA & VICENTE, 2007). No entanto, questionamos a mera mudança de lugar – de orfanatos e depois abrigos para famílias acolhedoras – sem, contudo, modificar a lógica subjacente.

O discurso instituído reproduzido a respeito da família pobre como incapaz de cuidar de seus filhos faz parte da argumentação fundante do Código de Menores (1927) e de sua reformulação (em 1979), naturalizando-se na atualidade (LEMOS, 2011; CAMURI & ZAMORA, 2012). Nesta direção, a reflexão desenvolvida neste artigo recai sobre a crítica à antiga postura assistencialista, pautada por uma lógica segregacionista, na qual as famílias das classes populares eram alvo de tutela do Estado (LEMOS, 2008, 2011).

A partir do referencial da Análise Institucional (RODRIGUES, 2000, 2004, 2005; BAREMBLITT, 2002; ALTOÉ, 2004; LOURAU, 2007), queremos problematizar a continuidade de práticas “menoristas”, mesmo em um contexto de reordenamento, já que há tensões na efetivação da política pública de acolhimento familiar. Pensamos que, para a proteção à criança, em seu sentido mais amplo, deveriam ser constituídas práticas capazes de movimentar as engrenagens da proteção para o

apoio às famílias de origem, reafirmando seu lugar de potência, mesmo diante de adversidades vividas em um sistema desigual.

O artigo inicia expondo o conceito de família acolhedora como política pública, contemplada por diferentes normativas. Situa o movimento de reordenamento enquanto um pacto de aprimoramento da proteção integral, surgido a partir da necessidade de se efetivar ações protetivas. Culmina na problematização do conceito de “menorismo”, fundamentando argumentações a respeito da continuidade de práticas que culpabilizam, condenam e afastam a família pobre de suas crianças.

Família Acolhedora

A Família Acolhedora (BAPTISTA, 2006; SILVA, 2012; VALENTE, 2012, 2013; MARTINS, COSTA & ROSSETTI-FERREIRA, 2010; ROSSETTI-FERREIRA et al, 2012; BAPTISTA, ZAMORA & VILLARDO, 2016; BAPTISTA & ZAMORA, 2016a; 2016b) está baseada em diferentes normativas, (CNAS/CONANDA, 2006; BRASIL, 2017; BRASIL, 2009, CNAS, 2009; BRASIL, 2016), inscrita na categoria máxima de proteção e indicada como prioridade antes de se pensar na institucionalização. Caracteriza-se como “uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar ou, na sua **total impossibilidade**, encaminhamento para adoção” (CONANDA/ CNAS, 2009, p.48).

O Serviço de Família Acolhedora (SFA) pode ser definido, no Brasil, como iniciativa de proteção e cuidados direcionados a algumas crianças em situação de violência doméstica (GONÇALVES, 2003; HABIGZANG et al, 2012) e/ou vulnerabilidade social (ZAVASCHI, 2009; IPEA, 2015)⁸. Estas precisam ser afastadas, temporariamente, respeitando-se os critérios estabelecidos (BRASIL, 2017). Este processo de separação parte da identificação de alguma circunstância em que a violação de direitos está em vias de ocorrer ou já ocorreu. Por este motivo há necessidade de intervenção junto ao local onde se encontra a criança.

A indicação é que, de início, se procure apoio na família extensa que, presumivelmente, já possui laços afetivos com a (s) mesma (s) (BAPTISTA, 2006). Avós, tios, primos, irmãos adultos, padrinhos próximos podem ser considerados.

⁸ Não faremos a crítica ao conceito de vulnerabilidade. Apenas trazemos tal como ele é empregado pelos autores.

Esgotadas todas as possibilidades na extensão familiar, entende-se que o direcionamento a um núcleo socioafetivo já constituído, disposto a acolher e proteger pode ser mais benéfico do que uma instituição.

Previamente selecionadas e treinadas, as famílias acolhedoras disponibilizam seu tempo e afeto para compor uma parceria de cuidados juntamente com o poder judiciário. Famílias voluntárias colocam-se integralmente disponíveis para o amparo necessário, apesar de não contarem com remuneração, férias ou finais de semana para descanso (BAPTISTA & ZAMORA, 2016).

Podem receber subsídio financeiro e/ou auxílio material para suprir as necessidades dos acolhidos, mas não são reconhecidas e remuneradas como profissionais tal qual algumas iniciativas internacionais (DELGADO, 2010 a, 2010 b; DELGADO, CARVALHO & PINTO, 2014; LÓPEZ ET AL, 2014; DELGADO et al, 2015).

No contexto brasileiro de extrema desigualdade social e pobreza, atravessada pelo modelo neoliberal, característico também de outros países latinoamericanos, crianças têm sido “privadas de cuidados parentais ou estão em risco de perdê-los”⁹ (LUNA, 2010, p.18). No Brasil, o pobre é constantemente regulado em sua intimidade e privacidade, com práticas muitas vezes justificadas pela proteção e o melhor interesse da criança; vemos diversas famílias das classes populares serem alvo de constante intervenção do Estado. Certamente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2017) promoveu avanços, mas os retrocessos refletidos nos mecanismos de controle da chamada população hipossuficiente financeiramente ainda são visíveis.

Castro (2016), a partir da leitura de Foucault, reflete sobre a excessiva necessidade de regulação baseada em um exercício de saber-poder, onde certas famílias estão expostas e sujeitas a um olhar patologizante (e mesmo medicalizante) sobre seus comportamentos. Este é o cenário de muitas práticas sociais nas quais se tem judicializado certas intervenções junto à família pobre, desqualificando-as enquanto potenciais cuidadoras (LEMOS & VASCO, 2012; NASCIMENTO, 2002).

O SFA vem redesenhando e adaptando suas práticas, que são melhores desenvolvidas em algumas regiões onde o SGD¹⁰ (CONANDA, 2006) é mais efetivo.

⁹ No original em espanhol, o termo é “Sin el cuidado parental o en riesgo de perderlo”.

¹⁰ Ele é um conjunto de ações que atravessam os entes federais, estaduais e municipais. Sua função é articular e integrar todas as instâncias protetivas na perspectiva de garantir direitos humanos para crianças adolescentes.

Entretanto, a lentidão de sua implementação (ASSIS & FARIAS, 2013; CENSO (17º) DA POPULAÇÃO INFANTOJUVENIL ACOLHIDA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO), preocupa aqueles comprometidos com a permanência de práticas de institucionalização.

Nossa argumentação não visa negar a possibilidade de algumas famílias ameaçarem seus filhos nem de propor a extinção do acolhimento institucional; até por que o acolhimento familiar não daria conta da diversidade de demandas sociais. Trata-se de problematizar, em primeiro lugar, a dificuldade do cumprimento da lei, estabelecendo a política e, em segundo, privilegiando os casos possíveis de colocação em famílias, principalmente quando se tratar de crianças muito pequenas.

As razões para o afastamento da família de origem são diversas, mas observamos uma categoria importante, geralmente considerada como impulsionadora da separação da criança de sua família: a negligência, dentre as demais violências domésticas. Constantemente associada a situações de pobreza e referida em 54,9% dos casos de separação para o acolhimento (ASSIS & FARIAS, 2013), este dado tem sido justificativo para muitas práticas indevidas.

São identificadas como negligentes aquelas pessoas cujo dever de proteção e cuidado encontra-se fora dos padrões de normalização que tem regulado a vida dos indivíduos (CASTRO, 2016). Estes sujeitos deveriam dispor de condições físicas, psíquicas e materiais para optar por cuidar de seus filhos ou, em sua impossibilidade, ter a opção de buscar outra alternativa.

No entanto, a pobreza perpassa a vida de muitas dessas famílias ditas negligentes negando-lhes, repetidas vezes, a oportunidade de escolha quando submetidas a situações mais amplamente excludentes. É impossível afastar os processos que apontam e “provam” a negligência de pais e familiares da expansão atual da judicialização da vida. Observamos, pois, a condição social de pobreza como um facilitador para o afastamento das crianças de suas famílias (MIRANDA & ZAMORA, 2009; NASCIMENTO, 2012).

Até o momento, o acolhimento familiar tem sido visto como uma solução temporária e provisória cujo objetivo principal é fazer valer a proteção integral. Contudo, as práticas têm apontado para o repensar desta perspectiva temporária, já que muitas crianças não têm possibilidade de retorno à família nem tampouco perfil para

adoção. Além disso, ao reconhecermos a proteção como necessária, precisamos repensar as formas de entendimento desta ação.

A proteção de uma criança está para além da retirada da família e encaminhamento a um serviço, seja ele qual for. Protegê-la é também acolher sua família para que se possa pensar na reintegração (OLIVEIRA, 2007; DARAHM et al, 2009; SILVA, 2012; IANELLI, ASSIS & PINTO, 2013) como meta segura. Para isso, cabe um novo olhar menos fundado em verdades absolutas baseadas em *expertises* diversas, cujas tecnologias de poder reforçam as práticas herdadas de exclusão. As forças tutelares arbitrárias (LEMONS, 2011) dirigidas a determinadas famílias são obstáculos para a possibilidade de se pensar as singularidades das mesmas dentro de um contexto macropolítico de violações de direitos.

Percebemos que as ressonâncias dos aspectos repressivos presentes na época da promulgação do ECA parecem não ter encerrado antigas práticas “menoristas” sobre as famílias pobres. Deste modo, sob a tutela da justiça, referidas como negligentes, são, repetidas vezes, olhadas de forma etnocêntrica, fragmentada, tendo seus filhos retirados de sua companhia.

A negligência (MARTINS, 2006; CORREIA, 2015) aparece, nesses casos, como justificativa para promover a unificação de algumas práticas vistas como mais adequadas para certas famílias. Desta forma, pretende responder a uma determinação legal sem a devida contextualização do problema.

Neste sentido, refletimos sobre o movimento de reordenamento na busca de melhor entendimento das novas possibilidades para lidar como as antigas questões sociais. Será esse um ideário possível frente à batalha às vezes não tão velada entre estatutistas e “menoristas” (GALINDO et al, 2014)?

Reordenamento

Numerosos estudos científicos, inclusive da Psicanálise e da Psicologia do Desenvolvimento (BRONFENBRENNER, 1996; BOWLBY, 1998, 1989; WINNICOTT, 2000; KOLLER, 2011; PAPALIA, OLDS & FELDMAN, 2013), apontaram a inadequação das instituições como lugares próprios para o crescimento saudável. Também foi importante a notícia de abusos e distorções do funcionamento das instituições totais (GOFFMAN, 2008), do tipo orfanato ou reformatório, incluindo tráfico de crianças, abuso e exploração sexual, maus tratos e tortura, sem maiores

possibilidades de controle social ao longo da vigência dos dois Códigos de Menores.

Nesta direção de realinhamento das práticas, a construção e estruturação de diferentes serviços de acolhimento para crianças e adolescentes e jovens até 21 anos teve sua reformulação na época da gênese do Estatuto. No entanto, muitas vezes, eram serviços fora dos padrões permitidos e com defasagens nas demandas profissionais e estruturais. Faltou-lhes, espaços adequados às necessidades dos (as) meninos (as), capacitação técnica das equipes e prioridade política, além de outras demandas para que se cumprisse as determinações de tal dispositivo legal.

Em 2014, segundo o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescente acolhidos (CNCA), havia cerca de 730 crianças em acolhimento familiar e 45,7 mil em instituições. A lógica da institucionalização parece persistir em um ideário de proteção integral paradoxal pelo qual a família é culpabilizada e penalizada pelas dificuldades com suas crianças. Arantes (2004) reflete sobre essa questão afirmando a falta de articulação em benefício da criança e sua família e o apoio à ideia de criminalização e medicalização da pobreza dentro de um “complexo tutelar” em que alguns prezam por uma essência da irregularidade.

A respeito dos dados sobre o acolhimento familiar, de acordo com o Censo Suas de 2014, 315 municípios possuíam esse serviço. Nesse mesmo levantamento, constatou-se que 1.770 crianças ou adolescentes estavam inseridos nesta modalidade protetiva. Hoje, esse número vem crescendo, mas cultura o acolhimento em famílias ainda está longe do ideal.

Tais dados, se comparados, revelam um grande contingente de crianças e adolescentes ainda vivenciando a lógica da institucionalização como uma alternativa real e, muitas vezes, única para suas vidas, mesmo em uma época em que o Estatuto já foi, inclusive, revisado. Para além dessas infâncias estão suas famílias pobres olhadas pelo viés de uma racionalidade da biomedicina (LEMOS & VASCO, 2012) em que as estratégias de regulação estão dadas a partir da classificação de seus comportamentos.

Além disso, as novas formas de pensar e fazer a assistência social, não mais pautada na caridade, ainda parece atravessada por seus resquícios. Percebemos, inclusive em discursos das famílias acolhedoras, suas motivações para acolher baseadas em um sentimento caritativo dirigido a quem precisa. A ligação dessas pessoas com diferentes religiões também poderia ser problematizada, quando o acolhimento aparece como um dever caridoso.

No caminhar de mudanças de doutrinas, em 2013, foi realizado um pacto, afirmado pelo Conselho Nacional de Assistência Social (MDS, 2013), para aprimorar o SUAS e colocar em prática a proteção integral prevista no Estatuto. O novo movimento, chamado de reordenamento institucional, está em plena expansão no momento atual. Trata-se de afirmar novas formas de lidar com antigos problemas não resolvidos ao longo da história com a institucionalização (ARANTES, 2004).

Assim, o reordenamento surge como uma nova força instituinte. Direciona novas práticas e enfatiza a relevância da desconstrução de certos paradigmas por meio da mudança de mentalidade em direção a novas dimensões teóricas, éticas e metodológicas de trabalho com a infância (SILVA & LEHFELD, 2014).

Reordenar é reorganizar, adequar, recompor, trabalhar de forma matriciada entre diversos atores do SGD para integralidade das ações. Remete a novas formas, novos pensamentos, ações conjuntas, partilhadas, enfim, a implementação de uma Rede de Atendimento (SILVA & LEHFELD, 2014).

O reordenamento pretende adequar os serviços em dimensões diferentes daquelas já existentes anteriormente, pelas quais se preconizava a lógica asilar da segregação. Visa investir em capacitação de recursos humanos, trabalhar em sistema de co-financiamento e privilegiar outras ações em rede, priorizando a perspectiva do planejamento e monitoramento dos trabalhos.

Ademais, esse novo movimento deseja modificar situações de vulnerabilidade por meio de atendimento e acompanhamento individualizados nos quais a família deve ser melhor observada. Preconizam-se públicos menores, investimento em acessibilidade e adequação da infraestrutura.

A partir da mudança de paradigma pretende-se colocar em prática novos processos de gestão participativa com foco na origem da problemática das famílias, ampliando sua autonomia. Trata-se de uma tentativa de superação da assistência tradicional cujo modelo repressivo baseava-se na doutrina da situação irregular, reprodutora da desigualdade. A pretensão é de que se inaugure um novo olhar para a assistência.

Inserida nessa nova lógica está a FA como possibilidade de convivência mais individualizada e humanizada no trato com crianças, apesar de suas falhas. Essa proposta, ainda pouco visualizada e implementada nos mais de cinco mil municípios brasileiros, vem na contramão de uma cultura de abusiva internação (ARANTES, 2016)

Questionamos o que realmente está em jogo neste novo modelo de reordenamento; por que diante de tantas mudanças e todo o aparato legal crianças ainda estão seguindo, desnecessariamente, para alternativas institucionais; quais as razões do pouco investimento na reintegração familiar; quais as novas alianças de poder por trás do discurso maquiado de bondade; quais dispositivos de controle das famílias ainda permanecerão caso um novo olhar não seja possível.

Para melhor entender o não cumprimento da prática de acolhimento em famílias acolhedoras mesmo a partir de diversas normativas, problematizamos a visão menorista acerca das famílias pobres e questionamos o quanto ela ainda está presente impedindo certos avanços.

“Menorismo”

Para melhor entendermos como se operam as históricas práticas de tutela do Estado frente às famílias pobres, voltamos à gênese das relações, revisitando os contornos da institucionalização de crianças no Brasil, onde a desigualdade social reafirmou sua existência. A partir da segunda metade do século XIX, com o fim da escravidão e grande expansão demográfica, a preocupação dos governantes sobre o que fazer com esse excedente populacional aumentou.

Visando à reformulação do Estado, crianças e famílias das classes populares, por meio de políticas discriminatórias (BULCÃO, 2002), tornaram-se alvo principal da assistência. Esses núcleos foram submetidos ao saber-poder (FOUCAULT, 1987; LEMOS & VASCO, 2012; MACHADO, 2015) dos médicos higienistas os quais julgavam muitas práticas de cuidado com os filhos como inadequadas, justificando a intervenção a partir de estratégias de controle pretensamente baseadas nas certezas da medicina e de outras ciências (COSTA, 1979; FALEIROS, 1995; RIBEIRO, 2003; RODRIGUES, 2010).

A lógica de segregação, instituída e hegemônica, perpetuou-se no discurso de defesa da sociedade em que práticas de institucionalização se reproduziram em um momento no qual a vida passou a ser objeto de poder e controle. Para Goffman (2008), a instituição total se caracterizava por um local de permanência longa onde viviam indivíduos, apartados socialmente, submetidos a normas específicas de dominação. Essa forma de contenção social reproduziu, ao longo dos anos, a crença na importância da reprodução de corpos mais dóceis para a ordenação de uma sociedade que deveria

ser produtiva.

A construção de internatos, colégios, reformatórios, orfanatos e outras modalidades de instituições, cujo discurso justificava a necessidade de ressocialização e treinamento para o trabalho, coube neste plano e dele faziam parte, principalmente os indígenas, os negros e as famílias mais pobres (RIZZINI & RIZZINI, 2004; RIZZINI & PILLOTTI, 2009). O movimento de apartar crianças e adolescentes é uma prática de intervenção social cuja finalidade vai de encontro à manutenção de um modelo de produção no qual os indivíduos entram nos cálculos do poder.

O exercício de dominação dos corpos, em uma relação de docilidade-utilidade (FOUCAULT, 1987), atravessou as novas formas de ocupação das cidades e desenvolvimento da sociedade disciplinar (FOUCAULT, 2014). A família passou a ser vigiada pelo Estado e, mais adiante, passou a ser idealmente a tutora dos filhos da nação (LEMONS & VASCO, 2012): suas crianças.

Sendo assim, as penalidades decorrentes da falta de cuidados passaram a ter um alvo, o núcleo familiar. Especialmente o cuidador principal, geralmente caracterizado pela mãe, ficava submetido a mecanismos de vigilância por parte de diversos aparelhos sociais.

Tal estratégia de controle estendeu-se das elites às classes populares, no entanto, utilizadas de maneiras diferentes. As crianças e famílias pobres eram olhadas como potencialmente perigosas, já que estariam fora da lógica capitalista de produção, ordenada pelo valor do trabalho, inclusive para os mais jovens. Essas pessoas que não trabalhavam apareciam como uma ameaça ao progresso, ao desenvolvimento do país. Desse modo, ao caminharem pelas ruas, esses meninos e meninas, os “menores”, eram vistos como vagabundos e pequenos criminosos, suspeitos e, assim, recolhidos por representar potencial ameaça à sociedade (RAGO, 1985).

As famílias das classes populares, ao não se adequarem ao novo modelo higienista ou ao se recusarem a conservar “adequadamente” seus filhos (DONZELOT, 1986), passavam a ser responsabilizadas por sua pobreza e por qualquer situação vista como problemática com sua prole. Por serem mais expostas aos mecanismos de controle do Estado, eram desqualificadas e punidas.

O entendimento acerca do “menor” perpetuava-se principalmente entre aqueles que estariam em situação irregular. Inúmeros núcleos familiares foram considerados desestruturados, moralmente duvidosos (CAMURI, SERENO & ZAMORA; QUINTANA, 2012) e incapazes de cuidar de seus membros (NASCIMENTO,

CUNHA & VICENTE, 2007; NASCIMENTO, LACLAZ & ALVARENGA FILHO, 2010). Dispositivos de criminalização e patologização também incidiram sobre os pobres, colocando-os no lugar de desviantes, ou seja, fora da lógica de economia e sociabilidade desejada (DONZELOT, 1986).

Em um cenário de desigualdades, o “menorismo”, derivativo do adjetivo “menor”, caracterizou-se como uma lógica capaz de produzir, subjetivamente, determinada forma de ver, discursar e agir sobre certas crianças e famílias, amplamente disseminada no século XX e reproduzida na atualidade.

Tal mentalidade supunha existirem dois tipos de crianças: as filhas de famílias (ou seja, núcleos familiares estáveis, formais, legalmente constituídos e sem maiores problemas de sobrevivência) e as “menores”, que estariam em “situação irregular”, fora dos moldes instituídos. Pobreza, perigo e abandono as qualificavam (ARANTES, 2004; ZAMORA & PEREIRA, 2013) e o complexo tutelar emergente deste período surge como força de controle e vigilância tanto da infância classificada como em perigo quanto daquela considerada perigosa (LEMOS & VASCO, 2012).

É importante acentuar que a forma de subjetivação que denominamos “menorismo” é consoante com as concepções ideológicas de sua época. Porém, de muitas formas, ele naturaliza as desigualdades e fundamenta estruturas sociais importantes, como o sistema de justiça e precisa ser melhor compreendido, já que continua presente. O menorismo teria as seguintes características:

- 1) Ele é um mecanismo de dominação de classes da burguesia ascendente sobre uma classe de trabalhadores “desnecessária”, dispensável, em geral composta pelos filhos dos escravos e outras populações não brancas;
- 2) O racismo, portanto, é um de seus traços mais marcantes, já que tem como alvo de sua tutela e repressão principalmente as crianças negras e indígenas sobreviventes aos processos de colonização, escravidão e exploração;
- 3) É uma prática assistencialista, utilizando as instituições totais supostamente para proteger as crianças, dividindo-se aí na ambiguidade da assistência e proteção a eles e na defesa e proteção aos segmentos considerados importantes da sociedade;
- 4) O menorismo sustentou com suas práticas de assistência, educação e profissionalização a ideia de “preparar para o trabalho”, de fazer com que as crianças conhecessem o valor do trabalho, quando na verdade preparava a conformidade às atividades laborais mais subalternas e visava o lucro da exploração desses “menores”;

- 5) Tem caráter repressivo com todos os “menores” que esboçam qualquer questionamento sobre sua autoridade; tais características apenas pioraram no Código da ditadura, pois a criança pobre era o dispositivo do recolhimento. Destina a institucionalização e as torturas do internato para os “menores infratores”;
- 6) É seletivo, ou seja, parte da divisão entre pobres merecedores e não merecedores, dignos e indignos, menores e crianças, famílias ideais, desestruturadas e outras e não dos princípios universais dos direitos humanos;
- 7) É patriarcal e machista, pois se apoia na ideia de pátrio poder, do pai homem, chefe de família, trabalhador exemplar e desqualifica a mulher que está à frente da família e as famílias diversas, compostas por mulheres ou por casais homoparentais;
- 8) Localiza como necessariamente problemática – e por vezes pensa como nociva – a “família de origem”, via de regra pobre, sem acesso à educação formal e de cultura diferente da “família ideal”;
- 9) Tutelar, em um sentido de controle, pois intervém diretamente na família de origem e determina o destino da criança a partir do olhar para esta, permitindo ou não o seu retorno após a separação e institucionalização;
- 10) Moralista, pois submete crianças e famílias à moralidade vigente, em geral baseada no ideário cristão e em concepções ideais burguesas sobre mulher, família e educação ideais.

No século XX, a cultura da institucionalização passou a ser debatida por diferentes profissionais preocupados com o bem-estar das crianças. A mentalidade caritativa e assistencialista começou a tomar forma jurídica, com a criação, em 1927, do primeiro Código de Menores. Durante a vigência do Código, internaram-se, então, milhares de crianças classificadas como vadias, abandonadas, órfãs e delinquentes (VIANNA, 1999).

As condições gerais dos Códigos (1927 e 1979) previam a resolução dos problemas dos “menores” por meio da internação, o que prejudicava o desenvolvimento dessas crianças. A missão de salvá-las de suas famílias começou a sobrecarregar o Estado e os sérios problemas da institucionalização evidenciaram-se, estimulando o surgimento de movimentos sociais e propiciando o surgimento de um novo paradigma dirigido às crianças.

Em 1990, durante o processo de redemocratização, o Estatuto da Criança e do Adolescente foi promulgado, revogando o Código de Menores, afirmando o paradigma

da proteção integral. Essa doutrina baseou-se na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, na Constituição Federal de 1988, na Convenção de 1989 e em outras normativas. Foi reflexo também de forte atuação de movimentos sociais em prol da infância onde graves denúncias de maus tratos tornaram-se intoleráveis.

Na perspectiva protetiva, o Estatuto alterou as possibilidades no trato com este público, outorgando-lhes direitos necessários ao seu pleno desenvolvimento, corroborando a importância da responsabilização da família e do Estado pela proteção e assistência. De acordo com o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, a criança passou de objeto a sujeito de direitos. Além de gozar de assistência em diversos níveis, deveria estar, preferencialmente, em família (BRASIL, 2017).

Com o Estatuto, a institucionalização encontrou limites. Contudo, sua promulgação não garantiu a real efetivação da proteção integral porque a materialização da lei em contextos onde predomina a crença menorista tem resistido ao enfoque garantista. É preciso assinalar a persistência das demais representações, que podem, inclusive, ganhar mais força e outra roupagem, em momentos de instabilidade e retrocesso em relação aos direitos humanos.

Observamos que a antiga lógica menorista ainda está presente atravessando a implementação das políticas públicas. Potencializar a família, independentemente de sua composição, enquanto núcleo principal para os cuidados com os filhos, ainda tem sido um desafio.

Discussão

A Análise Institucional, em seu campo multirreferencial e transdisciplinar, por meio de seus conceitos sobre os mecanismos que movimentam as instituições, possibilita o questionamento de diferentes forças instituídas dirigidas aos que são alvo das políticas públicas. Aponta também para a possibilidade de um novo olhar sobre a instituição família, um lugar instituinte, em constante transformação. Nessa linha de pensamento, o novo paradigma de inclusão e proteção proposto pelo Estatuto também contribui para o repensar da criança em tempos contemporâneos, especialmente em momento de afirmação de direitos.

Notamos que o campo de análise em questão apresenta-se em conflito com o que determina a legislação, caminhando, vagarosamente, rumo à concretização do melhor interesse da criança. Devido em parte à mentalidade menorista, a internação ainda tem

sido excessiva e indevidamente utilizada. Essa visão se contrapõe ao novo modo de pensar a infância no Brasil, ou seja, a partir da doutrina da proteção integral e da prioridade da convivência familiar e comunitária. Além da legitimação teórica e legislativa, o movimento de reordenamento vem como mais uma força na direção da quebra de paradigmas a respeito da forma como têm sido assistidas certas famílias.

Apoiadas por este viés teórico-legal, refletimos a respeito de alguns pressupostos em nossa discussão sobre os desafios da efetivação de ações protetivas tais como o acolhimento familiar: 1) temos dispositivos legais e teóricos para a concretização da medida de acolhimento em famílias acolhedoras; 2) essa medida tem sido reconhecida como melhor opção para alguns casos em detrimento da institucionalização; 3) o reordenamento propõe mudanças e 4) as famílias pobres ainda são desqualificadas.

Diversos pensadores do desenvolvimento emocional da infância (SPITZ, 2000; BOWLBY, 1997, 1989; WINNICOTT, 1975, 1983, 1994, 1998, 1999, 2000) respaldaram a necessidade do cuidados e continuidade dos mesmos, principalmente nos primeiros anos de vida. Esses estudiosos contribuíram para o (re)pensar das práticas dirigidas às crianças ao longo de muitos anos e, certamente, influenciaram o desenvolvimento da proposta de acolhimento familiar. No entanto, mesmo com o avanço do aparato jurídico brasileiro direcionado à infância, a reprodução de certas verdades continua associada aos mecanismos de poder emperrando práticas menos discriminatórias.

A instituição já foi reconhecida como problemática para o desenvolvimento infantil (MORE & SPERANCETTA, 2010) e o acolhimento familiar está contemplado em nossa legislação, reconhecido como mais adequado na maioria dos casos e menos oneroso que a instituição. Entretanto, a lógica asilar permanece em muitos municípios brasileiros.

Notamos a importância de ampliar o debate sobre a não implementação da alternativa de acolhimento em famílias nas diferentes atuações profissionais, pois já não se pode mais tolerar esse estado atual das coisas no qual crianças são apartadas de suas origens em um movimento atravessado por práticas historicamente legitimadas de discriminação.

As mudanças propostas pelo movimento de reordenamento institucional vão além da melhoria dos espaços e individualização dos atendimentos. Em um contexto no qual a família acolhedora é pouco utilizada, podemos pensar até que ponto sua

implementação tem sido real prioridade para os gestores.

É verdade que alguns entraves emperram sua implementação e escolha como possibilidade mais adequada para certas situações de violações de direitos: seu recente reconhecimento legal; o desconhecimento da possibilidade de aplicar essa política pública por parte de numerosos membros do SGD; o número insuficiente de famílias dispostas a acolher; o caráter voluntário e não remunerado do serviço (BAPTISTA & ZAMORA, 2016); a pouca capacitação específica dos técnicos e das próprias famílias acolhedoras; a escassa sistematização de dados sobre o atendimento e sua efetividade (BAPTISTA, ZAMORA & VILLARDO, 2016), entre outros. Entretanto, grande parte dessa problemática é, possivelmente, contornada por meio de investimento financeiro e social, se houver o real desejo de promover novas formas mais humanizadas de gestão da infância vulnerável.

Percebemos que as famílias dessas crianças no entorno do acolhimento têm sido olhadas e tratadas como pouco capazes de cuidar de sua prole. Repetidas vezes olhadas como “fora da norma” ainda têm perdido suas crianças. Contudo, cabe questionar: o que as torna incapazes? Ainda a pobreza?

Reverbera na prática a desqualificação das famílias pobres, o público alvo mais direto das políticas públicas. A inserção na categoria “negligente” pode afastá-las dos filhos. Há de se refletir sobre o dado de realidade dos casos de “alta complexidade”; realmente há impossibilidades concretas em suas vidas. Contudo, as situações específicas precisam ser problematizadas pelo sistema de garantias de direitos.

Quando questionamos sobre a família de origem os discursos refletem o tamanho preconceito a seu respeito, geralmente, dirigido à mãe: “a mãe está presa!”; “A mãe deixou o filho em casa com outro menor e foi trabalhar!”; “A mãe mora em local inadequado!”; “A mãe é paciente psiquiátrica/ tem déficit cognitivo!”; “A mãe bebe!”. Será que os motivos impulsionadores destas situações têm sido adequadamente debatidos? Esses diagnósticos têm reafirmado um lugar de exclusão? Em nome do escasso tempo da justiça se tem preterido certos investimentos nas famílias? Ou não vale a pena olhar de outra maneira para elas?

Estamos esquecendo de problematizar quais motivos levaram aquela mãe a estar presa e se mesmo nesta condição ainda quer ficar com seus filhos? A escola/creche tem vaga para todos em local possível próximo da moradia? Há rede de apoio funcional para esta família? Morar em um lugar inadequado é vontade da mãe? Ou não há opção?

Qual o tipo de transtorno psiquiátrico daquela mãe? É possível tratá-la em rede com o SUS/Saúde Mental e outros serviços e/ou compor uma parceria com outros familiares para o cuidado dos filhos? Por que e em quais condições ela bebe? É usuária ocasional ou dependente química? Já lhe foi oferecido tratamento? Ou serão elas não administráveis pelas políticas públicas devendo permanecer no limbo da sociedade?

A negligência tem formas diferentes e carecem de distinção e contextualização cultural para que se possa, realmente, identificá-las como tal. As famílias têm potencialidades e precisam ser referenciadas. Seus desejos e saberes precisam ser ouvidos e a elas cabe o apoio necessário nos momentos de crise. Caso contrário, estaremos reatualizando práticas ultrapassadas ou reafirmando estruturas de poder necessárias ao bom funcionamento do sistema capitalista de produção.

Em diferentes partes do mundo crianças querem suas famílias, precisam se sentir pertencentes a algum lugar, necessitam de contornos seguros para suas vidas. Menos importa a pobreza se o afeto e as condições de vida digna lhes sejam proporcionadas continuamente. Se não as referenciamos em suas histórias elas acabam escondendo aquele tempo da memória e duvidando da sua identidade.

Considerações finais

A partir do novo paradigma da proteção integral, prevista no Estatuto e corroborada pela necessidade de reordenamento institucional, situamos o acolhimento familiar enquanto medida provisória que intenta proteger e reintegrar a criança ao seu ambiente de pertencimento. Este movimento pode acontecer por meio do empreendimento de esforços para o fortalecimento e apoio à família de origem, ou sua extensão, no intuito de manter os elos de vida da criança.

Contudo, com base na reflexão desenvolvida no presente artigo, foi possível problematizar a persistência da lógica asilar, apesar das inúmeras constatações sobre sua inadequação. Além disso, pudemos visualizar a racionalidade “menorista” como coadjuvante de muitas práticas dirigidas à infância na atualidade.

Olhar para a família pobre como potencialmente capaz de cuidar de seus filhos e com o suporte protetivo que lhe pertence é um pensamento ainda em construção e cercado de reticências. Para muitos gestores e técnicos envolvidos com os serviços de famílias acolhedoras, essa é uma opção cercada de grandes desafios. O movimento, do início da República, de retirar a criança de sua família ou das ruas como tentativa de

um resgate higienista, deixou marcas muito presentes.

Sabemos das dificuldades para retomada do convívio familiar em alguns casos e entendemos a dificuldade real de certas famílias em receber seus filhos de volta por diversos motivos. Entretanto, problematizamos a “impossibilidade colocada”, aquela inviabilidade criada quando fatores dificultadores da reunificação e reintegração tomam força e desqualificam o potencial das famílias em situação de crise duplamente vitimizadas pela pobreza e desigualdade social. O olhar de quem detém o saber-poder e cujo julgamento se faz no sentido da inadequação das formas de vida de algumas famílias, precisa ser revista.

Parece um grande desafio colocar em prática a proteção integral da criança e de sua família por meio de políticas públicas inclusivas que levem em consideração a real situação das famílias pobres e suas dificuldades. Não categorizar a pobreza da família como um dispositivo de risco para a criança tem sido um desassossego.

Contudo, parece existir a possibilidade de superação do “menorismo” se os atores sociais envolvidos puderem implicar-se em primeiramente refletir sobre seu olhar por meio da autoanálise na direção da desconstrução de certos preconceitos. Cabe a todos os operadores do Sistema de Garantia de Direitos conhecer a história, repensar e reformular suas práticas no atendimento a crianças e adolescentes na direção de fazer valer os direitos adquiridos.

É preciso também apostar na participação popular, inclusive das crianças e adolescentes, como um princípio vivo das decisões a serem tomadas, em qualquer momento. Uma nova lógica de proteção integral dificilmente será estabelecida com antigas práticas. Nesse sentido cabe finalmente perguntar: a quem o acesso a direitos humanos tanto incomoda?

Referências

- ALTOÉ, S. (Org.) **René Lourau. Analista institucional em tempo integral.** São Paulo: Hucitec, 2004.
- ARANTES, E. De criança infeliz a menor irregular-vicissitudes na arte de governar a infância. **Mnemosine**, v.1, p.162-164, 2004.
- _____. Direitos da criança e do adolescente: um debate necessário. Rio de Janeiro, **Psicologia Clínica** v.24, n.1, p. 45-56, 2012.
- _____. Duas décadas e meia de vigência da Convenção sobre os Direitos da Criança: algumas considerações. 1.ed. In: BRANDÃO, E. P. (Org.) **Atualidades em Psicologia Jurídica.** Rio de Janeiro: Nau, 2016.
- ASSIS, S. G.; FARIAS, L. O. P. (Orgs.) **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento.** São Paulo: Hucitec, 2013.
- BAPTISTA, M. V. Algumas reflexões sobre o Sistema de Garantia de Direitos. **Serviço Social e Sociedade**, 2012 Disponível em: ≤ [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101->](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-) Acesso em: setembro de 2015.
- BAPTISTA, R. F. **Acolhimento familiar, experiência brasileira: reflexões com foco no Rio de Janeiro.** Dissertação de Mestrado, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.
- BAREMBLITT, G. F. **Compêndio de análise institucional e outras correntes: teoria e prática.** 5. ed., Belo Horizonte, MG: Instituto Felix Guattari, 2002.
- BOARINI, M. L. **Estudos sobre os movimentos higienista e eugênico enquanto construção histórica.** Disponível em: <http://www.portalanpedsul.com.br/admin/uploads/1998/Educacao_e_historia/Trabalho/10_05_25_II_estudo_sobre_os_movimentos_higienista.pdf> Acesso em: setembro de 2016.
- BOWLBY, J. **Formação e rompimento dos laços afetivos.** São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- _____. **Apego e perda: separação – angústia e raiva.** São Paulo: Martins Fontes, 1973. (Impressão: 1998).
- _____. **Uma base segura: Aplicações clínicas da teoria do apego.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1989.

BRASIL. **Lei nº 12.010**, de 3 de Agosto de [2009] . Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências; Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos.

_____. **Lei nº 13.257** de 8 de março de [2016]. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.

_____. **Lei nº 8069** de 13 de julho de [1990]. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm > Acesso em: outubro de 2017.

_____. **Ministério do desenvolvimento social e combate à fome**. Censo SUAS 2014: CRAS, CREAS, Centros POP, Gestão Municipal, Gestão Estadual, Conselho Municipal, Conselho Estadual, e Unidades de Acolhimento. Brasília, DF: MDS, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2015.

BROFENBRENNER, U. **A ecologia do desenvolvimento humano**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1979 (Impressão: 1996).

BULCÃO, Irene. **A produção de infâncias desiguais: uma viagem na gênese dos conceitos “criança” e “menor”**. In: NASCIMENTO, M. L. (Org.) Pivetes: a produção de infâncias desiguais. Niterói: Intertexto. Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 2002.

CAMURI, A. C. et. al. Direitos sexuais no sistema socioeducativo do Rio de Janeiro. **Mnemosine**, v.8, n.1, p. 43-71, 2012.

CANTALICE, L. B. O. **A produção do conhecimento em torno dos Conselhos Tutelares: uma análise de teses e dissertações**. In: SOUZA FILHO, R.; SANTOS, B. R.; DURIGUETTO, M. L. (Orgs.) Conselhos tutelares: desafios teóricos e práticos da garantia de direitos da criança e do adolescente. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2011.

CASTRO, E. **Introdução à Foucault**; tradução Beatriz Almeida Magalhães, 1.ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.

_____. **Vocabulário de Foucault- um percurso pelos seus temas, conceitos e autores.** Tradução Ingrid Muller Xavier; Revisão teórica Alfredo Veiga-Neto e Walter Omar Kohan. 2.ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016.

CÓDIGO DE MENORES DE 1979. **Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927**, revogado pela Lei nº 6.697.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE [CMDCA]. **Política de Abrigo.** CMDCA/RJ. Deliberação nº 032/96. Rio de Janeiro, 2003.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO [CNMP]. **Resolução nº 71** de 15 de junho. Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento e dá outras providências. Diário Oficial da União, Seção 1 de 07/07/2011, págs. 67-68, 2011.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL [CNAS]; CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE [CONANDA]. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.** 2.ed. Brasília: CONANDA & CNAS, 2009.

CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE [CONANDA]. **Resolução nº 113**, de 19 de abril, 2006. Brasília, 2006. Disponível em: <<http://www.mprs.mp.br/infancia/legislacao/id2410.htm>> Acesso em: maio de 2015.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL [CNAS]; CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE [CONANDA]; SECRETÁRIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS [SDH]. **Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária.** Brasília: CNAS/CONANDA/SEDH, 2006.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL [CNAS]. Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009: **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.** Brasília: CNAS, 2009.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL [CNAS]. **Resolução CNAS nº 23**, de 27 de setembro. Aprovação dos critérios de elegibilidade e partilha dos recursos para expansão qualificada e reordenamento dos Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens no âmbito dos estados e municípios. Brasília: CNAS, 2013.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA [CNJ]. **Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/cnca/publico/>> Acesso em:

setembro de 2015.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasil; Casa Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: março de 2014.

Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989. New York, USA: Assembleia Geral das Nações Unidas.

CORREIA, V. L. C. **Negligência, acolhimento institucional e direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.** Dissertação de mestrado, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2015.

COSTA, J. F. **Ordem médica e norma familiar.** Editora Graal, 1979.

COSTA, N. R. A.; ROSSETTI-FERREIRA, M. C. Acolhimento familiar: uma alternativa de proteção para crianças e adolescentes. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, v.22, n.1, p.111-118, 2009. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-79722009000100015>> Acesso em: dezembro de 2016.

DARAHM, G. C. et.al. Da teoria do apego à Rede de Significações: Maria Clotilde Rossetti-Ferreira e a psicologia do desenvolvimento brasileira. **Temas em Psicologia**, v.17, n.41, 2009.

Declaração Universal dos Direitos Humanos 1948. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro.

DELGADO, P. O Acolhimento Familiar em Portugal. Conceitos, práticas e desafios. **Psicologia & Sociedade**, v.22, n.2, p. 336-344, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v22n2/14.pdf>> Acesso em: outubro de 2015.

_____. A reforma do acolhimento familiar de crianças: conteúdo, alcance e fins do novo regime jurídico. **Análise Social**, v.45, n.196, p. 555-580, 2010.

_____. (Coord.). **Acolhimento familiar de crianças. Evidências do presente, desafios para o futuro.** Porto, Portugal: Mais leituras, 2013.

DELGADO, P. et.al. Crescer em família: a permanência no acolhimento familiar. **Revista Interuniversitária**, Sociedad Iberoamericana de Pedagogia Social, Sevilla, España, n.23, p. 123-150, 2014. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/1350/135029519007.pdf>> Acesso em: dezembro de 2016.

_____. et. al. Acolhimento Familiar em Portugal e Espanha: Uma Investigação

Comparada sobre a Satisfação dos Acolhedores. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, v.28, n.4, p.840-849, 2015. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010279722015000400024&lng=en&nrm=iso. Acesso em: dezembro de 2016.

DONZELOT, J. **A polícia das famílias**, 2. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986.

FALEIROS, V. P. Infância e processo político no Brasil. In: PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (Orgs.) **A arte de governar crianças. A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 1995.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 1987.

GALINDO, D. et. al. Como se forja o menor: tramas da atenção psicossocial e da proteção social. **Barbarói**, Santa Cruz do Sul, n. 41, p. 56-81, 2014.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**, 8. ed. São Paulo: Perspectiva, 2008.

IANELLI, A. M. et. al. Reintegração familiar de crianças e adolescentes em acolhimento institucional em municípios brasileiros de diferentes portes populacionais. **Ciência & Saúde Coletiva**, v.1, n.20, p. 39-48, 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141381232015000100039&lng=en&ting=pt. 10.1590/1413-81232014201.19872013 > Acesso em: junho de 2015.

GONÇALVES, H. S. **Infância e violência no Brasil**. Rio de Janeiro: Nau, 2003.

KOLLER, S. H. **Ecologia do desenvolvimento humano: pesquisa e intervenção no Brasil**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2011.

LEMOS, F. C. S. O Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil atual. **Revista Psicologia Política**, v.8, n.15, p93-106, 2008. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519549X2008000100007&lng=pt&tlng=pt. > Acesso em: outubro de 2015.

_____. Inquietações a respeito das práticas de conselheiros tutelares: proteção e controle. In: SANTOS, B. R.; FILHO, R. S.; DURIGUETTO, M. L. (Org.) **Conselhos Tutelares: desafios teóricos e práticos da garantia de direitos da criança e do adolescente**. 1.ed. Juiz de Fora: UFJF, v. 1, p. 75-85, 2011.

_____.; VASCO, D. S. Alguns percursos históricos entre o higienismo e a medicalização na atenção à infância e às famílias. **Artifícios. Revista do Difere**, v.2,

n.4, 2012. Disponível em: < <http://www.artificios.ufpa.br/Artigos/D%20Flavia.pdf>>
Acesso em: dezembro de 2016.

LOURAU, R. **Análise Institucional e Práticas de Pesquisa**. Universidade do Estado do Rio de Janeiro [UERJ], 1993.

LÓPEZ, M. et. al. Características y desarrollo del acogimiento familiar en dos países con fuerte tradición de acogimiento residencial: España y Portugal. **Universitas Psychologica**, v.13 n.3, 2014. Disponível em: <[file:///Users/rachelbaptista/Downloads/4190-39793-1-PB%20\(2\).pdf](file:///Users/rachelbaptista/Downloads/4190-39793-1-PB%20(2).pdf)> Acesso em: dezembro de 2016.

LUNA, M. (Coord.) **Informe Latinoamericano. Situación de la niñez sin cuidado parental o en riesgo de perderlo en América latina. Contextos, causas y respuestas**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, 2010.

MARTINS, F. F. S. **Crianças negligenciadas: a face (in) visível da violência familiar**. Dissertação de mestrado, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais), 2006.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME [MDS]. **Censo SUAS 2012**. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2013.

_____. Conselho Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília: MDS/CNAS, 2004.

MIRANDA, P.; ZAMORA, M. H. Direitos fundamentais de crianças e adolescentes em favelas cariocas: problematizando a produção de negligência. **Polêmica**, v. 8, n.1, 2009.

MODULO CRIANÇA E ADOLESCENTE [MCA]. **17º censo da população infantojuvenil acolhida no estado do rio de janeiro**, 2016. Disponível em: <http://mca.mp.rj.gov.br/wp-content/uploads/2016/11/17censo_estadual.pdf> Acesso em: novembro 2015.

MORÉ, C. L. O.; SPERANCETTA, A. Práticas de pais sociais em instituições de acolhimento de crianças e adolescentes. **Psicologia & Sociedade**, v.22, n.3, p.519-528, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v22n3/v22n3a12>> Acesso em: novembro 2015.

NASCIMENTO, M. L. et.al. Desqualificação da família pobre como prática de criminalização da pobreza. **Revista Psicologia Política**. v.7, n.14, 2007. Disponível em:

<http://www.fafich.ufmg.br/~psicopol/seer/ojs/viewarticle.php?id=48&layout=html&locale> > Acesso em: novembro 2015.

NASCIMENTO, M.L. et. al. Entre efeitos e produções: ECA, abrigos e subjetividades. **Barbaroi**, Santa Cruz do Sul, v.33, 2010. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/viewFile/1521/1315> > Acesso em: maio de 2015.

_____. (Org.) **Pivetes: engrenagens de infâncias desiguais**. Rio de Janeiro: Intertexto e Oficina do Autor, 2002.

_____. Abrigo, pobreza e negligência: percursos de judicialização. **Psicologia & Sociedade**; v.24, p.39-44, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v24nspe/07.pdf> > Acesso em: novembro 2015.

_____. Abrigo, pobreza e negligência: percursos de judicialização. **Psicologia & Sociedade**; v.24, p.39-44, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v24nspe/07.pdf> > Acesso em: novembro de 2015.

NOGUEIRA NETO, W. **Uma agenda mínima: 25 años CDC y el Comité de las Naciones Unidas para los Derechos de Niños**. Petrópolis, Brasil, 2014. Disponível em: <http://wanderlinonogueiraneto.com/2014/11/19/una-agenda-minima-25-anos-cdc-y-el-comite-de-las-naciones-unidas-para-los-derechos-de-ninos/> > Acesso em: maio de 2015.

OLIVEIRA, R. C. S. **Quero voltar para casa: o trabalho em rede e a garantia do direito à convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes que vivem em abrigo**. São Paulo: AASPTJ, 2007. Disponível em: <http://www.tjsp.jus.br/download/corregedoria/pdf/infanciajuventude/agentevoltapracasa.pdf> > Acesso em: maio de 2015.

PAPALIA, D. E.; SALLY, W. O.; FELDMAN, R. D. **Desenvolvimento Humano**. São Paulo: Artmed, 2013.

RAGO, M. **Do Cabaré ao lar. A utopia da cidade disciplinar. Brasil, 1890-1930**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

RIBEIRO, P. R. M. A criança brasileira nas primeiras décadas do século XX: a ação da higiene mental na psiquiatria, na psicologia e na educação. In: BOARINI, M.L. (Org.) **Higiene e raça como projetos: higienismo e eugenismo no Brasil**. Maringá: EDUEM, 2003.

RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, 2004.

_____.; PILOTTI, F. **A Arte de Governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

RODRIGUES, H. B. C. À beira da brecha: uma história da Análise Institucional francesa nos anos 60. In: AMARANTE, P. (Org.) **Ensaio: subjetividade, saúde mental, sociedade**. Rio de Janeiro, Fiocruz, 2000.

_____. Análise institucional francesa e transformação social: o tempo (e contratempo) das intervenções. In: ALTOÉ, S.; RODRIGUES, H. B. C. (Orgs.) **Análise Institucional**. Saúde Loucura 8. São Paulo: Hucitec, 2004.

_____. Sejamos realistas, tentemos o impossível. Desencaminhando a psicologia através da Análise Institucional In: JACÓ-VILELA, A. M. et. al. (Orgs.) **História da Psicologia: rumos e percursos**. Rio de Janeiro: Nau, 2005.

RODRIGUES, M. M. Aventuras no Mundo da Higiene - Ecos do discurso médico no texto de Erico Verissimo. **Cadernos de História da Educação** v.9, n.2, 2010.

ROSSETTI-FERREIRA, M. C. et. al. Acolhimento de crianças e adolescentes em situações de abandono, violência e rupturas. **Psicologia: Reflexão e Crítica**. Porto Alegre, v.25, n.2, p.390-399, 2012. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-79722012000200021>> Acesso em: dezembro de 2016.

SILVA, T. R.; LEHFELD, N. A. S. **O SUAS em movimento: desafios postos ao reordenamento da rede de serviços de acolhimento institucional para crianças, adolescentes e jovens**. I seminário Internacional de pesquisa em políticas públicas e desenvolvimento social. Franca, 2014. Disponível em: <<http://www.franca.unesp.br/Home/Posgraduacao/planejamentoeanalisedepoliticaspUBLICAS/isippedes/thiago-rodri-go-da-silva.pdf>> Acesso em: dezembro de 2016.

SILVA, F. L. **Como ocorreu a reintegração familiar? Investigando este processo em uma amostra de crianças acolhidas**. Dissertação de mestrado. Ribeirão Preto, São Paulo, 2012.

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL [SUAS]. **Censo SUAS 2012**. Secretaria Municipal de Assistência Social, 2012.

SPITZ, R. A. **O primeiro ano de vida**. São Paulo: Martins Fontes 1965 (impressão: 2000).

VEYNE, P. **Foucault: seu pensamento, sua pessoa**. Tradução Marcelo Jacques de Moraes J. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

WINNICOTT, D. W. **O brincar e a realidade**. Rio de Janeiro: Imago, 1975.

_____. **O ambiente e os processos de maturação.** Rio Grande do Sul: Artes Médicas, 1983.

_____. O medo do colapso. In: WINNICOTT, C.; SHEPHERD, R.; DAVIS, M. **Explorações Psicanalíticas de D. W. Winnicott.** Porto Alegre: Artes Médicas, p. 70-76, 1994.

_____. **Os bebês e suas mães.** São Paulo: Martins Fontes, 1998.

_____. **Privação e delinquência.** São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. Psicoses e cuidados maternos. In: WINNICOTT, D. W. **Da Pediatria à Psicanálise.** Rio de Janeiro: Imago, 2000.

VIANNA, A. R. B. **O mal que se adivinha: polícia e minoridade no Rio de Janeiro, 1910-1920.** Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

ZAMORA, M. H., PEREIRA, I. Adolescentes em conflito com a lei e suas famílias. In: JULIÃO, E. F. **Juventudes, políticas públicas e medidas socioeducativas.** Rio de Janeiro: DEGASE, 2013.

6. Quinto Artigo - Acolhimento Familiar, partidas e chegadas: a história de Laura e seu tempo de reintegração

Dedicamos este texto à querida assistente social
Claudia Cristina Gomes de Brito Diniz,
in memoriam.

Resumo

O acolhimento familiar no Brasil remete a um ambiente familiar voluntariamente disponível para receber crianças afastadas de seu núcleo de pertencimento por diferentes motivos. O presente artigo pretende problematizar este recurso como estratégia para algumas crianças e entender porque a reunificação e reintegração familiar têm sido um desafio para os profissionais. Para tanto, foi realizada investigação em parceria com técnicos de um Serviço de Família Acolhedora no Rio de Janeiro. Utilizamos a metodologia da análise de conteúdo proposta por Bardin e trouxemos a história de *Laura* no intuito de ilustrar e discutir os resultados da pesquisa. O tempo surgiu como a categoria mais importante no processo de retorno da menina. Observamos que ele pode ser curto ou longo demais para os bons resultados do trabalho. Assim, apontamos para a necessidade de refletir sobre o processo de reintegração familiar de forma singular e longitudinal.

Palavras-chave

Acolhimento familiar; tempo; reunificação; reintegração.

Foster care, departures and arrivals: the story of Laura and her reintegration time.

Abstract

The foster care in Brazil refers to a family environment that is voluntarily available to receive children away from their nucleus of belonging for different reasons. This article intends to problematize this resource as a strategy for some children and to understand why family reunification and reintegration have been a challenge for professionals. To this end, research was carried out in partnership with technicians from a Foster Family Service in Rio de Janeiro. We used the methodology of content analysis proposed by Bardin and brought the story of Laura in order to illustrate and discuss the results of the research. Time has emerged as the most important category in the girl's return process.

We note that it may be too short or too long for the good results of the work. Thus, we point out the need to reflect on the process of family reintegration in a singular and longitudinal way.

Keywords

Foster care; time; reunification; reintegration.

Introdução

O presente artigo pretende problematizar o recurso do acolhimento familiar como estratégia realmente eficaz para algumas crianças¹¹. Para tanto, realizamos uma investigação em parceria com profissionais de um Serviço de Famílias Acolhedoras (SFA). O foco está em experiências com crianças acolhidas em famílias formalmente acolhedoras; entretanto a história trazida ocorreu em um momento em que o serviço estava embrionário. Pretendemos entender porque a reunificação e reintegração familiar tem sido um desafio para os profissionais atuantes.

O termo Família Acolhedora (ou acolhimento familiar) no Brasil remete a um ambiente familiar voluntariamente disponível para receber crianças afastadas de seu núcleo de pertencimento por diferentes motivos. Os acolhedores não têm relação de parentesco com as mesmas e tornam-se guardiães temporários até que se possa viabilizar um novo projeto de vida.

Os acolhedores não são candidatos a adoção (BRASIL, 2014). Neste sentido, a família acolhedora tem o objetivo de garantir o convívio familiar mais individualizado, a partir da prestação de cuidados alinhados com as necessidades afetivas, psicológicas e sociais do acolhido.

Este artigo compõe a tese de doutorado de um dos autores, cujo material coletado é, em parte, apresentado por meio de fragmentos das entrevistas realizadas junto aos profissionais ligados ao SFA e serão apresentados para ilustrar o desenvolvimento teórico.

No intuito de discutir os resultados da pesquisa, escolhemos a história real de Laura. Tal caso descortina os caminhos traçados pelos profissionais na tentativa de reunificação, atravessados pela variável “tempo”. O tempo pode ser curto ou longo demais para os bons resultados do trabalho e, neste caso, sua percepção desafiou a atuação técnica e afetiva dos envolvidos, assim como suas possibilidades de intervenção.

É importante pontuar que a história da menina se deu no momento em que o SFA ainda não era uma realidade sustentada em lei municipal. Dito isto, objetivamos refletir como a categoria de análise nomeada *tempo de ação*, prevalente nas falas inquietas dos entrevistados, pode interferir nas decisões jurídicas de retorno ao

¹¹ O termo *criança* está contemplado na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989) e diz respeito a crianças e adolescentes com até 18 anos incompletos. No texto, quando citada a palavra “criança”, ela deverá ser entendida como criança e adolescente.

ambiente de pertencimento para algumas crianças. Esta é explorada no intuito de problematizar os desafios e possibilidades de reunificação e reintegração familiar em um contexto específico.

O “tempo de ação” reflete, na voz dos entrevistados, a preocupação (ou melhor, a tensão) de saber se o momento de retorno da criança para sua família de origem é aquele – estimado pela equipe profissional – ou se ele não acontecerá. Traz consigo o desafio da imparcialidade aliado ao superior interesse da criança. Saber sobre o *tempo de ação* preciso é crucial e envolve responder a questões muito difíceis tais como o tempo da família, o tempo da Justiça, o tempo da criança e como conciliar esses tempos em um parecer, uma indicação, uma decisão. Como mediar o tempo do possível e do provável para a tomada de decisões que modificam, por vezes, radicalmente a vida das crianças e famílias em atendimento.

O estudo se desenvolveu no Rio de Janeiro, em um município com mais de um milhão de habitantes onde o SFA atua em parceria direta com a Vara da Infância, Juventude e do Idoso [VIJI] da mesma localidade. O serviço está consolidado desde 2010 e tem como foco crianças na primeira infância (BRASIL, 2016). A escolha do município se deu por este já trabalhar formalmente com o acolhimento em famílias há mais de cinco anos (são mais de quinze anos de experiência com o tema) e pela possibilidade de aproximação com os profissionais daquele local.

Aspectos éticos e metodológicos

A tese adotou o desenho de metodologia qualitativa e trabalhou com conteúdos surgidos a partir de cinco categorias, das quais apenas uma será apresentada: tempo. A amostra foi composta por seis respondentes, aplicando-se às falas a proposta de análise de conteúdo em três etapas a saber: pré-análise, exploração e inferência dos resultados (BARDIN, 2011).

Os preceitos éticos vigentes foram respeitados e o projeto de pesquisa aprovado pelo Comitê de Ética da PUC-Rio. Desta forma, os participantes assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), suas entrevistas gravadas e posteriormente descartadas. Assim como Laura, os outros nomes são fictícios. Da mesma forma, mantemos o anonimato dos entrevistados, caracterizando-os como T1, T2, T3, T4, T5 e T6.

Contexto de violações

Em um território com mais de 190 milhões de habitantes, onde aproximadamente 97 milhões são mulheres residindo, em sua maioria, em área urbana, cerca de 30 milhões estão entre 0 e 9 anos. Nossa taxa de mortalidade infantil vem decrescendo, mas ainda é alta. São 15,6 óbitos de crianças menores de um ano para cada mil nascidas vivas. A concentração de renda é bastante desigual (IBGE, 2010), temos uma população prioritariamente pobre, problema que eleva a necessidade de investimento maior em políticas públicas para inclusão e proteção social.

Neste cenário, os habitantes dos 5.561 municípios (IBGE, 2015) distribuídos nas 27 unidades federativas vivenciam a violência como um desafio diário em suas vidas. No Rio de Janeiro, as famílias mais pobres, geralmente, vivem nas áreas urbanas com pior qualidade de vida e acesso precário às políticas, o que denominamos violência estrutural (GUERRA, 2001; MINAYO, 2013). Especialmente as mulheres têm pouco apoio concreto, muitas vezes reproduzindo um ciclo geracional de pobreza e violência de gênero apresentando dupla vitimização. Este é o contexto da criança acolhida no município estudado, uma realidade similar a outras experiências latino-americanas (Luna, 2010).

Este contexto reflete o perfil destas famílias inseridas na interface jurídico-social dos acolhimentos. Elas são predominantemente negras, monoparentais femininas, com baixa escolaridade, negligenciadas, socialmente isoladas e reféns das repetidas violações de direitos por parte do estado. Falamos de condições sub-humanas de existência onde as famílias são, muitas vezes, vistas como incapazes de cuidar de sua prole. Têm uma rede de apoio, em geral precária, além de dificuldade para alcançar as políticas públicas. Ou seja, apresentam um repertório complexo de condicionantes excludentes limitando-as muitas vezes em seu processo de [re]construção vital.

Eu vi poucos casos em que a negligência era dada em função da própria família. Essa negligência geralmente se deriva de uma negligência estatal em função da desigualdade social (entrevista com T1).

Eu sempre olho para essas famílias como famílias desprotegidas. Porque eu olho para esse pai e para essa mãe, e são pessoas desprotegidas. E que não conseguem ter acesso a determinados serviços. Eles poderiam até ter uma vida um pouco mais estabilizada se tivessem acesso (entrevista com T3).

As situações de macro exclusão se refletem nas separações onde pobreza associada à negligência acaba por ser um fator responsabilizador de fragilidade nos

cuidados parentais. Além disso, outras formas de violações de direitos tais como violência doméstica, problemáticas psiquiátricas, envolvimento com drogas e “entrega” do bebê no hospital referem parte dos motivos de intervenção judicial e encaminhamento das crianças às famílias acolhedoras.

Outro aspecto importante a ser considerado é o limiar entre proteção e vulnerabilidade. Este se materializa, por vezes, em situações de difícil condução por parte dos técnicos.

Ela fala sempre assim: - por que eu estou perdendo meus filhos? Aí você explica. Você explica para ela o que está acontecendo. Ela pergunta de novo. Ela não consegue ver a gravidade da situação. Porque para ela trancar os filhos dentro de casa era uma proteção (T3).

... A mãe era *psiquiátrica* e ficava vinte e quatro horas presa dentro de casa enrolada num cobertor. A mãe psiquiátrica, a criança não. Então a mãe enrolava a criança num cobertor e não abria a porta. Então a vizinhança denunciou, porque é claro, para a criança é extremamente nocivo: um calor de quarenta graus e ela estar enrolada num cobertor e não poder sair de casa. Mas era a forma como a mãe acreditava que estava cuidando dela, entendeu? (Entrevista com T2).

Seguindo essa perspectiva, observamos aqui violações não somente de direitos, mas de sentimentos – a repetição de um ciclo nebuloso onde se desconhece o início de tudo. Não discutimos a necessidade de intervenção, mas a condução destes casos, inseridos na alta complexidade (PNAS, 2004) onde, em muitos deles, pouco se investe no retorno, seja para família de origem ou extensa.

Família Acolhedora

Em diversas comunidades, as famílias cuidadoras e estáveis são consideradas espaços privilegiados de convivência e pertencimento para o ser humano (BOWLBY, 1997, 1989; FIGUEIREDO, 2007; WINNICOTT, 2011; DIAS, 2012).

As diretrizes do paradigma protetivo do Estatuto da Criança e do Adolescente ([ECA, ESTATUTO] - BRASIL, 2014), em sua revisão de 2009, (BRASIL, 2009), salientam a necessidade de um olhar crítico para as longas permanências de crianças em espaços outros que não a família, evitando o “esquecimento” em instituições. Tal conquista se contrapõe à lógica asilar “menorista” (BAPTISTA, ZAMORA, no prelo; GALDINO et al, 2014 & NASCIMENTO, FABIANA E VICENTE, 2007), quando entende a relevância de encontrar soluções mais adequadas junto a núcleos familiares.

Significa endossar a importância de viver em espaços potentes de afeto, proteção, amor, respeito e outras características indispensáveis ao amadurecimento humano saudável (WINNICOTT, 1975, 2000). Ainda na mesma direção, principalmente nos primeiros anos de vida se constata os problemas da permanência institucional para o desenvolvimento (RELAF & UNICEF, 2013).

Assim, a cultura brasileira de acolher, informalmente, *filhos dos outros*, vem se consolidando e influenciando a regulamentação deste tipo de ação em forma de atendimento mais especializado fortalecendo-o na forma de política pública (MDS & CNAS, 2004) subsidiado por legislação direcionada a esta matéria (BRASIL, 2009).

No rol de possibilidades de reordenamento das práticas asilares, a Família Acolhedora se instaura como alternativa temporária de cuidados das crianças em lares previamente constituídos situados, segundo a Política Nacional de Assistência Social ([PNAS]- MDS & CNAS, 2004), na Proteção Especial de Alta Complexidade, o que ratifica sua prioridade. Isso faz sentido quando escutamos os resultados dos acolhimentos.

Os resultados são muito rápidos, crianças que chegavam sem sorrir e que em 15 dias já começaram a sorrir... crianças que não se comunicavam, temos um caso de uma criança que só se comunicava com o cachorro... (T2).

A evolução é clara para gente, eu já tive criança aqui que eu pegava e caía, não conseguia...15 dias depois estava de pé (T3).

A Família Acolhedora é um recurso pensado por diferentes autores com propostas, por vezes, diferenciadas mas objetivo similar, ou seja, a tentativa de garantir proteção para crianças em ambientes familiares (DOLTO & HAMAD, 1998; SHANTI & OUDENHOVEN, 2003; AMORÓS & PALACIOS, 2004; LÓPEZ, DELL VALLE & ARTEAGA, 2010; LUNA, 2010; BIEHAL et al., 2010; DEL VALLE et al., 2011; LÓPEZ et al., 2011, DELGADO, 2010 a, b, 2013, EUROCHILD, 2010; DELGADO, CARVALHO & PINTO, 2014; LÓPEZ et al., 2014; GERSÃO, 2015; DELGADO et al., 2015; DELGADO, 2016, a, b).

No Brasil é uma política pública, ainda residual, em fase de consolidação (BAPTISTA, 2006; MDS & CNAS (2004) CNAS, CONANDA & SEDH, 2006; BRASIL, 2009; CONANDA, CNAS (2009); ROSSETTI-FERREIRA, 2012; VALENTE, 2013; BAPTISTA & ZAMORA, 2016; BAPTISTA, ZAMORA & VILLARDO, 2016, BAPTISTA ET AL, 2017).

Eu diria que é um programa que realmente revoluciona, ele revoluciona território, ele revoluciona qualquer medida protetiva que possa existir, porque é um programa, que eu vou te falar ele (...) dos direitos fundamentais a gente pode dizer que noventa por cento a gente consegue garantir dentro de uma família. É uma pena que, dos noventa e dois municípios do estado do Rio somente oito tenham um programa de um porte desse, de família acolhedora (T2).

Tal proposta pode ser uma alternativa viável à institucionalização. Contudo, apesar da possibilidade de ser aplicada até a adolescência, em nosso campo de estudo se caracteriza por ser uma experiência focada em crianças na primeira infância (BRASIL, 2016). Entretanto, a intenção política local é de extensão desta faixa etária.

A Família Acolhedora atua como parceira na proteção integral, cedendo seu espaço de vida tornando-se, temporariamente, guardião legal de quem acolhe. Desta forma, se compromete a respeitar as individualidades e crenças culturais de cada um, assim como, colaborar na reconstrução de vínculos pessoais e sociais, quando possível.

São pessoas, realmente, que (...) doam amor. Porque é isso que elas estão doando, amor. Porque não recebe, em relação ao custo, nenhum recurso financeiro. Elas estão fazendo mesmo para ajudar, para doar o que elas têm que é o afeto. Não só elas como a família, também abrem um espaço na casa para receber uma criança, que muitas das vezes não sabe de onde vem. Uma criança que chega necessitando de cuidados especiais, e elas estão abrindo as portas da casa (Entrevista com T5).

Além do papel de cuidadora, esta família precisa estar aberta a contribuir para a reunificação, reintegração ou adoção, facilitando o retorno da criança a um ambiente familiar, seja ele biológico/origem, nuclear, extenso¹² ou outro. A atitude da família de acolhimento precisa ser colaborativa e desprovida de pré-julgamentos a respeito das violações impulsionadoras do afastamento das crianças.

Implementação do acolhimento familiar no Brasil

O Conselho dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (UN, 2017) ratificou a necessidade de o acolhimento familiar ser privilegiado pelo o Brasil. De acordo com suas recomendações, priorizar cuidados baseados em famílias e

¹² Família de origem assemelha-se à biológica; Família nuclear será aqui considerada como aquela onde a criança se encontrava no momento de sua retirada. Família extensa ou ampliada, segundo o artigo 25 do ECA é “aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade afetiva”.

trabalhar com esta modalidade de cuidados, além de necessário em lugar da institucionalização, caracteriza-se como um importante instrumento de proteção para crianças.

Ainda não conseguimos implementar o acolhimento familiar de maneira efetiva em todo o território nacional. Os desafios vão desde a descrença nesta medida até o descaso político e social para alternativas baseadas em cuidados fora das instituições e, conseqüentemente, o investimento econômico insuficiente para transformar a nossa realidade.

O Sistema de Garantia de Direitos brasileiro, além de outros recursos, conta com os Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) cuja responsabilidade está dirigida à execução dos serviços de Proteção Básica em 99,6% do território brasileiro (RABELO, 2014). Entretanto, a implementação da Proteção Social Especial (PSE) de Média e Alta Complexidade, onde estão inseridos os casos contemplados na família acolhedora, ainda se encontra bastante aquém do ideal.

Segundo Rabelo (2014), a maioria (65%) dos municípios brasileiros, àquela época, não possuíam Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS) – fato limitador do trabalho com acolhimento familiar na medida em que as famílias de origem também precisam ser assistidas. Os dados relatados anteriormente salientam falhas na execução do sistema de proteção e remetem à necessidade de novas práticas para que se possa dar continuidade ao processo de expansão da cultura centrada em alternativas familiares de cuidados.

Outros dados corroboram a afirmativa de que esta é uma modalidade protetiva insuficientemente implementada no Brasil. De acordo com o Censo SUAS de 2014 (BRASIL, 2015) havia 315 iniciativas listadas, dentre as quais, 257 regulamentadas por lei municipal. A implantação da maioria dos serviços ocorreu entre 2011 e 2014 e, na maioria dos casos (88,3%), a gestão era executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

Observamos no mesmo levantamento a pouca quantidade de famílias aptas a acolher; a maior parte dos municípios (76,2%) possuía de zero a cinco famílias disponíveis. As regiões de maior incidência de acolhimentos eram Sudeste e Sul. O número de crianças acolhidas somava 1.770, concentradas nos mesmos territórios. Dentre as 2.813 localidades pesquisadas, 2.498, ou seja, 88,8%, não possuíam tal serviço.

Há de se reconhecer que o número de iniciativas em andamento é ínfimo diante da quantidade de municípios pesquisados e dos existentes: 5.561 (IBGE, 2015). Além de não executada por diversas prefeituras, os dados têm demonstrado que a institucionalização ainda é a medida mais utilizada. Neste sentido, a realidade da localidade estudada não foge aos dados disponíveis naquela época.

Diante da necessidade de explorar a temática da reintegração no âmbito das famílias acolhedoras por ser esta uma prática pouco estudada no Brasil (BRITO, ROSA & TRINDADE, 2014), assim como, subsidiar decisões políticas sobre a temática, o marco conceitual deste trabalho está situado na ideia de reintegração de crianças que passaram por acolhimento familiar. Assim, a seguir tentamos significar a reintegração.

Significando a reintegração

Nas múltiplas relações estabelecidas neste complexo processo de trabalho com famílias acolhedoras, asseveram-se as dificuldades quando questionamos sobre o que é reintegração familiar. O sentido proposto em nosso estudo abraça tanto crianças quanto famílias acolhedoras e de origem (BRASIL, 2016) de forma sistêmica, traduzindo-se em uma gradativa conquista de confiança que, muitas vezes, se perpetua para além do retorno ao núcleo de pertencimento.

Entretanto, o sentido de reintegrar precisa ser melhor compreendido. No Brasil, os termos reintegração e pós-reintegração remetem a dois momentos do retorno. Contudo, entendemos a necessidade de uma nova diferenciação de nomenclatura já que o aspecto de continuidade, qualidade e singularidade do atendimento às crianças e famílias, assim como, o acolhimento por parte da comunidade após o retorno pode ser um melhor indicador de sucesso do trabalho. Assim, autores internacionais fundamentaram nosso estudo neste sentido.

O documento *Guidelines on Children Reintegration* ([GCR] DELAP & WEDGE, 2016) é um instrumento avaliado por um grupo interinstitucional de diversos países, o qual reafirma a importância de concretizar a reunificação e reintegração e priorizar a manutenção de crianças em famílias ou outros espaços potentes de cuidados contínuos e estáveis. Wedge, Krumholz e Jones (2013) entendem que não há uma definição global a respeito do termo reintegração. Entretanto, há concordância de que este não é um evento pontual, mas um processo longitudinal onde o retorno é apenas parte dele.

No aprofundamento do conceito concordamos que a reintegração só poderá ser efetiva se avaliada no seu sentido longitudinal, enfatizando e problematizando o sentimento de pertencimento da criança ao seu ambiente (WEDGE, KRUMHOLZ & JONES, 2013; RETRAK, 2013; ATWOOL, 2013). Assim, acreditamos no desejo mútuo de permanência, ou seja, crianças e famílias desejando estar juntas em uma comunidade igualmente acolhedora.

Alinhados com os estudos citados anteriormente, entendemos reunificação como a etapa anterior à reintegração propriamente dita, a qual só poderá ser avaliada posteriormente. O primeiro momento se caracteriza pela volta à casa dos pais, cuidadores iniciais ou família extensa e pode iniciar de forma gradativa ou não. O segundo somente será evidenciado em um prazo mais alargado quando os resultados do retorno puderem ser melhor observados.

Adotaremos tais nomenclaturas para melhor enfatizar a importância da avaliação e monitoramento posteriores à reunificação. Caminhamos assim, pois observamos no Brasil, a intervenção familiar mais focada na retirada e resolução das necessidades da criança em detrimento do processo como um todo.

Entendemos a importância do investimento a longo prazo, pois somente com o apoio contínuo aos familiares pensamos ser possível reintegrar crianças em famílias, garantindo-lhes o real direito à convivência familiar e comunitária. Pontuamos a necessidade de um trabalho sustentável com a utilização de métodos participativos onde todos os envolvidos estejam ativos no processo.

Estendemos o conceito de reintegração à comunidade, pois algumas crianças sequer poderão contar com a família de origem, natural ou extensa ou retornar ao país onde viviam por diversos motivos. Contudo, terão a oportunidade de ser acolhidas por outras pessoas, com vínculo significativo já estabelecido ou criado em uma nova alternativa de cuidado comunitário. Além disso, para que possa haver o retorno e permanência, a comunidade também precisa estar preparada para lidar com as situações decorrentes da reunificação (DELAP & WEDGE, 2016).

Alguns números no Brasil constataam o alto grau de vulnerabilidade das famílias de origem como um dos impeditivos para o retorno (ASSIS & FARIAS, 2013 & BRASIL, 2015). Entretanto, estatísticas mais consistentes são precárias ou inexistentes. Com a falta de pesquisas e dados sistematizados os resultados do trabalho tendem a se perder ou sofrer aprimoramento— o que é preocupante.

O regresso

O processo de retorno pode ser gradual e sempre acompanhado pelo suporte social em diferentes níveis (CAVALCANTE, COSTA SILVA E MAGALHÃES, 2010; SIQUEIRA ET AL 2010; SILVA, 2012; IANNELLI, ASSIS & PINTO, 2015 & DELGADO, 2016, a, b, DELAP, E. & WEDGE, J. (2016).

No sentido de preservar vínculos, resgatá-los ou estimulá-los quando necessário e possível, o Estatuto (BRASIL, 2014) propõe, primeiramente, o investimento na manutenção da criança na família de origem, ou seja, a retirada deve acontecer em situações extremas de violações de direitos. Tal como determina a sua recente revisão: “a manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência” (BRASIL, 2016, ART. 19 § 3º).

Desse modo, caso seja necessária a saída, imediatamente devem ser levadas em consideração as possibilidades de retorno (DELGADO, 2016, a, b). Nesta etapa é fundamental investigar se os danos causados são maiores com a permanência da criança em seu núcleo familiar ou na retirada. Além disso, é imprescindível verificar se os danos são pontuais ou têm histórico de continuidade.

Segundo DELAP & WEDGE (2016), há de se fazer cuidadosa investigação avaliando os riscos envolvidos ponderando as possibilidades de reunificação e reintegração. Quanto mais rapidamente sanadas as questões que levaram ao afastamento da criança parece menor o tempo de reunificação. Contudo, no Brasil, este retorno pode variar de acordo com a percepção do melhor interesse da criança avaliada pelo judiciário.

O movimento de regresso se baseia também na tentativa de restituir os cuidados, sempre que possível, em momentos e condições apropriadas (CANTWELL ET AL, 2012), entretanto para Atwool (2012), não há uma regra, cada situação é única. Em seu estudo sobre o contato com a família, identificou cinco variáveis importantes a serem consideradas neste processo: o estágio de desenvolvimento da criança e sua história, as opiniões e desejos das crianças, o tipo de colocação e as metas futuras a serem atingidas, fatores culturais e o trabalho com a família de origem.

O investimento no retorno à família de origem tem sido claro por parte da equipe que acredita no vínculo extenso à comunidade. Para eles não há um manual, as estratégias são traçadas de acordo com cada demanda. Assim, o projeto de vida construído, na medida do possível, pela família em parceria com os técnicos guia as

estratégias de intervenção: “E nós trabalhamos muito com o que a família constrói, com seu projeto de vida” (T2).

Para Biehal (2006), o fato de uma criança estar em acolhimento familiar durante um período maior não significa que suas chances de reunificação sejam reduzidas porque há uma variedade de fatores relacionados à permanência da mesma, tais como as características e atitudes dos pais e crianças, as razões de colocação e as características dos serviços. Para ele, a hora do retorno varia para cada um e pode estar relacionada à qualidade do trabalho realizado nas diversas dimensões do processo de reintegração.

Wedge, Krumholz e Jones (2013) afirmam que processo pode levar anos para se concretizar e incluem alguns estágios nesta trajetória: é preciso cautela na decisão de reunificar e disponibilidade para rever regularmente o plano de reintegração. Tanto a criança quanto a família e a comunidade precisam estar preparadas para o retorno; a reunificação deve ser cuidadosamente planejada, pois a criança pode ter sentimentos de ambivalência em relação ao retorno. Outro aspecto relevante é o acompanhamento e suporte tanto financeiro quanto comunitário e dos pares (irmãos e outros).

Como vimos, vários fatores devem ser levados em conta no momento da reunificação. Além disso, olhar para a família de origem de forma igualmente protetiva é um desafio já que em diversas situações ela foi corresponsável na violação dos direitos. Neste sentido, a ação de acolhimento remete ao retorno a partir da garantia de um trabalho seguro e eficaz dentro das possibilidades de cada caso. Para este entrevistado, a reconstituição de sentimentos e realidades de vida precisa estar alinhada com as possibilidades de saída da crise inicial, com foco na criança.

É um olhar cuidadoso [para a FO] mas ao mesmo tempo um olhar preocupado com a questão da criança porque nós temos esse entendimento de que existe toda uma família ali, um núcleo familiar adoecido muitas vezes que sofre também pela perda, entre aspas, daquele filho. Mas por outro lado a gente também não pode perder de vista de que o interesse que tem que ser cuidado ao extremo é o daquela criança.... (Entrevista com T4).

Está dado o grande desafio de proteger e garantir a convivência familiar e comunitária, ou seja, facilitar a permanência da criança em seu espaço de vida. Fato que não deve valorar a descrença e o devido investimento no retorno, ao contrário, obriga a olhar de forma mais crítica para os motivos responsáveis pela situação de crise

causadora do afastamento.

Caso contrário, a circulação de crianças entre diferentes lugares continuará se perpetuando como prática, reafirmando o lugar de exclusão e possivelmente reproduzindo os danos a elas causados por tantas intervenções. “Sempre que há indícios mínimos de que essa família vai sustentar esse lugar de cuidado a gente segue nessa aposta... algumas vezes já me arrependi, mas é isso, é uma aposta” (T1).

Entretanto, avaliar tais questões na prática parece um grande desafio, pois apreender e compreender de forma crítica e reflexiva os contextos de afastamento inseridos em um macro sistema excludente é também procurar entender as diferentes dimensões do cuidar. A seguir, ilustramos a pesquisa com a história de Laura, baseada em fatos reais.

A história de Laura

Era os anos iniciais do século XXI, Laura, ainda bebê, foi levada por Clarice para que sua grande amiga, Suzana, a adotasse. Clarice se considerava uma mulher bem casada, mãe de três lindos meninos.... Quanto à sua amiga, era uma mulher sozinha, que sonhava ser mãe de uma menina. Tudo parecia bem, já que Laura não fora desejada por sua genitora, que não era conhecida. Todavia, poucos meses depois da chegada de Laura, Umberto deixa sua mulher Clarice e se une a Suzana.

Clarice, que sempre vivera voltada para o cuidado do marido e filhos, sem renda própria, fica relegada à miséria, em companhia dos três filhos e de Laura. Umberto se sensibiliza apenas com os três filhos e os leva para viverem consigo e com Suzana. Para sobreviver, Clarice consegue um subemprego e deixa Laura em casa sozinha durante sua extenuante jornada de trabalho.

Da vizinhança surge uma denúncia anônima. A rede de proteção, através do único Conselho Tutelar em um município com mais de um milhão de habitantes, viabilizou o abrigamento de Laura. O abrigo era localizado em uma área rural, de um município vizinho e, seu gestor lamentava não poder ficar com todas as crianças até atingirem a idade adulta, com uma adequada profissionalização.

O processo chega à Equipe Técnica Psicossocial da VIJI quando Laura estava em torno de seus seis anos. Inicialmente Clarice fora convocada à cena judicial e afirmou ser a mãe socioafetiva de Laura. O Registro Civil de Nascimento de Laura era desprovido de maiores informações, sem nome dos genitores. Clarice sempre disse nada saber...

Laura, durante todas as intervenções – realizadas nos limites do abrigo – afirmava de modo seguro, apesar de sua fragilidade, ser filha de Clarice e desejar estar em companhia dela e dos três irmãos. Os profissionais, no intuito de serem respeitosos com os afetos e identificações maternos-filiais dela, apostaram na potencialização de Clarice. Desta feita, providenciou-se a transferência de Laura para uma unidade do então Programa Aluno Residente [PAR], o qual tinha por premissa que as crianças deixassem o abrigo todos os finais de semanas e feriados. Isso propiciaria uma reinserção gradativa de Laura junto ao núcleo familiar de Clarice.

Clarice entrou com pedido formal de adoção e convenceu a equipe que o estado de penúria em que sua filha fora abrigada não voltaria a acontecer. Enfim, saiu a adoção. Houve um breve acompanhamento. Tudo parecia transcorrer bem entre Laura, mãe e irmãos.

Passados aproximadamente dois anos, eis que Laura é abrigada. Clarice havia esfoldado o rosto da filha pelo fato de ter caído em uma poça d'água. No dia seguinte, ao chegar na escola com o rosto ferido e inchado, os profissionais de educação chamaram o Conselho Tutelar.

A dupla de profissionais do Serviço Social e Psicologia reassumiu os atendimentos. A partir dos autos processuais, sem o contato com mãe e filha, tinha-se a certeza de que Laura não mais retornaria para a companhia de Clarice. A intervenção inicial com Clarice não se pautou na imparcialidade; pelo contrário, ela foi confrontada com os afetos que mobilizara nos profissionais. Ela acolheu as críticas, disse da perda do emprego e do término do novo casamento. Chorou muito e disse que não poderia viver sem a filha.

Laura disse de sua dor, não pelas feridas, mas pelo desespero de não mais poder estar com sua mãe e irmãos. Assim, os profissionais, novamente buscaram acolher o desejo de Laura, por receio de produzir violência no lugar de proteção... Após aproximadamente seis meses de acompanhamento, com a menina abrigada, eis que a reinserção acontece...

O acompanhamento inicia-se de modo intenso, passando a ficar espaçado, devido à sobrecarga de atendimentos e também das dificuldades de Clarice frente à jornada de trabalho. Assim, o término do acompanhamento fora motivado por demanda de Clarice. As visitas domiciliares foram inviabilizadas por sua mudança de residência e telefones...

As primaveras se sucedem, a vida na equipe técnica segue seu fluxo de densas histórias, que fazem sofrer usuários e profissionais, com situações de sucessos e fracassos. Eis que chega nova denúncia. Naquele momento, Laura já tinha doze anos de idade. No teor da denúncia, novo endereço. Mas a visita domiciliar foi infrutífera: não havia ninguém em casa e os vizinhos diziam não conhecer a família...

Houve então uma visita institucional à escola de Laura. A chegada dos profissionais foi motivo de alívio. Após a reunião com os profissionais de educação, que mostraram sérias preocupações com a estudante, Laura foi atendida em um espaço reservado, cedido pela escola. Ela era, naquele momento, uma menina ensimesmada, com severas dificuldades no processo ensino-aprendizado. A criança se urinava em sala de aula, pois não conseguia pedir aos professores para ir ao banheiro. Os colegas de turma eram solidários e não zombavam da menina. A única verbalização de Laura foi que não voltaria a viver em um abrigo. Nisso ela foi firme.

Delicada encruzilhada! O que fazer? Voltar a trabalhar as dificuldades de Clarice na relação com a filha que lhe fora deixada pela amiga que “levou” o marido? Abrigar Laura, em que pesasse sua manifestação contrária? Seria possível um acolhimento familiar, com vistas a reinserção familiar? Pensar em outra família adotiva; sim outra, pois Clarice, como sabido, não era sua genitora, sequer viabilizou que a Vara ou a filha soubesse de suas origens...

Naquele momento havia um movimento na municipalidade para transformar as práticas incipientes de acolhimento familiar em política pública. A lei municipal do Programa de Acolhimento Familiar havia sido aprovada recentemente; seriam acolhidas crianças entre zero a seis anos. Com doze anos, Laura não seria recebida. O caminho seria abrigá-la junto a uma instituição de acolhimento.

A dupla de técnicos responsáveis pela condução do processo de Laura pauta na equipe uma discussão de caso. A coordenadora do aludido abrigo era uma assistente social que militava intensamente pelos direitos humanos de crianças. Surgiu uma solução: Celina, educadora do abrigo e profissional do ramo de beleza, disse que Célia, sua mãe, se disporia a acolher Laura.

A autoridade judicial acolheu a sugestão de que Laura ficasse sob os cuidados de Célia, de sessenta anos, com o devido termo de guarda para fins de acolhimento familiar. Célia afirmou que, caso a Laura aceitasse, a adotaria, pois, seus filhos eram adultos e já tinha netos. Laura ficou sob os cuidados de Célia e sempre assistida pelo

núcleo familiar da filha Celina. Dora, a filha de Celina, tornou-se amiga de Laura; ainda que disputassem o amor de Célia e Celina...

Contudo, Célia não aceitou que Clarice frequentasse sua casa! Todavia, quinzenalmente, leva a pupila para ter com a mãe e os irmãos em uma praça central na cidade em que viviam...

Laura deslanchou na escola. Aquela menina ensimesmada agora era uma garota popular, disputada por meninos apaixonados.... Ela sempre dizia que desejava voltar a viver com a mãe e os irmãos, em que pese dizer que nunca fora tratada com tamanho respeito e amor como na casa de Célia. Essa, por sua vez, desejava tê-la para sempre em sua família. Mas compreendia que teria uma função temporária de cuidados em relação a pupila.

Três anos se passaram. Célia disse para a pupila que se casaria e passaria a viver em uma cidade pequena, no litoral. Laura disse que não seguiria com a guardiã. Verbalizou que desejava voltar a viver com a mãe e os irmãos. Após novo estudo, mesmo não sendo essa a aposta da equipe da VIJI, Laura retornou para a mãe e os irmãos.

Laura estava novamente junto a sua família fazia um ano. Ela, em companhia de Celina, acionou os técnicos da VIJI. Laura narrou que teria voltado a sofrer violência física e psicológica. Disse que desejava ficar sob a guarda de Celina. A equipe pontuou para Laura que agora ela estava com quase dezessete anos. Assim, seria necessário que ela provocasse, institucionalmente, a VIJI.

A menina, com o auxílio de Celina, procurou o Ministério Público. Juntas narraram a situação. Celina peticionou a guarda da pupila. Laura tornou-se adulta com o processo de guarda ainda a tramitar. Laura deixou a casa de Celina, mas passou a residir em uma pequena casa, no mesmo quintal onde Célia vivia quando da acolhida inicial de Laura...

Laura tem contato com sua mãe e irmãos. Mas considera que foram Célia, Celina e seus familiares que, efetivamente possibilitaram que se tornasse uma pessoa autônoma, com o Ensino Médio concluído e inserida no mundo do trabalho, por vezes precarizado - situação nada rara.

A Equipe Técnica Psicossocial diz que fizera apostas erradas, pois, por vezes, o desejo de uma criança carece de ser interditado, na busca de sua proteção, mas, estas foram as apostas possíveis. Ainda se questionam se a menina não deveria ser encaminhada para adoção quando teve o rosto dilacerado por Clarice.

O tempo de ação

Os resultados da pesquisa apontam para a necessidade de reflexões a respeito do tempo necessário para o cumprimento da medida protetiva de acolhimento. Neste horizonte, as diretrizes relativas ao acolhimento familiar deixam claras as expectativas de reintegração como objetivo final da medida (BRASIL, 2014). Em sua revisão de 2009 (BRASIL, 2009), o caráter de celeridade nestes casos foi reafirmado.

No aprofundamento do estudo, a categoria nomeada “*tempo de ação*” surgiu como um desassossego, uma tensão para as decisões relativas à reintegração. Entrevistas com profissionais e até mesmo conversas na informalidade dos encontros, trouxeram à tona o sentimento de impotência frente a decisões merecedoras de “mais tempo para pensar”. O tempo, determinado pela justiça, talvez baseado em anos de permanências institucionais, apressa decisões complexas onde o refazimento das famílias de origem, muitas vezes, não consegue acompanhar.

Nós temos um tempo limite de seis meses para que essas crianças fiquem acolhidas. Obviamente pode ser prorrogado desde que haja justificativa para tal. O tempo é um fator inexorável para aquelas crianças, cada ano que passa menos chances de colocação numa família substituta. (...) não é que a gente não se preocupe com aquela família, mas às vezes trabalhar aquela família demandará tanto tempo que talvez... para no final das contas... talvez você olhe para aquela família e fale: - é, realmente não há condições, e aí? Aquela criança às vezes já passou da idade de adoção. Por isso que muitas vezes essas crianças colocadas no acolhimento familiar elas acabam indo muito mais para a família substituta do que para as famílias de origem (T4).

O tempo, aparentemente curto, pareceu bastante longo na história de Laura até que a menina pudesse encontrar certa continuidade na vida. Ainda que sua trajetória fosse marcada por inúmeras violações de direitos (DELAP & WEDGE, 2016, ATWOOL, 2013), necessitava de uma referência de família. Sua vontade foi atendida. Contudo, seria mesmo este o seu desejo?

O tempo dela parece não ter sido o mesmo da justiça ou dos técnicos. Esses tentaram apoios aparentemente mais favoráveis para reconstruir sua história junto ao núcleo inicial de pertencimento. Mas ela foi revitimizada. Para Biehal (2006), há evidências de que algumas crianças passam por tal situação e podem ter mais problemas emocionais e de comportamento do que as cuidadas continuamente por tempos mais longos em famílias.

Para Delgado (2013) à medida que se prolongam os acolhimentos, a tendência parece ser a maior dificuldade de regresso para a família de origem. Laura passou

grande parte da vida sujeita a múltiplas vulnerabilidades e escassos mecanismos protetores, além de dificuldades afetivas, pessoais e sociais em sua relação com a família de origem. Talvez o longo tempo de permanências institucionais também tenha contribuído para o insucesso nas reunificações.

O acolhimento familiar mais prolongado, apesar de não referenciado na lei brasileira, pode ser benéfico em casos como o da menina, cujo maior desejo parecia ser o de pertencimento. Aqui a delimitação do *tempo de ação* determinado pela justiça parece ter sido diferente do tempo de Laura. Há casos em que ele pode não acompanhar a demanda subjetiva tanto das famílias de origem quanto da criança. Nestas circunstâncias, a manutenção mais prolongada na família acolhedora pode facilitar o processo de retorno na medida em que há mais tempo para rever as estratégias de trabalho.

Calheiros (2016), cita estudos relacionados ao tempo de permanência de crianças em acolhimento e traz três focos principais de preocupação. Dentre outros, indagam-se os pesquisadores sobre as características das crianças e dos pais biológicos, quando se pensa em permanência na família acolhedora. Este fator pode ou não facilitar a reunificação. A família acolhedora de Laura facilitou seu encontro com a família de origem. No entanto, não se dispôs a recebê-los em sua casa. Talvez por saber do histórico de violências anteriores, ou por desaprovação dos familiares ou ainda por achar necessário preservar o novo local de moradia de Laura.

Para Delgado (2016 a b), a aceitação de todos frente a necessidade de manter boas relações entre todos os membros envolvidos no acolhimento é necessária para o bom trabalho; somente nos casos em que o contato é danoso se deve evitá-lo. Esses acordos, quando possíveis, podem facilitar a manutenção das relações afetivas com as famílias de origem e possibilitar o pensamento de novas estratégias de ação pautadas em experiências reais para as crianças. Cada caso vai mostrando as vantagens e desvantagens do contato com a família de origem, não há consenso diante deste movimento.

Para Ducharme (2016), os desejos e necessidades da criança vão mudando com o passar dos anos, redefinindo sua vontade de contato com a família onde há vantagens e desvantagens. Apesar do investimento dos técnicos e da escuta aos seus desejos de permanência na família de origem, somente ao vivenciar a experiência de pertencimento junto às acolhedoras Laura conseguiu valorizar relações mais funcionais

e afetivamente positivas. Assim, com o apoio das acolhedoras, conquistou relativa autonomia para bancar escolhas aparentemente mais saudáveis para sua vida.

Considerações finais

A investigação que serviu de base para este texto esteve fundamentada nas possibilidades e desafios da reintegração familiar de crianças em famílias acolhedoras. A análise apresentada mostrou que estamos em uma etapa onde as respostas aos desafios colocados e o emprego dos recursos legais e normativas ainda estão por responder devidamente. Caminhamos no sentido de alinhar as demandas com as possibilidades singulares de cada caso de acolhimento. Talvez o fazer valer, em uma conjuntura desigual, seja um dos maiores desafios deste trabalho.

A pesquisa permitiu também afirmar a necessidade de refletimos sobre a importância de diferenciar reunificação e reintegração já que, em nosso entendimento, reintegrar está para além de um ato isolado. Neste sentido, exploramos bibliografia internacional e diferenciamos as duas práticas para melhor entender o que se processou no campo de estudo.

Corroboramos a precariedade de acesso das famílias de origem às redes sociais locais, dificultando as respostas às questões necessárias para seu refazimento enquanto potenciais cuidadores. A escuta dos entrevistados fez perceber a fragilidade das políticas públicas e a necessidade de apoio continuado às crianças e famílias em situação de vulnerabilidade. A colocação em família de acolhimento como forma protetiva imediata para situações de crise parece ser mais efetiva do que a continuidade do trabalho após a reunificação.

Desafiando a realidade, vêm as possibilidades de trabalho com diferentes parceiros de uma rede, nem sempre bem articulada, que deveria dar suporte às famílias para a reintegração. Aliado a isso, o respeito ao tempo de cada um e às diferentes formas de fazer e pensar decisões protetivas, dando conta dos custos emocionais em realidades tão diversas e aceitando os diferentes arranjos familiares, sem tantas idealizações, como passíveis de conflitos e contradições inerentes a quaisquer relações humanas.

Fica nebuloso o limite entre o que se pode fazer diante de um determinado tempo e como decidir o momento de reunificação e a possibilidade de reintegração. O tempo surge como limitador da resposta das famílias de origem, acelerando a decisão da justiça em um prazo nem sempre condizente com o investimento em desenvolver ou

rever suas capacidades parentais e/ou necessidades pessoais. Neste sentido, o tempo de cada um vai dizer se há possibilidade de reunificação e reintegração.

O sentimento de pertencimento se amplia gradativamente. Há divergências teóricas quanto ao tempo de permanência no acolhimento e sua relação com a reunificação. Entretanto, na prática observamos que quanto mais longo o acolhimento, maiores parecem ser as dificuldades de retorno por conta do laço e do desenvolvimento da identidade com a família que acolhe. Por outro lado, a pressa da tomada de decisão parece um fator dificultador na medida em que a reintegração tende a não se completar e as possibilidades de reunificação parecem insuficientemente esgotadas.

O tempo de permanência em acolhimento pode ser problematizado, apesar das determinações legais. O período estipulado para retorno pode diferir do momento subjetivo de cada família e sua capacidade de resposta para a situação de vulnerabilidade. Apesar das críticas ao acolhimento de longa permanência, esta pode ser uma alternativa para muitos casos onde as competências parentais continuamente se mostram comprometidas, como no caso de Laura. Talvez seja a hora de repensar a necessidade de rapidez nas decisões judiciais frente às singularidades subjetivas.

A permanência estendida, para alguns casos, e a continuidade das ações junto às crianças e suas famílias pode ser uma alternativa no investimento da reintegração familiar. Os prazos existem e devem ser levados em consideração como parâmetros para o trabalho de reintegração. No entanto, as famílias de origem apartadas de seus filhos não podem ser ignoradas quanto aos seus desejos e necessidades. A reunificação precisa do seu tempo e qualidade de trabalho para que se possa falar em reintegração segura.

O desafio é refletir sobre o tempo de cada família e de cada criança dentro das possibilidades do tempo estimado pela justiça, atravessada pela pressa em decidir rapidamente qual o superior interesse da criança. É o de assegurar a convivência familiar e comunitária a partir das possibilidades de cada caso e apoiar as boas práticas para que as famílias de origem possam rever suas dificuldades, desenvolver suas potencialidades e reaver seus filhos.

O pouco tempo que passou em acolhimento familiar, comparado ao longo tempo em instituições ou na família de origem, foi determinante para Laura. E que tempo foi esse? O tempo certo para investir na reintegração? Ou o tempo dela?

O tempo e as maneiras de reintegração, os critérios, as possibilidades que se apresentam, os diferentes arranjos familiares, como essas famílias têm sido olhadas, as

questões de apego e desapego que envolvem os processos, enfim, muitas questões emergem no pensar e fazer deste complexo movimento de retorno à família imediata ou ampliada extensa.

As respostas a todas essas perguntas dependem da continuidade dos estudos. Assim, apontamos para a necessidade de outras buscas conceituais e sistematização de experiências práticas para subsidiar ações de reunificação e reintegração familiar.

Referências

- ADRIANO, J. R. (Org.). **Orientações para pactuação da regionalização dos serviços de média e alta complexidade nas comissões intergestores bipartite – CIB**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília: MDS, 2014.
- AMORÓS, P.; PALACIOS, J, **Acogimiento Familiar**. Madrid: Alianza, 2004.
- ASSIS, S. G. de; FARIAS, L. O. P. (Orgs.). **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento**. São Paulo: Hucitec, 2013.
- ATWOOL, N. Birth Family Contact for Children in Care: How Much? How Often? Who Wich? **Child Care in Practice**, vol. 19, n. 2, p. 181-198, 2013.
- BAPTISTA, R. F. **Acolhimento familiar, experiência brasileira: reflexões com foco no Rio de Janeiro**. Dissertação de mestrado, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.
- BAPTISTA, R. F.; ZAMORA, M. H. É possível profissionalizar as famílias acolhedoras no Brasil? **Polêmica**. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/polemica/>. Acesso em: novembro de 2017.
- BAPTISTA, R. F.et. al. Família Acolhedora, uma proposta protetiva. **Dignidade Revista**, 2016. Disponível em: <http://www.pastoraluniversitaria.com.br/dignidade-revista.html>. Acesso em: agosto de 2017.
- BAPTISTA, R.F. et. al. Família Acolhedora, uma proposta brasileira de proteção a crianças e adolescentes. In Gaspar & Santos (Coord.) **Acolhimento Juvenil no Mundo. Respostas sociais e estratégias terapêuticas fundadas na cultura**. Lisboa: Ed. Sítio do Livro, 2017.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo, SP: Edições 70, 2011.
- BIEHAL, N. et. al. **Belonging and permanence. Out-comes in long-term foster care and adoption**. London: BAAF, 2010.
- BIEHAL, N. **Reuniting Looked after Children with Their Families. A Review**. London: National Children’s Bureau, 2006.
- BOWLBY, J. **Formação e rompimento dos laços afetivos**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- _____. **Uma base segura: Aplicações clínicas da teoria do apego**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1989.
- BRASIL. **Censo SUAS 2014 – Resultados Nacionais**, Secretarias Municipais de Assistência Social, Gestão Municipal. Brasília, Coordenação Geral de Vigilância Socioassistencial. Secretaria Nacional de Assistência Social. Ministério do

Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2015.

_____. **Lei nº 12.010** de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências; Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos.

_____. **Lei nº 8069** de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. 2014. Disponível em: <**Erro! A referência de hiperlink não é válida.**: Acesso em março 2014>. Acesso em: setembro de 2017.

_____. **Lei nº 13.257** de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20152018/2016/Lei/L13257.htm#art25>. Acesso em: setembro de 2017.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social [PNAS]**. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Assistência Social. 2004.

BRITO, C. O. de et.al. O processo de reinserção familiar sob a ótica das equipes técnicas das instituições de acolhimento. *Temas psicol.*, Ribeirão Preto, v. 22, n. 2, p. 401-413, dez. 2014. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413389X20140002000>12&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: outubro de 2017.

MÓDULO A CRIANÇA E ADOLESCENTE [MCA] **Censo estadual**. Distribuição da População Infantojuvenil acolhida no estado do Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <http://mca.mp.rj.gov.br/wp-content/uploads/2016/11/17censo_estadual.pdf>. Acesso em: julho de 2017.

CALHEIROS, M. A vinculação e o acolhimento familiar. In: Delgado, Paulo (Coord.). **Acolhimento familiar de crianças: pelo direito de crescer numa família**. Tradução de Luís Costa. Ed. Mundos de Vida, 2016.

CANTWELL, N. et. al. **Avanzando en la implementación de las “Directrices sobre**

las modalidades alternativas de cuidado de los niños” Reino Unido: Centre for Excellence for Looked After Children in Scotland, 2012.

CAVALCANTE, L. I. C. et. al. Institucionalização e reinserção familiar de crianças e adolescentes. **Revista Mal-Estar e Subjetividade**, vol.10, n. 4. Fortaleza, 2010.

Disponível em:
http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S151861482010000400005&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: fevereiro de 2015.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL [CNAS]; CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE [CONANDA]; SECRETÁRIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS [SEDH]. **Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: CNAS/CONANDA/SEDH, 2006.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL [CNAS]. **Resolução CNAS nº. 109**, de 11/11/2009: Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Brasília: CNAS, 2009.

CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Resolução nº 113**, de 19/ 04. Brasília, 2006. Disponível em:
<http://www.mprs.mp.br/infancia/legislacao/id2410.htm>. Acesso em: maio de 2016.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE [CONANDA] & CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL [CNAS]. **Orientações técnicas: Serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**. Brasília-DF, 2009.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução nº 71** de 15 de junho de 2011. Diário Oficial da União, Seção 1 de 07/07/2011, págs. 67-68.

COURTNEY, M. E. Reentry to foster care of children returned to their families. **Social Service Review**, vol. 69, n. 2, p. 226-241, 1995. Disponível em:
<http://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1077559517702743>. Acesso em: julho de 2017.

CSÁKY, C. The importance of adequate care for children and society. **Family for Every Child**. Why Care Matters, 2014.

DELAP, E.; WEDGE, J. Inter- Agency Group on Children’s Reintegration [IAGCR]. **Guidelines on Children Reintegration [GCR]**. Foundation, 2016. Disponível em:
<http://bettercarenetwork.org/sites/default/files/Guidelines%20on%20Children%27s%20Reintegration%20DIGITAL%20.pdf>. Acesso em: maio de 2017.

DELGADO, P. (Coord.). **Acolhimento familiar de crianças: Evidências do presente, desafios para o futuro**. Porto, Portugal: Mais leituras, 2013.

_____. (Coord.). **Acolhimento familiar de crianças: pelo direito de crescer numa família**. Ed. Mundos de Vida, 2016a.

_____. A reforma do acolhimento familiar de crianças: conteúdo, alcance e fins do novo regime jurídico. **Análise Social**, vol. 45, n. 196, p. 555-580, 2010b.

_____. O Acolhimento Familiar em Portugal. Conceitos, práticas e desafios. **Psicologia & Sociedade**, vol. 22, n. 2, p. 336-344, el2010a. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v22n2/14.pdf>. Acesso em: dezembro de 2015.

_____. (Coord.). **O Contacto no Acolhimento Familiar. O que pensam as crianças, as famílias e os profissionais**. Ed. Mais Leituras chancela da Legis Editora. 2016b.

DELGADO, P.; CARVALHO, J. Padrões e processos em acolhimento familiar. In: Delgado, P. (Coord.). **Acolhimento familiar de crianças: Evidências do presente, desafios para o futuro**. Porto: Legis editora, 2013.

DELGADO, P. et. al. Crescer em família: a permanência no acolhimento familiar. **Pedagogía Social. Revista Interuniversitária**, Sevilla, España, n. 23, p. 123-150, enero-junio, 2014. Disponível em: <http://www.redalyc.org/pdf/1350/135029519007.pdf>. Acesso em: dezembro de 2016.

DELGADO, P. et. al. Acolhimento Familiar em Portugal e Espanha: Uma Investigação Comparada sobre a Satisfação dos Acolhedores, **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, vol. 28, n. 4, p. 840-849, dezembro, 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010279722015000400024&lng=en&nrm=iso. Acesso em: dezembro de 2015.

DELL VALLE. et. al. Leaving Care Services. Transitions to adulthood from Kinship Care. **Children and Youth Services Review**, vol. 33, n. 12, p. 2475-2481, 2011.

DIAS, E. O. A teoria do amadurecimento de D.W.Winnicott. São Paulo: DWW Editorial. FIGUEIREDO, L. C. (2007). A metapsicologia do cuidado. In: **Psychê**, vol.11, n. 21, 2014. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/psyche/v11n21/v11n21a02.pdf>. Acesso em: outubro de 2014.

DOLTO, F.; HAMAD, N. **Destinos de crianças: adoção, famílias de acolhimento, trabalho social**. Tradução de Eduardo Brandão, revisão técnica Claudia Berliner, São Paulo: Martins Fontes, 1998.

DUCHARNE, M. B. O contato com a família de origem. In: Delgado, Paulo (Coord.). **Acolhimento familiar de crianças: pelo direito de crescer numa família**. Tradução de Luís Costa. Ed. Mundos de Vida, 2016.

EUROCHILD. **Children in alternative care – National surveys**. Bruxelas: Eurochild, 2010.

FEDERAL DEMOCRATIC REPUBLIC OF ETHIOPIA [FDRE]. Ministry of Women's Affairs. **Alternative Childcare Guidelines [ACG]**. Addis Ababa, June, 2009. Disponível em: <http://bettercarenetwork.org/sites/default/files/guide.pdf>. Acesso em: maio de 2017.

FESTINGER, T. Going home and returning to foster care. **Children and Youth Services Review**, vol. 18, n. 4/5, p. 383-402, 1996.

FIGUEIREDO, L. C. A. metapsicologia do cuidado. **Psychê**. vol. 11, n. 21, 2007. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-11382007000200002. Acesso em: outubro de 2015.

GALINDO, D. et. al. Como se forja o menor: tramas da atenção psicossocial e da proteção social. **Barbarói**, Santa Cruz do Sul, n. 41, p. 56-81, julho-dezembro, 2014.

GERSÃO, E. Antecedentes históricos e evolução do quadro legal. In: Paulo. Delgado (Coord.). **Acolhimento familiar de crianças: pelo direito de crescer numa família**. Lousado: Mundos de Vida, 2015.

GULASSA, M. L. C. R. **Novos rumos do acolhimento institucional**. São Paulo: NECA- Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente, 2010.

IANELLI, A. M. et.al. Reintegração familiar de crianças e adolescentes em acolhimento institucional em municípios brasileiros de diferentes portes populacionais. **Ciência & Saúde Coletiva**, vol. 20, n. 1, p. 39-48, 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141381232015000100039&Ing=en&ting=pt.10.1590/1413-81232014201.19872013 Acesso em: junho de 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA [IBGE]. Disponível em: <http://7a12.ibge.gov.br/vamos-conhecer-o-brasil/nosso-povo/caracteristicas-da-populacao.html>. Acesso em: junho de 2015.

LEMOS, F. C. S. Inquietações a respeito das práticas de conselheiros tutelares: proteção e controle. In: Benedito Rodrigues dos Santos; Rodrigo de Souza Filho; Maria Lúcia Duriguetto. (Org.). **Conselhos tutelares: desafios teóricos e práticos da garantia de**

- direitos da criança e do adolescente.** 1ª ed. Juiz de Fora: UFJF, vol. I, p. 75-85, 2011.
- LÓPEZ, M. L.; DEL V. J. F.; ARTEAGA, A.B. Estrategias para la captación de familias acogedoras. **Papeles del Psicólogo**, vol. 31, n. 3, p. 289-295. 2010.
- LÓPEZ, M. et. al. Factors Affecting Foster Care Breakdown in Spain. **The Spanish Journal of Psychology**, vol. 14, n. 1, p. 111-122, 2011.
- LÓPEZ, M. et. al. Acogimiento familiar en España y Portugal, una investigación comparativa. **Universitas Psychologica**, vol. 13, n. 3, p. 15-30, 2014.
- LOURAU, R. **Análise Institucional e Práticas de Pesquisa.** Universidade do Estado do Rio de Janeiro [UERJ], 1993.
- LUNA, M. (Coord.). Informe Latinoamericano. Situación de la niñez sin cuidado parental o en riesgo de perderlo en América latina. **Contextos, causas y respuestas.** Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, 2010.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência e Educação: impactos e tendências. **Revista Pedagógica**, Chapecó, vol.15, n. 3, p. 249-264, julho-dezembro, 2013.
- MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME [MDS] & CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL [CNAS]. **Política Nacional de Assistência Social.** Brasília- MDS/CNAS, 2004.
- MORAES, P. J. F. de S., & PENSO, M. A. Reintegração familiar e múltiplos acolhimentos institucionais. **Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud**, vol. 14, julio-diciembre, 2016. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=77346456044>. Acesso em: fevereiro de 2017.
- NASCIMENTO, M. L. et.al. Desqualificação da família pobre como prática de criminalização da pobreza. **Revista Psicologia Política**, vol. 7, n. 14, 2007. Disponível em: <http://www.fafich.ufmg.br/~psicopol/seer/ojs/viewarticle.php?id=48&layout=html&locale>. Acesso em: junho de 2017.
- RELAF & UNICEF. **Planificando la Desinstitucionalización de niñas e niños menores de 3 anos.** Guía de aportes para la experiencia de las instituciones de cuidado residencial. Buenos Aires, septiembre, 2013.
- RETRAK. **Standard Operating Procedures.** Family Reintegration, 2013.
- RODRIGUES, H. de B. C. Análise institucional francesa e transformação social: o tempo (e contratempo) das intervenções. In: Sônia Altoe e Rodrigues, Heliana de Barros Conde (Orgs.). **Saúde Loucura 8: Análise Institucional.** São Paulo: Hucitec,

2004.

_____. Sejam realistas, tentemos o impossível. Desencaminhando a psicologia através da Análise Institucional. In: Ana Maria Jacó-Vilela, Arthur Arruda Leal Ferreira, Francisco Teixeira Portugal (Orgs.). **História a Psicologia: rumos e percursos**. Rio de Janeiro: Nau, 2005.

ROSSETTI-FERREIRA, M. C. et al. Acolhimento de crianças e adolescentes em situações de abandono, violência e rupturas. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, vol. 25, n. 2, p.390-399, 2012. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-79722012000200021>. Acesso em: dezembro de 2015.

SHANTI, G.; OUDENHOVEN, N.V. **Apostando al Acogimiento Familiar. Un Estudio Comparativo Internacional**. Tradução de Maria Soledad Franco. Amberes/Apeldoorn: Ediciones Garant, 2003.

SILVA, F.L. **Como ocorreu a reintegração familiar? Investigando este processo em uma amostra de crianças acolhidas**. Dissertação de mestrado. USP, São Paulo, 2012.

SIQUEIRA, A. C. et. al. Processo de reinserção familiar: estudo de casos de adolescentes que viveram em instituição de abrigo. **Estudos de Psicologia**, vol. 15, n. 1. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/epsic/v15n1/02.pdf> > Acesso em: dezembro de 2014.

SIQUEIRA, A. C. et.al. Reinserção familiar de adolescentes: processos malsucedidos. **Paidéia**, Ribeirão Preto, vol. 21, n. 50, p. 383-391, 2011. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-863X2011000300011>. Acesso em: fevereiro de 2017.

UNITED NATIONS [UN]. **Draft report of the Working Group on the Universal Periodic Review**. Geneva, 2017. Disponível em: http://acnudh.org/wpcontent/uploads/2017/05/A_HRC_WG.6_27_L.9_Brazil.pdf. Acesso em: julho de 2017.

VALENTE, J. **Família acolhedora: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento**. São Paulo: Paulus, 2013.

WEDGE, J; et. al. **Reaching for home: Global learning on family reintegration in low and lower –middle income countries**. Londres: Family for Every Child, 2013.

WINNICOTT, D.W. **A família e o desenvolvimento individual**. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

- _____. **O brincar e a realidade.** Rio de Janeiro: Imago, 1975.
- _____. **O ambiente e os processos de maturação.** Rio Grande do Sul: Artes Médicas, 1983.
- _____. **Privação e delinquência.** São Paulo: Martins Fontes. 1999.
- _____. Psicoses e cuidados maternos. In: D. W Winnicott. **Da Pediatria à Psicanálise.** Rio de Janeiro: Imago p. 305-315. 2000.
- _____. **Textos selecionados: da pediatria à psicanálise.** Tradução de Jane Russo. Rio de Janeiro. F. Alves, 1978.
- _____. **Tudo começa em casa.** Tradução de Paulo Sandler. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

7. Sexto Artigo - Acolhimento Familiar e reintegração: diferentes semelhanças portuguesas

Resumo

O acolhimento familiar é uma alternativa familiar-comunitária de proteção e cuidados para crianças em situação de violação de direitos reconhecida legalmente em Portugal. No intuito de ampliar o conhecimento a respeito da experiência portuguesa, por meio de um diálogo intercultural entre Brasil e Portugal, este artigo vislumbra problematizar como tem ocorrido o processo de reintegração familiar dos acolhidos. Para tanto foi utilizada a metodologia da análise de conteúdo proposta por Bardin. Observamos que o acolhimento familiar neste país tem sido uma resposta social protetiva residual se comparado à institucionalização e a reintegração um desafio complexo.

Palavras-chave

Acolhimento familiar; direitos; reintegração.

Foster care and reintegration: different Portuguese similarities

Abstract

The foster care is a family-community alternative of protection and care for children in situations of violation of rights legally recognized in Portugal. In order to broaden the knowledge about the Portuguese experience, through an intercultural dialogue between Brazil and Portugal, this article aims to problematize how the process of reintegration of the foster care has taken place. For this, the methodology this country has been a residual protective social response if compared to institutionalization and reintegration a complex challenge.

Keywords

Foster care; rights; reintegration.

Introdução

Na primeira década do século XXI, a alternativa familiar-comunitária de proteção e cuidados para crianças em situação de violação de direitos, nomeada acolhimento familiar, foi legalmente reconhecida no Brasil (BRASIL, 2009). Apesar da importância de tal trabalho, observa-se a escassa produção de publicações voltadas para a temática no cenário e um atual e renovado interesse por trabalhos desta natureza.

Desta forma, o propósito neste artigo é ampliar o conhecimento, expandindo o olhar para experiências internacionais, no intuito de desenvolver um diálogo intercultural sobre a temática e alargar o escopo de entendimento neste assunto. Seu eixo temático trata das questões e impasses relativos à reintegração familiar.

Portugal tem forte cultura de institucionalização de crianças e o Brasil, como antiga colônia portuguesa, também manteve esse padrão. Tal similaridade cultural foi importante para a escolha deste país como parte do campo de pesquisa. Portugal estabeleceu a medida de acolhimento em famílias em 1979 (DECRETO-LEI Nº 288, 1979). Em meio a avanços e retrocessos, vem enfrentando suas questões sociais com o auxílio pontual de tal alternativa protetiva. Assim, pensamos em dialogar com suas experiências para melhor entender como tem sido construída tal resposta social para “crianças e jovens em perigo”¹³.

O acolhimento familiar surge como alternativa formal na contemporaneidade entrelaçando, de forma singular, os aspectos de promoção de direitos, proteção e cuidados contínuos essenciais ao desenvolvimento infantil (DELGADO, CARVALHO & PINTO, 2014; LÓPEZ et al, 2014; FEC, 2014). Por ser complexa, tal experiência ainda se apresenta como uma problemática com posições contrárias no que tange a sua credibilidade e efetividade. Sobretudo fazer funcionar este complexo aparato psicossocial protetivo parece um grande desafio.

As respostas acerca dos questionamentos sobre qual o melhor momento da retirada da criança de seu ambiente familiar, como construir um bom diagnóstico da família de origem, de que forma trabalhar as competências parentais das mesmas, como selecionar, formar, treinar e acompanhar as famílias de acolhimento, ouvir a criança e suas expectativas e tantas outras nos remetem a uma série de decisões difíceis.

¹³ Crianças e jovens são, segundo a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, “aqueles sujeitos de 0 a 18 anos exclusive ou até os 21 anos, exclusive, com intervenção protetiva iniciada antes dos 18 anos. Aqui nos reportaremos ao termo criança para designar a totalidade das idades neste período de tempo”.

Mesmo distante de ser um trabalho fácil e bem remunerado, pensadores, técnicos, especialistas e principalmente muitas das crianças em situação de vulnerabilidade acreditam e querem fazer valer esta experiência porque pertencer a uma família faz toda diferença (DELAP & WEDGE, 2016; FEC, 2014).

Cenário

As atuais políticas econômicas e sociais portuguesas têm sido alvo de constantes debates e reflexões e o país passa por uma fase de desequilíbrio macroeconômico com metas particularmente importantes até 2020. Em 2014, a expectativa era de que sua recuperação econômica e social avançasse. Neste sentido, recebeu recomendações de vários países que compõem o grupo das Nações Unidas (UNGA, 2014) no que se refere à infância em vulnerabilidade.

Em 2016, novas diretrizes políticas fizeram parte destas orientações e, dentre elas, está a erradicação da pobreza e exclusão social para um grande número de pessoas (CUE, 2016). Neste sentido, foi sugerido apoiar a família; tratar dos problemas da pobreza infantil e das crianças na rua; analisar a crise sobre os direitos humanos, especialmente para os grupos mais vulneráveis; fortalecer a proteção à infância com a promoção de recursos financeiros para crianças em risco, abusadas e negligenciadas, dentre outros. Nesta perspectiva, a alternativa de acolhimento em famílias parece estar alinhada com a lacuna de proteção à infância.

Na busca de proteção para crianças com todo tipo de dificuldades, relacionamos a instituição como talvez a prática mais antiga utilizada para recluir e apoiar crianças do mundo inteiro. Apesar dos malefícios causados, muitas delas dispuseram desta modalidade institucional como recurso de sobrevivência. Contudo, a grande maioria das crianças com direitos violados se encontra em ambientes talvez mais prejudiciais como as ruas, locais de trabalho, cenários de conflitos bélicos, campos de refugiados, tráfico diversos, redes de exploração sexual, em situação de conflitos intrafamiliares e tantos outros (WHO, 2016; KVC, 2017). Assim, a compreensão da necessidade de atuações preventivas e protetivas para as mesmas tem avançado (OMS, 2014; MC CALL & GROARK, 2015; GUERRA, 2016) e a tendência nos países mais desenvolvidos tem sido, a cada dia mais, a utilização de alternativas protetivas focadas em famílias.

Ao contrário de outras regiões da Europa, em Portugal, o acolhimento familiar

tem pouca expressão como resposta social se comparada à institucionalização (DELGADO, 2016b; CASTRO et al, 2017; LÓPEZ et al, 2014). A nível comparativo internacional com outros quatorze¹⁴ países, o mesmo encontra-se em último lugar com 4% de sua população infantil utilizando as famílias de acolhimento como recurso (DELGADO, 2016a).

O retrocesso em relação a esta possibilidade de suporte alternativo – onde famílias, previamente selecionadas e treinadas, cuidam em suas casas “temporariamente” de crianças – denota o quanto Portugal ainda precisa consonância com normativas e diretrizes internacionais protetivas para a infância focadas na unidade familiar (DUDH, 1948; UN, 1989; LUNA, 2010; EUROCHILD, 2010; CANTWELL et al, 2012; UNDP, 2014; FEC, 2014).

Em um contexto de vulnerabilidades e na contramão de retrocessos, é importante pensar suportes mais individualizadas de cuidados. Nesta perspectiva, o acolhimento familiar seguro (AMORÓS & PALACIOS, 2004; BAPTISTA, 2006; UNGA, 2010; VALENTE, 2014; DELGADO et al, 2015; GUERRA, 2016; DELGADO, 2016 a, b; BAPTISTA, et al, 2017; BERTÃO et al, 2017) se apresenta como a modalidade protetiva comunitária mais próxima do que tem preconizado vários estudos sobre a importância de viver em ambientes familiares estáveis e contínuos (WINNICOTT, 1975, 1999; DIAS, 2012; GOMES & MELCHIORI, 2012).

Neste cenário, reafirmamos a necessidade de refletir sobre o processo de reintegração familiar como propósito, já que a continuidade de ações protetivas não se limita a “apagar incêndios”, mas almeja cuidar de sua infância de maneira permanente, segura e estável. Este é o ponto de partida para problematizar as possibilidades e desafios da prática reintegrativa com crianças que passaram por serviços de famílias acolhedoras em algumas regiões de Portugal.

A análise dos dados foi desenvolvida a partir de conteúdo coletado por meio de entrevistas semiestruturadas dirigidas a profissionais envolvidos na temática do acolhimento familiar em Portugal. Com o acesso aos profissionais de algumas regiões específicas, as entrevistas estão focadas na realidade de tais localidades; entretanto, elas não serão identificadas para assegurar o anonimato dos entrevistados. Além disso,

¹⁴ Austrália, Irlanda, Noruega, Reino Unido, Nova Zelândia, Estados Unidos, Suécia, Roménia, Espanha, Hungria, Holanda, França, Itália e Alemanha.

foram considerados os conteúdos obtidos por meio de conversas com profissionais e reflexões registradas por meio do diário de campo.

Foram ouvidos quatro especialistas e seus discursos transcritos e analisados a partir da metodologia de análise de conteúdo (Bardin, 2011). Nomeamos os entrevistados como T7, T8, T9 e T10. O foco foi a experiência de tais profissionais sobre como esta forma de cuidado e proteção tem sido desenvolvida e quais são os desafios e possibilidades da reintegração familiar das crianças e jovens atendidos.

O trabalho se apoiou no recente estudo interinstitucional sobre as diretrizes para reintegração de crianças (DELAP & WEDGE, 2016). Este documento contou com os esforços de quatorze agências internacionais que pensaram conjuntamente diferentes realidades de separações em que crianças estão sendo “deixadas para trás”. Tais orientações (DELAP & WEDGE 2016) foram construídas com base em estruturas jurídicas e políticas internacionais onde se preconizam os princípios de unidade familiar, participação infantil e melhor interesse da criança. Baseiam as definições de reunificação e reintegração em estudos que as diferenciam quanto ao tempo e o sentimento de pertencimento.

Para WEDGE, KRUMHOLZ, & JONES (2013), a diferenciação se faz necessária, já que reintegrar está para além do fato de uma criança retornar ao seu local de origem. É necessário sentir-se pertencente e desejado não apenas pela família, mas também de forma comunitária. Assim, o conceito de reintegração estende-se e pode ser entendido como um processo (RISE, 2016), ao contrário do que muito se pensa sobre a ação pontual de retorno ao lar.

Legislação

Segundo a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo ([LPCJP] GUERRA, 2016), o acolhimento familiar é uma medida de promoção e proteção executada fora do meio natural de vida. Ocorre quando há necessidade de afastamento deste ambiente. A criança passa um período na casa de família previamente selecionada e treinada para tal atividade. Seu conceito reafirma a importância de tal ambiente familiar como o meio mais propício de vida.

Consiste na atribuição de confiança da criança ou do jovem a uma pessoa singular ou a uma família, habilitadas para o efeito, visando a sua **integração em um meio familiar** e a prestação de cuidados

adequados às suas necessidades e bem-estar e a educação necessária ao seu desenvolvimento integral (p. 102, art. 46).

Desde a promulgação até os dias atuais esta legislação sofreu alterações com importantes considerações para a prática. Em 2015, época da segunda retificação, fica claro o pressuposto de sua utilização prioritária para crianças de 0 a 6 anos em lugar do acolhimento residencial (GUERRA, 2016, ART.46). Para Guerra (2016), a lei reconhece a importância de se manter crianças pequenas em ambientes familiares devido ao seu acelerado potencial de desenvolvimento.

Também neste artigo 46 se prevê o retorno a um ambiente familiar como meta importante. “O acolhimento familiar tem lugar quando seja previsível a posterior integração da criança ou jovem numa família...” (GUERRA, 2016, p. 103). Entretanto, não fica clara a importância da reunificação familiar no contexto violador de direitos. O superior interesse da criança está acima de qualquer possibilidade de retorno ao ambiente familiar inicial; desta forma, as intervenções operam no sentido de manutenção da criança em uma família, seja a sua ou não (DELAP & WEDGE, 2016; DEL VALLE & BRAVO, 2013).

Para o entrevistado T7, o retorno é parte importante do processo de acolhimento: “o pressuposto é sempre o retorno da criança à família biológica ou a autonomia de vida. Quando não é possível o retorno pode ser a autonomia de vida”. Em geral, o que se apresenta é o projeto de autonomia, concretizado na família de acolhimento, pois na impossibilidade da volta, a permanência neste ambiente acaba por se estender.

Acolhimento familiar em Portugal

Assim como no Brasil, a história do acolhimento familiar tem seus primórdios nas Rodas dos Expostos, seguido da consolidação das instituições como forma de proteção para crianças, sendo inicialmente regulamentado pelas amas de leite, primeiras prestadoras de serviços neste sentido (DELGADO, 2011; PALACIOS, 2016).

O espírito de solidariedade comunitária também se assemelha ao brasileiro e, tal como afirma o entrevistado, há uma cultura de manutenção das crianças em famílias: “em Portugal de fato há esta prevalência da permanência da criança na sua família biológica e no seu meio natural de vida”. (Entrevista com T9).

Para além da solidariedade, temos outras características marcantes no trabalho português cujas mudanças legislativas vão delineando novas nuances nas respostas sociais, reformulando o estado de coisas. Identificamos três momentos, neste sistema de proteção, ou seja, procedimentos específicos para lidar com a problemática em questão.

Primeiro momento

Na época da primeira institucionalização do AF em Portugal (1979), as famílias multidesafiadas tinham a Ação Social como o aparelho de estado responsável por ajudar a gerir suas dificuldades com os filhos. Entretanto, o acúmulo de trabalho dos técnicos acabou por denunciar sua impossibilidade de dar conta do aparato necessário para que este formato de cuidado funcionasse. Para este experiente entrevistado, o acolhimento em famílias é uma medida difícil em termos de acompanhamento.

Estamos a falar de pessoas, estamos a falar de dinâmicas familiares, é exigente porque envolve várias áreas porque envolve a família biológica, a família de acolhimento, a criança, a articulação com os serviços, crianças com dificuldades várias que é necessário recorrer a vários especialistas, e, portanto, são, de fato, várias exigências. (T9).

Por volta dos anos 80, o poder público resolve delegar o trabalho de campo às ONGs e Instituições Privadas de Solidariedade Social [IPSSs]. Surge a ideia de um estado menos interventor, onde estas instituições passaram a ocupar os espaços de forma contratual, descentralizando alguns atendimentos. Tais iniciativas favoreceram famílias, que puderam contar com acompanhamento mais próximo e constante porque neste novo formato os técnicos locais passaram a conhecer melhor as retaguardas de apoio às crianças.

A partir da comunhão de trabalho entre diferentes instituições, os técnicos das IPSSs e Segurança Social passaram a dividir as responsabilidades relativas aos atendimentos. Contudo, permaneciam grandes as dificuldades relativas à implementação e desenvolvimento do trabalho: “Falta de acompanhamento, falta de formação e situações que correram mal... Os técnicos que acompanhavam tinham inúmeras situações para acompanhar” (T9).

Outra característica deste primeiro momento era a não profissionalização do acolhimento. Uma vez afastadas as crianças de suas famílias naturais, o governo

concedia àquelas com laços de parentesco ou pessoas da comunidade um subsídio de manutenção destinado às crianças, para que pudesse ajudar nas despesas.

Não era, digamos, uma opção profissional como é hoje. Tínhamos o acolhimento familiar enquanto forma de integração das crianças junto às pessoas da comunidade ou mesmo junto de familiares, muitas vezes da família alargada, sem que o acolhimento familiar fosse uma resposta organizada e de profissionais do acolhimento. (Entrevista com T10).

As famílias interessadas em ficar com as crianças não passavam pela preparação formal nos moldes necessários a alguém que deveria ocupar a função de acolhedor (FERGEUS, FLANNERY & POTTEN, 2013; LESCHIED ET ALL, 2014). Tal realidade trouxe consequências, por vezes negativas, junto às crianças. Assim, a falta de manejo em algumas situações pode ter desqualificado a aceitação e o entendimento da proposta.

Não era feita uma avaliação, não era feita uma seleção, nem muito menos um *matching*, digamos assim, entre o perfil da criança e o perfil da família porque de fato a maioria das situações eram crianças com laços de parentesco... E o acompanhamento e a formação [destas e daquelas sem laços] eram realmente muito escassos. (T9).

Por volta do ano 2000, a Segurança Social avaliou as famílias de acolhimento ainda permanentes e se deparou com resultados pouco positivos: “Levou-se esta situação, se calhar, ao limite... havia, uma opinião generalizada de que as famílias de acolhimento não funcionavam, não resultavam, davam problemas” (T9). Naquela altura, se estagnou o processo: “Resolveu, digamos, parar a abertura de candidaturas, refletir sobre a medida e traçar novos objetivos sobre a medida” (T9).

Segundo momento

Depois de alguns anos da entrada em vigor da Lei de Proteção a Crianças e Jovens em Perigo, a partir do Decreto-Lei 11 de 2008, teve início outra fase onde a modalidade de acolhimento em famílias tomou forma de profissão: “a regulamentação do acolhimento familiar hoje não permite que os familiares fiquem com a criança enquanto acolhedores familiares” (T10).

A partir dali, não havia mais a possibilidade de acolhimento por pessoas da família alargada (ISS, 2009). Tal modificação estimulou o decréscimo do número de

famílias acolhedoras e, com isso, muitas crianças nesta condição migraram para instituições, o que parece ter sido uma maneira precipitada de lidar com a questão:

O estado desvinculou-se desse apoio. O que gerou um fenômeno de que uma parte com significado dessas crianças acabou por ir para as instituições.... As pessoas deixaram de ter a disponibilidade para as manter consigo e depois não houve uma forma alternativa de integração dessas crianças na comunidade (T10).

Segundo o Relatório Casa (ISS, 2017), com a regulamentação de 2008 houve um decréscimo de 70% no número de crianças atendidas no acolhimento familiar. A partir de então a Segurança Social, apesar de ter preparado todo o aparato teórico-prático para sua atuação (ISS, 2010), nunca mais realizou seleção de famílias.

Houve um manual de procedimentos que foi feito, muito interessante. Foi uma pena que nunca foi aplicado porque exatamente pouco antes de 2008 nunca mais fizemos, nunca mais houve seleção, portanto, deixou de haver investimento na medida de acolhimento familiar (Entrevista com T7).

O subsídio financeiro direcionado a esta modalidade veio diminuindo a cada ano. Em 2016, havia somente 261 crianças em acolhimento familiar concentradas, principalmente, na região norte do país, especialmente em Braga, Vila Real, Porto e Viana do Castelo (ISS, 2017). Com o passar do tempo, o número de instituições aumentou sobremaneira e as crianças passaram a ser largamente encaminhadas para esta forma de resposta social.

Não houve contenções relativamente a uma medida de acolhimento residencial, por exemplo, que houve um aumento, e acabaram pura e simplesmente com o acolhimento familiar. Portanto, tinha mais lógica, tinha ficado muito mais barato para o estado e, se calhar, com mais resultado [o acolhimento familiar] (T7).

Assim, a bolsa de famílias de acolhimento diminuiu e as consequências desta troca têm se mostrado prejudiciais porque estar em família, em geral, é melhor do que viver em instituições (WILLIAMSON & GREENBERG, 2010; UN, 1989).

Terceiro momento

O terceiro momento trouxe nova alteração da lei, em 2015, quando foi priorizado o acolhimento para crianças de 0 a 6 anos. Entretanto, ainda hoje há um hiato entre a lei reformulada e sua execução, já que a regulamentação da mesma está por vir:

O que fica neste momento é que nós temos um vazio absoluto sobre o acolhimento familiar (...) hoje, do ponto de vista das famílias de acolhimento, estamos numa situação de falta de resposta absoluta (T10).

Desta forma, crianças pequenas continuam a habitar instituições, mesmo aquelas já eleitas como adotáveis.

Diante de tal realidade, onde o número de famílias de acolhimento tem decrescido a cada ano enquanto o número de crianças institucionalizadas aumenta (ISS, 2016), refletimos sobre os desafios e possibilidades de se pensar em reunificação e reintegração familiar para aquelas ainda permanentes em acolhimento familiar e os poucos a entrar neste sistema.

Reintegração

A aparente insuficiência de dados relativos à reunificação e reintegração, externada nos discursos dos experientes profissionais direcionou a pesquisa para o (re) conhecimento daquele trabalho. Diante de uma sociedade em geral acolhedora, o lento caminhar rumo ao desvelar das práticas de reintegração familiar permitiu redimensionar o lugar das possibilidades existentes.

Para melhor entendimento deste processo se faz necessária a compreensão do funcionamento interventivo relativo às medidas de promoção dos direitos de proteção da criança e jovem em perigo em Portugal (GERSÃO, 2014, 2015). A política de desjudicialização dos processos desafoga um pouco os tribunais, já que o mesmo nem sempre intervém nas decisões de permanência ou retirada da criança de seu meio natural de vida. Assim, há certa autonomia quanto ao trabalho com as famílias.

Guerra (2016) faz analogia do sistema com uma pirâmide onde as entidades com competência em matéria de infância e juventude estão na base atuando, preventivamente, nos casos de perigo. Neste espaço a intervenção é consensual, ou seja, somente acontece com autorização da família. Além disso, tais entidades não podem aplicar as medidas de promoção e proteção (GUERRA, 2016, ART. 35).

Aqui é iniciado o trabalho preventivo referente à manutenção das crianças em suas famílias. Como parte deste sistema, os Centros de Aconselhamento Familiar e Avaliação Parental ([CAFAPs], MDVIDA, 2017) acompanham sistematicamente as mesmas visando estimular competências parentais, trabalhar a reunificação quando

necessário e auxiliar em outras vertentes mais práticas tais como situações de habitação, higiene, entre outras.

Temos muitas situações em que a habitação...a higiene, eles fazem aquilo quase que diário. Como eles [família natural] vão fazer a alimentação, que tipo de alimentação... eles [técnicos] chegam ao ponto de fornecer ementas, por exemplo, uma família grande em que tem um frango, o que deve fazer com aquele frango de maneira que dê para toda a gente (Entrevista com T8).

Na segunda linha da pirâmide estão as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens ([CPCJs], CASTRO et al, 2017) atuantes na impossibilidade de as primeiras resolverem as situações de conflitos, agora com autonomia para aplicar medidas de proteção. Sua intervenção também só ocorre com consentimento. “As comissões de proteção, essas comissões não são judiciais mas são para- judiciais e têm legitimidade de aplicação de medidas” (T7).

No topo estão as situações mais graves resolvidas com ou sem consentimento das famílias. São as questões levadas às Seções de Família e Menores do tribunal.

Quando falha estas duas quer as com matéria de infância quer as CPCJs, quando falha então a situação tem que ir para o tribunal... são as situações sempre mais graves, são situações que não conseguiram ser resolvidas pelas outras entidades abaixo (T7).

Para Delgado (2009), a diferença da colocação consentida ou não pode facilitar o relacionamento entre as partes e, conseqüentemente, a interação entre as mesmas. Entretanto, mesmo em concordância, os mecanismos de contato são desafiadores, principalmente, entre famílias de acolhimento e famílias de origem (DELGADO, 2016b; ATWOOL, 2013; BERTÃO et al, 2017).

Isso se justifica na medida em que a perspectiva profissional do acolhimento familiar exige desta família que acolhe uma postura atuante frente à família de origem (DUCHARNE, 2016; ISS, 2010). Para T8, as primeiras têm um papel fundamental na reunificação e posterior reintegração familiar:

Uma das questões que é sempre pedida à família de acolhimento é essa capacidade, que faz parte também do trabalho dela, para além da reabilitação da criança, da estimulação, da reabilitação, recuperação do papel parental, sempre que possível (T9).

Há controvérsias e críticas a respeito desta forma de atuação onde, por vezes, as famílias de origem acabam por sentirem-se um pouco “donas” das crianças, desqualificando seus cuidadores iniciais (DELGADO, 2016 b; BERTÃO et al, 2017). Entretanto, boas práticas neste setor também têm contribuído para fortalecer e empoderar as famílias de origem. Este entrevistado exemplifica:

Quando são crianças muito pequeninas, quando são bebês, e a questão aqui é a tal negligência, mas algumas delas com alguma debilidade que não conseguem fazer a sopa, que não conseguem saber daquele choro, porque é que a criança está a chorar, que necessidades é que tem. Uma das coisas que é feita é a família, se a visita decorrer durante o período do almoço por exemplo, a mãe vai mais cedo e está com a família de acolhimento a preparar a comida (T8).

Outro aspecto importante a se resgatar, no que tange ao retorno, é a temporalidade. O pressuposto do acolhimento familiar é de que seja temporário enquanto se resolvem as questões motivadoras da separação (BERTÃO et al, 2017; DELGADO, CARVALHO & PINTO, 2014).

A colocação numa família de acolhimento deve ser apenas pelo período necessário até que seja possível reconstituírem as condições da família de origem as receber de novo [as crianças] (T10).

Nesta direção, a regulamentação de 2008 tem como proposta a utilização desta medida para crianças e jovens com perspectivas de reunificação e reintegração.

Nossa regulamentação tem como pressuposto a aplicação da medida a crianças cujo projeto de vida seja o regresso a família biológica. Esta é a alínea 1, mas na alínea 2, diz: caso esta reintegração não seja possível, a criança em colaboração com a família, pode permanecer [no acolhimento familiar] e trabalhar no sentido da autonomização da criança (T9).

A Lei (GUERRA, 2016), no seu artigo 4º, pontua a importância da permanência na família: “quer na biológica, adoção ou outra forma de integração familiar estável” (p.26), ou seja, em qualquer tempo, é relevante manter a criança em alguma forma de agregado familiar (DELAP & WEDGE, 2016). Contudo, não fica claro quanto tempo há para investir na busca de uma família.

Entretanto, na prática, a duração de estadia no acolhimento parece uma incógnita, já que não há tempo específico para permanência. O tempo aparece como indefinido, é atemporal, ou seja, tornando o acolhimento familiar em Portugal uma resposta social duradoura e, por vezes, permanente na vida de muitas crianças e jovens até sua autonomização (DELGADO, CARVALHO & PINTO, 2014).

É o que mais acontece, a legislação não define claramente nem designa acolhimento familiar de curta duração ou de longa duração. Em tempo, os tribunais acabavam por aplicar a medida ou escrever acolhimento familiar de longa duração ou até acolhimento institucional, também acontecia, mas legalmente não há esta designação, não há esse enquadramento, mas acaba por acontecer (T9).

Assim, o vínculo mais duradouro com as famílias acolhedoras e a ínfima resposta por parte das famílias naturais faz com que muitos meninos e meninas nem queiram sair de lá: “podem se autonomizar, até ir trabalhar para fora, para o estrangeiro ou arranjar emprego, mas retornam sempre àquele agregado familiar que consideram sua família” (T8). Com isso, as possibilidades de reunificação tornam-se, em muitos casos, cada vez mais escassas, estreitando uns laços e esgarçando outros.

A pesquisa pretendeu investigar mais a fundo sobre a longa permanência a fim de entender por que, apesar da orientação de se manter a criança na família, a privilegiada não tem sido sua família natural, portanto caracterizando a possibilidade real do retorno como uma fragilidade do sistema. Contudo, as entidades com competência em matéria de infância e juventude investem em repetidas e demoradas tentativas de manutenção da criança na família natural: “antes de ser aplicada a medida de acolhimento é feito este trabalho que às vezes dura anos” (T7).

Trata-se, portanto, de um envelhecimento das crianças em acolhimento, pois ao saírem de seu ambiente de pertencimento, segundo o Relatório Casa (ISS, 2016), em sua maioria, já estão próximas da adolescência: “o grupo etário com mais de 12 anos de idade representa o grande peso da medida, quase 74,3%” (p. 29).

A partir desta reflexão acerca do investimento anterior a retirada, compreendemos melhor o discurso reticente com relação a reunificação e posterior reintegração.

Em Portugal as retiradas da família biológica ocorrem só já praticamente depois de esgotadas todas as possibilidades, a reintegração na família biológica destas crianças é muito baixa, a porcentagem é, de fato, muito baixa (T9).

Mesmo diante das impossibilidades constatadas por avaliação diagnóstica detalhada durante os seis primeiros meses de permanência da criança no acolhimento, a revisão da medida é exaustiva, no sentido tentar um projeto de vida mais alinhado ao convívio familiar de origem. Isso muitas vezes, diminui as possibilidades de refazimento do projeto de vida das crianças: “não há fatores de proteção nem fatores indicadores de mudança destes pais que nos indicam ou que indiciem a possibilidade de reintegração (T9).

Por vezes esta insistência na permanência acaba por alongar demais a intervenção em situações praticamente irreversíveis. Segundo T9, o fato está relacionado com as competências parentais e a prioridade que os filhos ocupam na vida dos mesmos. Para ele, mesmo com o acompanhamento de programas voltados para desenvolvimento destas habilidades, mudar mentalidades, culturas e modelos é algo complexo.

A grande dificuldade e, às vezes, a nossa frustração é quando o juiz está a nos pedir para insistir numa área em que é difícil mudar porque tem a ver com processos cognitivos da pessoa, formas de estar, formas de pensar, processos muitos que têm origens culturais e é complicado (T7).

Uma vez que a retirada é adiada, é possível questionar se o investimento na reunificação fica comprometido por conta da descrença na possibilidade de revisão dos motivos que levaram ao afastamento, nomeadamente sinalizados por T9 como:

Desemprego, sublocação habitacional ou até falta de condições habitacionais, falta de acompanhamento médico às crianças, maus tratos, maus tratos físicos, ou porque temos crianças com comportamentos muito desafiantes que de fato as escolas, os jardins de infância, sinalizam a criança e há realmente uma falta de competências parentais para lidar com as características difíceis (T8).

A propósito dos motivos de afastamento, a negligência é a maior razão de intervenção. De acordo com os dados do Relatório Casa (ISS, 2017), a falta de supervisão e acompanhamento familiar, a exposição a modelos parentais desviantes, as negligências ao nível da educação, ao nível da saúde e aquela frente a comportamentos de risco da criança ou jovem são as mais frequentes.

As reflexões acerca das dificuldades de retirada e retorno (DELGADO et al, 2016 c; CARVALHO et al, 2017) estão pautadas também no ceticismo a respeito da

possibilidade de reverter situações das famílias naturais tendo em vista a alegação da repetição de comprometimentos parentais geracionais, o que parece inviabilizar a permanência após o retorno.

Nós acompanhamos filhos de pais e agora acompanhamos os filhos dos filhos desses pais, isto é quase um ciclo, é quase como a professora da escola primária, acompanhou o pai, depois acompanha o filho, depois acompanha o filho do filho (T8).

Para este entrevistado, o descrédito na reunificação passa também pela pouca disponibilidade de muitas famílias de origem se implicarem no processo.

A reintegração na família não pode ser o objetivo primordial, neste momento toda a nossa intervenção técnica, toda a nossa legislação está muito focada no regresso a família biológica e também as famílias não tem essas capacidades, não tem essas disponibilidades (T9).

A dificuldade de reunificação pode estar atrelada, da mesma forma, ao fato das famílias acolhedoras serem profissionais com determinadas habilidades e obrigações e daí surgirem conflitos relacionais com as famílias de origem. Também ao tempo de investimento anterior à retirada, onde a manutenção da criança se prolonga na família natural, dificultando o posterior retorno. Ou ainda, quando retirada, pela sua longa permanência nas famílias de acolhimento. Até mesmo pela descrença de experientes profissionais no refazimento da situação geradora de conflito.

Para Delgado (2016), o que não se pode prescindir é do investimento no contato seguro e saudável entre as partes, mesmo que não haja reunificação. O autor alega ser um direito da criança e de sua família natural estes encontros durante e, quando possível, após o acolhimento. Na sua perspectiva, as vinculações saudáveis podem contribuir para minimizar os impactos causados pelas separações e oferecer continuidade no trabalho com as famílias e crianças, fator relevante para a manutenção da saúde mental.

No rol de possibilidades referentes à reunificação e reintegração, encontramos o desenvolvimento de um recurso cujo objetivo era redefinir o projeto de vida de crianças institucionalizadas. Isto ocorreu por volta de 2007, quando se pensou em rever o paradigma da institucionalização, retirando algumas crianças deste ambiente e

evitando a entrada de outras no sistema: “o projeto DOM é importante porque é uma tentativa de desinstitucionalizar e de requalificar as instituições” (T10).

O Plano DOM (ISS, 2012) qualificou profissionais para atuarem na linha de frente, reduzindo o número de envio de crianças para instituições, aumentando o quantitativo de adoções e pensando novos projetos de vida para aquelas institucionalizadas: “o objetivo era não só requalificar a intervenção mas estudar o projeto de vida daquelas crianças para seguirem seu projeto de vida” (T10).

Outro recurso importante, igualmente enfraquecido, para lidar com as impossibilidades da reunificação e reintegração é o apadrinhamento civil (CARMO, 2016).

Nós temos uma figura, que será uma figura de acolhimento tendencialmente definitivo que é o apadrinhamento civil. E assim, esse já não é uma relação contratual das pessoas com o Estado. Não tem nada a ver com isso (T10).

Esta alternativa socioafetiva dá prevalência à permanência na família para aqueles impossibilitados de retornarem ao seu ambiente inicial ou com adoção inviabilizada. As responsabilidades parentais são dirigidas a uma família com vínculos significativos [aqui a família acolhedora] sem que a família de origem seja excluída da vida da criança.

Trata-se de uma resposta social mais duradoura que proporciona a estabilidade dos vínculos de forma juridicamente efetivada. A família de acolhimento detém as responsabilidades parentais sem excluir os genitores de informações sobre os filhos, já que os mesmos continuam como pais de direito.

Posto isto, percebemos enormes desafios e algumas possibilidades tangíveis nesta forma de trabalho com famílias. Contudo, para que seja possível avançar, é preciso vencer as forças permanentes em uma cultura onde as instituições estão amplamente fortalecidas. Para T10, o acolhimento em famílias nunca foi uma opção portuguesa. Em sua percepção, é preciso criar estratégias mais atrativas para o acolhimento em detrimento da institucionalização, cuja prática deveria ser penalizada pelo estado. Entretanto, sua desconfiança nesta mudança apoia-se no fato da rede institucional ser consideravelmente forte em Portugal.

Tem muita força e consome muitos recursos nas suas próprias necessidades. A realidade é essa, muitos recursos resolvendo suas

próprias necessidades da auto-alimentação. Nós temos esse problema! (T10)

A reintegração tem que ser entendida de forma ampliada, para além do retorno. Além disso, é a possibilidade de volta para casa, em alguns casos, com o devido apoio, respeito às diferentes realidades, preparação, acompanhamento e avaliação continuada dos resultados (WEDGE, KRUMHOLZ & JONES, 2013; RISE, 2016; DELAP & WEDGE, 2016). Desta forma, define-se a reintegração como uma ação conjunta e multifacetada, influenciada por diferentes variáveis que precisam ser avaliadas e trabalhadas em sua singularidade.

Considerações finais

Os resultados deste trabalho podem ser entendidos como mais um contributo para a melhor compreensão do processo de reintegração familiar de crianças em situação de acolhimento em famílias. Esta investigação permitiu descortinar parte da realidade portuguesa referente à temática revelando, por um lado a fragilidade do trabalho de reintegração e por outro apontando alternativas viáveis para este complexo trabalho.

Atualmente Portugal vive um momento de reconstrução política e social com metas importantes a serem alcançadas em prol da proteção integral de crianças e jovens. Recomendações importantes delineiam seu percurso neste sentido, orientando suas práticas no sentido de fazer valer as determinações legais no que tange à infância em vulnerabilidade.

O acolhimento familiar tem sido uma resposta social protetiva residual se comparado à institucionalização. Vários fatores, aqui mencionados, podem ter contribuído para o desinvestimento.

É proposta uma reflexão sobre o sentido de reintegrar e seus desafios diante de uma realidade pouco adequada ao acolhimento em famílias. A reintegração remete a um processo iniciado antes mesmo da retirada da criança de seu núcleo familiar, culminando com o retorno e permanência em um ambiente seguro. Neste sentido, o acompanhamento e monitoramento posterior podem evitar novas separações, facilitando a permanência.

A análise das entrevistas revelou desafios significativos na prática de reunificação e pouco investimento na reintegração. Assim, conflitos entre famílias

acolhedoras e de origem, longo investimento antes da retirada da criança, longa permanência no acolhimento familiar, descrença profissional na possibilidade de resgate dos problemas causadores das rupturas e a cultura da institucionalização são alguns exemplos.

Na perspectiva dos especialistas no assunto, de fato, o acolhimento familiar tem demonstrado sua eficácia para algumas crianças e jovens. Entretanto, o desinvestimento na medida, as dificuldades inerentes ao processo e as questões políticas parecem minar a continuidade desta alternativa.

Aponta-se também para a necessidade de aprofundamento teórico sobre as alternativas possíveis e viáveis onde o contato entre as famílias possa ser preservado em condições seguras. A manutenção e o resgate do sentimento de pertencimento é um recurso indispensável na reconstrução das trajetórias de vida marcadas por tantos conflitos e separações.

Referências

- AMORÓS, P., PALACIOS, J. **Acogimiento Familiar**. Madrid: Alianza, 2004.
- AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO, I.P. **Portugal 2020: objetivos, desafios e operacionalização**. Disponível em: <https://www.portugal2020.pt/Portal2020/Media/Default/Docs/COMUNICACAO/Portugal2020%2019%20Dez%2014.pdf>.> Acesso em: junho de 2017.
- ATWOOL, N. Birth Family Contact for Children in Care: How Much? How Often? Who With? **Child Care in Practice**, v.19, n.2, p.181-198, 2013.
- BAPTISTA, R. F. **Acolhimento familiar, experiência brasileira: reflexões com foco no Rio de Janeiro**. Dissertação de Mestrado, programa de pós-graduação em Serviço Social da PUC/RJ, 2006.
- BERTÃO, A. et. al. O contato no acolhimento familiar de crianças e jovens, uma avaliação atual. **Revista de Psicologia da Criança e do Adolescente**. Lisboa, v.6, n.1, 2017.
- BRASIL. **Lei nº 12.010**, de 3 de Agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências; Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos.
- CASTRO, J. (Coord.). **Relatório de Avaliação da Atividade das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens**, Comissão de Proteção de Crianças e Jovens [CPCJ], 2017.
- CANTWELL, N. et. al. **Avanzando en la implementación de las “Directrices sobre las modalidades alternativas de cuidado de los niños”** Reino Unido: Centre for Excellence for Looked After Children in Scotland, 2012.
- CARMO, R. Apadrinhamento civil: um recomeço? In: **I Congresso de direito da família e das crianças: a criança e a família no colo da lei: as causas não se medem aos palmos (Obras coletivas)**, coordenação: Paulo Guerra. Coimbra: Almedina, p. 197-213, 2016.
- CARVALHO, J.M.S. et. al. Professional Judgments and Decisions on Placement in Foster Care and Reunification in Portugal. **European Journal of Social Work**, 2017.
- COMISSÃO DA UNIÃO EUROPÉIA [CUE]. **Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Banco Central Europeu e ao Eurogrupo**.

Bruxelas, 2016. Disponível em: http://ec.europa.eu/europe2020/pdf/csr2016/cr2016_comm_pt.pdf. Acesso em: junho de 2017.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro, 1948.

DECRETO. **Lei nº 288** de [1979]. Ministério dos assuntos sociais [MAS]. Imprensa nacional, casa da moeda, I série- nº 186-13-8-1979. Disponível em: <http://www.leideportugal.com/primeira-serie/decreto-lei-n-o-288-79-familiar-colocacao-familia-acolhimento-58273>. Acesso em: setembro de 2017.

DELAP, E. & WEDGE, J. INTER- AGENCY GROUP ON CHILDREN'S REINTEGRATION [IAGCR]. **Guidelines on Children Reintegration [GCR]**. Foundation, 2016. Disponível em: <http://bettercarenetwork.org/sites/default/files/Guidelines%20on%20Children%27s%20Reintegration%20DIGITAL%20.pdf>. Acesso em: maio de 2017.

DELGADO, P. et. al. Crescer em família, a permanência no acolhimento familiar. *Pedagogía Social*. Sevilla, Espanha **Revista Interuniversitaria**, v.23, p. 123-150, 2014.

DELGADO, P. et.al. Decisão, risco e incerteza: Retirada ou reunificação de crianças e jovens em perigo? SIPS - pedagogia social. **Revista Interuniversitária** v.28, p.217-228, 2016.

DELGADO, P. et. al. Acolhimento Familiar em Portugal e Espanha: Uma Investigação Comparada sobre a Satisfação dos Acolhedores. **Psicologia, Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, v. 28, n. 4, p. 840-849, 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010279722015000400024&lng=en&nrm=iso. Acesso em: dezembro de 2015.

DELGADO, P. O acolhimento familiar numa perspectiva ecológico-social. **Rev. Lusófona de Educação**, Lisboa, n.14, p. 157-168, 2009. Disponível em: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-72502009000200011&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: setembro de 2017.

_____. (Coord.) **Acolhimento familiar de crianças: pelo direito de crescer numa família**. Prefácio Manuel Araújo; participação especial Jesús Palacios, Jorge del Valle, tradução Luís Costa. Ed. Mundos de Vida, 2016 a.

_____. (Coord.) **O Contacto no Acolhimento Familiar. O que pensam as crianças, as famílias e os profissionais**. Ed. Mais Leituras chancela da Legis Editora, 2016b.

DEL VALLE, J.F.; BRAVO, A. Current trends, figures and challenges in out-of-home child care: an international comparative analysis. **Psychosocial Intervention**, v.22, n.3, p.251-257, 2013.

DIAS, E. O. **A teoria do amadurecimento de D.W.Winnicott**. São Paulo: DWW Editorial, 2012.

DUCHARNE, M. B. O contacto com a família de origem. In: P. Delgado (Coord.), **Acolhimento Familiar de Crianças, pelo direito de crescer numa família**. Lousado: Mundos de Vida. p. 48-51, 2016.

EUROCHILD. **Children in alternative care – National surveys**. Bruxelas: Eurochild, 2010.

FAMILY FOR EVERY CHILD [FEC]. **A spotlight on foster care**, 2014. Disponível em: <https://familyforeverychild.org/wp-content/uploads/2015/05/A-spotlight-on-foster-care.pdf>. > Acesso em: julho de 2017.

GERSÃO, E. **A Criança, a Família e o Direito**. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos. 2014.

_____. Antecedentes históricos e evolução do quadro legal. In: P. Delgado (Coord.), **Acolhimento Familiar de Crianças, pelo direito de crescer numa família**. Lousado: Mundos de Vida. p.53-56, 2015.

GUERRA, P. **Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo**: aprovada pela lei nº 147/99, de 1 de Setembro, com alterações introduzidas pela lei nº 31/2003, de 22 de Agosto, e pela lei nº 142/2015, de 8 de Setembro/ [anot.] (Legislação anotada).

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL [ISS] **Guia Prático: Acolhimento Familiar**, Lisboa: Instituto de Segurança Social. 2009.

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL [ISS]. **Manual de Processos chave-Acolhimento Familiar**, Lisboa: Instituto de Segurança Social. 2010.

_____. **Plano DOM. desafios, oportunidades e mudanças**, 2012. Disponível em: <http://www.seg-social.pt/plano-dom-desafios-oportunidades-e-mudancas>. > Acesso em: julho de 2017.

_____. CASA 2016. **Relatório de Caracterização anual da Situação de Acolhimento das Crianças e Jovens**, 2017.

LESCHIED, A. et. al. **Rescuing a Critical Resource: A Review of the Foster Care Retention and Recruitment Literature**. 2014. Disponível em: <http://www.canadianfosterfamilyassociation.ca/wpcontent/uploads/2014/10/ECM-FINAL-REPORT-LONG-Version-Oct-23.pdf>. > Acesso em: agosto de 2017.

LÓPEZ, M. et. al. Acogimiento familiar em España y Portugal, uma investigação comparativa. **Universitas Pshyologica**, v.13, n.3, p15-30, 2014.

LUNA, M. (Coord.) **Informe Latinoamericano. Situación de la niñez sin cuidado parental oen riesgo de perderlo en América latina. Contextos, causas y respuestas.** Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, 2010.

MC CALL, R.B.; GROARK, C.J. Research on Institutionalized children: Implications for international child welfare practitioners and policymakers. **International perspectives in pshyology: Research, practice, consulation** v.4, n.2, p. 142-159, 2015.

Movimento de defesa da vida [MDVIDA] Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental [CAFAP]. **Enquadramento**, 2017. Disponível em: http://www.mdvida.pt/mdv/cafap_enquadramento.asp.> Acesso em: setembro de 2017.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE [OMS]. **Relatório Mundial sobre a Prevenção da Violência** [Global Status Report on Violence Prevention] Tradução: Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança**. New York, USA: Assembleia Geral das Nações Unidas, 1989.

PALACIOS, J. Cada criança uma família- almas infantis em movimento. In P. Delgado (Coord.), **Acolhimento Familiar de Crianças, pelo direito de crescer numa família**. Lousado: Mundos de Vida. p.48-51, 2016.

RISE, Learning Network. **Monitoring and evaluation of reintegration toolkit**. Family for Every Child, Retrak and University of Bedfordshire, 2016.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME [UNDP]. **Human Development Report 2014 Sustaining Human Progress: Reducing Vulnerabilities and Building Resilience**. UNDP: USA, 2014. Disponível em: <http://www.undp.org/content/dam/undp/library/corporate/HDR/2014HDR/HDR-2014-English.pdf>.> Acesso em: abril de 2016.

Convention of the rights of the Child New York: UN, 1989.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY [UNGA]. **Guidelines for the Alternative Care of Children**, 2010. Disponível em: <http://bettercarenetwork.org/library/social-welfare-systems/standards-of-care/guidelines-for-the-alternative-care-of-children-english> > Acesso em: junho de 2017.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY [UNGA]. **Report of the Working Group on the Universal Periodic Review. Human Rights Council.** Twenty Senenth Session. 2014. Disponível em: ≤ [VALENTE, J. **Família Acolhedora. As relações de cuidado e proteção no serviço de acolhimento.** São Paulo: Paulus. 2014.](http://lib.ohchr.org/HRBodies/UPR/ layouts/15/WopiFrame.aspx?sourcedoc=%2FHRBodies%2FUPR%2FDocuments%2FSession19%2FPT%2FA-HRC-27-7-Portugal_E%2Edoc&action=view.> Acesso em: junho de 2017.</p></div><div data-bbox=)

WILLIAMSON, J.; GREENBERG, A. **Families, not Orphanages. Better Care Network Working Paper Series.** New York: Better Care Network. 2010.

WINNICOTT, D. W. **O brincar e a realidade.** Rio de Janeiro: Imago, 1975

_____. **Privação e delinquência.** São Paulo: Martins Fontes, 1999.

8. Sétimo Artigo- É possível profissionalizar as Famílias Acolhedoras no Brasil?

Resumo

A família acolhedora, alternativa de proteção para lidar com casos de violência doméstica e violação de direitos contra crianças e adolescentes, é prioridade no atendimento, nos casos definidos, segundo previsão legal brasileira. Famílias acolhedoras tornam-se guardiães legais durante um prazo determinado, ficando responsáveis por prestar assistência e cuidados, de forma ampla. Este estudo tem por objetivo questionar o caráter de trabalho voluntário das mesmas no Brasil. Para isso, são trazidos os aspectos legais que dão subsídios a essa prática, bem como um breve recorte sobre as práticas de acolhimento em outros países. Entende-se que a profissionalização dos acolhedores pode ser uma forma de viabilizar o processo de implementação desta importante política pública.

Palavras-chave

Família acolhedora; direitos da criança; política pública; violência na família.

Is it possible to professionalize the Foster Families in Brazil?

Abstract

The foster family, protective alternative for dealing with cases of domestic violence and violation of rights against children and adolescents, is, according to Brazilian legal provision, priority attention in the cases defined. Foster families become legal guardians for a specified period, and were responsible for providing assistance and care, broadly. This study aims to question the character of volunteer foster families in Brasil. To do so, the legal aspects are brought to give subsidies to this practice, as well as a short cut on the host practices of the foster care in other countries. It is understood that the professionalization of the reception, can be a way of facilitating the implementation process of this important public policy.

Keywords

Foster care; children's rights; public policy; family violence.

Introdução

O acolhimento familiar é uma prática antiga de cuidados e utilizada por diferentes sociedades, com características culturais peculiares. De modo amplo, esta forma de lidar com situações de vulnerabilidade é conhecida em diferentes países e, segundo Dantas & Luna (2009), caracteriza-se como uma possibilidade de convívio familiar para crianças cujas famílias de origem não estão em condições de assumi-las. Não há vinculação filiatória por parte de quem acolhe e o respeito à identidade e cultura de cada uma deve ser preservado.

No caso específico deste artigo tratamos do acolhimento de crianças¹⁵ e adolescentes que precisam de proteção. Respaldados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, BRASIL, 1990) e após sua revisão em 2009 (Lei da Adoção), a família acolhedora no Brasil é aquela que se propõe a ocupar, provisoriamente, o lugar de cuidadora e protetora respeitando as particularidades de cada um. Aqui esta é uma prática voluntária e as famílias que acolhem não recebem rendimentos direcionados ao seu trabalho. Nem sequer são vistas como profissionais de acolhimento.

Diante da circulação das crianças (FONSECA, 2006) por diferentes espaços em busca de cuidados e proteção, da necessidade de manter e resgatar os vínculos afetivos e de pertencimento e da urgência em ampliar as formas de acolhimento para além das instituições, foi pensada uma alternativa que pudesse ter como base o modelo de família como núcleo solidário de apoio e disponibilidade afetiva. Advindas de instituições de acolhimento, das ruas, de locais com estrutura física pouco adequada ao seu desenvolvimento, de relações descontínuas com seus cuidadores ou outras situações que as coloca em vulnerabilidade, algumas crianças têm sido encaminhadas às famílias acolhedoras.

Enfatizamos também o acolhimento como iniciativa importante para lidar com a violência doméstica. Muitas condutas violentas, mesmo não intencionais, violam os direitos humanos de crianças (GUERRA, 2011) e precisam ser olhadas. A prática profissional retrata um número considerável do encaminhamento das mesmas aos serviços protetivos por motivo de negligência ou pelo que assim é compreendido (MIRANDA & ZAMORA, 2009). Esta forma de reduzir o outro a um lugar de objeto,

¹⁵ 1 O termo criança está contemplado na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e diz respeito a crianças e adolescentes com até 18 anos incompletos. No texto será utilizado o mesmo termo.

coisificando-o, é também um abuso de poder que vitimiza a infância e nega seus valores humanos fundamentais.

Em outros casos, a própria família de origem pede ajuda aos atores principais e/ou secundários envolvidos no acolhimento por conta de uma situação extrema de vulnerabilidade. Destaca-se, especificamente, a condição de pobreza e pouca ou nenhuma rede de apoio como sendo os motivadores do pedido de separação. Note-se que na legislação atual, o Estatuto não mais prevê a destituição ou suspensão do poder familiar por motivo de pobreza (Art. 23). No entanto, este ainda é um motivo frequente para intervenção judicial.

No Brasil, a experiência formal de acolhimento em famílias é bastante recente (década de 1940) e surgiu com o intuito de se pensar em alternativas à institucionalização, já que os malefícios desta prática tornaram-se explícitos. Somente depois da criação e revisão do Estatuto, em 2009, foi garantida essa alternativa de forma prioritária, enfatizando-se a importância de sua aplicação antes de se pensar no encaminhamento institucional.

Junto a esta reformulação teve grande importância a discussão das novas formas de configurações familiares (VILHENA et al., 2011) já que a visão da antiga família nuclear burguesa vem sendo desconstruída ao longo dos anos e as famílias que acolhem acompanham esta mudança. Tal aprofundamento teórico propiciou o repensar das diferentes formas de vínculos e arranjos familiares, para além do modelo patriarcal como ideal e único para a criação dos filhos.

Neste artigo tratamos dos casos onde a intervenção da justiça se faz necessária para a regularização do afastamento da criança de sua família de origem¹⁶. A mesma é encaminhada a outra família já constituída e devidamente selecionada e treinada para o acolhimento. Contudo, a primeira opção antes da separação é a busca por alguém da chamada família extensa (avós, tios, primos, irmãos adultos, parentes próximos) que possa se responsabilizar pelo cuidado.

Quando não é possível a continuidade do cuidado por um familiar próximo ou alguém com vínculo significativo, o serviço de família acolhedora é acionado. Também chamada de “família de apoio”, “família guardiã”, “família hospedeira” – ela fica responsável por cuidar, orientar, suprir necessidades básicas, dar afeto e propiciar o

¹⁶ Família na qual a criança encontrava-se no momento em que sofreu intervenção judicial: biológica ou não.

desenvolvimento integral, tornando-se guardião legal. Compromete-se a respeitar e contribuir para a provisoriedade da medida, que objetiva a breve reintegração familiar.

O presente artigo tem como foco a problematização do caráter voluntário do acolhimento adotado no Brasil. As famílias acolhedoras aqui, em sua maioria, são constituídas por pessoas com pouca renda que, por diferentes motivações, disponibilizam-se a colaborar cuidadosamente para a restituição afetiva e social de crianças em situação de vulnerabilidade social. Essas famílias não recebem subsídios financeiros para tal atividade e devem passar por um processo de gestão de pessoas nos moldes similares aos empresariais. Contudo, não são reconhecidas como profissionais de acolhimento tal qual países como Portugal, França e Espanha. Para problematizar o caráter voluntário desta prática mencionamos certos aspectos legais e fazemos uma breve revisão crítica de literatura a respeito desta temática.

Aspectos históricos e legais do Acolhimento Familiar no Brasil

Assim como na França e em outros países, o abandono de crianças nas Rodas dos Expostos foi uma realidade brasileira (VENÂNCIO, 1999). Muitos bebês colocados neste dispositivo cilíndrico usado para deixá-los aos cuidados de instituições de caridade dali foram encaminhados para mulheres criadeiras de etnias e culturas diversas (BRASIL, 2004, p. 107). Estas, em troca de precária remuneração dispunham-se a acolher esses enjeitados e levá-los para seu ambiente de vida durante um período de tempo. O Estado raramente subsidiava essas práticas e o custeio ficava, em sua maioria, por conta das instituições católicas, as Santas Casas de Misericórdia.

Por volta dos três anos de idade as crianças sobreviventes voltavam para as casas de caridade em um movimento de reinstitucionalização, onde acabavam de ser criadas. Cabe lembrar que essas instituições tinham um regime claustral, comportavam divisões por sexo, etnia e origem de seus internos e tinham pouca ou nenhuma convivência comunitária (MARCÍLIO, 1993; RIZZINI, 1993). Não subsistem relatos de qualquer tipo de supervisão ou fiscalização. Provavelmente essa precariedade foi a causa de tantas mortes e maus tratos de crianças nos estabelecimentos da Roda – o que ensejou a crítica dos higienistas (RIZZINI, 1997).

O Código de Menores (Código), de 1927, foi o primeiro documento dirigido aos meninos (as) menores de dezoito anos no Brasil. Com ele o juiz tinha autoridade e ingerência centrais sobre as decisões relativas aos mesmos, sendo estes objetos de direitos. A colocação em famílias substitutas foi prevista e formalizada passando a ser

considerada uma medida que intencionava garantir-lhes um desenvolvimento mais saudável. No entanto, não havia previsão de qualquer preparo para as famílias candidatas.

Em meados do século XX, findas duas grandes guerras mundiais, as nações sobreviventes enfatizaram a preocupação com a infância no mundo destruído. A Organização das Nações Unidas (ONU), criada em 1945, surgiu com a preocupação de manter a paz e a cooperação entre os países. Seguidamente, outras iniciativas eclodiram tais como a criação do United Nations Children's Fund (UNICEF), em 1946, a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948 (PIOVESAN & FACHIN, 2015), e a Declaração Universal dos Direitos da Criança, em 1959.

Contudo, a mudança de paradigma legal é de 1989, com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (Convenção), que estabeleceu importantes passos para a garantia da proteção integral. Em 1990, no Brasil, o Estatuto foi proposto de acordo com os princípios da Convenção e estabeleceu ser da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade”, uma série de direitos, dentre eles, “o direito à vida, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (Art. 4º). O Estatuto reforçou a responsabilidade de todos no trato com a infância e adolescência, sem qualquer tipo de discriminação. Empoderou e responsabilizou todos os cidadãos, prevendo novas formas de participação democrática. Aliado a isso, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), em 1991, que, dentre outras atribuições, deve elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento aos direitos dessa população (BRASIL, 1991, Art. 2º).

No Brasil, houve algumas experiências de acolhimento familiar interrompidas em São Paulo (BRASIL, 1949) e no Rio de Janeiro (CMDCA, 2003). Mais a frente, em 2006, representantes das instâncias governamentais e sociedade civil elaboraram o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2006). Este documento contribuiu para a formulação da Lei da Adoção (BRASIL, 2009a), que revisou o Estatuto incluindo o acolhimento como medida de proteção (art. 101) a ser pensada com prioridade antes do encaminhamento à instituição ou adoção. Este movimento significou dar a devida importância a não institucionalização de crianças sem que antes se esgote toda e qualquer possibilidade de manutenção de vínculos importantes e

garantia da convivência familiar e comunitária junto ao ambiente de pertencimento da criança.

A equipe técnica responsável pelo acolhimento deve implementar ações que visem melhorar as relações nas famílias de origem, propiciando o breve retorno do acolhido: “O serviço é particularmente adequado ao atendimento de crianças e adolescentes cuja avaliação da equipe técnica indique possibilidade de retorno à família de origem [nuclear ou extensa]” (BRASIL, 2013, p. 50). Cabe ressaltar que o acolhimento familiar, a princípio, tinha como meta um público-alvo específico, ou seja, aquele cuja possibilidade de reintegração familiar fosse mais viável. No entanto, a prática tem nos mostrado que esta adequação nem sempre é possível já que há muitos casos de crianças acolhidas sem perspectivas de retorno ao ambiente inicial.

A família acolhedora é, portanto, uma política pública nacional, contemplada como uma proposta que obrigatoriamente deve ser implementada, já que está situada no nível máximo de proteção a que um sujeito de direito deve ser submetido no Brasil, a Proteção Social Especial de Alta Complexidade. É uma política direcionada à proteção integral, ou seja, “para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário” (BRASIL, 2004, p. 39).

No âmbito desta política ainda pouco efetivada levantamos, especificamente, a discussão a respeito de um dos possíveis entraves para sua concretização: o caráter voluntário do trabalho das famílias acolhedoras no Brasil. Para aprofundamento do tema e estabelecimento de algumas comparações pertinentes, serão examinadas, brevemente, algumas iniciativas de acolhimento em outros países.

Acolhimento e profissionalização

Não se sabe, ao certo, o que estimula uma família ao acolhimento. A escuta, ao longo da experiência pessoal, mostra que o sentimento de solidariedade parece estar realmente presente na grande maioria dos casos. Quando se pergunta aos cuidadores o que pode melhorar no exercício do acolhimento, o discurso sobre as dificuldades financeiras na criação dessas crianças aparece constantemente, a longo tempo; mesmo em outros países:

Ganhar dinheiro com acolhimento pode parecer repugnante para aqueles que veem essa alternativa como uma contribuição...perder dinheiro, junto com outros sacrifícios e custos de assistência social não é justo, especialmente quando o dinheiro pode ser investido em

uma melhor qualidade de vida para toda a família, incluindo as crianças acolhidas¹⁷. (GEORGE & VAN OUDENHOVEN, 2003, p. 95).

O fato das profissões ligadas à proteção dos direitos das crianças e adolescentes terem remuneração parece romper com uma certa idealização romântica para alguns autores atrelados à herança caritativa da época menorista, como mostram alguns estudos sobre os conselhos tutelares (AZEVEDO, 2007; CANTALICE, 2011). Até hoje, muitos conselheiros se defrontam com o desafio de viver com salários muito baixos ou sem qualquer remuneração. Entende-se que tal lógica pode reproduzir-se ao associar o trabalho com crianças com uma escolha amorosa e incompatível com remuneração salarial e direitos trabalhistas.

Mudar a lógica de atendimento no trato com a infância é uma das prioridades trazidas pelas Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes (BRASIL, 2009b) a respeito dos serviços de acolhimento no Brasil. No entanto, essas diretrizes não tratam da profissionalização do acolhimento de maneira específica, pois desconsideram os pais acolhedores como trabalhadores sociais. Contudo, há mais de uma década, já se pensava na importância da profissionalização desses cuidadores em outros países, onde as qualidades profissionais parecem ser igualmente necessárias àquelas relacionadas ao sentimento de solidariedade que as tem feito acolher: “A tendência a sua maior profissionalização parece irreversível, bem como a necessidade de pagá-los por seus serviços, [há] baixa consciência de que o altruísmo e a remuneração não são incompatíveis”¹⁸ (GEORGE & VAN OUDENHOVEN, 2003, p. 78).

Questionamos a viabilidade político-financeira de se fazer um trabalho exclusivamente voluntário nesse contexto onde é exigido, de acordo com as Orientações Técnicas, todo um aparato de habilidades e aptidões, respaldado também na psicologia organizacional, que, em geral, trata dos processos de recrutamento, seleção e treinamento: “um processo de seleção e treinamento criterioso é essencial

¹⁷ Texto original: Hacer dinero del acogimiento puede resultarle repugnante a aqueéllos que ven a esta alternativa como una contribución...perder dinero, junto con otros sacrificios y costos que implica el acogimiento, no es justo, especialmente cuando el dinero puede invertirse en una mejor calidad de vida para todos los de la familia, incluyendo a los niños acogidos.

¹⁸ Texto original: La tendencia a su mayor profesionalización parece irreversible, así como también la necesidad de pagarles por sus servicios, bajo conciencia de que el altruismo y la remuneración no son incompatibles.

para a obtenção de famílias acolhedoras com perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções, possibilitando a oferta de um serviço de qualidade aos usuários” (BRASIL, 2009c, p. 49).

A precariedade na capacitação dos cuidadores e técnicos envolvidos no processo de acolhimento familiar pode ser constatada como uma fragilidade desse serviço (COSTA & ROSSETI-FERREIRA, 2009; VALENTE, 2013; BAPTISTA, 2014). A qualificação continuada dos mesmos vem se constituindo, há algum tempo, como um elemento fundamental nessa prática intervencionista. Da mesma forma, as estratégias de captação das famílias e monitoramento dos serviços (LÓPEZ, DEL VALLE & ARTEAGA, 2010). A valorização profissional daqueles que compõem a rede de proteção das crianças e adolescentes com direitos violados (BAPTISTA, 2006) é necessária diante de um novo perfil profissional desejado:

Características pessoais desejáveis: motivação para a função, aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes; capacidade de lidar com frustração e separação; habilidade para trabalhar em grupo; disponibilidade afetiva; empatia; capacidade de mediação de conflitos; criatividade; flexibilidade; tolerância; pro-atividade; capacidade de escuta; estabilidade emocional (...) (BRASIL, 2009b, p. 25).

Assim como em outros países, as famílias mais abastadas não são as mais interessadas no acolhimento familiar formal. Aquelas que acolhem, em sua maioria, estão em classes populares e precisam de suporte financeiro para dar conta das necessidades materiais dos meninos (as). Além disso, o investimento no desenvolvimento de competências específicas requer treinamento por profissionais capacitados, o que gera nova despesa. Nesse contexto, pensar no salário como um reconhecimento do trabalho executado parece ser importante.

Delgado (2010) corrobora a importância de levar em conta o aspecto humanitário do acolhimento, no entanto esclarece que os saberes profissionais são tão importantes para este tipo de trabalho quanto o sentimento solidário das famílias. Segundo ele, uma das desvantagens de não se profissionalizar os acolhedores é a pouca preparação que os mesmos acabam tendo para lidar com questões muito complexas relacionadas às histórias de vida das crianças. O autor reforça a importância de um processo de gestão amplo e com a devida avaliação continuada para que se possa adequar novas formações preparatórias das famílias.

Outros profissionais da rede de atenção, atuantes no contexto social, são remunerados. O desejo de fazer parte deste cenário pode estar relacionado ao fato de gostar e querer acolher, aliado à necessidade financeira de subsistência. Isso é real no contexto laboral e não diminui o comprometimento com o trabalho. É apenas um dos estímulos para o acolhimento e pode não ser o principal (GIRARD, 2004).

Para alguns estudiosos, o cunho profissional pode facilitar o processo provisório de transferência de guarda. Delgado (2010) cita o exemplo da perspectiva do acolhimento profissional como sendo compatível entre o profissionalismo e a vida familiar na qual os acolhedores atuam como pais, sem que estes pretendam ocupar o lugar da família de origem. Estariam assim estabelecendo um distanciamento necessário para essa prática, onde a intenção não é a adoção.

O trabalho social, como qualquer outro, não se desvincula da discussão a respeito de custos e a remuneração de quem cuida precisa ser levada em consideração. Questionamos a escassez de recursos financeiros direcionados para a Assistência Social no Brasil. No entanto, a desvalorização dos profissionais sociais não acontece somente aqui, esta prática é observada também em países centrais, submetidos às investidas neoliberais que resultaram na redução do estado social (JOYCE & SKIBIETA, 2013). Contudo, a infância, segundo princípio constitucional brasileiro, deve ter prioridade absoluta na construção e implementação de políticas públicas.

Valente (2012), baseada na Política Nacional de Assistência Social, enfatiza que é nítida a necessidade de maior investimento na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, ou seja, naqueles casos onde há necessidade urgente de proteção. O gestor desta política é o Estado, que nas ações intersetoriais deve garantir, com absoluta prioridade, a vida de crianças em família e na comunidade, preferencialmente em sua família de origem.

Discussão

Os serviços ou programas de famílias acolhedoras no Brasil são de caráter voluntário (BRASIL, 2009a). Segundo as Orientações Técnicas (BRASIL, 2009b), quando é preciso direcionar algum subsídio financeiro para os acolhedores, este não deve se caracterizar uma atividade remunerada em nível trabalhista. O valor destinado pelas prefeituras aos acolhimentos varia e nem todos os gestores entregam o dinheiro diretamente às famílias. Em alguns casos as necessidades são geridas pelos técnicos que procuram atender às demandas na medida do possível. Não há remuneração pelo

trabalho, mas uma ajuda de custo para o sustento das crianças acolhidas e grande incentivo ao voluntariado mesmo diante da realidade brasileira de desigualdade social, permeada pela pobreza e miséria.

Este fato gera muitos desafios diante da prática diária de trabalho com famílias acolhedoras. Para discutir esse viés, partimos de três pressupostos: 1) o acolhimento em famílias acolhedoras é prioridade absoluta antes de qualquer tentativa de institucionalização (BRASIL, 2009a) logo, deve ser garantido por meio de políticas públicas; 2) diversos pensadores da infância constataram a importância dos cuidados em ambiente estável e seguro para o desenvolvimento da saúde mental, portanto a família acolhedora estaria ocupando, provisoriamente, este lugar; 3) as políticas que garantem sua efetivação precisam subsidiar as famílias dispostas a acolher.

O acolhimento familiar no Brasil está acontecendo aquém do que deveria. Desigualdade social, pobreza e negligência (LUNA, 2010; ASSIS & FARIAS, 2013) parecem ser motivadores da circulação de crianças que são alvo do acolhimento. Neste contexto, as famílias menos favorecidas financeiramente também são as mais presentes na proposta de acolher. Em recente investigação, Baptista (2014) encontrou resultados que corroboram a importância do acolhimento em famílias acolhedoras como alternativa de cuidados reconhecidamente benéfica em substituição à institucionalização. No entanto, foi observada a presença de enormes desafios na prática diária.

A partir da indagação a respeito das dificuldades dos profissionais de acolhimento na implementação e manutenção desta política foi destacada a quantidade insuficiente de famílias dispostas a acolher. Este fato pode estar diretamente ligado à dificuldade financeira da população que deseja contribuir com o serviço. Está dado um problema a ser enfrentado. Soma-se a esses dados a cultura de institucionalização ainda muito presente na mentalidade brasileira (DIAS & SILVA, 2012) e a necessidade de repensá-la (COSTA & ROSSETTI FERREIRA, 2009).

Esta medida protetiva é reconhecida como alternativa importante, tem prioridade legal e sua efetivação para a promoção dos direitos se faz necessária já que a intenção é proporcionar cuidados estáveis. No entanto, nem sempre vem sendo garantida. A inviabilidade financeira é um entrave real para acolher, pois este movimento de manter uma ou mais crianças na família gera um custo extraordinário para os acolhedores. Argumentar que a profissionalização iria desvalorizar o atendimento estimulando o interesse somente financeiro não cabe aqui. Acolher por

dinheiro não seria um bom negócio já que o trabalho de cuidar de crianças advindas de situações vulneráveis supera qualquer remuneração. O talento para o acolhimento certamente tem que existir, caso contrário, o trabalho não flui.

A política pública deve ser efetivada, entretanto da forma como foi desenhada não prevê profissionalização do acolhimento e direciona um valor insuficiente para dar conta das demandas das crianças. Em Portugal há um cenário similar no que se refere às necessidades financeiras. Delgado (2013, p. 140) pontua a fala dos acolhedores a esse respeito: “consideramos que seria importante um reforço dos apoios prestados às famílias de acolhimento, designadamente, ao nível econômico, com particular atenção às famílias com crianças que apresentam problemas de saúde”.

Destacamos aqui a necessidade de se repensar o formato atual de voluntariado para as famílias acolhedoras para além do sentimento de solidariedade: valorizar os protagonistas, reconhecê-los e empoderá-los, dando-lhes o devido valor material e emocional para que possam atingir o patamar da proteção integral por meio de ações cuidadoras e protetivas.

Considerações finais

A partir da reflexão sobre o acolhimento entende-se que seu percurso brasileiro tem formatos particulares. Da informalidade ao respaldo legal e comunitário, sua prática vem sendo redesenhada durante algumas décadas. Pensadores do desenvolvimento humano em diferentes áreas de pesquisa constataram a importância de se preservar os vínculos familiares e sociais. Atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD-CONANDA, 2006) hoje refletem a respeito da importância do trabalho social com famílias e de seu reconhecimento enquanto protagonistas na efetivação das políticas públicas.

O caráter voluntário do processo de acolhimento brasileiro e a inexistência de uma política de profissionalização tem sido reconhecido como um entrave na efetivação dessa modalidade protetiva, pois constata-se que as famílias dispostas a acolher necessitam de uma maior retaguarda financeira para que possam, cada vez mais, atender à crescente demanda de proteção de uma parcela da população carente de cuidados. Quanto maior o número de pais acolhedores, mais próxima parece estar a possibilidade de efetivação desta medida. É necessário problematizar as formas de proteção e incluir

os serviços de famílias acolhedoras nas pautas de discussão dos legisladores, gestores e movimentos sociais.

A gestão adequada das famílias acolhedoras é foco de grande importância para o bom desenvolvimento dos serviços. Sem famílias adequadamente selecionadas, treinadas e acompanhadas, a medida protetiva corre riscos. É fundamental subsidiar a guarda dessas crianças de maneira a torná-la benéfica e eficaz. Hoje os processos seletivos das famílias dispostas a acolher variam de acordo com a localidade. Esse é um grande desafio já que os profissionais ligados a este tipo de serviço, em geral, não têm formação adequada para realizar o trabalho. Carecem, igualmente, de treinamento e supervisão continuada.

A tradição de uma cultura voltada para a institucionalização e a prática de não valorizar trabalhadores sociais tem facilitado uma abordagem particular no cuidado com a infância brasileira em vulnerabilidade. A mudança de olhar para estes cuidadores, valorizando-os, certamente facilitará intervenções políticas no sentido de gerar mudanças na prática de proteção. A abordagem atual de acolhimento parece incoerente com as necessidades das crianças.

É necessário aprender com a transição de um modelo assistencialista para outro de proteção integral e comprometer-se politicamente com o investimento na garantia de direitos de maneira viável. A mudança de mentalidade deve acompanhar o que determina a lei: proteger e garantir a convivência familiar e comunitária.

É possível profissionalizar as famílias acolhedoras no Brasil? A quem interessa? Esse artigo não pode responder, mas procurou levantar novas direções de pesquisa, também no campo da Psicologia. Pretendeu mostrar a necessidade da implementação real, nos termos da previsão legal, de outras possibilidades de atendimento a casos que não raro envolvem violência e sofrimento psíquico em jovens vidas. São quadros que podem ser agravados, apesar das soluções serem alcançáveis.

Referências

ASSIS, S.G.; FARIAS, L.O.P. (Orgs.). **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento**. São Paulo: Hucitec, 2013.

AZEVEDO, R. C. **O Conselho tutelar e seus operadores: O significado social e político da instituição – um olhar sobre os Conselhos Tutelares de Fortaleza/Ceará**. Dissertação não publicada, Universidade Estadual do Ceará Fortaleza, 2007.

BAPTISTA, R. F. **Acolhimento familiar, experiência brasileira: reflexões com foco no Rio de Janeiro**, Dissertação de Mestrado, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2006.

_____. **Infâncias partidas: reflexões sobre acolhimento familiar**. (Manuscrito não publicado). Universidade Estácio de Sá (UNESA). Rio de Janeiro, 2014.

BRASIL. E. D. O conceito de acolhimento familiar na ótica de vários atores estratégicos. In: CABRAL, C. (Ed.). **Colóquio Internacional sobre Acolhimento Familiar**. Rio de Janeiro: Terra dos Homens, 2004.

BRASIL. **Código de Menores**. Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927, revogado pela Lei nº 6.697 de 1979, 1927.

_____. **Lei 560/49**. Criação do serviço de Colocação Familiar, junto aos Juízos de Menores. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Secretaria Geral Parlamentar. Departamento de documentação e informação. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=40468>. Acesso em: outubro de 2014.

_____. **Lei nº 8069** de 13 de Julho. Estatuto da Criança e do Adolescente. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccil_03/leis/18069.htm. Acesso em: mar de 2014.

_____. **Lei nº 8242** de 12 de outubro. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente [CONANDA] e dá outras providências. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1991.

_____. **Lei nº 12.010**, de 3 de agosto. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo DecretoLei nº 5.452, de 1o de maio de 1943; e dá outras providências. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2009a.

_____. Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**. Brasília: CNAS, Conanda, 2009b.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Presidência da República. Brasília, DF: SEDH, MDS, CONANDA, 2006.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social [SNAS]. Resolução 109, de 11 de novembro de 2009 aprova a **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. 2013. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf>. Acesso em: 03 de julho de 2015.

CANTALICE, L. B. O. **A produção do conhecimento em torno dos Conselhos Tutelares: uma análise de teses e dissertações**. In: SOUZA FILHO, R. et al. **Conselhos Tutelares: desafios teóricos e práticos da garantia de direitos da criança e do adolescente**. Juiz de Fora: UFJF, 2011. Disponível em: http://www.editoraufjf.com.br/files/Livro_CT - Impresso DI AC Totinho.pdf>. Acesso em: agosto de 2015.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE [CMDCA]. **Política de Abrigo**. CMDCA/RJ. Deliberação nº 032/96. Rio de Janeiro, 2003.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE [CONANDA]. **Resolução nº 113**, de 19/ 04/ 2006. Brasília. Disponível em: <http://www.mprs.mp.br/infancia/legislacao/id2410.htm>>. Acesso em: maio de 2015.

COSTA, N. R. do A.; ROSSETTI-FERREIRA, M. C. Acolhimento familiar: uma alternativa de proteção para crianças e adolescentes. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v.22, n.1, p.111-118, 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010279722009000100015&lng=en&tlng=pt.10.1590/S0102-79722009000100015>. Acesso em: setembro de 2015.

DANTAS, E.; LUNA, M. Diversity in the recognized forms of Foster Care: the Latin American View. **Boletín Electrónico del Servicio Social Internacional**. Agosto, 2009. Disponível em: www.issssi.org/2009/index.php?id=79. Acesso em: 08 de setembro de 2014.

DELGADO, P. O Acolhimento Familiar em Portugal. Conceitos, práticas e desafios. **Psicologia & Sociedade**; v.22, n.2, p.336-344, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v22n2/14.pdf>. Acesso em: outubro de 2015.

_____. A reforma do acolhimento familiar de crianças: conteúdo, alcance e fins do novo regime jurídico. **Análise Social**, v.45, n.196, p.555-580, 2010.

_____. (Coord.). **Acolhimento familiar de crianças. Evidências do presente, desafios para o futuro**. Porto, Portugal: Mais leituras, 2013.

DIAS, M.S. de L.; Silva, R. S. B. O histórico de institucionalização de crianças e adolescentes. Tuiuti, **Ciência e Cultura**, n. 45, p.177-188, 2012.

FONSECA, C. Da circulação de crianças à adoção internacional: questões de pertencimento e posse. Dossiê repensando a infância. **Cadernos Pagu**, n.26, p.11-43, 2006. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010483332006000100002&lng=en&tlng=pt.10.1590/S0104-83332006000100002. Acesso em: novembro de 2014.

GEORGE, S.; VAN OUDENHOVEN, N. **Apostando al acogimiento familiar - un estudio comparativo internacional** (M. Soledad Franco, Trans.). Amberes, Bélgica: International Foster Care Organisation, 2003.

GIRARD, T. Uma família comprometida. In: CABRAL, C. (Ed.). **Colóquio Internacional sobre Acolhimento Familiar**. Rio de Janeiro: Terra dos Homens, 2004.

GOMES, A. de A; MELCHIORI, L. E. **A teoria do apego no contexto da produção científica contemporânea**. São Paulo: cultura acadêmica, 2012.

GUERRA, V. N. A. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

JOYCE, R. & SIBIETA, L. An assessment of Labour's record on income inequality and poverty. **Oxf. Rev. Econ. Policy** v.29, n.1, p.178-202, 2013. Disponível em: <http://oxrep.oxfordjournals.org/content/29/1/178.full>. Acesso em: dezembro de 2013.

LÓPEZ, M. L. et.al. Estrategias para la captación de familias acogedoras. **Papeles del Psicólogo**, v. 31, n.3, p. 289-295, 2010.

LUNA, M. (Coord.). **Informe Latinoamericano. Situación de la niñez sin cuidado parental o en riesgo de perderlo en América latina. Contextos, causas y respuestas.** Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, 2010.

MARCÍLIO, M. L. (Org.). **Família, mulher, sexualidade e igreja na história do Brasil.** São Paulo: Ed. Loyola, 1993.

MIRANDA, P.; ZAMORA, M. H. Direitos fundamentais de crianças e adolescentes em favelas cariocas: problematizando a produção de negligência. **Polêmica**, v.8, n.1, p.34-38, 2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança.** New York, USA: Assembleia Geral das Nações Unidas, 1989.

PIOVESAN, F.; FACHIN, M. G. (Org.). **Direitos Humanos na ordem contemporânea: proteção nacional, regional e global.** 1. ed. Curitiba: Juruá. v. 6, 2015.

RIZZINI, I. **Assistência à infância no Brasil. Uma análise de sua construção.** Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1993.

_____. **O Século perdido: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil.** Rio de Janeiro: Petrobras, BR/ Ministério da Cultura: Editora Universitária Santa Úrsula, 1997.

VALENTE, J. Acolhimento familiar: validando e atribuindo sentido às leis protetivas. **Serviço Social e Sociedade**, n.111, p.576-598, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010166282012000300010&lng=en&tlng=pt.10.1590/S0101-66282012000300010>. Acesso em: janeiro de 2015.

_____. **Família acolhedora: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento.** São Paulo: Paulus, 2013.

VENÂNCIO, R. P. **Famílias abandonadas: assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – Séculos XVIII e XIX.** Campinas, SP: Papyrus, 1999.

VILHENA, J. de, et. al. Que família? Provocações a partir da homoparentalidade. **Revista Mal-estar e subjetividade**, v.11, n.4, p.1639-1658, 2011.

9. Considerações finais

A tese interrogou as possibilidades e desafios da prática de reunificação e reintegração familiar de crianças que passaram por Serviços de Famílias Acolhedoras e permitiu aprofundar os conhecimentos sobre a temática. Assim, as investigações serviram de base para os artigos expostos, tomando como hipótese principal a importância de pensar a trajetória de retorno ao núcleo de pertencimento, seja ele à família ou comunidade. Neste sentido, pudemos retratar, por meio das discussões e análises apresentadas, os desafios e possibilidades de tal processo.

Iniciando pelas possibilidades, é preciso acreditar e reafirmar a prioridade de manutenção da criança em sua família de origem como primeira alternativa antes do afastamento. Em Portugal observei o trabalho intenso e exaustivo por parte dos técnicos e juízes na prevenção da retirada. Alguns entrevistados se mostraram inclusive contra o excesso de investimento onde já se percebe, por meio de apoio e acompanhamento contínuo à família de origem, a escassa possibilidade de recidiva da violação. Caso não seja viável a manutenção, o encaminhamento à família extensa, deve ser a segunda opção para que a criança possa desfrutar da convivência familiar e comunitária, tal como determinam as orientações legais.

Esgotadas as alternativas mais próximas à comunidade no que se refere à manutenção da criança, o afastamento precisa ser planejado e temporário, isso é possível e a lei de ambos os países reafirmam tal orientação. Entretanto, observei que diante de tamanho investimento de manutenção anterior à separação, os profissionais portugueses pouco acreditam no retorno. Em contraponto, a localidade brasileira estudada mostrou o forte investimento na rápida retirada diante da gravidade das situações. Esta diferença entre os dois países denota a necessidade de reflexão sobre a qualidade e a sutileza inerente às violações, assim como, a tolerância da criança de permanência ou não na situação de conflito.

Nesta linha de pensamento, os motivos de afastamento e a disponibilidade da família de origem em colaborar com o retorno apareceu como outro item relevante neste processo problematizado na forma do contato entre famílias e criança. Há casos de afastamento por impossibilidade pontual de cuidados; sanadas as dificuldades o retorno é bastante provável. Além disso, quanto mais disponível estiver a família acolhedora e de origem para resolução dos problemas, a tendência será um retorno mais consistente e rápido. Para isso, o trabalho de técnicos bem preparados é fundamental, já que estão no dia a dia dos encontros e sua percepção da realidade tende a ser mais objetiva.

A colaboração da família acolhedora para investimento no retorno surgiu em Portugal como um requisito já previamente acordado antes mesmo da contratação do profissional de acolhimento, ou seja, um dos pré-requisitos para se tornar acolhedor é a família contribuir para a reunificação. Isso pode gerar um certo desconforto na família de origem por ter a impressão de ser olhada como frágil, pouco capaz, desorganizada, inábil, etc. Entretanto, os técnicos validam tal habilidade e ratificam a necessidade dessa parceria no trabalho com as mesmas.

As entrevistas no Brasil revelaram que algumas famílias acolhedoras se mostram inicialmente reticentes quanto a essa parceria, entretanto com o passar do tempo e o melhor conhecimento dos motivos que levaram à separação podem aceitar participar do trabalho com as famílias de origem, tornando-se até mesmo rede extensa após o acolhimento. Contudo, a tendência a julgar a família de origem é notável nos dois países, ou seja, dependendo do tipo de violação as mesmas são mais ou menos aceitas e conseqüentemente a colaboração também varia.

No município brasileiro estudado a conotação de trabalho conjunto parece bem diferenciada na medida em que não é necessariamente um aspecto fundamental para se tornar acolhedor. Em muitos casos o contato inicial é proibido pelo juiz e o encontro entre famílias e crianças pode demorar meses. Esse é um enorme desafio para a reunificação e potencial fator para o esgarçamento dos vínculos. Fica então o questionamento sobre a real necessidade deste afastamento prolongado cujo hiato entre a criança e sua família pode não ser bem compreendido e até dificultar o retorno.

Outro aspecto a ser destacado é a importância do planejamento em todo o processo de retorno, em articulação com as redes de serviços disponíveis e necessárias para o fortalecimento do núcleo inicial de pertencimento mesmo que o retorno não seja possível. Fortalecer a família de origem é também pensar na proteção integral porque proteger uma criança não se restringe a retirá-la do local de conflito, sua família também precisa ser cuidada. Tal planejamento carece de revisão continuada e adequação a cada demanda em tempo real. Entendi claramente que não há fórmulas utilizadas para todos os casos, assim o acompanhamento continuado é fundamental para o sucesso da reunificação e reintegração.

O respeito ao tempo de cada um também surgiu como indicador de sucesso nesta proposta. Cada caso é único e apesar das semelhanças, as diferenças individuais irão guiar o processo como um todo e abrir o leque de possibilidades reais de retorno e permanência. Ter a sensibilidade de olhar para as subjetividades de forma

contextualizada em um sistema, por vezes, macro excludente pode ajudar a agir de forma mais específica, evitando o julgamento precipitado das violações de direitos contra as crianças.

O primeiro grande impasse encontrado para se concretizar a cultura de acolhimento em lugar da cultura da institucionalização é o desconhecimento de sua existência, ou seja, esta alternativa protetiva ainda é pouco disseminada em ambos os países estudados. Várias pessoas fora do contexto do trabalho com direitos da infância sequer ouviram falar em acolhimento familiar, com este nome ou com outro. Consequentemente, as famílias dispostas a acolher são escassas, seja por desconhecimento da medida ou outros motivos tais como dificuldades para lidar com o apego e/ou desapego às crianças, falta de incentivo fiscal do governo, descrédito em tal modalidade, entre outros.

Outro desafio foi diferenciar as terminologias para que se pudesse avançar na construção do conhecimento. Dessa forma, a reintegração ficou entendida como uma ação para além da reunificação, ou seja, a primeira remete à continuidade da permanência. Neste sentido, tanto no Brasil como em Portugal, é perceptível a necessidade de olhar para estas práticas de forma continuada, avaliando seu processo com maior cuidado. A falta de investimento no processo de avaliação e monitoramento continuado dos casos é clara nos dois países.

O estudo mostrou ainda que reunificar e reintegrar nem sempre é possível. A lei na prática pouco se cumpre e precisa ser revista, diante das diversas possibilidades de cada intervenção. Para lidar com isso é preciso despir-se de preconceitos para olhar o melhor interesse da criança sem julgar seus pais como inadequados e frequentemente ocupando posições cristalizadas; é poder costurar essa colcha de retalhos para que ela possa realmente aquecer.

Outra diferença importante se refere à situação de pobreza. Em Portugal, se comparada ao Brasil, tal condição não se reside em lugares extremamente insalubres, muitas vezes sem saneamento básico e dominados pela violência armada. Contudo, também são os menos favorecidos economicamente aqueles tutelados pelas instâncias jurídico-sociais e alvo do acolhimento em famílias.

Por aqui os resquícios do “menorismo” tendem a influenciar as pessoas a olhar as famílias de origem como desqualificadas enquanto cuidadoras. Em Portugal o termo menor parece não remeter a algo pejorativo, mas o olhar para as famílias das crianças também é, muitas vezes, enviesado quando se questiona sobre suas capacidades

parentais. A repetição geracional das violações consequentes da pobreza parece atingir de forma semelhante os dois países. Neste sentido, o olhar cuidadoso é necessário, tanto para o retorno quanto para as famílias de origem.

Antes de se pensar no retorno é preciso entender os motivos e formas da saída. No Brasil, necessariamente, há intervenção judicial para a retirada da criança. Em Portugal, somente quando os casos são conflituosos a ponto de a família de origem não aceitar a intervenção. Nesse país a demora para retirada em favor da permanência parece, segundo alguns entrevistados, agravar as situações de negligência.

Assim, outro entrave no processo é o tempo de permanência na família de acolhimento, pois aparece em ambas as localidades como categorias opostas. No Brasil, a necessidade de rapidez nas decisões judiciais pode limitar as possibilidades de refazimento das famílias de origem, ou seja, o tempo parece curto demais diante de uma lei que exige celeridade de decisão. Na localidade estudada percebi um alto grau de crianças enviadas para adoção e questioneei se isso tem ocorrido por falta de investimento no retorno ou pelo próprio perfil das crianças e famílias que passam pelo serviço.

Em Portugal, ao contrário, os acolhimentos tendem a se prolongar por anos e crianças que deveriam retornar para casa acabam por criar vínculos fortes com as acolhedoras podendo dificultar o retorno. Nesta linha de pensamento, observei o pouco investimento na preparação para o desligamento da criança em situação de acolhimento em ambas as localidades. Inclusive praticamente não há dados estatísticos sobre a reunificação.

Os dados coletados confirmaram a hipótese da importância de se olhar para a trajetória de retorno ao núcleo de pertencimento das crianças que passaram pela situação de acolhimento em famílias. Isso se sustenta não somente por conta da determinação legal, mas pelo motivo de que a convivência familiar e comunitária é substancial para o desenvolvimento humano e em muitos casos tem sido negligenciada.

No Brasil o investimento maior nos casos de crianças encaminhadas ao acolhimento familiar tem sido durante a retirada e manutenção na família acolhedora. Os poucos dados revelam a ineficiência no trabalho de reintegração familiar e sua negligência em muitas regiões brasileiras além da precariedade no que se refere ao fortalecimento de vínculos com as famílias de origem.

Deste modo, urge pensar soluções alternativas para uma convivência familiar e comunitária possível mesmo diante de situações conflituosas. Assim, apontamos para

algumas possibilidades de trabalho junto à rede de acolhimento e famílias para que se possa manter os vínculos e reforçar ou recriar o sentimento de pertencimento mesmo nos casos aparentemente inviáveis.

1) A família de origem necessita de suporte em diferentes dimensões para que possa dar conta da criação de seus filhos. Neste sentido, cabe orientar e monitorar este processo para que possam alcançar as políticas públicas e garantir o desenvolvimento de sua autonomia.

2) A família acolhedora é a parceira mais direta neste processo. Dar a ela subsídios legais e fiscais adequados para sua atuação é um item de grande relevância. Neste sentido, o Estado precisa investir e acreditar neste tipo de alternativa protetiva dirigindo incentivos financeiros e pessoal preparado para atuar nesta linha.

3) O trabalho em rede tem sido deficitário, ou seja, há dificuldade de articular ações conjuntas até mesmo entre outras políticas públicas setoriais fazendo com que, muitas vezes, se possa constatar o agravamento de alguns casos pela demora na avaliação e encaminhamento adequado dos mesmos. Articular redes de apoio pessoais e sociais tem sido importante fator de ajuda na execução das ações.

4) Outro viés importante é o investimento na formação e supervisão continuada para as equipes dos serviços. O aprimoramento técnico contínuo e suporte psicológico para lidar com casos de alta complexidade são necessários e urgentes para o desenvolvimento desse tipo de trabalho. Deve ser igualmente priorizada a supervisão dos casos e condições de atendimento respaldadas em critérios éticos propostos pelos conselhos profissionais.

5) A demanda por formação e supervisão das equipes estende-se aos operadores do Sistema de Garantia de Direitos os quais muitas vezes desconhecem as possibilidades de sua prática e a realidade dos serviços ou instituições de proteção. Essa dinâmica precisa ser constantemente nutrida, preservada e compartilhada pelos diferentes atores sociais para que se possa alcançar a cooperação como ação de ponta nos serviços de acolhimento. Para tanto, os atores das micro e macro redes de atendimento também necessitam de formação continuada.

6) A credibilidade dos serviços tem sido reconhecida. Mesmo que isso ocorra no micro espaço, se faz necessário investir em divulgação. Vale ressaltar aqui a importância de investimento em diferentes veículos de publicidade e propaganda, assim como, a aproximação junto às famílias que se apresentam como potenciais acolhedoras por meio de eventos e iniciativas comunitárias.

- 7) Outro aspecto relevante é criar novas modalidades de acolhimento no intuito de ampliar as possibilidades de atendimento adequando-as às particularidades regionais e locais. Neste sentido podemos vislumbrar o acolhimento de curta e longa permanência, acolhimentos de finais de semana, acolhimentos especializados para crianças com necessidades especiais, entre outros.
- 8) Há de se investir também em um processo seletivo de qualidade no intuito de proporcionar a essa prática um viés metodológico e científico adequado. A ideia é criar e disseminar metodologias de recrutamento, seleção e retenção das famílias candidatas ao acolhimento.
- 9) Registrar, monitorar e avaliar continuamente o processo de acolhimento em suas interfaces pode ser uma forma de melhoria e adequação desta política pública. Há muitas falhas neste tipo de trabalho que podem ser remediadas com um maior investimento em pesquisas de qualidade neste setor.
- 10) Pensar cada caso de forma singular com suas demandas culturais e pessoais entendendo o processo de reintegração como um desafio contínuo cujas ações precisam iniciar antes mesmo da retirada. Além disso, sensibilizar a população para a importância da cultura do acolhimento.
- 11) Preservar o contato no acolhimento, ou seja, mesmo que as possibilidades de retorno pareçam pouco prováveis, é direito da criança e da família manter o relacionamento dentro das possibilidades de segurança. É preciso realmente acreditar na importância do encontro e fazer valer tal direito mesmo com possíveis adversidades no entorno.

O acolhimento familiar está longe de ser a política de solução para os problemas das infâncias do mundo. No Brasil engatinha, em Portugal retrocedeu talvez por interesses políticos na manutenção da institucionalização. Há em outros países, quem o veja como alternativa viável para muitos casos. Entretanto, não é adequado para todas as crianças, adolescentes ou jovens. Poucos privilegiados encontraram neste formato de convivência familiar uma maneira de dar e receber amor. Assim, vamos seguindo, porque o mais importante é proteger, cuidar e amar, isso se perpetua...

10.Referências bibliográficas

- ADRIANO, J. R. (Org.). **Orientações para pactuação da regionalização dos serviços de média e alta complexidade nas comissões intergestores bipartite**. 1.ed. CIB. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília: MDS, 2014.
- ALTOÉ, S. (Org.) **René Lourau. Analista institucional em tempo integral**. São Paulo: Hucitec, 2004.
- AMORÓS, P., PALACIOS, J. **Acogimiento Familiar**. Madrid: Alianza, 2004.
- ARANTES, E. De criança infeliz a menor irregular-vicissitudes na arte de governar a infância. **Mnemonize**, vol.1, n. 0, p. 162-164, 2004.
- ARANTES, E. Direitos da criança e do adolescente: um debate necessário. Rio de Janeiro, **Psicologia Clínica** v.24, n.1, p. 45-56, 2012.
- ARANTES, E. M. M. Duas décadas e meia de vigência da Convenção sobre os Direitos da Criança: algumas considerações. 1.ed. In: BRANDÃO, E. P. (Org.) **Atualidades em Psicologia jurídica**. Rio de Janeiro: Nau, 2016.
- ARANTES, E. M.de M. Pensando a psicologia aplicada à justiça. In: Gonçalves, H.S; Brandão, E.P. (Orgs.). **Psicologia jurídica no Brasil**. p.11-42. 3. Ed. Rio de Janeiro: NAU, 2011.
- ARIÈS, P. (1978). **História Social da Criança e da Família**. Tradução de Dora Flaksman. 2ª edição. LTC.
- ASSIS, S.G.; FARIAS, L.O.P. (Orgs.). **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento**. São Paulo: Hucitec, 2013.
- ATWOOL, N. Birth Family Contact for Children in Care: How Much? How Often? Who Wich? **Child Care in Practice**, vol. 19, n. 2, p. 181-198, 2013.
- AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. (Orgs.) **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2000.
- AZEVEDO, R. C. **O Conselho tutelar e seus operadores: O significado social e político da instituição – um olhar sobre os Conselhos Tutelares de Fortaleza/Ceará**. Dissertação não publicada, Universidade Estadual do Ceará Fortaleza, 2007.
- BAPTISTA, M. V. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 109, p. 179-199, março, 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010166282012000100010&lng=en&nrm=iso. Acesso em: maio de 2016.

BAPTISTA, R. F. **Acolhimento familiar, experiência brasileira: reflexões com foco no Rio de Janeiro**, Dissertação de Mestrado, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2006.

BAPTISTA, R. F. et al. É possível profissionalizar as famílias acolhedoras no Brasil? **Polêmica**. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/polemica/>. Acesso em: fevereiro de 2017.

BAPTISTA, R.F. et. al. Família Acolhedora, uma proposta brasileira de proteção a crianças e adolescentes. In: Gaspar & Santos (Coord.) **Acolhimento Juvenil no Mundo. Respostas sociais e estratégias terapêuticas fundadas na cultura**. Lisboa: Ed. Sítio do Livro, 2017.

BAPTISTA, R.F. et. al. Família Acolhedora: uma proposta protetiva. Rio de Janeiro: **Dignidade Re-Vista**, v.1, n.1, 2016. Disponível em: <<http://www.pastoraluniversitaria.com.br/dignidade-re-vista.html>.> Acesso em: janeiro de 2017.

BAPTISTA, R.F.; ZAMORA, M.H. **Infâncias partidas: reflexões sobre acolhimento familiar**. (Manuscrito não publicado). Universidade Estácio de Sá (UNESA). Rio de Janeiro, 2014.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo, SP: Edições 70, 2011.

BAREMBLITT, G. F. **Compêndio de análise institucional e outras correntes: teoria e prática**. 5. ed., Belo Horizonte, MG: Instituto Felix Guattari, 2002.

BIEHAL, N. **Reuniting Looked after Children with Their Families. A Review**. London: National Children's Bureau, 2006.

BIEHAL, N.; ELLISON, S.; BAKER, C. S.; SINCLAIR, I. **Belonging and permanence. Out-comes in long-term foster care and adoption**. London, BAAF, 2010.

BOARINI, M. L. **Estudos sobre os movimentos higienista e eugênico enquanto construção histórica**. Disponível em: <http://www.portalanpedsul.com.br/admin/uploads/1998/Educacao_e_historia/Trabalho/10_05_25_II_estudo_sobre_os_movimentos_higienista.pdf.> Acesso em: setembro de 2016.

BOWLBY, J. **Apego e perda: separação – angústia e raiva**. São Paulo: Martins Fontes, 1973. (Impressão: 1998).

BOWLBY, J. **Formação e rompimento dos laços afetivos**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

_____. **Uma base segura: Aplicações clínicas da teoria do apego**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1989.

BRANDÃO, E. P. A interlocução com o direito à luz das práticas psicológicas em varas de família. In: Gonçalves, H.S; Brandão, E.P. (Orgs.). **Psicologia jurídica no Brasil**. p.73-139. 3. ed. Rio de Janeiro: NAU, 2011.

BRANDÃO, E. P. Psicanálise e as questões da perícia em meio às disputas familiares. In: Brandão, E.P. (Org.). **Atualidades em psicologia jurídica**. p.183-199. 1. ed. Rio de Janeiro: NAU, 2016.

BRASIL. Censo SUAS 2014 – **Resultados Nacionais, Secretarias Municipais de Assistência Social, Gestão Municipal**. Brasília, Coordenação Geral de Vigilância Socioassistencial. Secretaria Nacional de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2015.

BRASIL. **Código de Menores**. Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927, revogado pela Lei nº 6.697 de 1979, 1927.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: fevereiro de 2016, Brasil.

BRASIL. E. D. O conceito de acolhimento familiar na ótica de vários atores estratégicos. In: CABRAL, C. (Ed.). **Colóquio Internacional sobre Acolhimento Familiar**. Rio de Janeiro: Terra dos Homens, 2004.

BRASIL. **Lei 560/49. Criação do serviço de Colocação Familiar**, junto aos Juízos de Menores. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Secretaria Geral Parlamentar. Departamento de documentação e informação. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=40468>. Acesso em: outubro de 2014.

BRASIL. **Lei nº 12.010**, de 3 de agosto. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo DecretoLei nº 5.452, de 1o de maio de 1943; e dá outras providências. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2009a.

BRASIL. **Lei nº 13.257** de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-

Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20152018/2016/Lei/L13257.htm#art25.

BRASIL. **Lei nº 8069** de 13 de Julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente, 2014.

BRASIL. **Lei nº 8242** de 12 de outubro. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente [CONANDA] e dá outras providências. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1991.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome [MDS]. **Avaliação de políticas públicas: reflexões acadêmicas sobre o desenvolvimento social e o combate à fome**, v.1: Introdução e temas transversais – Brasília, DF: MDS; Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, 2014.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social [SNAS]. Resolução 109, de 11 de novembro de 2009 aprova a **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. 2013. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. Acesso em: julho de 2015.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Presidência da República. Brasília, DF: SEDH, MDS, CONANDA, 2006.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social [PNAS]** Brasília, DF: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004.

BRASIL. Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**. Brasília: CNAS, Conanda, 2009b.

BRASIL. **Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço**. Secretaria de Políticas de Saúde, Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

BRITO, C. O. DE; ROSA, E. M.; TRINDADE, Z. A. O processo de reinserção familiar sob a ótica das equipes técnicas das instituições de acolhimento. **Temas psicol.**, Ribeirão Preto, v. 22, n. 2, p. 401-413, dez. 2014. Disponível em:

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413389X20140002000>12&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: outubro de 2017.

BROFENBRENNER, U. **A ecologia do desenvolvimento humano**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1979 (Impressão: 1996).

BULCÃO, Irene. A produção de infâncias desiguais: uma viagem na gênese dos conceitos “criança” e “menor”. In: NASCIMENTO, M. L. (Org.) **Pivetes: a produção de infâncias desiguais**. Niterói: Intertexto. Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 2002.

CALHEIROS, M. A vinculação e o acolhimento familiar. In: Delgado, Paulo (Coord.). **Acolhimento familiar de crianças: pelo direito de crescer numa família**. Tradução de Luís Costa. Ed. Mundos de Vida, 2016.

CAMURI, A. C. et. al. Direitos sexuais no sistema socioeducativo do Rio de Janeiro. **Mnemosine**, v.8, n.1, p. 43-71, 2012.

CANTALICE, L. B. O. A produção do conhecimento em torno dos Conselhos Tutelares: uma análise de teses e dissertações. In: SOUZA FILHO, R. et al. **Conselhos Tutelares: desafios teóricos e práticos da garantia de direitos da criança e do adolescente**. Juiz de Fora: UFJF, 2011. Disponível em: http://www.editoraufjf.com.br/files/Livro_CT_-_Impresso_DI_AC_Totinho.pdf. Acesso em: agosto de 2015.

CANTWELL, N.; DAVIDSON, J.; ELSLEY, S.; MILLIGAN, I.; QUINN, N. **Avanzando en la implementación de las “Directrices sobre las modalidades alternativas de cuidado de los niños”** Reino Unido: Centre for Excellence for Looked After Children in Scotland, 2012.

CARMO, R. Apadrinhamento civil: um recomeço? In: **I Congresso de direito da família e das crianças: a criança e a família no colo da lei: as causas não se medem aos palmos (Obras coletivas)**, coordenação: Paulo Guerra. Coimbra: Almedina, p. 197-213, 2016.

CASTRO, E. **Introdução à Foucault**. Tradução Beatriz Almeida Magalhães, 1.ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.

CASTRO, E. **Vocabulário de Foucault- um percurso pelos seus temas, conceitos e autores**. Tradução Ingrid Muller Xavier; Revisão teórica Alfredo Veiga-Neto e Walter Omar Kohan. 2.ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016.

CASTRO, L.R. **O futuro da infância e outros escritos**. 1. ed. – Rio de Janeiro: 7 letras, 2013.

CAVALCANTE, L. I. C. et. al. Institucionalização e reinserção familiar de crianças e

adolescentes. **Revista Mal-Estar e Subjetividade**, vol.10, n. 4. Fortaleza, 2010.

Disponível em: Disponível em:

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S15186148201000040005&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: fevereiro de 2015.

CENSO ESTADUAL. **Distribuição da População Infantojuvenil acolhida no estado do Rio de Janeiro**, 2016. Disponível em: http://mca.mp.rj.gov.br/wp-content/uploads/2016/11/17censo_estadual.pdf. Acesso em: julho de 2017.

CHAMBOULEYRON, R. (2000). Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista. In: M. Del Priore (Org.). **História das crianças no Brasil**, p.55-83, 2. ed. São Paulo: Contexto.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE [CMDCA]. **Política de Abrigo**. CMDCA/RJ. Deliberação nº 032/96. Rio de Janeiro, 2003.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL [CNAS]. **Resolução CNAS nº 23**, de 27/09/2013: aprovação dos critérios de elegibilidade e partilha dos recursos para expansão qualificada e reordenamento dos Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens no âmbito dos estados e municípios. Brasília: CNAS, 2013.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA [CNJ]. **Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/cnca/publico/> Acesso em: setembro de 2015.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE [CNS]. **Resolução nº 466** de 12 de dezembro de 2012. Aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Diário Oficial da União, 2013.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO [CNMP]. **Resolução nº 71** de 15 de junho de 2011. Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento e dá outras providências. Diário Oficial da União, Seção 1 de 07/07/2011, págs. 67-68.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE [CONANDA]. **Resolução nº 113**, de 19/ 04/ 2006. Brasília. Disponível em: <http://www.mprs.mp.br/infancia/legislacao/id2410.htm>. Acesso em: maio de 2015.

CORREIA, V. L. C. **Negligência, acolhimento institucional e direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes**. Dissertação de mestrado, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2015.

COSTA, J. F. **Ordem médica e norma familiar**. Editora Graal, 1979.

COSTA, N. R. do A.; ROSSETTI-FERREIRA, M. C. Acolhimento familiar: uma alternativa de proteção para crianças e adolescentes. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v.22, n.1, p.111-118, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010279722009000100015&lng=en&tlng=pt. 10.1590/S0102-79722009000100015>. Acesso em: setembro de 2015.

COURTNEY, M. E. Reentry to foster care of children returned to their families. **Social Service Review**, vol. 69, n. 2, p. 226-241, 1995. Disponível em: <<http://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1077559517702743>>. Acesso em: julho de 2017.

CSÁKY, C. The importance of adequate care for children and society. **Family for Every Child**. Why Care Matters. 2014.

DANTAS, E.; LUNA, M. Diversity in the recognized forms of Foster Care: the Latin American View. **Boletín Electrónico del Servicio Social Internacional**. Agosto, 2009. Disponível em: <www.issssi.org/2009/index.php?id=79>. Acesso em: 08 de setembro de 2014.

DARAHM, G. C. et al. Da teoria do apego à Rede de Significações: Maria Clotilde Rossetti-Ferreira e a psicologia do desenvolvimento brasileira. **Temas em Psicologia**, v.17, n.41, 2009.

Declaração Universal Dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro, 1948.

DEL VALLE, J.F.; BRAVO, A. Current trends, figures and challenges in out-of-home child care: an international comparative analysis. **Psychosocial Intervention**, v.22, n.3, p.251-257, 2013.

DELAP, E. & WEDGE, J. INTER- AGENCY GROUP ON CHILDREN'S REINTEGRATION [IAGCR]. **Guidelines on Children Reintegration [GCR]**. Foundation, 2016. Disponível em: <<http://bettercarenetwork.org/sites/default/files/Guidelines%20on%20Children%27s%20Reintegration%20DIGITAL%20.pdf>> Acesso em: maio de 2017.

DELGADO, P. (Coord.). **Acolhimento familiar de crianças: pelo direito de crescer**

- numa família. Tradução Luís Costa. Ed. Mundos de Vida, Portugal, 2016 a.
- DELGADO, P. (Coord.). **Acolhimento familiar de crianças. Evidências do presente, desafios para o futuro.** Porto, Portugal: Mais leituras, 2013.
- DELGADO, P. (Coord.). **O Contacto no Acolhimento Familiar. O que pensam as crianças, as famílias e os profissionais.** Ed. Mais Leituras chancela da Legis Editora. 2016 b.
- DELGADO, P. A reforma do acolhimento familiar de crianças: conteúdo, alcance e fins do novo regime jurídico. **Análise Social**, v.45, n.196, p.555-580, 2010.
- DELGADO, P. O Acolhimento Familiar em Portugal. Conceitos, práticas e desafios. **Psicologia & Sociedade**; v.22, n.2, p.336-344, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v22n2/14.pdf>. Acesso em: outubro de 2015.
- DELGADO, P.; CARVALHO, J. Padrões e processos em acolhimento familiar. In: Delgado, P. (Coord.). **Acolhimento familiar de crianças: Evidências do presente, desafios para o futuro.** Porto: Legis editora, 2013.
- DELGADO, P.; CARVALHO, J.; PINTO, V.S. Crescer em família, a permanência no acolhimento familiar. *Pedagogía Social*. Sevilla, Espanha **Revista Interuniversitaria**, v.23, p. 123-150, 2014.
- DELGADO, P. et al. Acolhimento Familiar em Portugal e Espanha: Uma Investigação Comparada sobre a Satisfação dos Acolhedores. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, vol. 28, n. 4, p. 840-849, dezembro 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722015000400024&lng=en&nrm=iso. Acesso em dezembro de 2016.
- DELL VALLE, J. et al. Leaving Care Services. Transitions to adulthood from Kinship Care. **Children and Youth Services Review**, v.33, n.12, p.2475-2481, 2011.
- DIAS, M.S. de L.; Silva, R. S. B. O histórico de institucionalização de crianças e adolescentes. Tuiuti, **Ciência e Cultura**, n. 45, p.177-188, 2012.
- DOLTO, F.; HAMAD, N. **Destinos de crianças: adoção, famílias de acolhimento, trabalho social**; tradução Eduardo Brandão; revisão técnica Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 1988.
- DONZELOT, J. **A polícia das famílias**, 2. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986.
- DUCHARNE, M. B. O contato com a família de origem. In: Delgado, Paulo (Coord.). **Acolhimento familiar de crianças: pelo direito de crescer numa família.** Tradução de Luís Costa. Ed. Mundos de Vida, 2016.

EUROCHILD. **Children in alternative care - National surveys**. Bruxelas, Eurochild, 2010.

FALEIROS, V. P. Infância e processo político no Brasil. In: PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (Orgs.) **A arte de governar crianças. A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 1995.

FAMILY FOR EVERY CHILD [FEC]. **A spotlight on foster care**, 2014. Disponível em: < <https://familyforeverychild.org/wp-content/uploads/2015/05/A-spotlight-on-foster-care.pdf>. > Acesso em: julho de 2017.

FAMILY FOR EVERY CHILD. Disponível em: <http://www.familyforeverychild.org>. Acesso em fevereiro de 2016.

FEDERAL DEMOCRATIC REPUBLIC OF ETHIOPIA [FDRE]. Ministry of Women's Affairs. **Alternative Childcare Guidelines [ACG]**. Addis Ababa, June, 2009. Disponível em: <<http://bettercarenetwork.org/sites/default/files/guide.pdf>>. Acesso em: maio de 2017.

FESTINGER, T. Going home and returning to foster care. **Children and Youth Services Review**, vol. 18, n. 4/5, p. 383-402, 1996.

FIGUEIREDO, L. C. A. metapsicologia do cuidado. **Psychê**, v.11, n.21, 2007. Disponível em: < http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-11382007000200002 >Acesso em: outubro de 2015.

FONSECA, C. Da circulação de crianças à adoção internacional: questões de pertencimento e posse. Dossiê repensando a infância. **Cadernos Pagu**, n.26, p.11-43, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010483332006000100002&lng=en&tlng=pt.10.1590/S0104-83332006000100002>. Acesso em: novembro de 2014.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 1987.

GALINDO, D. et. al. Como se forja o menor: tramas da atenção psicossocial e da proteção social. **Barbarói**, Santa Cruz do Sul, n. 41, p. 56-81, 2014.

GEORGE, S.; VAN OUDENHOVEN, N. **Apostando al acogimiento familiar - un estudio comparativo internacional** (M. Soledad Franco, Trans.). Amberes, Bélgica: International Foster Care Organisation, 2003.

GERSÃO, E. **A Criança, a Família e o Direito**. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2014.

GERSÃO, E. Antecedentes históricos e evolução do quadro legal. In: Paulo. Delgado (Coord.). **Acolhimento familiar de crianças: pelo direito de crescer numa família**. Lousado: Mundos de Vida, 2015.

GIRARD, T. Uma família comprometida. In: CABRAL, C. (Ed.). **Colóquio Internacional sobre Acolhimento Familiar**. Rio de Janeiro: Terra dos Homens, 2004.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**, 8. ed. São Paulo: Perspectiva, 2008.

GOMES, A. de A; MELCHIORI, L. E. **A teoria do apego no contexto da produção científica contemporânea**. São Paulo: cultura acadêmica, 2012.

GONÇALVES, H. S. **Infância e violência no Brasil**. Imprensa, Rio de Janeiro: Nau, 2003.

GONÇALVES, H. S. Violência contra a criança e o adolescente. 3. ed. In: GONÇALVES, H. S. E.; BRANDÃO, E. P. (Orgs.) **Psicologia Jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: Nau, 2011.

GONÇALVES, H.S.; BRANDÃO, E.P. **Psicologia jurídica no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: NAU, 2011.

GUERRA, V. N. A. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

GULASSA, M. L. C. R. **Novos rumos do acolhimento institucional**. São Paulo: NECA- Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente, 2010.

HABIGZANG, L. F. et al. **Violência contra crianças e adolescentes. Teoria, pesquisa e prática**. Porto Alegre: Artmed, 2012.

IANELLI, A. M.; et. al. Reintegração familiar de crianças e adolescentes em acolhimento institucional em municípios brasileiros de diferentes portes populacionais. **Ciência & Saúde Coletiva**, v.1, n.20, p. 39-48, 2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sciarttext&pid=S141381232015000100039&Ing=en&ting=pt>. 10.1590/1413-81232014201.19872013 > Acesso em: junho de 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA [IBGE], 2014 Disponível em: < <http://www.ibge.gov.br> > Acesso em: outubro de 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA [IBGE]. Banco de Dados – **Série Estatística**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/>. Acesso em

dezembro de 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA [IBGE]. Disponível em: <<http://7a12.ibge.gov.br/vamos-conhecer-o-brasil/nosso-povo/caracteristicas-da-populacao.html>>. Acesso em: junho de 2015.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA [IPEA]. /CONANDA. **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília, 2004.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA [IPEA]. **Indicadores da pobreza**. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores_pobreza_distribuicao_desigualdade_renda.html. Acesso em janeiro de 2016.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA [IPEA]. **Políticas Sociais**, n. 22, 2014. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/politicas_sociais/150714_bps23_c_ap8.pdf. Acesso em março de 2016.

IPEADATA. **Dados da População**. Disponível em: <http://www.ipeadata.gov.br>. Acesso em fevereiro de 2016.

JIMENÉZ-RODRIGUEZ, B. **La Psicología Social Comunitaria en América Latina como Psicología Social Crítica**, vol. XIII, n. 1, p. 133-142, 2004.

JOYCE, R. & SIBIETA, L. An assessment of Labour's record on income inequality and poverty. **Oxf. Rev. Econ. Policy** v.29, n.1, p.178-202, 2013. Disponível em: <<http://oxrep.oxfordjournals.org/content/29/1/178.full>>. Acesso em: dezembro de 2013.

KOLLER, S.H. **Ecologia do desenvolvimento humano: pesquisa e intervenção no Brasil**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2011.

LEMOS, F. C. S.; VASCO, D. S. Alguns percursos históricos entre o higienismo e a medicalização na atenção à infância e às famílias. **Artifícios. Revista do Difere**, v.2, n.4, 2012. Disponível em: < <http://www.artificios.ufpa.br/Artigos/D%20Flavia.pdf>> Acesso em: dezembro de 2016.

LEMOS, F. C. S. Inquietações a respeito das práticas de conselheiros tutelares: proteção e controle. In: SANTOS, B. R.; FILHO, R. S.; DURIGUETTO, M. L. (Org.) **Conselhos Tutelares: desafios teóricos e práticos da garantia de direitos da criança e do adolescente**. 1.ed. Juiz de Fora: UFJF, v. 1, p. 75-85, 2011.

LEMOS, F. C. S. O Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil atual. **Revista**

Psicologia Política, v.8, n.15, p93-106, 2008. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519549X200800010007&lng=pt&tlng=pt> Acesso em: outubro de 2015.

LÓPEZ, M. et. al. Acogimiento familiar en España y Portugal, una investigación comparativa. **Universitas Psychologica**, vol. 13, n. 3, p. 15-30, 2014.

LÓPEZ, M. et. al. Características y desarrollo del acogimiento familiar en dos países con fuerte tradición de acogimiento residencial: España y Portugal. **Universitas Psychologica**, v.13 n.3, 2014. Disponível em: <[file:///Users/rachelbaptista/Downloads/4190-39793-1-PB%20\(2\).pdf](file:///Users/rachelbaptista/Downloads/4190-39793-1-PB%20(2).pdf)> Acesso em: dezembro de 2016.

LÓPEZ, M. et. al. Factors Affecting Foster Care Breakdown in Spain. **The Spanish Journal of Psychology**, vol. 14, n. 1, p. 111-122, 2011.

LÓPEZ, M. L.; DEL VALLE, J. F. & ARTEAGA, A.B. Estrategias para la captación de familias acogedoras. **Papeles del Psicólogo**, v. 31, n.3, p. 289-295, 2010.

LOURAU, R. **Análise Institucional e Práticas de Pesquisa**. UERJ (Universidade do Estado do Rio de Janeiro), 1993.

LUNA, M. (Coord.). **Informe Latinoamericano. Situación de la niñez sin cuidado parental o en riesgo de perderlo en América latina. Contextos, causas y respuestas**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, 2010.

MARCÍLIO, M. L. (Org.). **Família, mulher, sexualidade e igreja na história do Brasil**. São Paulo: Ed. Loyola, 1993.

MARTINS, F. F. S. **Crianças negligenciadas: a face (in) visível da violência familiar**. Dissertação de mestrado, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2006.

MARTINS, L. B.; COSTA, N. R. DO; ROSSETTI-FERREIRA, M. Acolhimento familiar: caracterização de um programa. Ribeirão Preto: **Paidéia**, v.20, n.47, p.359-370, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103863X2010000300008&script=sci_abstract&tlng=pt> Acesso em: outubro de 2015.

MELLO FILHO, J. **O ser e o viver: uma visão da obra de Winnicott**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2001.

MINAYO, M. C. de S. Violência e Educação: impactos e tendências. **Revista Pedagógica**, Chapecó, vol.15, n. 3, p. 249-264, julho-dezembro, 2013.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME [MDS]. **Censo SUAS 2012**. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2013.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME [MDS]. **Resolução nº 23** de 27 de setembro. Diário Oficial da União. República Federativa Nacional, Imprensa Nacional, 2013.

MIRANDA, P.; ZAMORA, M. H. Direitos fundamentais de crianças e adolescentes em favelas cariocas: problematizando a produção de negligência. **Polêmica**, v.8, n.1, p.34-38, 2009.

MÓDULO CRIANÇA E ADOLESCENTE [MCA]. **17º censo da população infantojuvenil acolhida no estado do rio de janeiro**, 2016. Disponível em: <http://mca.mp.rj.gov.br/wp-content/uploads/2016/11/17censo_estadual.pdf > Acesso em: novembro 2015.

MORAES, P. J. F. de S., & PENSO, M. A. Reintegração familiar e múltiplos acolhimentos institucionais. **Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud**, vol. 14, julio-diciembre, 2016. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=77346456044>>. Acesso em: fevereiro de 2017.

MORÉ, C. L. O.; SPERANCETTA, A. Práticas de pais sociais em instituições de acolhimento de crianças e adolescentes. **Psicologia & Sociedade**, v.22, n.3, p.519-528, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v22n3/v22n3a12> > Acesso em: novembro 2015.

NASCIMENTO, M. L. et.al. (Org.) **Pivetes: engrenagens de infâncias desiguais**. Rio de Janeiro: Intertexto e Oficina do Autor, 2002.

NASCIMENTO, M. L.; CUNHA, F. L.; VICENTE, L. M. D. A desqualificação da família pobre como prática de criminalização da pobreza. **Revista Psicologia Política**. v.7, n.14, 2007. Disponível em: <<http://www.fafich.ufmg.br/~psicopol/seer/ojs/viewarticle.php?id=48&layout=html&locale> > Acesso em: novembro 2015.

NASCIMENTO, M.L. Abrigo, pobreza e negligência: percursos de judicialização. **Psicologia & Sociedade**; v.24, p.39-44, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v24nspe/07.pdf> > Acesso em: novembro 2015.

NASCIMENTO, M.L. et.al. Entre efeitos e produções: ECA, abrigos e subjetividades. **Barbaroi**, Santa Cruz do Sul, v.33, 2010. Disponível em:

<<https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/viewFile/1521/1315>> Acesso em: maio de 2015.

NOGUEIRA NETO, W. **Uma agenda mínima: 25 años CDC y el Comité de las Naciones Unidas para los Derechos de Niños**. Petrópolis, Brasil, 2014. Disponível em: <<http://wanderlinonogueiraneto.com/2014/11/19/una-agenda-minima-25-anos-cdc-y-el-comite-de-las-naciones-unidas-para-los-derechos-de-ninos/>> Acesso em: maio de 2015.

OGDEN, T. H. On holding and containing, being and dreaming. **The International Journal of Psychoanalysis**, v.85, n.6, 2004. Disponível em: <<http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/15801512>. > Acesso em: novembro de 2014.

OLIVEIRA, R. C. S. **Quero voltar para casa: o trabalho em rede e a garantia do direito à convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes que vivem em abrigo**. São Paulo: AASPTJ, 2007 Disponível em:<<http://www.tjsp.jus.br/download/corregedoria/pdf/infanciajuventude/agentevoltapracasa.pdf>> Acesso em: maio de 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança**. New York, USA: Assembleia Geral das Nações Unidas, 1989.

PAPALIA, D.E., & SALLY, W. O. **Desenvolvimento Humano**. São Paulo: Artmed, 2013.

PILOTTI, F.; RIZZINI, I. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, Editora Universitária Santa Úrsula, Amais Livraria Editora, 1995.

PIOVESAN, F.; FACHIN, M. G. (Org.). **Direitos Humanos na ordem contemporânea: proteção nacional, regional e global**. 1. ed. Curitiba: Juruá. v. 6, 2015.

PRIORE, M. DEL. **História das crianças no Brasil**. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2010.

QVORTRUP, J. **Visibilidades das crianças e da infância**. Tradução de Bruna Breda, revisão técnica de Maria Letícia Barros Pedroso Nascimento. Linhas críticas, Brasília, DF. v.20, n.4, p.23-42, 2014.

RAGO, M. **Do Cabaré ao lar. A utopia da cidade disciplinar. Brasil, 1890-1930**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

RAMOS, F. P. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In: M Del Priore (Org.). **História das crianças no Brasil**, p.19-54, 2. ed. São Paulo: Contexto, 2000.

RAMOS, S. I. S. O psicólogo na defensoria pública do Rio de Janeiro: para além de assistente técnico, um mediador. In: Brandão, E.P. (Org.). **Atualidades em psicologia jurídica**. p.253-278, 1. ed. Rio de Janeiro: NAU, 2016.

RED LATINOAMERICANA DE ACOGIMIENTO [RELAF]. Disponível em: <http://www.relaf.org>. Acesso em fevereiro de 2016.

RELAF & UNICEF. **Planificando la Desinstitucionalización de niñas e niños menores de 3 años**. Guía de aportes para la experiencia de las instituciones de cuidado residencial. Buenos Aires, septiembre, 2013.

RETRAK. Standard Operating Procedures. Family Reintegration, 2013.

RIBEIRO, P. R. M. A criança brasileira nas primeiras décadas do século XX: a ação da higiene mental na psiquiatria, na psicologia e na educação. In: BOARINI, M.L. (Org.) **Higiene e raça como projetos: higienismo e eugenismo no Brasil**. Maringá: EDUEM, 2003.

RIZZINI, I. et. al. **From Communities at Risk to Communities with Potential**. Gráfica 2Bee Design e Criação, 2006a (Guia).

RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, 2004.

RIZZINI, I. **Assistência à infância no Brasil. Uma análise de sua construção**. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1993.

RIZZINI, I. et al. **Acolhendo Crianças e Adolescentes. Experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil**. São Paulo, Cortez; Brasília, DF: UNICEF; CIESPI; Rio de Janeiro, RJ: PUC – Rio, 2006.

RIZZINI, I. et al. **Comunidade não é risco é oportunidade. Fortalecendo as bases de apoio para crianças e jovens em comunidades no Rio de Janeiro**. Gráfica 2Bee Design e Criação, 2006b (Guia).

RIZZINI, I. et.al. Crescer em família: revisitando concepções e práticas com vistas à promoção do direito à convivência familiar e comunitária 2005 (Texto em revista puc/rj).

RIZZINI, I. **O Século perdido: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Petrobras, BR/ Ministério da Cultura: Editora Universitária Santa Úrsula, 1997.

RIZZINI, I.; BAKER, G.; CALDEIRA, P.; BAPTISTA, R. F.; SOARES, A. B. et al. **Criar sin violencia todas y todos podemos!** (Guia). Gráfica 2Bee Design e Criação, RIZZINI, I.; BAKER, G.; ZAMORA, M. H.; SOARES, A. B.; BAPTISTA, R. F. et.al. **A Casa dos 3 Filhos.** (Manual). LF Design Gráfico, 2003b.

RIZZINI, I.; BAKER, G.; ZAMORA, M. H. (Orgs.) O social em questão. **Revista do Programa de Mestrado de Serviço Social da PUC-Rio.** Rio de Janeiro: Programa de Mestrado Serviço Social, n.7, 2002.

RIZZINI, I.; PILOTTI, F. **A Arte de Governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

RIZZINI, I.; SOARES, A. B.; CALDEIRA, P.; BAPTISTA, R. F. et. al. **Cuidar sem violência, todo mundo pode! Guia prático para famílias e comunidades.** (Guia). Gráfica 2Bee Design e Criação, 2003 a.

RODRIGUES, H. B. C. À beira da brecha: uma história da Análise Institucional francesa nos anos 60. In: AMARANTE, P. (Org.) **Ensaio: subjetividade, saúde mental, sociedade.** Rio de Janeiro, Fiocruz, 2000.

RODRIGUES, H. B. C. Análise institucional francesa e transformação social: o tempo (e contratempo) das intervenções. In: ALTOÉ, S.; RODRIGUES, H. B. C. (Orgs.) **Análise Institucional. Saúde Loucura 8.** São Paulo: Hucitec, 2004.

RODRIGUES, H. B. C. Sejamos realistas, tentemos o impossível. Desencaminhando a psicologia através da Análise Institucional In: JACÓ-VILELA, A. M. et. al. (Orgs.) **História a Psicologia: rumos e percursos.** Rio de Janeiro: Nau, 2005.

RODRIGUES, M. M. Aventuras no Mundo da Higiene - Ecos do discurso médico no texto de Erico Verissimo. **Cadernos de História da Educação** v.9, n.2, 2010.

ROSSETTI-FERREIRA, M. C. et al. Acolhimento de crianças e adolescentes em situações de abandono, violência e rupturas. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, vol. 25, n. 2, p. 390-399, 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010279722012000200021&lng=en&nrm=iso. Acesso em dezembro de 2015.

SAFRA, G. **A po-ética na clínica contemporânea.** São Paulo: Idéias e Letras, 2004.

SCHUCMAN, L. V. Sim, nós somos racistas: Estudo psicossocial da branquitude paulistana. **Psicologia & Sociedade**, vol. 26, n. 1, p. 83-94, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v26n1/10.pdf>. Acesso em abril de 2016.

SHANTI, G.; OUDENHOVEN, N. V. **Apostando no Acolhimento Familiar: um estudo comparativo internacional**. Tradução Maria Soledad Franco. Amberes, Apeldoorn: Ediciones Garant, 2003.

SILVA, F. L. **Como ocorreu a reintegração familiar? Investigando este processo em uma amostra de crianças acolhidas**. Dissertação de mestrado em Psicologia, Ribeirão Preto, São Paulo, 2012.

SILVA, T. R.; LEHFELD, N. A. S. **O SUAS em movimento: desafios postos ao reordenamento da rede de serviços de acolhimento institucional para crianças, adolescentes e jovens**. I seminário Internacional de pesquisa em políticas públicas e desenvolvimento social. Franca, 2014. Disponível em: <<http://www.franca.unesp.br/Home/Posgraduacao/planejamentoeanalisedepoliticaspUBLICAS/isippedes/thiago-rodrigo-da-silva.pdf>> Acesso em: dezembro de 2016.

SIQUEIRA, A. C. et. al. Processo de reinserção familiar: estudo de casos de adolescentes que viveram em instituição de abrigo. **Estudos de Psicologia**, vol. 15, n. 1. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/epsic/v15n1/02.pdf>> Acesso em: dezembro de 2014.

SIQUEIRA, A. C.; MASSIGNAN, L. T.; DELL'AGLIO, D. D. Reinserção familiar de adolescentes: processos malsucedidos. **Paidéia**, Ribeirão Preto, vol. 21, n. 50, p. 383-391, 2011. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-863X2011000300011>>. Acesso em: fevereiro de 2017.

SOUZA FILHO, R., RODRIGUES, B., DURIGUETTO, M.L. (Orgs.). **Conselhos tutelares: desafios teóricos e práticos da garantia de direitos da criança e do adolescente**. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2011.

SPITZ, R. A. **O primeiro ano de vida**. São Paulo: Martins Fontes, 1965. (Impressão: 2000)

THIOLLENT, M.J.M. **Crítica Metodológica, Investigação Social e Enquete Operária**. São Paulo: Polis, 1982.

UNITED NATIONS [UN]. **Draft report of the Working Group on the Universal Periodic Review**. Geneva, 2017. Disponível em: <http://acnudh.org/wpcontent/uploads/2017/05/A_HRC_WG.6_27_L.9_Brazil.pdf>. Acesso em: julho de 2017.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME. **Human Development Report 2014 Sustaining Human Progress: Reducing Vulnerabilities and Building Resilience**. UNDP: USA, 2014. Disponível em:

<http://www.undp.org/content/dam/undp/library/corporate/HDR/2014HDR/HDR-2014-English.pdf>. Acesso em abril de 2016.

VALENTE, J. Acolhimento familiar: validando e atribuindo sentido às leis protetivas. **Serviço Social e Sociedade**, n.111, p.576-598, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010166282012000300010&lng=en&tlng=pt. 10.1590/S0101-66282012000300010>. Acesso em: janeiro de 2015.

VALENTE, J. **Família acolhedora: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento**. São Paulo: Paulus, 2013.

VENÂNCIO, R. P. **Famílias abandonadas: assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – Séculos XVIII e XIX**. Campinas, SP: Papirus, 1999.

VERGNE, C.; VILHENA, J.; ZAMORA, M. H.; ROSA, C. M. A palavra é genocídio. Ainda sobre as práticas racistas no Brasil. **Psicologia e Sociedade** (Impresso), vol. 27, p. 516-528, 2015. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/seerpsicsoc/ojs2/index.php/seerpsicsoc/article/view/3896/2523>. Acesso em abril de 2016.

VEYNE, P. **Foucault: seu pensamento, sua pessoa**. Tradução Marcelo Jacques de Moraes J. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

VIANNA, A. R. B. **O mal que se adivinha: polícia e minoridade no Rio de Janeiro, 1910-1920**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

VILHENA, J de. A violência da cor: sobre racismo, alteridade e intolerância. **Revista Psicologia Política**, vol. 6, n. 12, 2006. Disponível em: <http://www.fafich.ufmg.br/rpp/seer/ojs/viewarticle.php?id=7&layout=html>. Acesso em abril de 2016.

VILHENA, J. DE, SOUZA; A. C. B. DE, UZIEL; ZAMORA, M. H.; NOVAES, J. V. Que família? Provocações a partir da homoparentalidade. **Revista Mal-estar e subjetividade**, v.11, n.4, p.1639-1658, 2011.

WEDGE, J; KRUMHOLZ, A.; JONES, LINDSAY. **Reaching for home: Global learning on family reintegration in low and lower –middle income countries**. Londres: Family for Every Child, 2013.

WINNICOTT, D. W. **O brincar e a realidade**. Rio de Janeiro: Imago, 1975.

WINNICOTT, D.W. **A família e o desenvolvimento individual**, 4. ed. tradução Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

WINNICOTT, D.W. **O ambiente e os processos de maturação**. Rio Grande do Sul: Artes Médicas, 1983.

WINNICOTT, D.W. O medo do colapso. In: WINNICOTT, C.; SHEPHERD, R.; DAVIS, M. **Explorações Psicanalíticas de D.W. Winnicott**. Porto Alegre: Artes Médicas, p.70-76, 1994.

WINNICOTT, D.W. **Os bebês e suas mães**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

WINNICOTT, D.W. **Privação e delinquência**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

WINNICOTT, D.W. Psicoses e cuidados maternos. In: WINNICOTT, D. W. **Da Pediatria à Psicanálise**. Rio de Janeiro: Imago, p.305-315, 2000.

WINNICOTT, D.W. **Textos selecionados: da pediatria à psicanálise**. Tradução de Jane Russo. Rio de Janeiro. F. Alves, 1978.

WINNICOTT, D.W. **Tudo começa em casa**. Tradução de Paulo Sandler. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ZAMORA, M. H. R. N. Desigualdade racial, racismo e seus efeitos. **Fractal: Revista de Psicologia**, Rio de Janeiro, vol. 24, n. 3, p. 563-578, Dez. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S19840292201200030000&lng=en&nrm=iso. Acesso em maio de 2016.

ZAMORA, M. H.; PEREIRA, I. Adolescentes em conflito com a lei e suas famílias. In: JULIÃO, E.F. **Juventudes, políticas públicas e medidas socioeducativas**. Rio de Janeiro: DEGASE, 2013.

10. Anexos

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Infâncias em Famílias Acolhedoras: Perspectivas e desafios da reintegração familiar

Estamos realizando uma pesquisa sobre **Famílias Acolhedoras e reintegração familiar**. Objetivamos investigar as possibilidades e desafios da prática de reintegração familiar das crianças que passaram por serviços de famílias acolhedoras.

Você está sendo convidado(a) a participar desta pesquisa, realizada a partir de uma entrevista gravada e, posteriormente, transcrita. Todas as informações têm caráter confidencial, mantendo-se em sigilo a sua identidade. Após o término desta pesquisa, a gravação da entrevista será destruída.

A sua participação é voluntária, estando você livre para fazer as perguntas que julgar necessárias, recusar-se a responder qualquer pergunta que lhe possa causar desconforto e interromper a entrevista quando assim desejar, sem qualquer constrangimento ou penalização.

Consideramos que não haverá riscos para os entrevistados, no entanto, caso haja algum desconforto psicológico durante a entrevista se procederá ao manejo da situação e, se necessário, será interrompido o procedimento. Ao participar desta entrevista, você estará contribuindo para um aprofundamento nos estudos sobre a reintegração familiar de crianças.

O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido [TCLE] é assinado em duas vias sendo uma entregue ao participante e a outra à pesquisadora. Assinando este TC você está autorizando a mesma a utilizar as informações em ensino, pesquisa e publicação.

Agradecemos sua adesão ao TCLE. Para esta pesquisa não haverá nenhum custo do participante em qualquer fase do estudo. Do mesmo modo, não haverá compensação financeira relacionada à sua participação. Você terá total e plena liberdade para se recusar a participar, bem como, retirar seu consentimento em qualquer fase do processo.

Fui informado (a) sobre o estudo acima referido e compreendi seus objetivos. Tive a oportunidade de fazer perguntas e todas as minhas dúvidas foram esclarecidas. Os propósitos desta pesquisa são claros. Do mesmo modo, estou ciente dos procedimentos a serem realizados, seus desconfortos e riscos, as garantias de confidencialidade e de esclarecimentos permanentes. Ficou claro também que a minha participação é isenta de despesas. Estou assinando, voluntariamente, este formulário o que indica que concordo com minha participação nesta pesquisa. Sei que poderei retirar meu consentimento a qualquer momento, antes ou durante o mesmo, sem penalidades ou prejuízos.

Qualquer dúvida, entrar em contato com a pesquisadora Rachel Baptista [rachelbta@gmail.com] telefone (351) 928.025.877; sua orientadora prof^ª. Dra. Maria Helena Zamora [zamoramh@gmail.com] ou seu co-orientador prof. Dr. Eduardo Santos [santoseduardo56@gmail.com].

Assinatura pesquisadora

Rachel Baptista

Assinatura do entrevistado

cidade/data



QUESTIONÁRIO *SURVEY MONKEY*

Família Acolhedora: uma proposta protetiva

Perguntas

- 1) Qual sua posição no contexto do acolhimento familiar?
- 2) Qual o seu município/estado? Existe serviço de acolhimento familiar?
- 3) Os objetivos do serviço, de acordo com o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, são: proteção integral, cuidado individualizado, convivência familiar e comunitária, preservação dos vínculos familiares, preparação para o desligamento, preservação da história, reintegração familiar e comunicação com a justiça. Em que nível têm sido alcançados em sua região?
- 4) Quais as dificuldades dos profissionais de acolhimento na implementação e manutenção da política de acolhimento familiar em seu município?
- 5) Com que frequência seu município utiliza o serviço de acolhimento familiar para lidar com casos de violência doméstica e/ou violação de direitos?
- 6) Quais os casos mais frequentes de encaminhamento ao acolhimento familiar?
- 7) Quais os fatores mais relevantes para a não adesão das famílias de origem ao serviço?
- 8) Quais práticas concretas têm sido utilizadas para lidar com os desafios encontrados na execução do serviço?
- 9) Você acredita no acolhimento familiar como uma possibilidade viável para os casos de violência doméstica e violação de direitos contra crianças e adolescentes?
- 10) Quais são suas recomendações para a melhoria do serviço?



ENTREVISTA

Infâncias em Famílias Acolhedoras: Perspectivas e desafios da reintegração familiar

Eixos temáticos

- 1) Identificação
- 2) Equipe técnica
- 3) Família acolhedora
- 4) Crianças e adolescentes
- 5) Família de origem
- 6) Reintegração familiar
- 7) Avaliação
- 8) Entraves/desafios